Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sr.ª Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.150 • NATAL, 13 DE MAIO DE 2026 • QUARTA - FEIRA

Edição de hoje, com 141 páginas, encerrada às 20:40 do dia 12/05/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 12.727, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento cognitivo e social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de estabelecer uma política pública de conscientização destinada a pais e responsáveis por crianças e adolescentes autistas.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública Estadual:

I - criar campanhas de conscientização em âmbito estadual para informar pais e responsáveis sobre os benefícios do esporte para pessoas com transtorno do espectro autista;
II - desenvolver materiais educativos (cartilhas, vídeos, sites) acessíveis e inclusivos;
III - promover parcerias com entidades e organizações desportivas, escolas e instituições especializadas em autismo;
IV - incentivar a criação de grupos de apoio e redes de troca de experiências entre pais e responsáveis.

Art. 3º A política estadual trabalhará com a abordagem de benefícios comprovados na saúde e bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista, tais como:

I - melhora das habilidades motoras;
II - promoção da interação social;
III - redução de comportamentos estereotipados e ansiedade;
IV - melhora na saúde mental e bem-estar;
V - aumento da participação e inclusão Escolar;
VI - desenvolvimento da autoconfiança e autoestima.

Art. 4º São ações do Estado para a implementação da política:

I - implementar programas de treinamento e capacitação para pais, responsáveis, profissionais da educação e do esporte, visando à inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista em atividades desportivas;
II - disponibilizar recursos financeiros e logísticos para a criação e manutenção das campanhas de conscientização;

III - monitorar e avaliar a eficácia das políticas e programas implementados, promovendo ajustes quando necessário.

Art. 5º O Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), será responsável pela coordenação e supervisão da execução das ações previstas nesta lei, devendo elaborar um plano de ação anual com metas e indicadores de avaliação, realizando campanhas e eventos com as diretrizes:

I - benefícios do esporte para o desenvolvimento cognitivo e social;
II - tipos de esportes mais indicados para pessoas com autismo;
III - testemunhos de pais e profissionais da área;
IV - orientações sobre como iniciar e manter a prática esportiva.

Art. 6º As campanhas devem ser difundidas pelos seguintes meios de comunicação:

I - televisão, rádio, internet e redes sociais;
II - instituições de ensino e de saúde;
III - eventos comunitários e desportivos.

Art. 7º O Governo do Estado poderá firmar parcerias e colaborações com a iniciativa pública e privada, tais como:

I - organizações não-governamentais (ONGs);
II - associações de pais e familiares de autistas;
III - clubes e federações desportivas;
IV - instituições de ensino e pesquisa;
V - empresas privadas do segmento desportivo e/ou inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 12/05/2026 21:10 Hora Legal Brasileira

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.728, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a faculdade do uso de uniforme escolar por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à faculdade do uso do uniforme escolar durante o período letivo, conforme a necessidade individual do estudante, visando promover seu bem-estar, conforto e inclusão.

Art. 2º A decisão sobre o uso ou não do uniforme escolar será tomada em conjunto pelos responsáveis legais do estudante, a equipe pedagógica da instituição de ensino e, se necessário, profissionais da área da saúde, como psicólogos, terapeutas ocupacionais ou outros especialistas que acompanhem o desenvolvimento do aluno.

Art. 3º As instituições de ensino deverão garantir alternativas ao uso do uniforme convencional, permitindo que os estudantes com TEA se vistam de maneira confortável e adequada às suas necessidades sensoriais, desde que respeitados os princípios de decoro e civilidade.

Art. 4º É vedado o uso da faculdade prevista nesta Lei como razão para discriminação, constrangimento ou exclusão do estudante nas atividades escolares, devendo ser assegurado tratamento igualitário e respeitoso.

Art. 5º As escolas deverão fornecer informações claras aos responsáveis sobre as opções disponíveis, inclusive quanto à possibilidade de ajustes ou adaptações no vestuário, de modo a atender as particularidades sensoriais dos estudantes com TEA.

Art. 6º A dispensa do uso do uniforme não exime o estudante do cumprimento dos requisitos de apresentação pessoal e higiene, visando manter um ambiente escolar saudável, acolhedor e respeitoso.

Art. 7º Deverão ser promovidas ações de conscientização, orientação e capacitação das equipes escolares acerca do conteúdo e da aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.729, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes de oferta de terapias no contraturno escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Pública Estadual de ensino e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece, no âmbito da rede pública estadual de ensino, a Política de Atendimento Terapêutico no Contraturno Escolar para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Tem como objetivo garantir atendimento terapêutico multidisciplinar a estudantes com TEA regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, no turno oposto ao das aulas regulares.

Art. 3º O atendimento terapêutico poderá incluir, conforme a avaliação das necessidades do aluno:

I - terapia ocupacional;
II - fonoaudiologia;
III - psicologia (com ênfase em terapia comportamental, como ABA);
IV - psicopedagogia;

V - fisioterapia;
VI - musicoterapia, arteterapia e outras práticas reconhecidas.

Art. 4º O atendimento poderá ser prestado:

I - nas próprias unidades escolares com estrutura adequada;
II - em centros especializados da rede pública;
III - em instituições conveniadas com o Estado, devidamente habilitadas.

Art. 5º O acesso será condicionado a:

I - laudo médico ou multiprofissional que comprove o diagnóstico de TEA;
II - avaliação da equipe da Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e do Lazer em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP);
III - consentimento formal dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º O Estado poderá firmar parcerias e convênios com Municípios, instituições filantrópicas, universidades e organizações da sociedade civil para a execução da Política ora instituída.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

LEI Nº 12.730, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a promoção e ampliação do uso de Sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) nos espaços públicos, programas e serviços públicos estaduais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e ampliação do uso de Sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), como forma de acessibilidade comunicacional, nos espaços públicos, programas e serviços públicos estaduais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos, programas e serviços públicos estaduais os equipamentos, unidades, órgãos, ações e atividades vinculados à administração pública estadual direta e indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e atendimento ao público em geral.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - ampliar a acessibilidade comunicacional e promover a inclusão de pessoas com necessidades complexas de comunicação;
II - assegurar o direito à comunicação, à participação social e ao acesso adequado a serviços públicos estaduais;
III - fomentar o uso de recursos acessíveis e inclusivos nos equipamentos e serviços públicos estaduais;
IV - incentivar a formação e a sensibilização de profissionais quanto ao uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa;
V - contribuir para a eliminação de barreiras comunicacionais que dificultem o exercício da cidadania por pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras, condições degenerativas ou outras situações que afetem significativamente a comunicação falada ou escrita.
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): o conjunto de estratégias, recursos, técnicas e sistemas que complementam ou substituem a fala, a escrita ou outras formas convencionais de comunicação, promovendo interação, compreensão e expressão;
II - necessidades complexas de comunicação: a condição de pessoas que, por qualquer motivo, apresentam dificuldades significativas para compreender, expressar ou trocar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou simbólica;
III - recursos de baixa tecnologia: materiais de simples produção e baixo custo, como pranchas de comunicação, cartões visuais, pictogramas, painéis ilustrados, rotinas visuais e gestos codificados;
IV - recursos de alta tecnologia: softwares, aplicativos, dispositivos eletrônicos, equipamentos digitais e demais ferramentas tecnológicas com interfaces comunicacionais adaptadas.
Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação do disposto nesta Lei:
I - estímulo à adoção progressiva de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa nos espaços públicos, programas e serviços públicos estaduais;
II - promoção da acessibilidade comunicacional em ambientes de atendimento ao público, inclusive por meio de materiais visuais, pictográficos, sinalizações acessíveis e instrumentos de apoio à comunicação;
III - incentivo à formação inicial e continuada de agentes públicos e profissionais que atuem diretamente no atendimento à população;
IV - promoção de ações intersetoriais entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e demais setores pertinentes;
V - estímulo ao uso de recursos de CAA em unidades escolares, serviços de saúde, equipamentos culturais, unidades socioassistenciais e demais espaços de uso coletivo sob responsabilidade do Estado;
VI - incentivo à produção, adaptação e disponibilização de materiais acessíveis compatíveis com diferentes perfis de usuários;
VII - fortalecimento de medidas de inclusão e acolhimento voltadas às pessoas com deficiência e às pessoas com necessidades complexas de comunicação;
VIII - estímulo à celebração de parcerias e cooperação com instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e organizações especializadas na temática.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da acessibilidade, da inclusão, da razoabilidade e da disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.731, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui o uso da pulseira lilás para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades e estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o uso opcional da pulseira lilás para identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em hospitais, maternidades, unidades de saúde, clínicas e demais estabelecimentos de saúde da rede pública estadual e da rede privada conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O uso da pulseira de que trata esta Lei tem por objetivos:
I - facilitar a identificação imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista por profissionais de saúde;
II - favorecer atendimento mais ágil, adequado e humanizado;
III - promover acolhimento compatível com as necessidades específicas da pessoa com TEA;
IV - contribuir para a sensibilização dos profissionais de saúde quanto às particularidades do atendimento à pessoa autista.
Art. 3º O uso da pulseira será facultativo, cabendo à própria pessoa com TEA ou ao seu responsável legal decidir por sua utilização.
Parágrafo único. A ausência da pulseira não poderá implicar prejuízo ao atendimento nem restringir direitos assegurados em lei, especialmente os previstos na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Alan Jefferson da Silveira Pinto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DIO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei poderão adotar medidas destinadas à implementação da identificação prevista nesta norma, inclusive quanto à disponibilização da pulseira e à orientação de suas equipes para atendimento humanizado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, dispondo sobre critérios, padrões e formas de fornecimento da pulseira lilás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre Motta Câmara
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEI Nº 12.732, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Capacitismo e ao Etarismo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Política Estadual de Enfrentamento ao Capacitismo e ao Etarismo, promovendo sua inclusão social plena, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade humana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - capacitismo: toda forma de discriminação, preconceito, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptação razoável e de fornecimento de tecnologias assistivas.

II - etarismo: qualquer forma de discriminação, estereótipo, exclusão ou restrição fundamentada na idade, especialmente quando direcionada a pessoas idosas, com o propósito ou efeito de desvalorizar, marginalizar ou impedir sua plena participação na vida social, econômica, cultural e política.

Parágrafo único. Consideram-se manifestações de capacitismo e/ou etarismo, sem prejuízo de outras:

I - pressupor incapacidade, inferioridade ou obsolescência das pessoas com deficiência ou pessoas idosas;

II - reproduzir mitos, expressões preconceituosas, estigmas e estereótipos relacionados à deficiência ou à idade;

III - desconsiderar as características, potencialidades e necessidades específicas das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

IV - naturalizar, ignorar ou deixar de combater barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais ou institucionais que impeçam a plena participação na sociedade das pessoas com deficiência e das pessoas idosas;

V - impedir ou restringir o acesso das pessoas com deficiência e das pessoas idosas à educação, ao trabalho, à cultura, à saúde, à política e aos demais direitos fundamentais.

Art. 3º A Política Estadual de Enfrentamento ao Capacitismo e ao Etarismo observará os princípios e diretrizes previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e em demais normas correlatas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento ao Capacitismo e ao Etarismo:

I - desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre capacitismo e etarismo, visando combater estereótipos e promover uma cultura inclusiva e intergeracional;

II - promover a capacitação de servidores públicos e gestores estaduais, assegurando diversidade e inclusão no serviço público;

III - criar protocolos e diretrizes anticapacitistas e antietaristas nas instituições públicas estaduais;

IV - fomentar a inserção e a permanência de pessoas com deficiência e pessoas idosas no mercado de trabalho e em todos os setores da sociedade;

V - incentivar práticas empresariais inclusivas e a adoção de programas de diversidade que contemplem deficiência e idade;

VI - fortalecer a educação inclusiva, a acessibilidade universal e o respeito à diversidade humana;

VII - enfrentar o capacitismo e o etarismo em todas as dimensões da vida familiar, afetiva e comunitária;

VIII - promover a participação política, o controle social e o fortalecimento das instituições representativas das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Capacitismo e ao Etarismo será realizada pelo Poder Executivo, por meio de instância de governança intersetorial e participativa, composta por órgãos e entidades estaduais, bem como por representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá, no mínimo, as metas, as ações, os indicadores e os mecanismos de monitoramento e avaliação da política.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Municípios, instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

LEINº12.733,DE 12 DE MAIODE2026.

Institui protocolo de ação imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de protocolo de busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§ 1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal, cuidador ou qualquer pessoa que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§ 2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 3º O protocolo de busca deverá incluir, sempre que possível:

I - notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guardas Civis Municipais e Defesa Civil;

II - ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;

III - envolvimento de conselhos tutelares, unidades de saúde e assistência social do território;

IV - solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;

V - utilização de cães farejadores e drones, quando disponíveis;

VI - uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

Art. 4º Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

Decretos

DECRETO Nº 35.546, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 199.263,87 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 12110006.001137/2026-74 - IDIARN, 00610091.000870/2024-13 e 00610002.001718/2026-71 - SESAP, 02310020.001248/2026-65 - SEMARH,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 199.263,87 (cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000424

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento				
			449052	0.501	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal						R$ 1.000,00
Total						R$ 1.000,00
Redução						
17206 Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do RN - IDIARN						
	20.122.0100.215301	Manutenção e Funcionamento				
			339014	0.501	Fiscal	R$ 1.000,00
Subtotal						R$ 1.000,00
Total						R$ 1.000,00

Ato Normativo 2026AN000447

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238801	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos				
			339037	0.600	Seguridade	R$ 19.664,64

Subtotal						R$ 19.664,64
Total						R$ 19.664,64
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339030	0.600	Seguridade	R$ 19.664,64
Subtotal						R$ 19.664,64
Total						R$ 19.664,64

Ato Normativo 2026AN000448

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH						
	18.544.0402.213001	Operação e Manutenção de Infraestrutura Hídrica				
			449039	0.500	Fiscal	R$ 27.000,00
			449051	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 127.000,00
Total						R$ 127.000,00
Redução						
27101 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH						
	18.544.0402.213001	Operação e Manutenção de Infraestrutura Hídrica				
			339039	0.500	Fiscal	R$ 127.000,00
Subtotal						R$ 127.000,00
Total						R$ 127.000,00

Ato Normativo 2026AN000450

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			444141	0.500	Seguridade	R$ 51.599,23
Subtotal						R$ 51.599,23
Total						R$ 51.599,23
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência				
			449051	0.500	Seguridade	R$ 51.599,23
Subtotal						R$ 51.599,23
Total						R$ 51.599,23

DECRETO Nº 35.547, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 27.390,67 para o fim que especifica e dá outras *providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610999.000166/2026-17 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 27.390,67* (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000449

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 27.390,67
Subtotal						R$ 27.390,67
Total						R$ 27.390,67
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências				
			339030	0.500	Seguridade	R$ 27.390,67
Subtotal						R$ 27.390,67
Total						R$ 27.390,67

DECRETO Nº 35.548, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 480.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei nº nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810046.000762/2026-47, 00810046.000693/2026-71, 00810028.000377/2026-18, 00810028.001171/2026-13 e 00810046.000264/2026-02 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor de *R$ 480.000,00 (*quatrocentos e oitenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 084 do Deputado Ivanilson Oliveira, Emenda nº. 010 do Deputado Ubaldo Fernandes, Emendas nºs. 089 e 092 do Deputado José Dias, Emenda nº. 493 da Deputada Terezinha Maia, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 12.369, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000445

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC						
	27.812.0305.301201	Apoiando o Esporte através das Entidades Esportivas, Associações e Municípios				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00

Ato Normativo 2026AN000446

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00
Redução						
36201 Fundação José Augusto - FJA.						
	13.392.0317.344201	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 30.000,00
Total						R$ 30.000,00

Ato Normativo 2026AN000451

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0412.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária				
			335041	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
Subtotal						R$ 20.000,00
Total						R$ 20.000,00

Ato Normativo 2026AN000452

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
	08.244.0101.411001	Apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 300.000,00
Subtotal						R$ 300.000,00
Total						R$ 300.000,00
Redução						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.244.0306.410901	Atender as demandas voltadas a direitos sociais				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 300.000,00
Subtotal						R$ 300.000,00
Total						R$ 300.000,00

Ato Normativo 2026AN000454

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.186201	Moradia Cidadã Legal				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.845.0500.406101	Transferências Especiais				
			334041	0.500	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

DECRETO Nº 35.549, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 270.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00810028.001579/2026-87 e 00810046.000730/2026-41 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *270.000,00* (duzentos esetenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda n°. 089 do Deputado José Dias e Emenda nº. 592 da Deputada Terezinha Maia.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205° da independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2026AN000453

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			444142	0.500	Seguridade	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			334141	0.500	Seguridade	R$ 150.000,00
Subtotal						R$ 150.000,00
Total						R$ 150.000,00

Ato Normativo 2026AN000455

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.123801	Parcerias entre Entes Públicos e Privados				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 120.000,00
Subtotal						R$ 120.000,00
Total						R$ 120.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.403901	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e				
			335041	0.500	Seguridade	R$ 120.000,00
Subtotal						R$ 120.000,00
Total						R$ 120.000,00

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, c/c o art. 53, da Lei Complementar Estadual 322, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410029.007411/2025-14/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora OZANA MARIA ALVES, ocupante do cargo de Professora Permanente, Nível IV/D, matrícula nº 135.272-5, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer - SEEC, exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Cônego Luiz Wanderley, em Natal/RN, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN, surtindo efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2026, até fevereiro de 2027.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação da documentação complementar nos termos da Portaria-SEI nº 3107, de 26/09/2023 (DOE nº 15.516, de 27/09/2023).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510190.000134/2026-08,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro, ao seguinte policial da Polícia Militar do Estado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	1º SARGENTO PM	**ERINALDO RAMIRO DE LIMA**	113.360-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais de acordo com o Capítulo II, art. 6º, § 1º do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), e tendo em vista o que consta do Processo nº 04410271.000018/2026-42,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), com mandato de 02 (dois) anos, os membros abaixo relacionados:

Representando o Governo do Estado

IVANILSON DE SOUZA MAIA – Titular
MAURO ALEXANDRINO MARCIEL DA COSTA – Titular
JOSÉ MARIA DAMASCENO SILVA NETO – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 688, de 06 de dezembro de 2021, Seção VI do Capítulo II, do Decreto nº 32400, de 24 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.001932/2026-29,

R E S O L V E designar, para compor o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), os membros a seguir relacionados:

Representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE)

JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA – Titular
ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA – Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CARLISSON GLEIDSON SILVA DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 10 de abril de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Claudia Medeiros Suassuna

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DANIELA CASTELO PEREIRA do cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GEORGE RAMALHO VIEIRA do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, POLIANA MARA DE GÓES CUNHA FERNANDES do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 07 de abril de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Claudia Medeiros Suassuna

* O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910034.000330/2025-45,

R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora RAFAELA GOMES DA SILVA, matrícula 244.494-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico Forense, do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN), o presente Decreto entra em vigor a partir de 31 de agosto de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

WALTER ALVES
Francisco Canindé de Araújo Silva
* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ADRIANA COELHO MARINHO para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear AYRTON SENNA DA SILVA FERNANDES para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo – C4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Claudia Medeiros Suassuna

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DIHOGENI BEZERRA DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo judicial nº 0836424-03.2026.8.20.5001– Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007820/2026-29– SEI,

R E S O L V E nomear o candidato relacionado no anexo III, aprovado em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de maio de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

Baseada na Portaria-SEI Nº 644, de 15 de OUTUBRO de 2025, SEÇÃO V. O candidato deve realizar cadastramento no site https://juntamedica.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com.).
O servidor nomeado para o cargo de professor deverá apresentar os seguintes exames:
I – Hemograma – validade: 90 dias;
II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
IV – Audiometria tonal e vocal, com laudo conclusivo assinado por fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
V – Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por otorrinolaringologista com RQE – validade: 90 dias.

ANEXO II

ENTREGA DE FORMA ONLINE:
Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)
A entrega da documentação do concurso ocorrerá somente de forma online, por meio do link:
https://gpd.educacao.rn.gov.br
- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.
*PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA
Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente., acrescido de
complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-graduação lato sensu em docência para EPT
* PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO
Diploma de conclusão de Graduação em Administração com complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-Graduação lato sensu em docência para EPT.
* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Registro no Conselho de Educação Física – CREF.

-Cédula de Identidade;
-Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal)
-(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
-Comprovante de residência;
-Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral);
-Certidão de Reservista (sexo masculino);
-CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
-PIS ou PASEP;
-Certidão de Nascimento ou Casamento;
-Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
-Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);
-Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml);

-Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/);
-Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
-Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
-Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

CONTATO PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE.
4008-4088

ANEXO III

DIREC: 16ª DIREC – JOÃO CAMÂRA (RN)

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS			
INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.
774026182	FRANCISCO CANINDÉ DAS CHAGAS DUARTE	Aprovado	2º

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOANA D'ARC DE MEDEIROS DANTAS para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretária de Trabalho, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e em cumprimento à sentença judicial proferida pelo Juíz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 0900849-73.2025.8.20.5001, de acordo com os Processos Administrativos nºs 00610489.002804/2025-03 e 00610081.001255/2025-24 - SEI;

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, a candidata MARIA DE FÁTIMA ADRIELE SIMÃO, 29ª classificada, aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025-SEAD/SESAP, para provimento de cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da 2ª Região de Saúde - Mossoró/RN, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, nos termos do art. 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, devendo apresentar a documentação conforme Anexo Único.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Alexandre Motta Câmara

ANEXO ÚNICO - DOCUMENTOS E EXAMES PARA POSSE

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (prazo de 30 dias para assinar a posse, prorrogável por mais 30):
O CANDIDATO precisa escanear os documentos abaixo, e enviar o arquivo em PDF para o E-mail: efetivossesa-prn@gmail.com , com o ASSUNTO "ABERTURA DE PROCESSO DE NOMEAÇÃO" e informar na mensagem o(s) TELEFONE(S) atualizado(s) (QUE ATENDA) para, após o processo ser aberto, SER AVISADO QUANTO À ASSINATURA DA POSSE E RESPECTIVA LOTAÇÃO.
a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o passaporte;
b. CPF e Comprovante de Situação Cadastral, com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
c. Título de eleitor
d. Certidão de Quitação Eleitoral (site do seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral);
e. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado/divorciado/viúvo). No caso de casamento realizado em país estrangeiro, a certidão de casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
f. Para quem optar por receber o Salário Família, ainda devem apresentar a Carteira de Vacina dos dependentes de até 06 (seis) anos de idade e, ainda comprovação de frequência escolar dos dependentes de 07 (sete) aos 14 (quatorze) anos de idade;
g. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, quando couber (homem);
h. Comprovante do nº da conta corrente no Banco do Brasil S.A., caso seja o cartão, favor omitir o código de segurança (não pode ser conta conjunta);
i. Comprovante de residência;
j. Documentos disponíveis no site da SESAP http://www.saude.rn.gov.br/ , na guia "SERVIÇOS", opção "CONCURSOS":
- Declaração de autenticidade documental e veracidade das informações prestadas;
- Declaração para investidura em cargo público, que não se encontra em situação de vedação das ações previstas nos incisos X, XIII, XV e XXI, do art. 130, e art. 148, ambos da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de bens (pode ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda, respeitando-se o disposto no inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI);
- Ficha cadastral.
k. Carteira de Trabalho e Previdência Social COMPLETA, caso não compreenda a especificação a seguir: da página com foto ATÉ a primeira de "Contrato de Trabalho" em branco e da página ANTERIOR a de "Anotações Gerais" ATÉ a primeira folha de "Anotações Gerais" em branco;
l. Inscrição PIS/PASEP (caso não disponha procurar o setor de Pasep na Secretaria de Administração, no Centro Administrativo-Natal-RN);
m. Certificado de escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação (para cargos de nível médio) ou por Instituição de Ensino Superior reconhecida (para cargos de nível superior); Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º, anexo, (Convenção da Apostila de Haia):
- Para cargo de nível médio com formação técnica deve ser apresentado também o diploma ou certificado de conclusão de curso técnico específico (devidamente registrado no órgão competente);
- Para o cargo de médico com título de especialista deve ser apresentado também o certificado referente à especialidade na área para a qual foi aprovado no concurso, bem como Registro de Qualificação de Especialista-RQE.
n. Comprovante de Registro no Conselho de Classe Competente (se o cargo exigir) e Certidão de Quitação com o Órgão de Fiscalização da Profissão (se cargo exigir);
o. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pelo Tribunal de Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

2- ASSINATURA VIRTUAL PELO PORTAL SEI EXTERNO DO RN: CADASTRO DE USUÁRIO CASO AINDA NÃO DISPONHA, FORMA DE ACESSO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PARA OS QUE JÁ TEM CONTA
O CANDIDATO deve cadastrar-se como USUÁRIO EXTERNO do Sistema SEI por meio da URL abaixo, tendo o cuidado de NÃO usar o navegador Internet Explorer, de NÃO cadastrar e-mail do Hotmail, além de cadastrar NOME COMPLETO, inclusive de casado.
https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei
Clicar em "cadastrar Usuário Externo".
Na página seguinte, clicar novamente em "cadastrar Usuário Externo" e será redirecionado(a) para a página de cadastro.
Finalizado o cadastro, retornar à tela inicial, clicar em "Liberar Acesso Pessoal - SEI Externo" e solicitar liberação ao suporte de informática.
Lembrar-se de preencher todos os campos de forma correta, em todo o processo de cadastramento, obedecendo campos obrigatórios e, quando solicitado, anexar documento com foto LEGÍVEL (imagem ou PDF).
Tanto o convocado que tiver seu acesso liberado pelo suporte de informática quanto os que já têm conta de usuário podem acessar o PORTAL SEI EXTERNO RN pelo link:
https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0
Caso necessite atualizar o e-mail, nome ou dados do cadastro é necessário solicitar suporte de informática através da URL https://sarp.saude.rn.gov.br/chamados/escolha/sei , clicar em "atualizar e-mail ou resetar senha", preencher corretamente todos os dados solicitados e clica em "abrir chamado".

3. EXAMES NECESSÁRIOS (Baseada no Decreto 32.387, de 30/12/2021, DOE 15.337, de 31/12/2022)
O candidato deve realizar cadastramento no site http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/ e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).
O Grupo Auxiliar de Direitos e Vantagens abrirá o processo com a documentação pessoal enviada pelo nomeado e encaminhará para a Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial para que seja incluído o Atestado de Saúde Ocupacional do candidato, para possibilitar a posse do nomeado.

Relaçao dos exames para Médico, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquimico, Biomédico, Fonoaudiologo, Enfermeiros, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Técnico em laboratório, Técnico em Farmacia, Assistente social, Técnico em biodiagnóstico, Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho.	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de tórax em PA e perfîl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.
Relação dos exames — Profissonas da área da saúde: Assistente Técnico em Saúde (ATS) e Auxiliar de Saúde (AS)	
EXAMES	VALIDADE
Hemograma com plaquetas	Até 90 dias
Glicemia de jejum	Até 90 dias
Anti-HCV, Anti-Hbs e HBsAg	Até 90 dias
Vacinas Antitetânica, Rubéola e Hepatite B	Será avaliada mediante o cartão de vacina (digital ou físico)
Atestado de sanidade mental, emitido por psiquiatra	Até 30 dias
Raio X de coluna (cervical e lombo-sacra)	
Raio X de tórax em PA e perfîl (com laudo do radiologista)	Até 06 meses
	Até 06 meses
Observação	A gestante deve apresentar o laudo ou atestado de ginecologista com informação dos meses de gestação e isenção dos exames de radiologia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o contido no Processo nº 11910431.000047/2026-77,

R E S O L V E nomear RODRIGO BATISTA DE MELO, matrícula nº 249.278-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Delegado Regional da 10ª Delegacia Regional, em João Câmara/RN, da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item 3, e art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo -Sei nº 00510042.001986/2025-91,

R E S O L V E prorrogar a passagem à disposição, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à Diretoria de Gestão e Integração de Informações (DGII) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com ônus para o órgão de origem, a contar de 15 de julho de 2026, a CABO PM Nº 2021.0137 - JEMIMA DE MOURA CARVALHO FEITOSA, matrícula nº 239.892-3, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do art. 21, III do Decreto Federal Nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138° da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo- SEI Nº 01510108.000276/2026-59:

Considerando que o militar foi promovido ao posto de CORONEL QOPM, a contar de 21 de abril de 2021, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.924, de 08 de maio de 2021, transcrita para o BG Nº 087, de 10 de maio de 2021; e que ultrapassará mais de 05 (cinco) anos de promovido em 22 de abril de 2026;

Considerando 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro correspondem a 01 (um) ano para averbação quando da passagem a inatividade; e que foi utilizada para fins de abono de Permanência, conforme Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 20 de março de 2026 (id nº 40129409);

Considerando o tempo de serviço prestado a Iniciativa privada, no total de 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 20 de março de 2026;

Considerando possuir mais de 30 anos de tempo de Serviço, já acrescido de 17% do tempo de serviço faltante, conforme Certidão de Tempo de Serviço (Id. 40129409);

Considerando o parecer referencial 047/2025 PGE (id Nº 40194494), lista de verificação (id Nº 40194494) e o Despacho do Comandante Geral da Polícia militar de 27 de abril de 2026, que acolheu o Despacho da Sjur (Id Nº 40893462), insertos no Processo-SEI Nº 01510108.000276/2026-59,

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOEM ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, matrícula Nº 111.788-2, desta Corporação, filho de MARIA DAS NEVES SILVA e MANOEL ÂNGELO MARINHO, conforme os artigos 65, §3º; artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso II, alínea A; artigo 124, §3º e artigo 125, I e III, §1º da Lei Nº 4.630/1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), alterada pela Lei Complementar Nº 392, de 29 de julho de 2009; e de acordo com a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, c/c artigo 24, incisos I e II e artigo 32 da LC 692/2021 e c/c o artigo 201 §§ 9º e 9º A da CF de 1988, por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos no posto de CORONEL PM e ter computado 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de "anos de serviço" dos quais 33 (trinta e três) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte) dias de efetivo serviço, somado a 01 ano que provém de 01 (uma) Licença especial não gozada, (utilizada para fins de abono de permanência) e 00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias prestados a Iniciativa privada de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço- DP/ARQUIVO, de 20 de março de 2026 (Id 40129409). Remunerado por subsídio do Posto de Coronel PM, Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço, como estabelece os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterado pelas Leis Complementar Nº 657/2019; e Nº 702/2022;

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2026, em virtude de preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo da Corporação, para o Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOEM), por completar o tempo de serviço para a inatividade e permanecer por mais de 05 (cinco) anos no Posto de Coronel PM;

3. Por oportuno, observa-se do Extrato de férias (Id. 40729758) que o militar faz jus ao proporcional do adicional de férias do exercício de 2026, referente ao período de 04/05/2025 (dia e mês de inclusão) até 22/04//2026 data da sua inatividade, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, registre-se ainda, que não consta registro de férias não gozadas, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP-ARQUIVO, de 20 de março de 2026 (Id. 40129409).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910073.000555/2026-16,

R E S O L V E declarar vacância do cargo de Agente Técnico Forense, ocupado pela servidora BRENDA SOARES SILVA, matrícula nº 225.507-3, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), retroagindo os efeitos do presente Decreto a 24 de abril de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910135.000218/2026-57,

R E S O L V E declarar vacância do cargo de Agente de Necropsia, ocupado pela servidora DAISYFRAN MEDEIROS CHAGAS, matrícula nº 221.235-8, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), retroagindo seus efeitos do presente Decreto a 24 de abril de 2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03910194.000118/2025-45,

R E S O L V E declarar vacância do cargo de Perito Criminal, ocupado pelo servidor LUCAS RAFAEL PINTO NOBRE, matrícula nº 223.351-7, do Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN), retroagindo seus efeitos do presente Decreto a 22/04/2026.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de maio de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2026 – GAC/SEPLAN/SEFAZ
O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, e
Considerando a Portaria Conjunta nº 01/2026 – GAC/SEPLAN/SEFAZ, que estabelece os procedimentos e cronograma do 1º ciclo de planejamento e análise das emendas parlamentares individuais impositivas, na modalidade transferência especial, do exercício de 2026; e
Considerando o volume expressivo de planos de trabalhos recebidos para análise, como também de instabilidade no Sistema Eletrônico de Informações (SEI),
R E S O L V E M:
Art. 1º Atualizar o cronograma do 1º ciclo de planejamento e análise das emendas parlamentares individuais impositivas, na modalidade transferência especial, do exercício de 2026, na forma do ANEXO ÚNICO desta Portaria Conjunta
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
Secretário-Chefe do Gabinete Civil
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão
ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário de Estado da Fazenda

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL PGE Nº 15/2026
Processo nº 01110085.000198/2026-10

Altera normas quanto à data limite para inclusão dos débitos objeto da proposta de transação de transação por adesão previstas no Edital PGE SEI Nº 14/2026 (PROCESSO Nº 01110167.000010/2026-23), PGE/SEFAZ SEI Nº 02/2025.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGE/RN), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no Ato Declaratório n.º 53, de 29 de dezembro de 2023, publicado em 2 de janeiro de 2024, na Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002, na Lei nº 12.145, de 29 de abril de 2025, na Portaria-Sei Conjunta PGE/SEFAZ N.º 2, de 25 de junho de 2025, TORNA PÚBLICA A ALTERAÇÃO NAS NORMAS QUANTO AO OBJETO DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA PREVISTA NO EDITAL PGE Nº 14/2026 (PROCESSO Nº 01110167.000010/2026-23).
Art. 1º O Edital PGE Nº 14/2026 (Processo nº 01110167.000010/2026-23), de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
1. DO OBJETO
1.1. A presente transação tem por objeto débitos de ICMS e de IPVA inscritos em Dívida Ativa até a data de 29 de abril de 2025 sobre os quais incidem juros de mora, quando tais juros forem objeto de relevante e disseminada controvérsia jurídica, na forma prevista no Convênio n.º 210/2023, na Lei Estadual n.º 12.145/2025 e na Portaria n.º 2/2025. (NR)
2. DAS VEDAÇÕES
2.1 – Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação:
(...)
2.1.5. Débitos inscritos a partir da data de 30 de abril de 2025. (NR)
Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Natal-RN, 12 de maio de 2026.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 11/05/2026 ATÉ 11/05/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Setor: ACP - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0804423-81.2025.8.20.5103] [0100546-39.2016.8.20.0109] Total de Processos (2)

Setor: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0802954-63.2014.8.20.0001] [0101981-08.2014.8.20.0145] [02810010.001969/2020-21] [01110030.002966/2019-86] [0803089-12.2018.4.05.8400] [0804734-09.2017.4.05.8400] Total de Processos (6)

Setor: AMBIENTAL CONSULTIVO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[02810021.004029/2025-70] Total de Processos (1)

Setor: ASSESSORIA GOVERNAMENTAL DE ATOS NORMATIVOS

Procurador	Processo
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS	[00310023.003296/2026-97] [00810028.001881/2026-35] [00810028.001948/2026-31] [00810028.001949/2026-86] Total de Processos (4)

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0800558-06.2025.4.05.8400] [0006612-64.2026.4.05.0000] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0811381-49.2019.4.05.8400] [0881254-88.2025.8.20.5001] [0815209-70.2025.8.20.0000] [0822251-73.2025.8.20.0000] Total de Processos (10)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110113.000206/2025-62] [12110007.001209/2026-73] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[01110064.000719/2026-87] [01110038.001478/2026-19] [01110038.001480/2026-80] Total de Processos (3)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[08810115.000817/2025-61] [02410006.002028/2025-09] [00610230.000064/2026-75] [07810012.000436/2026-85] [01510185.000769/2025-95] [02310020.001037/2026-22] [00610256.000374/2026-00] [00610833.000073/2025-96] [00610014.000160/2026-78] [00610495.000005/2026-96] [00610561.000002/2026-11] [02910005.003144/2024-99] [04410129.000248/2026-55] [00510056.000406/2025-90] [00110024.003527/2025-82] [00610256.000382/2026-48] [00610998.000395/2025-52] [00710011.004178/2025-32] [00410125.000394/2026-79] [00610285.000157/2025-83] Total de Processos (20)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00310082.000786/2026-37] [0866434-64.2025.8.20.5001] [03810023.008141/2025-03] [03810023.008817/2025-51] [03810023.008982/2025-11] [03810023.009298/2025-48] [03810003.000932/2026-04] [03810003.001009/2026-81] [03810003.001062/2026-82] [03810023.006278/2025-15] [0869914-21.2023.8.20.5001] [03810003.001240/2026-75] Total de Processos (12)

Setor: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[02810033.003638/2023-19] [02810012.000694/2026-84] [0826541-32.2026.8.20.5001] [0921656-22.2022.8.20.5001] [01110030.003923/2023-02] [0807035-79.2024.4.05.8400] [02810013.007973/2026-69] Total de Processos (7)

Setor: CHEFIA DO CONTENCIOSO

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[01110105.000083/2026-40] [0000391-38.2025.5.21.0011] Total de Processos (2)

Setor: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[03910012.003331/2025-08] [01110064.000735/2026-70] Total de Processos (2)

Setor: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803027-80.2022.8.20.5101] [0801694-48.2026.8.20.5103] [0803547-69.2024.8.20.5101] [0800450-80.2024.8.20.5127] [0803524-89.2025.8.20.5101] [0803666-87.2025.8.20.5103] [0802125-56.2025.8.20.5123] [0806348-21.2025.8.20.5101] [0806538-81.2025.8.20.5101] [0806539-66.2025.8.20.5101] [0806568-19.2025.8.20.5101] [0800229-10.2026.8.20.5101] [0800690-79.2026.8.20.5101] [0800159-90.2026.8.20.5101] [0800111-65.2026.8.20.5123] [0800978-27.2026.8.20.5101] [0801118-61.2026.8.20.5101] [0801129-90.2026.8.20.5101] [0804946-02.2025.8.20.5101] [0804843-92.2025.8.20.5101] [0804926-11.2025.8.20.5101] [0805473-51.2025.8.20.5101] [0805774-95.2025.8.20.5101] [0805794-86.2025.8.20.5101] [0800884-62.2025.8.20.5118] [0806540-51.2025.8.20.5101] [0806570-86.2025.8.20.5101] [0801116-91.2026.8.20.5101] [0800686-42.2026.8.20.5101] [0800687-27.2026.8.20.5101] [0800696-86.2026.8.20.5101] [0806626-22.2025.8.20.5101] [0800157-23.2026.8.20.5101] [0800160-75.2026.8.20.5101] [0800162-45.2026.8.20.5101] [0800436-09.2026.8.20.5101] [0801863-75.2025.8.20.5101] [0802507-18.2025.8.20.5101] [0803164-57.2025.8.20.5101] [0804618-72.2025.8.20.5101] [0804862-92.2025.8.20.5103] [0800542-62.2026.8.20.5103] [0801511-14.2025.8.20.5103] [0804429-94.2025.8.20.5101] Setor: CONT GERAL - DA

Procurador	Proces-

Setor: CONTADORIA

Procurador	Processo
BRENDA RACHEL LOPES	[0841868-56.2022.8.20.5001] [0806165-64.2022.8.20.5001] [0903874-94.2025.8.20.5001] [0818801-76.2025.8.20.5124] [0844088-27.2022.8.20.5001] [0864860-74.2023.8.20.5001] [0857640-25.2023.8.20.5001] [0888539-35.2025.8.20.5001] [0894216-46.2025.8.20.5001] [0864436-61.2025.8.20.5001] [0893751-37.2025.8.20.5001] [0898086-02.2025.8.20.5001] [0891064-87.2025.8.20.5001] [0832433-24.2023.8.20.5001] [0824717-72.2025.8.20.5001] [0844088-27.2022.8.20.5001] [0800202-38.2026.8.20.5162] [0821971-03.2026.8.20.5001] [0906065-15.2025.8.20.5001] [0820222-48.2026.8.20.5001] [0814800-63.2024.8.20.5001] [0876326-31.2024.8.20.5001] [0880429-81.2024.8.20.5001] [0861085-80.2025.8.20.5001] [0815380-93.2024.8.20.5001] [0808992-43.2025.8.20.5001] [0862584-70.2023.8.20.5001] [0870556-23.2025.8.20.5001] [0849877-36.2024.8.20.5001] [0850174-43.2024.8.20.5001] [0842734-59.2025.8.20.5001] [0001109-44.2025.5.21.0008] [0000673-88.2025.5.21.0007] Total de Processos (33)
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0890861-28.2025.8.20.5001] [0802756-93.2022.8.20.5126] [0825368-07.2025.8.20.5001] [0861201-57.2023.8.20.5001] [0809051-65.2024.8.20.5001] [0807750-49.2025.8.20.5001] [0817433-13.2025.8.20.5001] [0807752-19.2025.8.20.5001] [0872439-39.2024.8.20.5001] [0855819-83.2023.8.20.5001] [0823854-19.2025.8.20.5001] [0823742-16.2026.8.20.5001] [0000843-74.2016.8.20.0000] [0002207-59.2023.5.21.0000] [0839284-16.2022.8.20.5001] [0854169-30.2025.8.20.5001] [0912297-43.2025.8.20.5001] [0852294-59.2024.8.20.5001] [0845977-11.2025.8.20.5001] [0867624-62.2025.8.20.5001] [0873088-04.2024.8.20.5001] [0838386-32.2024.8.20.5001] [0887671-57.2025.8.20.5001] [0883247-06.2024.8.20.5001] [0804788-84.2026.8.20.0000] [0884790-10.2025.8.20.5001] [0822378-09.2026.8.20.5001] [0800222-37.2026.8.20.5127] Total de Processos (28)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0803176-30.2024.8.20.5126] [0803291-04.2025.8.20.5001] [0837843-58.2026.8.20.5001] [0801979-96.2022.8.20.5130] [0807152-17.2012.8.20.0001] [0800697-11.2023.8.20.5155] [0855449-07.2023.8.20.5001] [0897625-30.2025.8.20.5001] [0816848-68.2019.8.20.5001] [0852974-15.2022.8.20.5001] [0800655-02.2024.8.20.5001] [0862373-63.2025.8.20.5001] [0857432-12.2021.8.20.5001] [0884478-34.2025.8.20.5001] [0818587-08.2021.8.20.5001] [0800377-61.2026.8.20.9000] [0000020-29.2024.5.21.0005] [0842233-13.2022.8.20.5001] [0821909-60.2026.8.20.5001] [0800603-29.2024.8.20.5155] [0800164-78.2018.8.20.5300] [0866300-08.2023.8.20.5001] [0800603-29.2024.8.20.5155] [0800697-11.2023.8.20.5155] [0835497-37.2026.8.20.5001] [0859602-49.2024.8.20.5001] [0840833-27.2023.8.20.5001] [0828732-21.2024.8.20.5001] [0811111-74.2025.8.20.5001] [0822482-69.2024.8.20.5001] [0878270-34.2025.8.20.5001] [0000091-83.2025.5.21.0041] Total de Processos (32)
JANSENIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	[0827444-04.2025.8.20.5001] [0878968-74.2024.8.20.5001] [0867823-21.2024.8.20.5001] [0866214-66.2025.8.20.5001] [0859576-51.2024.8.20.5001] [0867829-28.2024.8.20.5001] [0883374-41.2024.8.20.5001] [0813227-53.2025.8.20.5001] [0847237-94.2023.8.20.5001] [0857946-91.2023.8.20.5001] [0870734-69.2025.8.20.5001] [0880381-25.2024.8.20.5001] [0870818-70.2025.8.20.5001] [0892841-10.2025.8.20.5001] [0871820-75.2025.8.20.5001] [0809928-68.2025.8.20.5001] [0843664-53.2020.8.20.5001] [0882520-13.2025.8.20.5001] [0801778-35.2024.8.20.5001] [0806067-74.2025.8.20.5001] [0851688-65.2023.8.20.5001] [0879242-04.2025.8.20.5001] [0802583-17.2026.8.20.5001] [0885983-94.2024.8.20.5001] [0855568-65.2023.8.20.5001] [0860049-37.2024.8.20.5001] [0841900-56.2025.8.20.5001] [0868614-53.2025.8.20.5001] [0822086-24.2026.8.20.5001] [0000474-55.2025.5.21.0043] [0828317-67.2026.8.20.5001] [0000129-15.2025.5.21.0003] Total de Processos (32)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0802019-28.2024.8.20.5124] [0883990-79.2025.8.20.5001] [0802097-66.2025.8.20.5001] [0880323-85.2025.8.20.5001] [0820807-71.2024.8.20.5001] [0851634-31.2025.8.20.5001] [0800187-90.2026.8.20.5155] [0860820-49.2023.8.20.5001] [0000323-29.2024.5.21.0042] [0889713-79.2025.8.20.5001] [0852172-12.2025.8.20.5001] [0874794-56.2023.8.20.5001] [0806651-10.2026.8.20.5001] [0834997-39.2024.8.20.5001] [0807118-28.2022.8.20.5001] [0842678-31.2022.8.20.5001] [0914656-68.2022.8.20.5001] [0800717-10.2025.8.20.5162] [0811555-10.2025.8.20.5001] [0813502-02.2025.8.20.5001] [0819697-03.2025.8.20.5001] [0858352-44.2025.8.20.5001] [0873101-03.2024.8.20.5001] [0804045-43.2025.8.20.5001] [0809298-12.2025.8.20.5001] [0809475-73.2025.8.20.5001] [0849388-04.2021.8.20.5001] [0863331-83.2024.8.20.5001] [0869618-62.2024.8.20.5001] [0885051-09.2024.8.20.5001] [0833075-26.2025.8.20.5001] Total de Processos (31)

Setor: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800789-40.2022.8.20.5117] [0805575-44.2023.8.20.5101] [0802426-06.2024.8.20.5101] [0803575-37.2024.8.20.5101] [0800053-85.2024.8.20.5138] [0802768-17.2024.8.20.5101] [0802817-58.2024.8.20.5101] [0802906-81.2024.8.20.5101] [0800020-77.2023.8.20.5123] [0805040-18.2023.8.20.5101] [0801616-70.2020.8.20.5101] [0802187-41.2020.8.20.5101] [0802795-68.2022.8.20.5101] [0803912-94.2022.8.20.5101] [0801259-48.2025.8.20.5123] [0802466-56.2022.8.20.5101] [0801229-73.2025.8.20.5103] Total de Processos (17)

Setor: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0857399-80.2025.8.20.5001] [0901586-76.2025.8.20.5001] [0870751-42.2024.8.20.5001] [0820720-52.2023.8.20.5001] [0807041-87.2020.8.20.5001] [0844889-69.2024.8.20.5001] [0000554-27.2005.8.20.0001] [0920276-61.2022.8.20.5001] [0848986-15.2024.8.20.5001] [0806846-29.2025.8.20.5001] [0807269-86.2025.8.20.5001] [0809241-91.2025.8.20.5001] [0815628-25.2025.8.20.5001] [0824279-46.2025.8.20.5001] [0859787-53.2025.8.20.5001] [0886262-46.2025.8.20.5001] [0882848-40.2025.8.20.5001] [0905763-83.2025.8.20.5001] [0819119-40.2025.8.20.5001] Total de Processos (19)

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110103.000963/2025-55] [0830488-48.2025.8.15.2001] [0031404-39.2025.4.05.8400] [0806264-60.2026.8.20.0000] [0800764-46.2026.8.20.5130] [0833734-98.2026.8.20.5001] [0808602-07.2026.8.20.0000] [0808404-67.2026.8.20.0000] [0909971-13.2025.8.20.5001] [0862718-97.2023.8.20.5001] [0826935-39.2026.8.20.5001] [0889124-87.2025.8.20.5001] [0817558-44.2026.8.20.5001] [0811807-13.2025.8.20.5001] [0884530-30.2025.8.20.5001] [0803934-25.2026.8.20.5001] [0819227-35.2026.8.20.5001] [0001603-16.2009.8.20.0114] [0859341-50.2025.8.20.5001] [0800579-90.2025.8.20.5114] [0884283-49.2025.8.20.5001] [0909671-51.2025.8.20.5001] [0895929-56.2025.8.20.5001] [0825616-36.2026.8.20.5001] [0843307-97.2025.8.20.5001] [0804595-03.2024.8.20.5121] [0800915-69.2023.8.20.5145] [0870861-07.2025.8.20.5001] [0801841-44.2022.8.20.5126] [0890032-47.2025.8.20.5001] [0101361-42.2017.8.20.0128] [0889642-77.2025.8.20.5001] [0810616-93.2026.8.20.5001] [0910756-72.2025.8.20.5001] Total de Processos (34)
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0895675-83.2025.8.20.5001] [0808446-51.2026.8.20.5001] [0810236-07.2025.8.20.5001] [0804187-12.2024.8.20.5121] [0815985-73.2023.8.20.5001] [0804266-26.2025.8.20.5001] [0873267-98.2025.8.20.5001] [0801329-09.2026.8.20.5001] [0805854-34.2026.8.20.5001] [0911623-65.2025.8.20.5001] [0902219-87.2025.8.20.5001] [0801538-53.2024.8.20.5128] [0802180-48.2026.8.20.5001] [0823009-50.2026.8.20.5001] [0879771-23.2025.8.20.5001] [0901220-37.2025.8.20.5001] [0892163-92.2025.8.20.5001] [0855081-27.2025.8.20.5001] [0833787-79.2026.8.20.5001] [0828591-31.2026.8.20.5001] [0835060-93.2026.8.20.5001] [0831098-62.2026.8.20.5001] [0805986-04.2025.8.20.5300] [0000260-75.2025.5.21.0007] [0835602-14.2026.8.20.5001] [0835219-36.2026.8.20.5001] [0821606-46.2026.8.20.5001] [0813381-37.2026.8.20.5001] [0835451-48.2026.8.20.5001] [0835356-18.2026.8.20.5001] [0831768-03.2026.8.20.5001] [0833955-81.2026.8.20.5001] [0839340-10.2026.8.20.5001] [0839340-10.2026.8.20.5001] [0839340-10.2026.8.20.5001] [0832926-93.2026.8.20.5001] [0832005-37.2026.8.20.5001] [0834124-68.2026.8.20.5001] [0838150-12.2026.8.20.5001] [0830556-44.2026.8.20.5001] [0808374-32.2026.8.20.0000] [0800458-83.2026.8.20.5128] [0806160-68.2026.8.20.0000] [0806256-83.2026.8.20.0000] [01110162.000204/2026-79] [01110162.000186/2026-25] [00410002.001879/2026-76] [00410002.002575/2026-26] Total de Processos (48)
MARIA TEREZA MARIZ DA SILVEIRA BARROS	[00410002.002307/2026-12] [0001411-67.2025.5.21.0010] [01110184.001904/2026-22] [0000400-64.2026.5.21.0043] [0800251-79.2026.8.20.5162] [0800412-89.2026.8.20.5162] [0800447-49.2026.8.20.5162] [0828694-72.2025.8.20.5001] [0869901-51.2025.8.20.5001] [0804183-12.2025.8.20.5162] [0912293-06.2025.8.20.5001] [0803076-91.2026.8.20.5001] [0804280-12.2025.8.20.5162] [0800500-30.2026.8.20.5162] [0887744-29.2025.8.20.5001] [0807173-56.2026.8.20.5124] [0801066-08.2026.8.20.9000] [0808173-40.2026.8.20.0000] [0807231-59.2026.8.20.5124] [0808255-71.2026.8.20.0000] [01110184.001549/2026-91] [0821011-47.2026.8.20.5001] [0834192-18.2026.8.20.5001] [0800367-35.2026.8.20.5114] [0827626-53.2026.8.20.5001] [0835363-10.2026.8.20.5001] [00410002.001843/2026-92] [0856600-37.2025.8.20.5001] [0866587-97.2025.8.20.5001] [0821087-27.2025.8.20.5124] [0880795-86.2025.8.20.5001] [0880928-31.2025.8.20.5001] [0800909-04.2026.8.20.5001] [0821855-50.2025.8.20.5124] [0913165-21.2025.8.20.5001] [0802946-04.2026.8.20.5001] [0802936-57.2026.8.20.5001] [0883490-13.2025.8.20.5001] [0906029-70.2025.8.20.5001] [0905447-70.2025.8.20.5001] [0894302-17.2025.8.20.5001] [0818804-75.2026.8.20.5001] [0875281-89.2024.8.20.5001] [0800130-49.2026.8.20.5001] [0805740-95.2026.8.20.5001] [0896559-15.2025.8.20.5001] Total de Processos (46)
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0809728-27.2026.8.20.5001] [0808915-34.2025.8.20.5001] [0855954-27.2025.8.20.5001] [0906087-73.2025.8.20.5001] [0806520-35.2026.8.20.5001] [0810485-21.2026.8.20.5001] [0889575-15.2025.8.20.5001] [0857169-38.2025.8.20.5001] [0810450-61.2026.8.20.5001] [0890796-33.2025.8.20.5001] [0806170-22.2024.8.20.5129] [0806583-28.2026.8.20.0000] [0828594-83.2026.8.20.5001] [0834594-02.2026.8.20.5001] [0837526-60.2026.8.20.5001] [0833785-12.2026.8.20.5001] [0832020-06.2026.8.20.5001] [0817014-56.2026.8.20.5001] [0827992-92.2026.8.20.5001] [0807907-53.2026.8.20.0000] [0808069-48.2026.8.20.0000] [0829851-46.2026.8.20.5001] [0835782-30.2026.8.20.5001] [0835117-14.2026.8.20.5001] [0834699-76.2026.8.20.5001] [0835601-29.2026.8.20.5001] [0835819-57.2026.8.20.5001] [0826014-80.2026.8.20.5001] [0835727-79.2026.8.20.5001] [0877173-96.2025.8.20.5001] [0835430-72.2026.8.20.5001] [0835359-70.2026.8.20.5001] [0801740-80.2026.8.20.5121] [0820122-95.2025.8.20.0000] [01110179.000408/2026-21] [01110178.000268/2026-09] [02910205.005801/2026-48] [01110178.000262/2026-23] Total de Processos (38)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0000279-93.2026.5.21.0024] [0000904-76.2025.5.21.0020] [0855304-29.2015.8.20.5001] [0887773-79.2025.8.20.5001] [0819924-56.2026.8.20.5001] [0835145-79.2026.8.20.5001] [0834797-61.2026.8.20.5001] [0834426-97.2026.8.20.5001] [0838232-43.2026.8.20.5001] [0835958-09.2026.8.20.5001] [0876567-68.2025.8.20.5001] [0830432-61.2026.8.20.5001] [0834410-46.2026.8.20.5001] [0839271-75.2026.8.20.5001] [0909879-35.2025.8.20.5001] [0807848-65.2026.8.20.0000] [0833929-83.2026.8.20.5001] [0838979-90.2026.8.20.5001] [0830578-05.2026.8.20.5001] [0817594-86.2026.8.20.5001] [0823052-84.2026.8.20.5001] [0829861-90.2026.8.20.5001] [0809298-75.2026.8.20.5001] [01110064.000763/2026-97] [0822350-43.2025.8.20.0000] [0913060-44.2025.8.20.5001] [0898656-85.2025.8.20.5001] [0900947-58.2025.8.20.5001] [0803990-29.2024.8.20.5001] [0801832-29.2024.8.20.5121] [0808936-10.2025.8.20.5001] [0878860-11.2025.8.20.5001] [0805458-22.2025.8.20.5121] [0908219-06.2025.8.20.5001] Total de Processos (34)

Procurador	Processo
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0881058-21.2025.8.20.5001] [0817731-68.2026.8.20.5001] [0876242-93.2025.8.20.5001] [0853429-72.2025.8.20.5001] [0872355-38.2024.8.20.5001] [0873334-63.2025.8.20.5001] [0871043-90.2025.8.20.5001] [0846249-05.2025.8.20.5001] [0864555-22.2025.8.20.5001] [0800403-44.2025.8.20.5104] [0906647-15.2025.8.20.5001] [0897325-68.2025.8.20.5001] [0804042-54.2026.8.20.5001] [0804363-89.2026.8.20.5001] [0907150-36.2025.8.20.5001] [0867282-51.2025.8.20.5001] [0866929-11.2025.8.20.5001] [0858500-55.2025.8.20.5001] [0800730-71.2025.8.20.5400] [0872158-83.2024.8.20.5001] [0803055-18.2026.8.20.5001] [0803466-61.2026.8.20.5001] [0801715-39.2026.8.20.5001] [0814620-76.2026.8.20.5001] [0800192-89.2026.8.20.5001] [0800350-47.2026.8.20.5001] [0801115-18.2026.8.20.5001] [0802052-28.2026.8.20.5001] [0902228-49.2025.8.20.5001] [0845579-64.2025.8.20.5001] [0802955-38.2025.4.05.8400] [0800891-21.2025.8.20.5129] [0906263-52.2025.8.20.5001] [0801059-16.2026.8.20.9000] [0831231-07.2026.8.20.5001] [0823054-56.2025.8.20.0000] [0807218-60.2026.8.20.5124] [0814369-58.2026.8.20.5001] [0804471-55.2025.8.20.5001] [0800380-84.2026.8.20.5162] [0800066-70.2026.8.20.9000] [00410002.002582/2026-28] [0818802-08.2026.8.20.5001] Total de Processos (43)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0801927-51.2026.8.20.5101] [0101018-03.2013.8.20.0123] [0800447-06.2025.8.20.5123] [0804744-25.2025.8.20.5101] [0804733-87.2025.8.20.5103] Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0818442-59.2020.8.20.5106] [0806663-34.2025.8.20.5300] [0802260-11.2023.8.20.5100] [0830753-09.2025.8.20.5106] [0825802-69.2025.8.20.5106] [0824736-54.2025.8.20.5106] [0825492-63.2025.8.20.5106] [0804240-72.2023.8.20.5106] [0800870-87.2025.8.20.5115] [0820240-79.2025.8.20.5106] [0824240-25.2025.8.20.5106] [0827505-35.2025.8.20.5106] Total de Processos (12)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0810133-39.2026.8.20.5106] [0815096-61.2024.8.20.5106] [0809960-15.2026.8.20.5106] [0823992-93.2024.8.20.5106] [0810536-08.2026.8.20.5106] [0809850-16.2026.8.20.5106] [0809734-10.2026.8.20.5106] [0809491-66.2026.8.20.5106] [0809232-71.2026.8.20.5106] [01510114.001631/2026-28] [0827975-18.2015.8.20.5106] [0819254-28.2025.8.20.5106] [02910001.001764/2026-95] Total de Processos (13)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0819604-16.2025.8.20.5106] [0812062-78.2024.8.20.5106] [0825814-83.2025.8.20.5106] [0816242-11.2022.8.20.5106] [0800664-73.2025.8.20.5115] [01110173.000259/2026-50] [01110173.000213/2026-31] [0810566-43.2026.8.20.5106] [0820547-33.2025.8.20.5106] [0809957-60.2026.8.20.5106] [0810037-24.2026.8.20.5106] [0801360-23.2026.8.20.5100] [0825233-68.2025.8.20.5106] [0816721-96.2025.8.20.5106] Total de Processos (14)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800729-70.2026.8.20.5103] [0800091-29.2020.8.20.5109] [0800661-49.2025.8.20.5138] [0000855-20.2010.8.20.0123] [0802918-37.2020.8.20.5101] [0800512-33.2026.8.20.5101] [0800142-03.2026.8.20.5118] [0800147-25.2026.8.20.5118] [0802490-50.2023.8.20.5101] [0803711-97.2025.8.20.5101] [0804899-56.2024.8.20.5103] [0805508-11.2025.8.20.5101] [0805931-68.2025.8.20.5101] [0806184-56.2025.8.20.5101] [0800195-21.2026.8.20.5138] [0800502-86.2026.8.20.5101] [0800506-26.2026.8.20.5101] [0800507-11.2026.8.20.5101] [0800602-41.2026.8.20.5101] [0804813-62.2022.8.20.5101] [0802974-65.2023.8.20.5101] [0800721-22.2025.8.20.5138] Setor: DÍVIDA ATIVA - NRC

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0809059-33.2015.8.20.5106] [0813835-08.2017.8.20.5106] [0823307-91.2021.8.20.5106] [0801005-52.2022.8.20.5100] [0801009-89.2022.8.20.5100] [0808306-66.2021.8.20.5106] [0804619-52.2019.8.20.5106] [0810637-26.2018.8.20.5106] [0803358-36.2020.8.20.5100] [0813181-21.2017.8.20.5106] [0810686-67.2018.8.20.5106] [0800198-37.2022.8.20.5163] Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000170-80.2024.5.21.0014] [0001238-37.2025.5.21.0012] [0001291-15.2025.5.21.0013] Total de Processos (3)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0001350-03.2025.5.21.0013] [0000626-65.2026.5.21.0012] Total de Processos (2)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0000258-44.2026.5.21.0016] [0000039-40.2026.5.21.0013] Total de Processos (2)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0000616-23.2018.5.21.0005] [0000611-42.2025.5.21.0009] [0001784-56.2025.5.21.0024] Total de Processos (3)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[0001687-38.2009.4.05.8401] [0800176-07.2025.4.05.8402] [0804059-17.2015.4.05.8400] [0805790-04.2022.4.05.8400] [0811794-86.2024.4.05.8400] [0800683-20.2015.4.05.8401] [0001687-38.2009.4.05.8401] [0005904-14.2026.4.05.0000] [0800711-67.2024.4.05.8402] [0800667-03.2014.4.05.8401] [0804059-17.2015.4.05.8400] [0809105-40.2022.4.05.8400] [0806863-40.2024.4.05.8400] [0804089-42.2021.4.05.8400] [0800517-58.2024.4.05.8405] [0813333-24.2023.4.05.8400] [0804062-25.2022.4.05.8400] [0800282-62.2022.4.05.8405] [0807858-29.2019.4.05.8400] [0801524-34.2023.4.05.8401] [0804062-25.2022.4.05.8400] [0806361-48.2017.4.05.8400] [0805152-05.2021.4.05.8400] [0800289-21.2012.4.05.8400] [0800673-47.2013.4.05.8400] [0001708-98.2026.4.05.0000] [0800593-02.2021.4.05.8401] [0808777-47.2021.4.05.8400] [0810026-33.2021.4.05.8400] [0804546-11.2020.4.05.8400] [0800324-55.2024.4.05.8401] [0806883-65.2023.4.05.8400] [0803898-31.2020.4.05.8400] Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0803008-29.2019.4.05.8400] [0834611-38.2026.8.20.5001] [0804048-34.2024.8.20.5162] [0824694-29.2025.8.20.5001] [0803543-07.2025.8.20.5001] [0824543-63.2025.8.20.5001] [0882290-68.2025.8.20.5001] [0862927-95.2025.8.20.5001] [0874414-96.2024.8.20.5001] [0883906-78.2025.8.20.5001] [0801054-94.2025.8.20.5001] [0818862-83.2023.8.20.5001] [0897387-11.2025.8.20.5001] Total de Processos (13)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0899846-83.2025.8.20.5001] [0912417-86.2025.8.20.5001] [0860296-18.2024.8.20.5001] [0861360-68.2021.8.20.5001] [0825128-18.2025.8.20.5001] [0870728-62.2025.8.20.5001] [0844077-90.2025.8.20.5001] [0817242-65.2025.8.20.5001] [0849857-45.2024.8.20.5001] [0823302-25.2023.8.20.5001] Total de Processos (10)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0820850-37.2026.8.20.5001] [0832566-61.2026.8.20.5001] [0835360-55.2026.8.20.5001] [0835541-56.2026.8.20.5001] [0835544-11.2026.8.20.5001] [0829417-57.2026.8.20.5001] [0832753-69.2026.8.20.5001] [0894246-81.2025.8.20.5001] [0812385-10.2024.8.20.5001] [0800208-70.2014.8.20.6001] [0811989-62.2026.8.20.5001] [0905991-58.2025.8.20.5001] [00110013.006901/2026-10] Total de Processos (13)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0846518-44.2025.8.20.5001] [0900518-91.2025.8.20.5001] [0904703-75.2025.8.20.5001] [0817380-66.2024.8.20.5001] [0801558-71.2023.8.20.5001] [0832755-39.2026.8.20.5001] [0821197-70.2026.8.20.5001] [0835357-03.2026.8.20.5001] [0835487-90.2026.8.20.5001] [0831227-67.2026.8.20.5001] [0835679-23.2026.8.20.5001] [0889237-41.2025.8.20.5001] Total de Processos (12)
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[00110013.008204/2026-95] Total de Processos (1)
VANESKA CALDAS GALVÃO	[0872806-29.2025.8.20.5001] [0833293-20.2026.8.20.5001] [03810059.001634/2025-05] [0811595-55.2026.8.20.5001] [0833802-19.2024.8.20.5001] [0886326-90.2024.8.20.5001] [0875559-56.2025.8.20.5001] [0815625-36.2026.8.20.5001] [0920034-05.2022.8.20.5001] [0802643-94.2025.8.20.5107] [0808200-89.2025.8.20.5001] [0865390-44.2024.8.20.5001] Total de Processos (12)

Setor: NÚCLEO DA SAÚDE

Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0801735-40.2025.8.20.5300] [0855131-53.2025.8.20.5001] [0800754-86.2026.8.20.5102] [0804628-47.2025.8.20.5124] [0803513-88.2025.8.20.5124] [0801424-04.2025.8.20.5121] [0803641-54.2024.8.20.5121] [0859313-19.2024.8.20.5001] [0803939-66.2026.8.20.5124] [0800565-81.2026.8.20.5111] [0800565-81.2026.8.20.5111] [0802034-97.2025.8.20.5144] [0804875-94.2025.8.20.5102] [0801678-53.2024.8.20.5107] [0856037-43.2025.8.20.5001] [0885730-09.2024.8.20.5001] [0802522-03.2024.8.20.5107] [0804147-87.2024.8.20.5102] [0803028-96.2021.8.20.5102] [0801354-95.2026.8.20.5300] [0802435-59.2025.8.20.5124] [0878921-66.2025.8.20.5001] [01110026.001225/2023-23] [00610489.002268/2024-57] [01110101.001141/2025-10] [0803679-81.2021.4.05.8400] [0516533-98.2012.4.05.8400] [0003371-44.2022.4.05.8400] [01110101.000414/2026-81] [0801784-59.2026.8.20.5102] [0801644-25.2026.8.20.5102] [0801784-59.2026.8.20.5102] [0808483-46.2026.8.20.0000] [0808549-26.2026.8.20.0000] [0808490-38.2026.8.20.0000] [0800970-90.2026.8.20.9000] [0803246-39.2026.8.20.5300] [0803246-39.2026.8.20.5300] [0870526-56.2023.8.20.5001] [0802085-31.2025.8.20.5105] [0803741-46.2025.8.20.5162] [0908899-88.2025.8.20.5001] [0856240-39.2024.8.20.5001] [0833954-67.2024.8.20.5001] [0805689-93.2024.4.05.8400] [0041363-34.2025.4.05.8400] [0008326-79.2026.4.05.8400] Total de Processos (47)
RODRIGO GALVÃO DO AMARAL	[0002548-31.2026.4.05.8400] [00610489.002387/2025-91] [0002886-05.2026.4.05.8400] [0803405-78.2025.4.05.8400] [0801843-87.2026.8.20.5121] [01110026.001567/2021-81] [0809804-94.2023.4.05.8400] [0860248-25.2025.8.20.5001] [0800336-68.2024.8.20.5119] [0834551-65.2026.8.20.5001] [0903693-93.2025.8.20.5001] [0803830-95.2025.8.20.5121] [0835674-45.2019.8.20.5001] [0803176-22.2026.8.20.5300] [0803202-20.2026.8.20.5300] [0803202-20.2026.8.20.5300] [0801480-74.2026.8.20.5162] [0800147-37.2026.8.20.5114] [0800630-32.2026.8.20.5158] [0800630-32.2026.8.20.5158] [0800815-29.2026.8.20.5107] [0800815-29.2026.8.20.5107] [0800983-71.2026.8.20.5126] [0801115-31.2026.8.20.5126] [0800147-37.2026.8.20.5114] [0800147-37.2026.8.20.5114] [0872695-45.2025.8.20.5001] [0808215-89.2026.8.20.0000] [0808502-52.2026.8.20.0000] [0801823-56.2026.8.20.5102] [0801823-56.2026.8.20.5102] [0803125-11.2026.8.20.5300] [0017029-38.2022.4.05.8400] [01110179.000055/2026-69] [0800951-05.2026.8.20.5114] [0802131-84.2025.8.20.5116] [0850186-11.1202.6.82.0512] [0811431-70.2022.4.05.8400] [0829327-49.2026.8.20.5001] [0833727-09.2026.8.20.5001] [0800356-42.2026.8.20.5102] [0800295-88.2026.8.20.5133] [0801975-92.2026.8.20.5300] [0804815-72.2024.8.20.5162] [0801777-43.2021.8.20.5102] [0808388-58.2025.8.20.5300] [0801430-34.2026.8.20.5102] [0869547-26.2025.8.20.5001] Total de Processos (48)
WILLAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0803387-12.2022.8.20.5102] [0806832-21.2025.8.20.5300] [0801402-08.2024.8.20.5144] [0802836-39.2025.8.20.5001] [0804020-06.2025.8.20.5300] [0803066-57.2025.8.20.5300] [0800656-20.2026.8.20.5129] [0895279-09.2025.8.20.5001] [0803185-08.2026.8.20.5001] [0803130-73.2025.8.20.5104] [0801122-38.2026.8.20.5121] [0801122-38.2026.8.20.5121] [0800786-10.2026.8.20.5129] [0802332-96.2026.8.20.5001] [0800876-84.2024.8.20.5162] [0802329-63.2026.8.20.5124] [0852808-12.2024.8.20.5001] [0801816-51.2025.4.05.8400] [0811162-60.2024.4.05.8400] [0835916-57.2026.8.20.5001] [0802975-30.2026.8.20.5300] [0839266-53.2026.8.20.5001] [0805080-26.2025.8.20.5102] [0805080-26.2025.8.20.5102] [0839379-07.2026.8.20.5001] [0800842-40.2026.8.20.5130] [0839323-71.2026.8.20.5001] [0803091-98.2025.8.20.5129] [0801009-87.2026.8.20.9000] [0801034-03.2026.8.20.9000] [0806981-72.2026.8.20.0000] [0800934-82.2026.8.20.0000] [0857469-97.2025.8.20.5001] [0800572-85.2026.8.20.5107] [0803183-14.2026.8.20.5300] [0803183-14.2026.8.20.5300] [0838155-34.2026.8.20.5001] [0803259-38.2026.8.20.5300] [0878689-54.2025.8.20.5001] [0801260-42.2026.8.20.0000] [0800448-27.2026.8.20.5132] [0805617-38.2025.8.20.5129] [0810915-55.2019.4.05.8400] [0012983-64.2026.4.05.8400] [0012983-64.2026.4.05.8400] [01110183.001015/2025-94] [00610489.002551/2025-60] [0038816-21.2025.4.05.8400] [0802987-77.2024.4.05.8400] Total de Processos (49)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0913223-24.2025.8.20.5001] [0801773-42.2026.8.20.5001] [0905685-89.2025.8.20.5001] [0907868-33.2025.8.20.5001] [0912710-56.2025.8.20.5001] [0832184-68.2026.8.20.5001] [0903380-35.2025.8.20.5001] [0905361-02.2025.8.20.5001] [0807884-42.2026.8.20.5001] [0910054-29.2025.8.20.5001] [0908100-45.2025.8.20.5001] [0802575-40.2026.8.20.5001] [0801651-29.2026.8.20.5001] [0911484-16.2025.8.20.5001] [0803504-23.2025.8.20.5126] [0804341-31.2026.8.20.5001] [0911050-27.2025.8.20.5001] [0911626-20.2025.8.20.5001] [0913192-04.2025.8.20.5001] [0801825-38.2026.8.20.5001] [0808273-27.2026.8.20.5001] [0808524-45.2026.8.20.5001] [0913115-92.2025.8.20.5001] [0802251-50.2026.8.20.5001] [0803317-65.2026.8.20.5001] [0911108-30.2025.8.20.5001] [0913153-07.2025.8.20.5001] [0815725-88.2026.8.20.5001] [0913228-46.2025.8.20.5001] [0805379-78.2026.8.20.5001] [0913228-46.2025.8.20.5001] [0913238-90.2025.8.20.5001] [0913238-90.2025.8.20.5001] [0906519-92.2025.8.20.5001] [0806359-25.2026.8.20.5001] [0909020-19.2025.8.20.5001] [0910157-36.2025.8.20.5001] [0835153-56.2026.8.20.5001] [0833948-89.2026.8.20.5001] [0833964-43.2026.8.20.5001] [0898944-33.2025.8.20.5001] [0891517-82.2025.8.20.5001] [0833235-17.2026.8.20.5001] [0831023-23.2026.8.20.5001] [0894304-84.2025.8.20.5001] [0833815-47.2026.8.20.5001] [0834660-79.2026.8.20.5001] [0832712-05.2026.8.20.5001] [0820196-50.2026.8.20.5001] [0896815-55.2025.8.20.5001] [0834713-60.2026.8.20.5001] [0832855-91.2026.8.20.5001] [0910571-34.2025.8.20.5001] [0833706-33.2026.8.20.5001] [0833677-80.2026.8.20.5001] [0833724-54.2026.8.20.5001] [0817625-09.2026.8.20.5001] [0870001-06.2025.8.20.5001] [0832689-59.2026.8.20.5001] [0833153-83.2026.8.20.5001] [0818116-16.2026.8.20.5001] [0833910-77.2026.8.20.5001] [0819055-93.2026.8.20.5001] [0833048-09.2026.8.20.5001] [0834606-16.2026.8.20.5001] [0837903-31.2026.8.20.5001] [0834851-27.2026.8.20.5001] [0865186-63.2025.8.20.5001] [0837593-25.2026.8.20.5001] [0833621-47.2026.8.20.5001] [0838487-98.2026.8.20.5001] [0811317-54.2026.8.20.5001] [0804736-95.2024.8.20.5129] [0829833-25.2026.8.20.5001] [0825350-49.2026.8.20.5001] [0801608-94.2026.8.20.5162] [0833046-39.2026.8.20.5001] [0833781-72.2026.8.20.5001] [0834294-40.2026.8.20.5001] [0833638-83.2026.8.20.5001] [0833138-17.2026.8.20.5001] [0827781-56.2026.8.20.5001] [0895671-46.2025.8.20.5001] [0905388-82.2025.8.20.5001] [0833187-58.2026.8.20.5001] [0833939-30.2026.8.20.5001] [0884290-75.2024.8.20.5001] [0816589-29.2026.8.20.5001] [0832659-24.2026.8.20.5001] [0833950-59.2026.8.20.5001] [0804667-88.2026.8.20.5001] [0832236-64.2026.8.20.5001] [0910050-94.2022.8.20.5001] [0806738-63.2026.8.20.5001] [0829713-79.2026.8.20.5001] [0834484-03.2026.8.20.5001] [0910429-30.2025.8.20.5001] [0858879-93.2025.8.20.5001] [0819645-70.2026.8.20.5001] [0837949-20.2026.8.20.5001] [0833038-62.2026.8.20.5001] [0826374-15.2026.8.20.5001] [0806652-14.2026.8.20.5124] [0833762-66.2026.8.20.5001] [0834074-42.2026.8.20.5001] [0811522-83.2026.8.20.5001] [0803524-64.2026.8.20.5001] [0908532-64.2025.8.20.5001] [0833705-48.2026.8.20.5001] [0834212-09.2026.8.20.5001] [0804676-50.2026.8.20.5001] [0827949-58.2026.8.20.5001] [0903660-06.2025.8.20.5001] [0835933-93.2026.8.20.5001] [0838015-97.2026.8.20.5001] [0829641-92.2026.8.20.5001] [0908562-02.2025.8.20.5001] [0833485-50.2026.8.20.5001] [0833681-20.2026.8.20.5001] [0803521-12.2026.8.20.5001] [0833775-65.2026.8.20.5001] [0823029-41.2026.8.20.5001] [0800803-61.2026.8.20.5124] [0809953-47.2026.8.20.5001] [0830144-16.2026.8.20.5001] [0835210-74.2026.8.20.5001] [0833171-07.2026.8.20.5001] [0835342-34.2026.8.20.5001] [0826619-26.2026.8.20.5001] Total de Processos (129)

Procurador	Processo
TAYANE DOMINGOS DE MEDEIROS	[0899798-27.2025.8.20.5001] [0830368-51.2026.8.20.5001] [0887602-25.2025.8.20.5001] [0806029-28.2026.8.20.5001] [0864167-22.2025.8.20.5001] [0806369-88.2026.8.20.5124] [0810175-15.2026.8.20.5001] [0825830-27.2026.8.20.5001] [0871844-06.2025.8.20.5001] [0800324-37.2026.8.20.5102] [0885524-58.2025.8.20.5001] [0831995-90.2026.8.20.5001] [0832700-88.2026.8.20.5001] [0830403-11.2026.8.20.5001] [0834493-62.2026.8.20.5001] [0876474-42.2024.8.20.5001] [0907026-53.2025.8.20.5001] [0831965-55.2026.8.20.5001] [0893966-13.2025.8.20.5001] [0808147-74.2026.8.20.5001] [0821950-27.2026.8.20.5001] [0829231-34.2026.8.20.5001] [0817456-22.2026.8.20.5001] [0826564-75.2026.8.20.5001] [0834523-97.2026.8.20.5001] [0821141-37.2026.8.20.5001] [0800925-07.2026.8.20.5114] [0834044-07.2026.8.20.5001] [0833058-53.2026.8.20.5001] [0818403-76.2026.8.20.5001] [0904507-08.2025.8.20.5001] [0832799-58.2026.8.20.5001] [0819584-15.2026.8.20.5001] [0817576-65.2026.8.20.5001] [0835252-26.2026.8.20.5001] [0813317-27.2026.8.20.5001] [0828652-86.2026.8.20.5001] [0833055-98.2026.8.20.5001] [0805912-37.2026.8.20.5001] [0886275-45.2025.8.20.5001] [0827266-21.2026.8.20.5001] [0898988-52.2025.8.20.5001] [0807119-90.2026.8.20.5124] [0833121-78.2026.8.20.5001] [0880705-78.2025.8.20.5001] [0835216-81.2026.8.20.5001] [0879558-17.2025.8.20.5001] [0804036-66.2026.8.20.5124] [0800228-34.2026.8.20.5001] [0834655-57.2026.8.20.5001] [0805826-66.2026.8.20.5001] [0822866-61.2026.8.20.5001] [0805977-32.2026.8.20.5001] [0803857-16.2026.8.20.5001] [0833655-22.2026.8.20.5001] [0811898-69.2026.8.20.5001] [0903276-43.2025.8.20.5001] [0818962-33.2026.8.20.5001] [0834093-48.2026.8.20.5001] [0803380-90.2026.8.20.5001] [0812509-22.2026.8.20.5001] [0838213-37.2026.8.20.5001] [0833424-92.2026.8.20.5001] [0811861-42.2026.8.20.5001] [0804810-96.2026.8.20.5124] [0908640-93.2025.8.20.5001] [0829441-85.2026.8.20.5001] [0822277-69.2026.8.20.5001] [0834412-16.2026.8.20.5001] [0827881-11.2026.8.20.5001] [0895195-08.2025.8.20.5001] [0818593-39.2026.8.20.5001] [0805892-65.2026.8.20.5124] [0831916-14.2026.8.20.5001] [0834694-54.2026.8.20.5001] [0834239-89.2026.8.20.5001] [0905805-35.2025.8.20.5001] [0832742-40.2026.8.20.5001] [0831928-28.2026.8.20.5001] [0804112-90.2026.8.20.5124] [0806299-52.2026.8.20.5001] [0835238-42.2026.8.20.5001] [0834853-94.2026.8.20.5001] [0827647-29.2026.8.20.5001] [0833039-47.2026.8.20.5001] [0831060-50.2026.8.20.5001] [0832870-60.2026.8.20.5001] [0808686-40.2026.8.20.5001] [0816544-25.2026.8.20.5001] [0802731-08.2025.8.20.5116] [0838422-06.2026.8.20.5001] [0804691-19.2026.8.20.5001] [0805882-21.2026.8.20.5124] [0806913-57.2026.8.20.5001] [0820255-38.2026.8.20.5001] [0818215-83.2026.8.20.5001] [0833372-96.2026.8.20.5001] [0906727-76.2025.8.20.5001] [0801049-97.2024.8.20.5101] [0903929-45.2025.8.20.5001] [0806723-94.2026.8.20.5001] [0823666-89.2026.8.20.5001] [0833949-74.2026.8.20.5001] [0805997-23.2026.8.20.5001] [0805825-81.2026.8.20.5001] [0815478-10.2026.8.20.5001] [0811452-66.2026.8.20.5001] [0817218-03.2026.8.20.5001] [0908312-66.2025.8.20.5001] [0818683-47.2026.8.20.5001] [0877710-92.2025.8.20.5001] [0833710-70.2026.8.20.5001] [0806672-05.2026.8.20.5124] [0869334-20.2025.8.20.5001] [0827189-12.2026.8.20.5001] [0817628-61.2026.8.20.5001] [0911799-44.2025.8.20.5001] [0801838-37.2026.8.20.5001] [0800971-44.2026.8.20.5001] [0800574-84.2026.8.20.5162] [0911426-13.2025.8.20.5001] [0910871-93.2025.8.20.5001] [0906665-36.2025.8.20.5001] [0804886-04.2026.8.20.5001] [0912168-38.2025.8.20.5001] [0894160-13.2025.8.20.5001] [0913242-30.2025.8.20.5001] [0800629-33.2026.8.20.5001] [0913166-06.2025.8.20.5001] Total de Processos (129)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[0801401-34.2025.8.20.5129] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0146086-51.2013.8.20.0001] [0027835-11.2012.8.20.0001] [0022418-77.2012.8.20.0001] [0033654-26.2012.8.20.0001] [0360955-40.2010.8.20.0001] [0495068-62.2009.8.20.0001] [0179789-46.2008.8.20.0001] [0352341-46.2010.8.20.0001] [0859440-59.2021.8.20.5001] [0824016-58.2018.8.20.5001] [0823675-32.2018.8.20.5001] [0835743-14.2018.8.20.5001] [0028603-49.2003.8.20.0001] [0808493-30.2023.8.20.5001] [0813603-05.2018.8.20.5124] [0011551-11.2001.8.20.0001] [0002078-44.2006.8.20.0124] [0837461-12.2019.8.20.5001] [0838126-81.2026.8.20.5001] [0838124-14.2026.8.20.5001] [0002940-49.2005.8.20.0124] [0838126-81.2026.8.20.5001] [0810692-88.2024.8.20.5001] [0810625-65.2020.8.20.5001] [0002044-74.2003.8.20.0124] [0808780-56.2024.8.20.5001] [0023219-71.2004.8.20.0001] [0800554-72.2019.8.20.5119] [0800526-44.2022.8.20.5105] [0024922-56.2012.8.20.0001] [0809890-90.2024.8.20.5001] [0821430-43.2021.8.20.5001] [0817718-11.2022.8.20.5001] Total de Processos (33)
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0823733-35.2018.8.20.5001] [0821035-51.2021.8.20.5001] [0824055-55.2018.8.20.5001] [0033700-78.2013.8.20.0001] [0523893-16.2009.8.20.0001] [0800216-84.2022.8.20.5122] [0817755-67.2024.8.20.5001] [0805852-84.2014.8.20.5001] [0809710-16.2020.8.20.5001] [0838131-06.2026.8.20.5001] [0853621-05.2025.8.20.5001] [0807213-87.2024.8.20.5001] [0809705-91.2020.8.20.5001] [0814588-13.2022.8.20.5001] [0340858-19.2010.8.20.0001] [0816509-67.2025.8.20.0000] [0800630-96.2018.8.20.5001] [0804940-35.2026.8.20.0000] [0804940-35.2026.8.20.0000] [0803345-98.2026.8.20.0000] [0821408-82.2021.8.20.5001] [0023027-26.2013.8.20.0001] [0838131-06.2026.8.20.5001] [0024948-54.2012.8.20.0001] [0823689-16.2018.8.20.5001] [0821024-22.2021.8.20.5001] [0851117-70.2018.8.20.5001] [0815193-56.2022.8.20.5001] [0812277-30.2014.8.20.5001] [0852760-34.2016.8.20.5001] [0478130-89.2009.8.20.0001] [0021982-84.2013.8.20.0001] [0823781-91.2018.8.20.5001] [0823781-91.2018.8.20.5001] [0821035-51.2021.8.20.5001] Total de Processos (35)
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0295886-27.2011.8.20.0001] [0213417-60.2007.8.20.0001] [0015033-44.2013.8.20.0001] [0817497-28.2022.8.20.5001] [0502830-32.2009.8.20.0001] [0028559-15.2012.8.20.0001] [0801385-91.2016.8.20.5001] [0800887-43.2022.8.20.5111] [0800886-27.2018.8.20.5102] [0821037-21.2021.8.20.5001] [0823717-81.2018.8.20.5001] [0868280-19.2025.8.20.5001] [0860077-49.2017.8.20.5001] [0103765-84.2016.8.20.0101] [0846270-20.2021.8.20.5001] [0810879-30.2025.8.20.0000] [0823470-03.2018.8.20.5001] [0810624-80.2020.8.20.5001] [0808753-73.2024.8.20.5001] [0853110-41.2024.8.20.5001] [0859433-67.2021.8.20.5001] [0872109-08.2025.8.20.5001] [0882631-94.2025.8.20.5001] [0836011-68.2018.8.20.5001] [0859449-21.2021.8.20.5001] [0020181-27.1999.8.20.0001] [0105911-34.2013.8.20.0124] [0000343-88.1997.8.20.0124] [0808328-43.2026.8.20.0000] [0806001-51.2017.8.20.5106] [0827736-62.2020.8.20.5001] [0020476-98.1998.8.20.0001] [0100836-25.2015.8.20.0130] [0100944-09.2014.8.20.0124] [0033246-35.2012.8.20.0001] [0847741-81.2015.8.20.5001] Total de Processos (36)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0845946-30.2021.8.20.5001] [0023699-34.2013.8.20.0001] [0817311-65.2025.8.20.0000] [0823452-79.2018.8.20.5001] [0836059-27.2018.8.20.5001] [0817725-03.2022.8.20.5001] [0850982-29.2016.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
ÊNIO PACHECO LINS	[00310044.000394/2019-03] [01110064.000773/2026-22] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA	[0860796-21.2023.8.20.5001] [0853738-93.2025.8.20.5001] [0801549-82.2024.8.20.5128] [0874833-82.2025.8.20.5001] [0838154-49.2026.8.20.5001] [0804200-74.2025.8.20.5121] [0801890-87.2023.8.20.5114] [0001585-77.2008.8.20.0001] [0801095-50.2020.8.20.5126] [0800612-02.2023.8.20.5001] [0816686-73.2019.8.20.5001] [0812240-56.2021.8.20.5001] [0800367-72.2021.8.20.5126] [0802128-41.2021.8.20.5126] [0000457-22.2008.8.20.0001] [0860351-03.2023.8.20.5001] [0873340-07.2024.8.20.5001] [0848138-09.2016.8.20.5001] [0806748-25.2017.8.20.5001] [0807595-46.2017.8.20.5124] Total de Processos (20)

Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁTIOS

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0011344-12.2001.8.20.0001] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador	Processo
ADERDIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0803044-42.2017.4.05.8400] [0811500-59.2025.8.20.5001] [0002360-05.2002.8.20.0001] [0843723-41.2020.8.20.5001] [0870035-49.2023.8.20.5001] [0824743-07.2024.8.20.5001] [0872239-95.2025.8.20.5001] [0816899-69.2025.8.20.5001] [0808502-57.2023.8.20.0000] [0815009-71.2020.8.20.5001] [0819346-95.2025.8.20.0000] [0869706-13.2018.8.20.5001] [0857404-39.2024.8.20.5001] [0822573-67.2021.8.20.5001] [0029040-41.2013.8.20.0001] [0858710-43.2024.8.20.5001] [0853887-26.2024.8.20.5001] [0807709-19.2024.8.20.5001] [0813090-39.2025.8.20.0000] Total de Processos (19)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0838132-88.2026.8.20.5001] [0805297-32.2014.8.20.0001] [0801342-61.2012.8.20.0001] [0840131-13.2025.8.20.5001] [0367786-07.2010.8.20.0001] [0806625-21.2024.4.05.8400] [0806625-21.2024.4.05.8400] [0801267-46.2022.4.05.8400] Total de Processos (8)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0811573-70.2021.8.20.5001] [0823081-71.2025.8.20.5001] [0856981-45.2025.8.20.5001] [0827519-09.2026.8.20.5001] [0820760-29.2026.8.20.5001] [0872506-67.2025.8.20.5001] [0807105-68.2023.8.20.5300] [0855225-69.2023.8.20.5001] Total de Processos (8)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0809810-58.2026.8.20.5001] [0885912-92.2024.8.20.5001] [0873241-03.2025.8.20.5001] [0821115-39.2026.8.20.5001] [0803340-21.2020.8.20.5001] [0823091-57.2021.8.20.5001] [0814480-62.2014.8.20.5001] [0852539-70.2024.8.20.5001] [0821240-07.2026.8.20.5001] [00310004.001374/2026-47] [00310004.001415/2026-03] Total de Processos (11)

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1546460] [3545] [00092] Total de Processos (3)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[3194591] [5837] [3109165] [3203502] [3065426] [3119897] [3192506] [3094528] [3022492] [3022492] [3181907] [3194691] [3228406] [6163] [2989431] [3251387] [2989431] [0914481-74.2022.8.20.5001] [0914481-74.2022.8.20.5001] Total de Processos (19)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0054900-86.2011.5.21.0017] [0028200-37.2010.5.21.0008] [0078900-71.2011.5.21.0011] [0001460-35.2016.5.21.0007] [0193400-80.2011.5.21.0002] [0024600-97.2013.5.21.0009] [0097800-05.2011.5.21.0011] [0095100-46.2012.5.21.0003] [0066900-18.2011.5.21.0018] [0054100-97.2011.5.21.0004] [0179000-64.2011.5.21.0001] [0167400-37.2011.5.21.0004] [0170100-86.2011.5.21.0003] [0076300-27.2013.5.21.0005] [0124700-34.2011.5.21.0008] [0079900-91.2011.5.21.0016] [0009700-70.2012.5.21.0001] [0098800-64.2011.5.21.0003] [0210152-60.2012.5.21.0013] [0025800-76.2012.5.21.0009] [0011000-43.2012.5.21.0009] [0050300-33.2012.5.21.0002] [0160500-38.2011.5.21.0004] [0019700-20.2012.5.21.0005] [0087300-35.2010.5.21.0003] [0135900-59.2011.5.21.0001] [0175400-23.2011.5.21.0005] [0086500-19.2011.5.21.0020] [0046500-04.2011.5.21.0011] [0029100-70.2012.5.21.0001] [0062300-02.2011.5.21.0002] [0136800-21.2011.5.21.0008] [0056300-38.2011.5.21.0017] [0172400-09.2011.5.21.0007] [0075200-31.2013.5.21.0007] [0070700-56.2012.5.21.0006] [0007900-95.2012.5.21.0004] [0021800-45.2012.5.21.0005] [0003000-20.2013.5.21.0009] [0051100-47.2011.5.21.0018] [0011000-43.2012.5.21.0009] [0161800-32.2011.5.21.0005] [0104100-92.2011.5.21.0007] [0167800-19.2009.5.21.0005] Total de Processos (44)

Setor: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.006908/2026-23] [00110013.006808/2026-05] [00110013.006767/2026-49] [00110013.004960/2026-45] [00110013.004838/2026-79] [7003824-60.2017.8.22.0001] [01510789.000386/2026-07] [0826502-06.2024.8.20.5001] [0834003-74.2025.8.20.5001] [0800538-76.2025.8.20.5162] [0849482-44.2024.8.20.5001] [0801185-45.2020.8.20.5001] [0863191-83.2023.8.20.5001] [0802379-09.2025.8.20.5162] [0836002-62.2025.8.20.5001] [0842252-82.2023.8.20.5001] [0815871-37.2023.8.20.5001] [0800500-47.2013.8.20.0001] [0849120-42.2024.8.20.5001] [0862812-11.2024.8.20.5001] [0834138-86.2025.8.20.5001] [0870090-63.2024.8.20.5001] [0885454-75.2024.8.20.5001] [0816414-69.2025.8.20.5001] [0861823-05.2024.8.20.5001] [0805957-03.2024.8.20.5004] [0840848-59.2024.8.20.5001] [0806213-18.2025.8.20.5001] [01110142.000582/2026-91] [02910001.001636/2026-41] [02910001.001633/2026-16] [0844015-65.2016.8.20.5001] [02910001.001445/2026-80] [0836077-67.2026.8.20.5001] [0818890-17.2024.8.20.5001] [0910137-45.2025.8.20.5001] [0870161-65.2024.8.20.5001] [01110142.000652/2026-19] [01110142.001904/2025-38] [0802256-09.2025.8.20.5001] [0835015-26.2025.8.20.5001] [0000796-69.2023.5.21.0003] [0800059-60.2026.8.20.5126] [0855314-24.2025.8.20.5001] [0898192-61.2025.8.20.5001] [01110142.000340/2026-05] [01510114.001115/2026-01] Total de Processos (47)

Setor: PATRIMONIAL 01 N

Procurador	Processo
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[0108779-29.2014.8.20.0001] Setor: PATRIMONIAL 02 L **Procurador** / **Processo** [0810004-19.2022.8.20.5124] [01110044.001283/2026-81] [01110044.001284/2026-26] [01110044.001285/2026-71] [01110044.001279/2026-13] [01110044.001278/2026-79] [01110044.001277/2026-24] [01110044.001276/2026-80] [01110044.001275/2026-35] [01110044.001282/2026-37] [01110044.001094/2026-17] [01110044.001280/2026-48] [01110044.001281/2026-92] [01110044.001295/2026-14] [01110044.001296/2026-51] [01110030.000318/2023-71] **Total de Processos (17)**

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0800579-29.2026.8.20.5123] [0802032-90.2024.8.20.5103] Total de Processos (2)

Setor: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0814757-10.2021.8.20.5106] [0800081-02.2026.8.20.5100] Total de Processos (2)

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[01510400.000232/2024-52] [11910062.000314/2026-51] [039100125.000005/2026-26] [223818/2015-8] [12110033.000887/2026-00] Total de Processos (5)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001062/2026-25] [03810033.000856/2026-71] [03810033.001172/2026-97] [03810033.002669/2025-41] [03810033.001319/2026-49] [03810033.001132/2026-45] [03810033.001208/2026-32] [03810033.000697/2026-13] [03810033.001041/2026-18] [03810033.001058/2026-67] [03810033.001309/2026-11] [03810033.001152/2026-16] [03810033.001230/2026-82] Total de Processos (13)

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0801331-88.2022.8.20.5107] [0805405-66.2011.8.20.0001] [0837546-27.2021.8.20.5001] Total de Processos (3)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00110033.000606/2026-11] [02210300.000343/2021-46] [01510303.000750/2025-55] [00110024.000195/2026-65] [06510021.000734/2026-97] [06510021.000732/2026-06] [06510021.000733/2026-42] [06510021.000735/2026-31] Total de Processos (8)
MAYSA SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00610999.000445/2024-19] [00610079.000132/2026-04] [00610256.000368/2026-44] [00610998.000011/2026-82] Total de Processos (4)

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0824688-95.2025.8.20.5106] [0829191-62.2025.8.20.5106] [0807798-28.2018.8.20.5106] [0807122-70.2024.8.20.5106] [0807933-11.2016.8.20.5106] [0825447-59.2025.8.20.5106] [0821439-10.2023.8.20.5106] [0821564-75.2023.8.20.5106] [0802136-91.2024.8.20.5100] [0804970-15.2025.8.20.5106] [0805418-40.2024.8.20.5100] [0801312-80.2025.8.20.5106] [0815872-27.2025.8.20.5106] [0821361-45.2025.8.20.5106] [0803815-40.2026.8.20.5106] [0804062-21.2026.8.20.5106] [0803563-37.2026.8.20.5106] [0803671-66.2026.8.20.5106] [0801629-44.2026.8.20.5106] [0801556-72.2026.8.20.5106] [0801553-20.2026.8.20.5106] [0827880-36.2025.8.20.5106] [0827626-63.2025.8.20.5106] [0828180-95.2025.8.20.5106] [0828324-69.2025.8.20.5106] [0801344-04.2024.8.20.5112] [0803989-88.2022.8.20.5106] [0808163-09.2023.8.20.5106] [0828599-18.2025.8.20.5106] [0823866-09.2025.8.20.5106] [0808246-54.2025.8.20.5300] [0800712-07.2026.8.20.5112] [0800713-89.2026.8.20.5112] [0820600-63.2015.8.20.5106] Total de Processos (34)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0828646-89.2025.8.20.5106] [0828892-85.2025.8.20.5106] [0826784-83.2025.8.20.5106] [0800860-43.2025.8.20.5115] [0825278-72.2025.8.20.5106] [0801846-87.2026.8.20.5106] [0802668-76.2026.8.20.5106] [0802314-51.2026.8.20.5106] [0800219-30.2026.8.20.5112] [0830789-51.2025.8.20.5106] [0830802-50.2025.8.20.5106] [0800230-77.2026.8.20.5106] [0830338-26.2025.8.20.5106] [0800622-96.2026.8.20.5112] [0821620-74.2024.8.20.5106] [0801116-51.2024.8.20.5137] [0830218-80.2025.8.20.5106] [0804769-86.2026.8.20.5106] [0817842-38.2020.8.20.5106] [0810786-41.2026.8.20.5106] [0828707-47.2025.8.20.5106] [0829400-31.2025.8.20.5106] [0827773-16.2025.8.20.5001] [0801109-73.2024.8.20.5100] [0801953-05.2022.8.20.5161] [0804057-67.2024.8.20.5106] Total de Processos (26)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0000875-11.2005.8.20.0115] [0002216-41.2001.8.20.0106] [0827371-76.2023.8.20.5106] [0800344-54.2025.8.20.5137] [0802632-96.2019.8.20.5100] [0823350-28.2021.8.20.5106] [0809060-18.2015.8.20.5106] [0800839-59.2018.8.20.5100] Total de Processos (8)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0800060-87.2026.8.20.5112] [0804702-58.2025.8.20.5106] [0800722-51.2026.8.20.5112] [0800803-97.2026.8.20.5112] [0804786-25.2026.8.20.5106] [0800402-98.2026.8.20.5112] [0805238-35.2026.8.20.5106] [0825423-02.2023.8.20.5106] [0804176-57.2026.8.20.5106] [0800231-62.2026.8.20.5106] [0801153-06.2026.8.20.5106] [0802319-73.2026.8.20.5106] [0801462-27.2026.8.20.5106] [0826797-82.2025.8.20.5106] [0826325-81.2025.8.20.5106] [0826427-06.2025.8.20.5106] [0826889-60.2025.8.20.5106] [0829935-57.2025.8.20.5106] [0814978-22.2023.8.20.5106] [0830527-04.2025.8.20.5106] [0800936-60.2026.8.20.5106] [0823352-90.2024.8.20.5106] [0816270-42.2023.8.20.5106] [0802401-07.2026.8.20.5106] [0828030-17.2025.8.20.5106] Total de Processos (25)

Setor: RPV

Setor: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0803832-29.2024.8.20.5112] [0815982-60.2024.8.20.5106] [0805310-11.2024.8.20.5100] [0802911-43.2023.8.20.5100] [0800912-26.2021.8.20.5100] [0803464-61.2021.8.20.5100] [0803586-69.2024.8.20.5100] [0805282-12.2021.8.20.5112] [0822984-86.2021.8.20.5106] [0814851-16.2025.8.20.5106] [0811671-94.2022.8.20.5106] [0819343-51.2025.8.20.5106] [0816450-29.2021.8.20.5106] Total de Processos (13)

Setor: SAÚDE - NRC

Procurador	Processo
ANNA BEATRIZ DE VASCONCELOS GAMA BARBOSA	[0803109-57.2026.8.20.5300] [0803244-49.2024.8.20.5103] [0800423-38.2025.8.20.5103] [0811005-54.2026.8.20.5106] [0800385-81.2015.8.20.5101] [0805158-23.2025.8.20.5101] [0806647-95.2025.8.20.5101] [0800452-91.2026.8.20.5123] [0801297-86.2026.8.20.5103] [0806647-95.2025.8.20.5101] [0800471-52.2026.8.20.5138] [0801313-40.2026.8.20.5103] [0800239-40.2025.8.20.5117] [0803729-15.2025.8.20.5103] [0805868-37.2025.8.20.5103] [0805158-23.2025.8.20.5101] [0805229-10.2025.8.20.5300] [0800020-35.2026.8.20.5103] [0804511-22.2025.8.20.5103] [0804539-87.2025.8.20.5103] [0804811-24.2024.8.20.5101] [0800228-27.2024.8.20.5123] [0803580-25.2025.8.20.5101] [0800916-86.2024.8.20.5123] [0800097-50.2026.8.20.5101] [0800097-50.2026.8.20.5101] [0800064-88.2025.8.20.5103] [0800212-71.2026.8.20.5101] [0804783-16.2025.8.20.5103] [0805576-58.2025.8.20.5101] [0804707-95.2025.8.20.5101] [0800385-81.2015.8.20.5101] Total de Processos (32)

Setor: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801472-12.2025.8.20.5137] [0802917-40.2025.8.20.5113] [0800631-85.2023.8.20.5137] [0801832-22.2025.8.20.5112] [0810426-09.2026.8.20.5106] [0807651-21.2026.8.20.5106] [0807651-21.2026.8.20.5106] [0800573-77.2026.8.20.5137] Total de Processos (8)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0801080-16.2026.8.20.5112] [0810775-12.2026.8.20.5106] [01110127.000761/2026-16] [0801136-15.2015.4.05.8401] [0808482-69.2026.8.20.5106] [0801915-74.2025.8.20.5100] [0804151-49.2023.8.20.5106] Total de Processos (7)
LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS GOMES	[0809621-90.2025.8.20.5106] [0800068-26.2024.8.20.5115] [0803415-42.2025.8.20.5112] [0824144-10.2025.8.20.5106] [0800352-63.2026.8.20.5115] [0801113-06.2026.8.20.5112] [0810887-78.2026.8.20.5106] [0810887-78.2026.8.20.5106] [0809465-68.2026.8.20.5106] [0802317-06.2026.8.20.5300] Total de Processos (10)

Setor: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0816915-25.2024.8.20.0000] Total de Processos (1)

Setor: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0845283-47.2022.8.20.5001] [0895811-80.2025.8.20.5001] [0864344-20.2024.8.20.5001] [0852897-06.2022.8.20.5001] [0853146-54.2022.8.20.5001] [0853233-10.2022.8.20.5001] [0840986-60.2023.8.20.5001] [0886564-12.2024.8.20.5001] [0871693-11.2023.8.20.5001] [0843450-86.2025.8.20.5001] [0867561-37.2025.8.20.5001] [0816261-60.2022.8.20.5124] [0821113-74.2023.8.20.5001] [0839851-76.2024.8.20.5001] [0848036-74.2022.8.20.5001] [0853850-67.2022.8.20.5001] [0852664-09.2022.8.20.5001] [0851840-50.2022.8.20.5001] [0851873-40.2022.8.20.5001] [0851889-91.2022.8.20.5001] [0851917-59.2022.8.20.5001] [0851937-50.2022.8.20.5001] [0852109-89.2022.8.20.5001] [0852269-17.2022.8.20.5001] [0852686-67.2022.8.20.5001] [0853467-89.2022.8.20.5001] [0853626-32.2022.8.20.5001] [0854099-18.2022.8.20.5001] [0874857-13.2025.8.20.5001] [0875789-98.2025.8.20.5001] [0855220-47.2023.8.20.5001] [0828342-51.2024.8.20.5001] [0845839-78.2024.8.20.5001] [0842042-31.2023.8.20.5001] [0872166-60.2024.8.20.5001] [0878509-38.2025.8.20.5001] [0837898-09.2026.8.20.5001] [0835870-68.2026.8.20.5001] [0829199-29.2026.8.20.5001] Total de Processos (39)

Setor: TRIAGEM CONTADORIA

Setor: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0817649-42.2023.8.20.5001] [0801409-09.2024.8.20.0000] [0852461-52.2019.8.20.5001] [0802096-49.2025.8.20.0000] [0872873-38.2018.8.20.5001] [0872873-38.2018.8.20.5001] [0824673-68.2016.8.20.5001] [0800530-31.2025.8.20.9000] [0868345-82.2023.8.20.5001] [0829849-23.2019.8.20.5001] [0851307-23.2024.8.20.5001] [0806690-46.2022.8.20.5001] [0809004-25.2025.8.20.0000] [0809041-52.2025.8.20.0000] [0811518-48.2025.8.20.0000] [0811947-15.2025.8.20.0000] [0807688-14.2022.8.20.5001] [0800075-35.2025.8.20.5001] [0800075-35.2025.8.20.5001] [0807331-34.2022.8.20.5001] [0814377-37.2025.8.20.0000] [0814888-35.2025.8.20.0000] [0856365-70.2025.8.20.5001] [0801005-84.2026.8.20.0000] [0870762-37.2025.8.20.5001] [0852229-35.2022.8.20.5001] [0868256-88.2025.8.20.5001] [0868839-73.2025.8.20.5001] [0827858-02.2025.8.20.5001] [0875652-19.2025.8.20.5001] [0864851-44.2025.8.20.5001] [0837662-91.2025.8.20.5001] [0852372-19.2025.8.20.5001] [0823113-52.2025.8.20.5106] [0880086-51.2025.8.20.5001] [0802826-50.2025.8.20.5112] [0858852-13.2025.8.20.5001] [0858866-94.2025.8.20.5001] [0814511-72.2025.8.20.5106] [0877394-79.2025.8.20.5001] [0803353-32.2025.8.20.5102] [0866112-44.2025.8.20.5001] [0856050-42.2025.8.20.5001] [0858205-18.2025.8.20.5001] [0816527-96.2025.8.20.5106] [0809486-70.2025.8.20.0000] [0867211-83.2024.8.20.5001] [0813371-92.2025.8.20.0000] [0815474-72.2025.8.20.0000] [0800462-50.2025.8.20.5001] [0801647-20.2025.8.20.5100] [0850877-37.2025.8.20.5001] [0806788-91.2025.8.20.0000] [0817473-34.2021.8.20.5001] [0807260-32.2022.8.20.5001] [0809002-55.2025.8.20.0000] [0803041-73.2022.8.20.5001] [0809624-16.2023.8.20.5106] [0812668-43.2023.8.20.5106] [0802055-82.2025.8.20.0000] [0876113-88.2025.8.20.5001] [0832728-90.2025.8.20.5001] [0801054-37.2025.8.20.5117] [0859516-44.2025.8.20.5001] [0884251-44.2025.8.20.5001] [0854019-49.2025.8.20.5001] [0879549-89.2024.8.20.5001] [0819061-05.2025.8.20.0000] [0839511-35.2024.8.20.5001] [0801813-60.2025.8.20.5162] [0800591-86.2026.8.20.0000] [0817687-59.2025.8.20.5106] [0827064-78.2025.8.20.5001] [0802127-04.2025.8.20.5001] [0865239-44.2025.8.20.5001] [0802008-95.2025.8.20.5113] [0887991-10.2025.8.20.5001] [0801422-18.2021.8.20.5107] [0825315-26.2025.8.20.5001] [0837376-16.2025.8.20.5001] [0821833-80.2019.8.20.5001] [0829719-62.2021.8.20.5001] [0802951-67.2024.8.20.5107] [0834772-82.2025.8.20.5001] [0822149-51.2025.8.20.0000] [0805435-16.2025.8.20.0000] [0831323-87.2023.8.20.5001] [0838385-47.2024.8.20.5001] [0858235-87.2024.8.20.5001] [0809196-87.2025.8.20.5001] [0805626-93.2025.8.20.5001] [0871041-57.2024.8.20.5001] [0808978-59.2025.8.20.5001] [0801671-33.2025.8.20.5105] [0802455-07.2025.8.20.5106] [0874010-11.2025.8.20.5001] [0861377-65.2025.8.20.5001] [0802186-69.2019.8.20.5108] [0814742-91.2025.8.20.0000] Total de Processos (99)

Setor: TRIAGEM PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0159706-72.2009.8.20.0001] [0200326-97.2007.8.20.0001] [0020494-85.1999.8.20.0001] Setor: TRIAGEM SAÚDE

JOSÉ DUARTE SANTANA [0884504-32.2025.8.20.5001] [0884703-54.2025.8.20.5001] [0884983-25.2025.8.20.5001] [0888753-26.2025.8.20.5001] [0802884-13.2016.8.20.5001] [0820873-95.2017.8.20.5001] [0805402-29.2023.8.20.5001] [0820792-68.2025.8.20.5001] [0837727-96.2019.8.20.5001] [0832031-69.2025.8.20.5001] [0832815-95.2015.8.20.5001] [0812953-89.2025.8.20.5001] [0825250-65.2024.8.20.5001] [0857948-95.2022.8.20.5001] [0862683-06.2024.8.20.5001] [0846889-13.2022.8.20.5001] [0842095-12.2023.8.20.5001] [0804980-88.2022.8.20.5001] [0805545-81.2024.8.20.5001] [0803913-83.2025.8.20.5001] [0848640-64.2024.8.20.5001] [0827498-09.2021.8.20.5001] [0803076-33.2022.8.20.5001] [0877683-46.2024.8.20.5001] [0845261-18.2024.8.20.5001] [0849399-38.2018.8.20.5001] [0832262-48.2015.8.20.5001] [0887214-30.2022.8.20.5001] [0828063-65.2024.8.20.5001] [0821700-28.2025.8.20.5001] [0806380-45.2019.8.20.5001] [0860135-08.2024.8.20.5001] [0802360-98.2025.8.20.5001] [0813720-30.2025.8.20.5001] [0850124-51.2023.8.20.5001] [0813983-96.2024.8.20.5001] [0836022-24.2023.8.20.5001] [0829751-62.2024.8.20.5001] [0850312-10.2024.8.20.5001] [0876691-85.2024.8.20.5001] [0853718-44.2021.8.20.5001] [0885424-40.2024.8.20.5001] [0808813-12.2025.8.20.5001] [0810457-92.2022.8.20.5001] [0800642-42.2020.8.20.5001] [0804973-91.2025.8.20.5001] [0807620-30.2023.8.20.5001] [0818894-54.2024.8.20.5001] [0832660-77.2024.8.20.5001] [0816531-94.2024.8.20.5001] [0852571-75.2024.8.20.5001] [0866263-44.2024.8.20.5001] [0815172-75.2025.8.20.5001] [0812369-95.2020.8.20.5001] [0839806-38.2025.8.20.5001] [0854177-75.2023.8.20.5001] [0883880-17.2024.8.20.5001] [0867463-23.2023.8.20.5001] [0814430-21.2023.8.20.5001] [0865501-62.2023.8.20.5001] [0854770-46.2019.8.20.5001] [0807341-78.2022.8.20.5001] [0817500-12.2024.8.20.5001] [0806483-42.2025.8.20.5001] [0836646-20.2016.8.20.5001] [0863874-86.2024.8.20.5001] [0835481-20.2025.8.20.5001] [0837881-07.2025.8.20.5001] [0853001-27.2024.8.20.5001] [0840017-26.2015.8.20.5001] [0813456-91.2017.8.20.5001] [0869882-79.2024.8.20.5001] [0801293-11.2024.8.20.5300] [0884204-07.2024.8.20.5001] [0834534-97.2024.8.20.5001] [0886960-86.2024.8.20.5001] [0854551-28.2022.8.20.5001] [0880842-94.2024.8.20.5001] [0860354-55.2023.8.20.5001] [0824670-16.2016.8.20.5001] [0845722-87.2024.8.20.5001] [0824301-41.2024.8.20.5001] [0818592-88.2025.8.20.5001] [0870193-07.2023.8.20.5001] [0825134-93.2023.8.20.5001] [0855181-16.2024.8.20.5001] [0812101-65.2025.8.20.5001] [0858447-55.2017.8.20.5001] [0843361-63.2025.8.20.5001] [0815805-28.2021.8.20.5001] [0838051-47.2023.8.20.5001] [0854434-66.2024.8.20.5001] [0842295-53.2022.8.20.5001] [0871004-30.2024.8.20.5001] [0801007-23.2025.8.20.5001] [0804433-77.2024.8.20.5001] [0840503-93.2024.8.20.5001] [0821501-06.2025.8.20.5001] [0809084-07.2014.8.20.5001] [0812181-44.2016.8.20.5001] [0829913-91.2023.8.20.5001] [0817670-47.2025.8.20.5001] [0825404-83.2024.8.20.5001] [0858209-89.2024.8.20.5001] [0821542-07.2024.8.20.5001] [0810550-50.2025.8.20.5001] [0869954-76.2018.8.20.5001] [0824020-27.2020.8.20.5001] [0852709-13.2022.8.20.5001] [0802000-66.2025.8.20.5001] [0837268-89.2022.8.20.5001] [0875910-63.2024.8.20.5001] [0843372-29.2024.8.20.5001] [0864770-32.2024.8.20.5001] [0855142-92.2019.8.20.5001] [0806299-38.2015.8.20.5001] [0865113-28.2024.8.20.5001] [0828099-83.2019.8.20.5001] [0821891-73.2025.8.20.5001] [0905229-47.2022.8.20.5001] [0802544-54.2025.8.20.5001] [0814444-34.2025.8.20.5001] [0816703-36.2024.8.20.5001] [0845966-31.2015.8.20.5001] [0831050-74.2024.8.20.5001] [0851022-30.2024.8.20.5001] [0855751-46.2017.8.20.5001] [0850226-73.2023.8.20.5001] [0880120-60.2024.8.20.5001] [0880072-04.2024.8.20.5001] [0854230-27.2021.8.20.5001] [0828682-29.2023.8.20.5001] [0805372-28.2022.8.20.5001] [0846338-38.2019.8.20.5001] [0805662-38.2025.8.20.5001] [0834862-90.2025.8.20.5001] [0832978-75.2015.8.20.5001] [0812963-36.2025.8.20.5001] [0862993-12.2024.8.20.5001] [0858292-76.2022.8.20.5001] [0842544-67.2023.8.20.5001] [0806752-86.2022.8.20.5001] [0835510-70.2025.8.20.5001] [0816624-57.2024.8.20.5001] [0804593-68.2025.8.20.5001] [0828141-59.2024.8.20.5001] [0811740-82.2024.8.20.5001] [0858446-60.2023.8.20.5001] [0848823-35.2024.8.20.5001] [0841404-66.2021.8.20.5001] [0877691-23.2024.8.20.5001] [0866320-96.2023.8.20.5001] [0807606-80.2022.8.20.5001] [0816853-51.2023.8.20.5001] [0833423-59.2016.8.20.5001] [0817573-81.2024.8.20.5001] [0818182-30.2025.8.20.5001] [0855330-12.2024.8.20.5001] [0807561-71.2025.8.20.5001] [0837588-18.2017.8.20.5001] [0870114-91.2024.8.20.5001] [0854002-47.2024.8.20.5001] [0843689-95.2022.8.20.5001] [0839482-82.2024.8.20.5001] [0811640-30.2024.8.20.5001] [0862594-17.2023.8.20.5001] [0884912-57.2024.8.20.5001] [0801401-30.2025.8.20.5001] [0800595-58.2024.8.20.5153] [0825084-33.2024.8.20.5001] [0834092-05.2022.8.20.5001] [0892621-17.2022.8.20.5001] [0802763-38.2023.8.20.5001] [0849953-60.2024.8.20.5001] [0822923-50.2024.8.20.5001] [0853495-52.2025.8.20.5001] [0823832-92.2024.8.20.5001] [0829300-37.2024.8.20.5001] [0838401-64.2025.8.20.5001] [0880333-32.2025.8.20.5001] [0827391-23.2025.8.20.5001] [0802528-36.2022.8.20.5121] [0825553-26.2017.8.20.5001] [0824392-97.2025.8.20.5001] [0845317-17.2025.8.20.5001] [0000896-30.2023.5.21.0001] [0856077-93.2023.8.20.5001] [0828504-12.2025.8.20.5001] [0808324-72.2025.8.20.5001] [0816606-70.2023.8.20.5001] [0873901-65.2023.8.20.5001] [0875321-08.2023.8.20.5001] [0800522-33.2024.8.20.5300] [0801644-08.2024.8.20.5001] [0804331-55.2024.8.20.5001] [0804502-12.2024.8.20.5001] [0812522-89.2024.8.20.5001] [0819953-77.2024.8.20.5001] [0822284-32.2024.8.20.5001] [0841334-10.2025.8.20.5001] [0844401-80.2025.8.20.5001] [0844923-10.2025.8.20.5001] [0845086-87.2025.8.20.5001] [0852390-40.2025.8.20.5001] [0853094-53.2025.8.20.5001] [0856207-15.2025.8.20.5001] [0856596-97.2025.8.20.5001] [0864137-84.2025.8.20.5001] [0875622-81.2025.8.20.5001] [0877567-06.2025.8.20.5001] [0879977-37.2025.8.20.5001] [0880346-31.2025.8.20.5001] [0881296-40.2025.8.20.5001] [0884185-64.2025.8.20.5001] [0885685-68.2025.8.20.5001] [0885735-94.2025.8.20.5001] [0887329-46.2025.8.20.5001] [0894969-03.2025.8.20.5001] [0801434-13.2014.8.20.6001] [0802179-72.2018.8.20.5121] [0807383-98.2020.8.20.5001] [0827773-55.2021.8.20.5001] [0855118-59.2022.8.20.5001] [0811850-18.2023.8.20.5001] [0818234-94.2023.8.20.5001] [0818983-14.2023.8.20.5001] [0840553-56.2023.8.20.5001] [0846154-43.2023.8.20.5001] [0849763-34.2023.8.20.5001] [0854083-30.2023.8.20.5001] [0865173-35.2023.8.20.5001] [0865996-09.2023.8.20.5001] [0873212-21.2023.8.20.5001] [0803890-74.2024.8.20.5001] [0804510-86.2024.8.20.5001] [0806400-60.2024.8.20.5001] [0806614-51.2024.8.20.5001] [0811031-47.2024.8.20.5001] [0818934-36.2024.8.20.5001] [0819814-28.2024.8.20.5001] [0821013-85.2024.8.20.5001] [0821222-54.2024.8.20.5001] [0822624-73.2024.8.20.5001] [0823941-09.2024.8.20.5001] [0824883-41.2024.8.20.5001] [0824764-80.2024.8.20.5001] [0824844-44.2024.8.20.5001] [0824860-95.2024.8.20.5001] [0827979-64.2024.8.20.5001] [0839820-56.2024.8.20.5001] [0841071-12.2024.8.20.5001] [0841775-25.2024.8.20.5001] [0842794-66.2024.8.20.5001] [0848013-60.2024.8.20.5001] [0850660-

28.2024.8.20.5001] [0861464-55.2024.8.20.5001] [0861833-49.2024.8.20.5001] [0862332-33.2024.8.20.5001] [0866957-13.2024.8.20.5001] [0868774-15.2024.8.20.5001] [0868964-75.2024.8.20.5001] [0872192-58.2024.8.20.5001] [0880360-49.2024.8.20.5001] [0883951-19.2024.8.20.5001] [0886153-66.2024.8.20.5001] [0800494-55.2025.8.20.5001] [0801391-83.2025.8.20.5001] [0802374-82.2025.8.20.5001] [0800290-39.2025.8.20.5121] [0800292-09.2025.8.20.5121] [0800293-91.2025.8.20.5121] [0807220-45.2025.8.20.5001] [0807261-12.2025.8.20.5001] [0808690-14.2025.8.20.5001] [0809673-13.2025.8.20.5001] [0814546-56.2025.8.20.5001] [0815714-93.2025.8.20.5001] [0800609-58.2025.8.20.5104] [0817463-48.2025.8.20.5001] [0818903-79.2025.8.20.5001] [0829908-98.2025.8.20.5001] [0831541-47.2025.8.20.5001] [0832682-04.2025.8.20.5001] [0883701-49.2025.8.20.5001] [0894104-77.2025.8.20.5001] [0827210-71.2015.8.20.5001] [0800283-72.2011.8.20.0001] [0800823-43.2020.8.20.5001] [0812893-92.2020.8.20.5001] [0860881-75.2021.8.20.5001] [0839153-41.2022.8.20.5001] [0842692-15.2022.8.20.5001] [0851234-22.2022.8.20.5001] [0854132-08.2022.8.20.5001] [0905223-40.2022.8.20.5001] [0909784-10.2022.8.20.5001] [0805363-32.2023.8.20.5001] [0807991-91.2023.8.20.5001] [0812483-29.2023.8.20.5001] [0821093-83.2023.8.20.5001] [0833501-09.2023.8.20.5001] [0841672-52.2023.8.20.5001] [0843260-94.2023.8.20.5001] [0847992-21.2023.8.20.5001] [0800642-66.2025.8.20.5001] [0819324-06.2024.8.20.5001] [0824643-52.2024.8.20.5001] [0845461-25.2024.8.20.5001] [0854821-81.2024.8.20.5001] [0861244-57.2024.8.20.5001] [0886204-77.2024.8.20.5001] [0806425-19.2021.4.05.8400] [0000723-08.2025.5.21.0010] [0000105-65.2017.5.21.0003] [0800324-20.2024.8.20.5001] [0874601-41.2023.8.20.5001] [0860511-28.2023.8.20.5001] [0854081-70.2017.8.20.5001] [0829342-96.2018.8.20.5001] [0917241-93.2022.8.20.5001] [0822490-46.2024.8.20.5001] [0809624-69.2025.8.20.5001] [0816515-24.2016.8.20.5001] [0826503-25.2023.8.20.5001] [0821350-45.2022.8.20.5001] [0801160-32.2020.8.20.5001] [0812472-97.2023.8.20.5001] [0820543-54.2024.8.20.5001] [0833210-72.2024.8.20.5001] [0867373-78.2024.8.20.5001] [0815111-93.2020.8.20.5001] [0815223-86.2025.8.20.5001] [0852753-61.2024.8.20.5001] [0805194-11.2024.8.20.5001] [0883091-18.2024.8.20.5001] [0841892-16.2024.8.20.5001] [0886293-03.2024.8.20.5001] [0822533-80.2024.8.20.5001] [0854960-48.2015.8.20.5001] [0815251-40.2014.8.20.5001] [0801731-37.2019.8.20.5001] [0827171-59.2024.8.20.5001] [0810784-32.2025.8.20.5001] [0821330-49.2025.8.20.5001] [0859783-50.2024.8.20.5001] [0853287-73.2022.8.20.5001] [0876922-54.2020.8.20.5001] [0848494-57.2023.8.20.5001] [0813314-09.2025.8.20.5001] [0812192-92.2024.8.20.5001] [0802741-09.2025.8.20.5001] [0832777-05.2023.8.20.5001] [0876672-79.2024.8.20.5001] [0844513-83.2024.8.20.5001] [0851897-05.2021.8.20.5001] [0804613-59.2025.8.20.5001] [0862503-87.2024.8.20.5001] [0820582-17.2025.8.20.5001] [0846132-48.2024.8.20.5001] [0824970-94.2024.8.20.5001] [0802103-10.2024.8.20.5001] [0812542-46.2025.8.20.5001] [0832456-48.2015.8.20.5001] [0856890-86.2024.8.20.5001] [0812123-70.2018.8.20.5001] [0836873-05.2019.8.20.5001] [0839055-56.2022.8.20.5001] [0871824-49.2024.8.20.5001] [0838287-96.2023.8.20.5001] [0803772-64.2025.8.20.5001] [0804833-91.2024.8.20.5001] [0801481-91.2025.8.20.5001] [0818760-66.2020.8.20.5001] [0811482-38.2025.8.20.5001] [0821229-51.2021.8.20.5001] [0850682-62.2019.8.20.5001] [0813153-67.2023.8.20.5001] [0913031-96.2022.8.20.5001] [0805510-92.2022.8.20.5001] [0835473-43.2025.8.20.5001] [0806052-08.2025.8.20.5001] [0833224-71.2015.8.20.5001] [0863602-92.2024.8.20.5001] [0816911-20.2024.8.20.5001] [0862212-58.2022.8.20.5001] [0841300-40.2022.8.20.5001] [0836663-41.2025.8.20.5001] [0833667-07.2024.8.20.5001] [0804742-64.2025.8.20.5001] [0852762-23.2024.8.20.5001] [0833930-39.2024.8.20.5001] [0850286-12.2024.8.20.5001] [0859962-18.2023.8.20.5001] [0878441-25.2024.8.20.5001] [0859144-08.2019.8.20.5001] [0809464-49.2022.8.20.5001] [0865211-13.2024.8.20.5001] [0821933-25.2025.8.20.5001] [0807340-59.2023.8.20.5001] [0814423-58.2025.8.20.5001] [0815473-56.2024.8.20.5001] [0831432-67.2024.8.20.5001] [0851050-95.2024.8.20.5001] [0837884-59.2025.8.20.5001] [0847523-72.2023.8.20.5001] [0880531-06.2024.8.20.5001] [0857857-39.2021.8.20.5001] [0852769-49.2023.8.20.5001] [0884933-33.2024.8.20.5001] [0808461-40.2014.8.20.5001] [0802479-93.2024.8.20.5001] [0828670-15.2023.8.20.5001] [0812854-37.2016.8.20.5001] [0828947-65.2022.8.20.5001] [0816822-60.2025.8.20.5001] [0821212-10.2024.8.20.5001] [0857044-07.2024.8.20.5001] [0810402-39.2025.8.20.5001] [0855153-58.2018.8.20.5001] [0811916-08.2017.8.20.5001] [0821379-66.2020.8.20.5001] [0867493-24.2024.8.20.5001] [0805990-02.2024.8.20.5001] [0883582-25.2024.8.20.5001] [0801521-73.2025.8.20.5001] [0872927-91.2024.8.20.5001] [0886763-34.2024.8.20.5001] [0841964-03.2024.8.20.5001] [0822810-96.2024.8.20.5001] [0820406-09.2023.8.20.5001] [0867787-13.2023.8.20.5001] [0833366-41.2016.8.20.5001] [0816052-38.2023.8.20.5001] [0818692-77.2024.8.20.5001] [0854872-92.2024.8.20.5001] [0818580-74.2025.8.20.5001] [0808684-07.2025.8.20.5001] [0811932-78.2025.8.20.5001] [0879368-30.2020.8.20.5001] [0851430-65.2017.8.20.5001] [0870320-08.2024.8.20.5001] [0854109-91.2024.8.20.5001] [0841748-13.2022.8.20.5001] [0810272-25.2020.8.20.5001] [0839394-44.2024.8.20.5001] [0800961-34.2025.8.20.5001] [0865373-42.2023.8.20.5001] [0827591-45.2016.8.20.5001] [0824637-84.2020.8.20.5001] [0811143-50.2023.8.20.5001] [0874011-64.2023.8.20.5001] [0851361-86.2024.8.20.5001] [0839371-45.2017.8.20.5001] [0839821-85.2017.8.20.5001] [0806387-12.2013.8.20.0001] [0870462-51.2020.8.20.5001] [0823184-15.2024.8.20.5001] [0823502-95.2024.8.20.5001] [0823970-59.2024.8.20.5001] [0824034-69.2024.8.20.5001] [0824550-89.2024.8.20.5001] [0824770-87.2024.8.20.5001] [0824940-59.2024.8.20.5001] [0824950-06.2024.8.20.5001] [0824964-87.2024.8.20.5001] [0826343-63.2024.8.20.5001] [0828283-63.2024.8.20.5001] [0828761-71.2024.8.20.5001] [0830334-47.2024.8.20.5001] [0830413-26.2024.8.20.5001] [0830964-06.2024.8.20.5001] [0834572-12.2024.8.20.5001] [0837263-96.2024.8.20.5001] [0839440-33.2024.8.20.5001] [0841064-20.2024.8.20.5001] [0841592-54.2024.8.20.5001] [0841970-10.2024.8.20.5001] [0846453-83.2024.8.20.5001] [0847002-93.2024.8.20.5001] [0849934-54.2024.8.20.5001] [0859010-05.2024.8.20.5001] [0859092-36.2024.8.20.5001] [0859494-20.2024.8.20.5001] [0860022-54.2024.8.20.5001] [0862310-72.2024.8.20.5001] [0866103-19.2024.8.20.5001] [0873834-66.2024.8.20.5001] [0871823-64.2024.8.20.5001] [0873273-42.2024.8.20.5001] [0873314-09.2024.8.20.5001] [0874250-34.2024.8.20.5001] [0876601-77.2024.8.20.5001] [0877094-54.2024.8.20.5001] [0877650-56.2024.8.20.5001] [0878652-61.2024.8.20.5001] [0879140-16.2024.8.20.5001] [0802365-36.2024.8.20.5105] [0881194-52.2024.8.20.5001] [0884731-56.2024.8.20.5001] [0885450-38.2024.8.20.5001] [0802354-91.2025.8.20.5001] [0806104-04.2025.8.20.5001] [0806570-95.2025.8.20.5001] [0806762-28.2025.8.20.5001] [0812364-97.2025.8.20.5001] [0813830-29.2025.8.20.5001] [0814420-06.2025.8.20.5001] [0817542-27.2025.8.20.5001] [0817794-30.2025.8.20.5001] [0824770-53.2025.8.20.5001] [0829532-15.2025.8.20.5001] [0839223-53.2025.8.20.5001] [0842341-37.2025.8.20.5001] [0869801-96.2025.8.20.5001] [0875900-82.2025.8.20.5001] [0876022-95.2025.8.20.5001] [0876841-32.2025.8.20.5001] [0880333-32.2025.8.20.5001] [0882291-53.2025.8.20.5001] [0882651-85.2025.8.20.5001] [0805092-37.2013.8.20.0001] [0852081-87.2023.8.20.5001] Total de Processos (522)

JOSÉ DUARTE SANTANA[0809149-59.2022.4.05.8400] [0806625-89.2022.4.05.8400] [0867657-52.2025.8.20.5001] [0869785-45.2025.8.20.5001] [0869974-23.2025.8.20.5001] [0858281-42.2025.8.20.5001] [0860664-90.2025.8.20.5001] [0861554-29.2025.8.20.5001] [0864742-30.2025.8.20.5001] [0864748-37.2025.8.20.5001] [0804207-38.2025.8.20.5001] [0884523-72.2024.8.20.5001] [0801104-23.2025.8.20.5001] [0801493-08.2025.8.20.5001] [0801819-65.2025.8.20.5001] [0817467-85.2025.8.20.5001] [0817677-39.2025.8.20.5001] [0818472-45.2025.8.20.5001] [0821314-95.2025.8.20.5001] [0821503-73.2025.8.20.5001] [0808788-96.2025.8.20.5001] [0812321-63.2025.8.20.5001] [0816482-19.2025.8.20.5001] [0823963-33.2025.8.20.5001] [0844237-18.2025.8.20.5001] [0850747-47.2025.8.20.5001] [0850747-47.2025.8.20.5001] [0850814-12.2025.8.20.5001] [0853860-09.2025.8.20.5001] [0859608-56.2024.8.20.5001] [0861782-38.2024.8.20.5001] [0863938-96.2024.8.20.5001] [0864176-18.2024.8.20.5001] [0864387-54.2024.8.20.5001] [0866400-26.2024.8.20.5001] [0866508-55.2024.8.20.5001] [0870776-55.2024.8.20.5001] [0870786-02.2024.8.20.5001] [0871953-54.2024.8.20.5001] [0879494-41.2024.8.20.5001] [0881012-66.2024.8.20.5001] [0881515-87.2024.8.20.5001] [0882903-25.2024.8.20.5001] [0883615-15.2024.8.20.5001] [0850713-09.2024.8.20.5001] [0851719-51.2024.8.20.5001] [0852601-13.2024.8.20.5001] [0841568-26.2024.8.20.5001] [0844093-78.2024.8.20.5001] [0811607-40.2024.8.20.5001] [0813990-88.2024.8.20.5001] [0818060-51.2024.8.20.5001] [0819473-02.2024.8.20.5001] [0820999-04.2024.8.20.5001] [0859338-66.2023.8.20.5001] [0860544-18.2023.8.20.5001] [0819346-20.2023.8.20.5124] [0870826-18.2023.8.20.5001] [0843518-07.2023.8.20.5001] [0843521-59.2023.8.20.5001] [0838453-31.2023.8.20.5001] [0832233-17.2023.8.20.5001] [0804193-98.2023.8.20.5300] [0812959-67.2023.8.20.5001] [0812959-67.2023.8.20.5001] [0830661-60.2022.8.20.5001] [0839151-71.2022.8.20.5001] [0840430-92.2022.8.20.5001] [0840993-86.2022.8.20.5001] [0811039-14.2022.8.20.5124] [0905075-29.2022.8.20.5001] [0912134-68.2022.8.20.5001] [0918474-28.2022.8.20.5001] [0897105-70.2025.8.20.5001] [0898785-90.2025.8.20.5001] [0899017-05.2025.8.20.5001] [0899620-78.2025.8.20.5001] [0901655-11.2025.8.20.5001] [0901655-11.2025.8.20.5001] [0901926-20.2025.8.20.5001] [0816511-35.2026.8.20.5001] [0816553-84.2026.8.20.5001] [0800353-25.2021.8.20.5147] [0856679-55.2021.8.20.5001] [0804563-38.2022.8.20.5001] [0804968-74.2022.8.20.5001] [0806185-55.2022.8.20.5001] [0807600-73.2022.8.20.5001] [0811311-86.2022.8.20.5001] [0851546-66.2020.8.20.5001] [0855968-84.2020.8.20.5001] [0880317-54.2020.8.20.5001] [0814920-14.2021.8.20.5001] [0818189-61.2021.8.20.5001] [0828781-67.2021.8.20.5001] [0800650-91.2014.8.20.0001] [0846672-72.2019.8.20.5001] [0847919-88.2019.8.20.5001] [0000335-40.2012.8.20.0107] [0824295-44.2018.8.20.5001] [0845941-13.2018.8.20.5001] [0814264-28.2019.8.20.5001] [0817868-94.2019.8.20.5001] [0838975-05.2016.8.20.5001] [0843713-02.2017.8.20.5001] [0858489-70.2018.8.20.5001] [0877939-96.2018.8.20.5001] [0880678-42.2018.8.20.5001] [0807295-94.2019.8.20.5001] [0805119-98.2026.8.20.5001] [0900479-94.2025.8.20.5001] [0901234-21.2025.8.20.5001] [0876389-95.2020.8.20.5001] [0856580-22.2020.8.20.5001] [0871204-76.2020.8.20.5001] [0876319-78.2020.8.20.5001] [0832815-85.2021.8.20.5001] [0859261-28.2021.8.20.5001] [0839419-33.2019.8.20.5001] [0851546-03.2019.8.20.5001] [0896261-23.2025.8.20.5001] [0836535-21.2025.8.20.5001] [0813663-46.2024.8.20.5001] [0816270-32.2024.8.20.5001] [0817392-80.2024.8.20.5001] [0826167-84.2024.8.20.5001] [0827804-70.2024.8.20.5001] [0827902-55.2024.8.20.5001] [0828863-93.2024.8.20.5001] [0828893-31.2024.8.20.5001] [0831926-29.2024.8.20.5001] [0832021-59.2024.8.20.5001] [0835348-12.2024.8.20.5001] [0835344-72.2024.8.20.5001] [0864153-72.2024.8.20.5001] [0863588-45.2023.8.20.5001] [0869258-64.2023.8.20.5001] [0872152-13.2023.8.20.5001] [0801463-07.2024.8.20.5001] [0804419-93.2024.8.20.5001] [0840204-53.2023.8.20.5001] [0846736-43.2023.8.20.5001] [0849404-84.2023.8.20.5001] [0850688-30.2023.8.20.5001] [0827027-03.2015.8.20.5001] [0836014-47.2023.8.20.5001] [0828387-26.2022.8.20.5001] [0829989-52.2022.8.20.5001] [0809712-34.2022.8.20.5124] [0841261-43.2022.8.20.5001] [0906213-31.2022.8.20.5001] [0806612-18.2023.8.20.5001] [0812851-38.2023.8.20.5001] [0824516-51.2023.8.20.5001] [0828658-98.2023.8.20.5001] [0867331-29.2024.8.20.5001] [0873093-26.2024.8.20.5001] [0873311-54.2024.8.20.5001] [0807189-25.2025.8.20.5001] [0807788-61.2025.8.20.5001] [0808365-39.2025.8.20.5001] [0801807-51.2025.8.20.5001] [0886875-03.2024.8.20.5001] [0804269-78.2025.8.20.5001] [0823419-45.2025.8.20.5001] [0820737-20.2025.8.20.5001] [0819742-07.2025.8.20.5001] [0850426-12.2025.8.20.5001] [0828647-98.2025.8.20.5001] [0831771-89.2025.8.20.5001] [0802316-10.2025.8.20.5121] [0841598-27.2025.8.20.5001] [0856138-80.2025.8.20.5001] [0858872-04.2025.8.20.5001] [0859203-83.2025.8.20.5001] [0853991-81.2025.8.20.5001] [0865294-92.2025.8.20.5001] [0865938-35.2025.8.20.5001] [0869074-40.2025.8.20.5001] [0856762-37.2022.8.20.5001] [0816047-50.2022.8.20.5001] [0825739-73.2022.8.20.5001] [0840125-11.2022.8.20.5001] [0842563-10.2022.8.20.5001] [0802118-67.2020.8.20.5114] [0804934-36.2021.8.20.5001] [0819346-06.2020.8.20.5001] [0102351-33.2014.8.20.0162] [0869443-39.2022.8.20.5001] [0921704-78.2022.8.20.5001] [0800964-57.2023.8.20.5001] [0809342-02.2023.8.20.5001] [0813896-77.2023.8.20.5001] [0814330-66.2023.8.20.5001] [0833874-40.2023.8.20.5001] [0835683-65.2023.8.20.5001] [0838342-47.2023.8.20.5001] [0839307-25.2023.8.20.5001] [0840068-56.2023.8.20.5001] [0840155-12.2023.8.20.5001] [0843544-05.2023.8.20.5001] [0847012-74.2023.8.20.5001] [0846217-68.2023.8.20.5001] [0846440-21.2023.8.20.5001] [0849464-57.2023.8.20.5001] [0860740-85.2023.8.20.5001] [0861690-94.2023.8.20.5001] [0867539-47.2023.8.20.5001] [0841257-35.2024.8.20.5001] [0864661-18.2024.8.20.5001] [0845846-70.2024.8.20.5001] [0847680-11.2024.8.20.5001] [0854385-25.2024.8.20.5001] [0854682-32.2024.8.20.5001] [0856559-07.2024.8.20.5001] [0821520-80.2023.8.20.5001] [0823072-80.2023.8.20.5001] [0824722-65.2023.8.20.5001] [0836072-16.2024.8.20.5001] [0838863-55.2024.8.20.5001] [0832946-55.2024.8.20.5001] [0833630-77.2024.8.20.5001] [0800891-51.2024.8.20.5001] [0800993-73.2024.8.20.5001] [0805633-22.2024.8.20.5001] [0805410-69.2024.8.20.5001] [0807064-91.2024.8.20.5001] [0807753-38.2024.8.20.5001] [0811140-61.2024.8.20.5001] [0812316-75.2024.8.20.5001] [0813197-52.2024.8.20.5001] [0817989-49.2024.8.20.5001] [0820598-05.2024.8.20.5001] [0821692-85.2024.8.20.5001] [0822154-42.2024.8.20.5001] [0823594-73.2024.8.20.5001] [0824853-06.2024.8.20.5001] [0825775-47.2024.8.20.5001] [0827501-56.2024.8.20.5001] [0828580-70.2024.8.20.5001] [0884809-16.2025.8.20.5001] [0816374-34.2018.8.20.5001] [0801521-58.2013.8.20.0001] [0852118-56.2019.8.20.5001] [0855804-56.2019.8.20.5001] [0034472-80.2009.8.20.0001] [0213863-63.2007.8.20.0001] [0801613-95.2018.8.20.5001] [0823333-55.2017.8.20.5001] [0811455-70.2016.8.20.5001] [0805962-34.2016.8.20.5124] [0845333-83.2016.8.20.5001] [0850971-92.2019.8.20.5001] [0822319-26.2023.8.20.5001] [0830210-98.2023.8.20.5001] [0849869-93.2023.8.20.5001] [0811743-81.2017.8.20.5001] [0820922-58.2025.8.20.5001] [0826131-08.2025.8.20.5001] [0825958-81.2025.8.20.5001] [0841351-80.2024.8.20.5001] [0856296-72.2024.8.20.5001] [0804059-61.2024.8.20.5001] [0855856-42.2025.8.20.5001] [0856604-74.2025.8.20.5001] [0852511-68.2025.8.20.5001] [0853495-52.2025.8.20.5001] [0853758-84.2025.8.20.5001] [0854286-21.2025.8.20.5001] [0850361-17.2025.8.20.5001] [0824873-60.2025.8.20.5001] [0825351-68.2025.8.20.5001] [0827572-24.2025.8.20.5001] [0831476-52.2025.8.20.5001] [0871423-50.2024.8.20.5001] [0879562-88.2024.8.20.5001] [0884631-04.2024.8.20.5001] [0883833-43.2024.8.20.5001] [0884250-93.2024.8.20.5001] [0819718-76.2025.8.20.5001] [0820370-93.2025.8.20.5001] [0808096-97.2025.8.20.5001] [0901603-15.2025.8.20.5001] [0854616-18.2025.8.20.5001] [0875973-54.2025.8.20.5001] [0848647-90.2023.8.20.5001] [0849521-75.2023.8.20.5001] [0857969-37.2023.8.20.5001] [0858702-03.2023.8.20.5001] [0867518-71.2023.8.20.5001] [0869640-57.2023.8.20.5001] [0876028-73.2023.8.20.5001] [0811869-87.2024.8.20.5001] [0813529-19.2024.8.20.5001] [0819494-75.2024.8.20.5001] [0821917-08.2024.8.20.5001] [0822936-49.2024.8.20.5001] [0824296-19.2024.8.20.5001] [0854496-77.2022.8.20.5001] [0803909-27.2022.8.20.5300] [0811865-21.2022.8.20.5001] [0812234-15.2022.8.20.5001] [0919843-57.2022.8.20.5001] [0822219-71.2023.8.20.5001] [0824247-12.2023.8.20.5001] [0825848-53.2023.8.20.5001] [0833556-57.2023.8.20.5001] [0801290-17.2023.8.20.5001] [0809561-15.2023.8.20.5001] [0813689-78.2023.8.20.5001] [0817171-34.2023.8.20.5001] [0818927-78.2023.8.20.5001] [0821410-81.2023.8.20.5001] [0802252-85.2024.8.20.5104] [0864931-42.2024.8.20.5001] [0866802-10.2024.8.20.5001] [0863373-35.2024.8.20.5001] [0863276-35.2024.8.20.5001] [0850694-03.2024.8.20.5001] [0856019-56.2024.8.20.5001] [0858495-67.2024.8.20.5001] [0844048-74.2024.8.20.5001] [0844589-10.2024.8.20.5001] [0836727-85.2024.8.20.5001] [0842337-34.2024.8.20.5001] [0838052-95.2024.8.20.5001] [0840794-93.2024.8.20.5001] [0830047-84.2024.8.20.5001] [0832132-43.2024.8.20.5001] [0833008-95.2024.8.20.5001] [0826167-84.2024.8.20.5001] [0827260-82.2024.8.20.5001] [0828485-40.2024.8.20.5001] [0829039-72.2024.8.20.5001] [0826237-19.2015.8.20.5001] [0817900-07.2016.8.20.5001] [0827671-09.2016.8.20.5001] [0837361-62.2016.8.20.5001] [0879837-47.2018.8.20.5001] [0803390-57.2014.8.20.5001] [0807371-94.2014.8.20.5001] [0805810-54.2022.8.20.5001] [0820433-26.2022.8.20.5001] [0829736-64.2022.8.20.5001] [0834403-93.2022.8.20.5001] [0843744-46.2022.8.20.5001] [0840925-39.2022.8.20.5001] [0840971-28.2022.8.20.5001] [0841119-39.2022.8.20.5001] [0841574-04.2022.8.20.5001] [0847245-08.2022.8.20.5001] [0852481-38.2022.8.20.5001] [0802194-51.2013.8.20.0001] [0834098-80.2020.8.20.5001] [0842409-26.2021.8.20.5001] [0855397-79.2021.8.20.5001] [0834992-22.2021.8.20.5001] [0912869-96.2025.8.20.5001] [0905138-49.2025.8.20.5001] [0813985-32.2025.8.20.5001] [0815218-64.2025.8.20.5001] [0812989-34.2025.8.20.5001] [0820866-25.2025.8.20.5001] [0821555-69.2025.8.20.5001] [0805783-85.2025.8.20.5124] [0805786-40.2025.8.20.5124] [0822767-28.2025.8.20.5001] [0823215-98.2025.8.20.5001] [0823476-63.2025.8.20.5001] [0826567-64.2025.8.20.5001] [0826770-26.2025.8.20.5001] [0827573-09.2025.8.20.5001] [0829413-54.2025.8.20.5001] [0871969-08.2024.8.20.5001] [0806896-55.2025.8.20.5001] [0809476-58.2025.8.20.5001] [0809520-77.2025.8.20.5001] [0813637-14.2025.8.20.5001] [0801446-34.2025.8.20.5001] [0879119-40.2024.8.20.5001] [0882324-77.2024.8.20.5001] [0884625-94.2024.8.20.5001] [0808563-95.2025.8.20.5124] [0809015-08.2025.8.20.5124] [0836247-73.2025.8.20.5001] [0837735-63.2025.8.20.5001] [0837925-26.2025.8.20.5001] [0841907-48.2025.8.20.5001] [0833418-22.2025.8.20.5001] [0843515-81.2025.8.20.5001] [0853449-63.2025.8.20.5001] [0863382-60.2025.8.20.5001] [0859712-14.2025.8.20.5001] [0859723-43.2025.8.20.5001] [0869049-27.2025.8.20.5001] [0869529-05.2025.8.20.5001] [0870019-27.2025.8.20.5001] [0866135-87.2025.8.20.5001] [0866550-70.2025.8.20.5001] [0866552-40.2025.8.20.5001] [0812399-23.2026.8.20.5001] [0817781-31.2025.8.20.5001] [0800564-23.2014.8.20.0001] [0857999-72.2023.8.20.5001] [0869206-68.2023.8.20.5001] [0865666-75.2024.8.20.5001] [0852131-45.2025.8.20.5001] [0852343-66.2025.8.20.5001] [0824900-77.2024.8.20.5001] [0806507-70.2025.8.20.5001] [0846585-43.2024.8.20.5001] [0865141-59.2025.8.20.5001] [0830146-20.2025.8.20.5001] [0875040-81.2025.8.20.5001] [0821459-54.2025.8.20.5001] [0827471-84.2025.8.20.5001] [0872954-74.2024.8.20.5001] [0864766-92.2024.8.20.5001] [0824587-82.2025.8.20.5001] [0835677-87.2025.8.20.5001] [0870928-06.2024.8.20.5001] [0821556-88.2024.8.20.5001] [0836029-79.2024.8.20.5001] [0819314-59.2024.8.20.5001] [0824023-40.2024.8.20.5001] [0886800-27.2025.8.20.5001] [0803940-05.2024.8.20.5162] [0812423-27.2021.8.20.5001] [0907630-14.2025.8.20.5001] [0813020-64.2019.8.20.5001] [0857265-53.2025.8.20.5001] [0855449-36.2025.8.20.5001] [0860583-44.2025.8.20.5001] [0863938-62.2025.8.20.5001] [0865264-57.2025.8.20.5001] [0890975-64.2025.8.20.5001] [0899924-77.2025.8.20.5001] [0816662-69.2024.8.20.5001] [0865445-92.2024.8.20.5001] [0891857-26.2025.8.20.5001] [0818179-75.2025.8.20.5001] [0859790-08.2025.8.20.5001] [0828988-90.2026.8.20.5001] [0870234-03.2025.8.20.5001] [0865611-90.2025.8.20.5001] [0891630-36.2025.8.20.5001] [0828546-27.2026.8.20.5001] [0840041-20.2016.8.20.5001] [0807233-10.2026.8.20.5001] [0919207-91.2022.8.20.5001] [0828097-69.2026.8.20.5001] [0802213-74.2025.8.20.5162] [0866347-11.2025.8.20.5001] [0883433-92.2025.8.20.5001] [0850328-66.2021.8.20.5001] [0807144-70.2015.8.20.5001] [0851336-73.2024.8.20.5001] [0802458-68.2026.8.20.5124] [0812856-55.2026.8.20.5001] [0852149-03.2024.8.20.5001] [0877390-76.2024.8.20.5001] [0005855-86.2004.8.20.0001] [0839743-18.2022.8.20.5001] [0841950-87.2022.8.20.5001] [0842065-11.2022.8.20.5001] [0800545-68.2025.8.20.5162] [0802142-72.2025.8.20.5162] [0802191-16.2025.8.20.5162] [0802478-76.2025.8.20.5162] [0804481-04.2025.8.20.5162] [0830385-97.2020.8.20.5001] [0841322-64.2023.8.20.5001] [0824369-98.2018.8.20.5001] [0800994-60.2024.8.20.5162] [0884462-80.2025.8.20.5001] [0885262-11.2025.8.20.5001] [0886443-47.2025.8.20.5001] [0861640-97.2025.8.20.5001] [0837496-16.2023.8.20.9500] [0815378-60.2023.8.20.5001] [0813567-31.2024.8.20.5001] [0834765-27.2024.8.20.5001] [0836615-19.2024.8.20.5001] [0837416-32.2024.8.20.5001] [0837268-21.2024.8.20.5001] [0852377-75.2024.8.20.5001] [0857728-29.2024.8.20.5001] [0857969-03.2024.8.20.5001] [0861747-78.2024.8.20.5001] [0886711-38.2024.8.20.5001] [0804014-23.2025.8.20.5001] [0804286-17.2025.8.20.5001] [0806949-36.2025.8.20.5001] [0818689-88.2025.8.20.5001] [0820233-14.2025.8.20.5001] [0807929-14.2026.8.20.0000] [0800504-28.2024.8.20.5133] [0802865-02.2024.8.20.5300] [0801065-23.2026.8.20.9000] [0508052-15.2013.4.05.8400] [0000326-36.2026.5.21.0002] [0000516-30.2025.5.21.0003] [0000620-22.2025.5.21.0003] [0000497-23.2018.5.21.0018] [0001828-21.2023.5.21.0000] Setor: TRIAGEM NAR

Procurador Processo[0819340-86.2026.8.20.5001] [0818689-54.2026.8.20.5001] [0818602-98.2026.8.20.5001] [0819218-73.2026.8.20.5001] [0820676-28.2026.8.20.5001] [0820219-93.2026.8.20.5001] [0826644-39.2026.8.20.5001] [0818733-73.2026.8.20.5001] [0818779-62.2026.8.20.5001] [0819095-75.2026.8.20.5001] [0817750-74.2026.8.20.5001] [0828885-83.2026.8.20.5001] [0817111-56.2026.8.20.5001] [0833035-10.2026.8.20.5001] [0833051-61.2026.8.20.5001] [0831718-74.2026.8.20.5001] [0833127-85.2026.8.20.5001] [0831997-60.2026.8.20.5001] [0816954-83.2026.8.20.5001] [0833265-52.2026.8.20.5001] [0869846-03.2025.8.20.5001] [0833429-17.2026.8.20.5001] [0843020-37.2025.8.20.5001] [0834333-37.2026.8.20.5001] [0834557-72.2026.8.20.5001] [0834716-15.2026.8.20.5001] [0813903-64.2026.8.20.5001] [0833998-18.2026.8.20.5001] [0834077-94.2026.8.20.5001] [0823349-91.2026.8.20.5001] [0816062-77.2026.8.20.5001] [0839006-73.2026.8.20.5001] [0834982-02.2026.8.20.5001] [0821726-89.2026.8.20.5001] [0835649-85.2026.8.20.5001] [0831982-91.2026.8.20.5001] [0832978-89.2026.8.20.5001] [0833262-97.2026.8.20.5001] [0833246-46.2026.8.20.5001] [0830407-82.2025.8.20.5001] [0833371-14.2026.8.20.5001] [0831827-88.2026.8.20.5001] [0832382-08.2026.8.20.5001] [0832602-06.2026.8.20.5001] [0832624-64.2026.8.20.5001] [0832656-69.2026.8.20.5001] [0832735-48.2026.8.20.5001] [0832129-20.2026.8.20.5001] [0830071-44.2026.8.20.5001] [0897324-83.2025.8.20.5001] [0820018-04.2026.8.20.5001] [0811321-91.2026.8.20.5001] [0833182-36.2026.8.20.5001] [0896012-72.2025.8.20.5001] [0809442-49.2026.8.20.5001] [0821407-24.2026.8.20.5001] [0816422-12.2026.8.20.5001] [0823424-33.2026.8.20.5001] [0816858-68.2026.8.20.5001] [0852898-83.2025.8.20.5001] [0818503-31.2026.8.20.5001] [0817927-38.2026.8.20.5001] [0825094-09.2026.8.20.5001] [0818101-47.2026.8.20.5001] [0829501-58.2026.8.20.5001] [0835406-44.2026.8.20.5001] [0818476-48.2026.8.20.5001] [0823464-15.2026.8.20.5001] [0817118-48.2026.8.20.5001] [0823912-85.2026.8.20.5001] [0825653-63.2026.8.20.5001] [0831129-82.2026.8.20.5001] [0820297-87.2026.8.20.5001] [0832358-77.2026.8.20.5001] [0820420-85.2026.8.20.5001] [0832622-94.2026.8.20.5001] [0814172-06.2026.8.20.5001] [0821879-25.2026.8.20.5001] [0818493-84.2026.8.20.5001] [0823938-83.2026.8.20.5001] [0818961-48.2026.8.20.5001] [0829352-62.2026.8.20.5001] [0826012-13.2026.8.20.5001] [0829147-33.2026.8.20.5001] [0832398-59.2026.8.20.5001] [0829343-03.2026.8.20.5001] [0832791-81.2026.8.20.5001] [0832811-72.2026.8.20.5001] [0832818-64.2026.8.20.5001] [0833042-02.2026.8.20.5001] [0832862-83.2026.8.20.5001] [0833056-83.2026.8.20.5001] [0834304-84.2026.8.20.5001] [0815195-84.2026.8.20.5001] [0817071-74.2026.8.20.5001] [0816850-91.2026.8.20.5001] [0816816-19.2026.8.20.5001] [0839027-49.2026.8.20.5001] [0801115-46.2026.8.20.5121] [0832784-89.2026.8.20.5001] [0800587-80.2025.8.20.5142] [0825331-43.2026.8.20.5001] [0802900-15.2026.8.20.5001] [0806116-81.2026.8.20.5001] [0835837-78.2026.8.20.5001] [0835737-26.2026.8.20.5001] [0835594-37.2026.8.20.5001] [0835904-43.2026.8.20.5001] [0835942-55.2026.8.20.5001] [0835475-76.2026.8.20.5001] [0834728-29.2026.8.20.5001] [0909198-65.2025.8.20.5001] [0833126-03.2026.8.20.5001] [0833210-04.2026.8.20.5001] [0832471-31.2026.8.20.5001] [0832807-35.2026.8.20.5001] [0835919-12.2026.8.20.5001] [0834288-33.2026.8.20.5001] [0836598-12.2026.8.20.5001] [0835793-59.2026.8.20.5001] [0803044-86.2026.8.20.5001] [0836477-81.2026.8.20.5001] [0835384-83.2026.8.20.5001] [0835346-71.2026.8.20.5001] [0835350-11.2026.8.20.5001] [0835133-65.2026.8.20.5001] [0824037-53.2026.8.20.5001] [0804643-60.2026.8.20.5001] [0828447-57.2026.8.20.5001] [0834944-87.2026.8.20.5001] [0835050-49.2026.8.20.5001] [0835355-33.2026.8.20.5001] [0835457-55.2026.8.20.5001] [0836098-43.2026.8.20.5001] [0836507-19.2026.8.20.5001] [0834855-64.2026.8.20.5001] [0834515-23.2026.8.20.5001] [0834624-37.2026.8.20.5001] [0835358-85.2026.8.20.5001] [0835446-26.2026.8.20.5001] [0836876-13.2026.8.20.5001] [0835344-04.2026.8.20.5001] [0835161-33.2026.8.20.5001] [0821886-17.2026.8.20.5001] [0838674-09.2026.8.20.5001] [0834642-58.2026.8.20.5001] [0834741-28.2026.8.20.5001] [0912080-97.2025.8.20.5001] [0827450-74.2026.8.20.5001] [0829836-77.2026.8.20.5001] [0802741-72.2026.8.20.5001] [0820859-96.2026.8.20.5001] [0835667-09.2026.8.20.5001] [0835614-28.2026.8.20.5001] [0835622-05.2026.8.20.5001] [0833267-22.2026.8.20.5001] [0831397-39.2026.8.20.5001] [0831724-81.2026.8.20.5001] [0832272-09.2026.8.20.5001] [0832291-15.2026.8.20.5001] [0833157-23.2026.8.20.5001] [0834019-91.2026.8.20.5001] [0834313-46.2026.8.20.5001] [0816598-88.2026.8.20.5001] [0816821-41.2026.8.20.5001] [0818409-83.2026.8.20.5001] [0818429-74.2026.8.20.5001] [0827097-34.2026.8.20.5001] [0828310-75.2026.8.20.5001] [0828398-16.2026.8.20.5001] [0830378-95.2026.8.20.5001] [0874275-13.2025.8.20.5001] [0879309-66.2025.8.20.5001] [0900317-02.2025.8.20.5001] [0811274-20.2026.8.20.5001] [0811715-98.2026.8.20.5001] [0813451-54.2026.8.20.5001] [0905322-05.2025.8.20.5001] [0907718-52.2025.8.20.5001] [0864395-94.2025.8.20.5001] [0874499-48.2025.8.20.5001] [0878186-33.2025.8.20.5001] [0879917-64.2025.8.20.5001] [0880395-72.2025.8.20.5001] [0887975-56.2025.8.20.5001] [0888405-08.2025.8.20.5001] [0888807-89.2025.8.20.5001] [0906566-66.2025.8.20.5001] [0908422-65.2025.8.20.5001] [0908586-30.2025.8.20.5001] [0808153-81.2026.8.20.5001] [0913080-35.2025.8.20.5001] [0905728-26.2025.8.20.5001] [0905981-14.2025.8.20.5001] [0898225-51.2025.8.20.5001] [0898399-60.2025.8.20.5001] [0902116-80.2025.8.20.5001] [0902876-29.2025.8.20.5001] [0801064-09.2026.8.20.5162] [0882460-40.2025.8.20.5001] [0884385-71.2025.8.20.5001] [0910369-57.2025.8.20.5001] [0910676-11.2025.8.20.5001] [0801956-13.2026.8.20.5001] [0804931-08.2026.8.20.5001] [0808009-10.2026.8.20.5001] [0809687-60.2026.8.20.5001] [0814428-46.2026.8.20.5001] [0906855-96.2025.8.20.5001] [0908351-63.2025.8.20.5001] [0829822-06.2025.8.20.5106] [0884910-53.2025.8.20.5001] [0815548-27.2026.8.20.5001] [0814091-57.2026.8.20.5001] [0807303-27.2026.8.20.5001] [0801683-36.2026.8.20.5162] [0810592-65.2026.8.20.5001] [0807161-42.2026.8.20.5124] [0866247-56.2025.8.20.5001] [0862856-93.2025.8.20.5001] [0863918-71.2025.8.20.5001] [0865262-87.2025.8.20.5001] [0865684-62.2025.8.20.5001] [0802837-28.2025.8.20.5129] [0840102-60.2025.8.20.5001] [0835501-11.2025.8.20.5001] [0826138-97.2025.8.20.5001] [0905746-47.2025.8.20.5001] [0906044-39.2025.8.20.5001] [0906063-45.2025.8.20.5001] [0906220-18.2025.8.20.5001] [0908411-36.2025.8.20.5001] [0909357-08.2025.8.20.5001] [0904672-55.2025.8.20.5001] [0911224-36.2025.8.20.5001] [0911545-71.2025.8.20.5001] [0911872-16.2025.8.20.5001] [0911918-05.2025.8.20.5001] [0910586-03.2025.8.20.5001] [0801528-31.2026.8.20.5001] [0802476-70.2026.8.20.5001] [0805831-88.2026.8.20.5001] [0805951-34.2026.8.20.5001] [0804249-53.2026.8.20.5001] [0890097-42.2025.8.20.5001] [0887378-87.2025.8.20.5001] [0901988-60.2025.8.20.5001] [0895911-35.2025.8.20.5001] [0884676-71.2025.8.20.5001] [0884742-51.2025.8.20.5001] [0882494-15.2025.8.20.5001] [0879279-31.2025.8.20.5001] [0875121-30.2025.8.20.5001] [0876273-16.2025.8.20.5001] [0825308-68.2024.8.20.5001] [0859931-95.2023.8.20.5001] [0880860-81.2025.8.20.5001] [0899008-43.2025.8.20.5001] [0885981-90.2025.8.20.5001] [0886305-80.2025.8.20.5001] [0886308-35.2025.8.20.5001] [0887935-74.2025.8.20.5001] [0887981-63.2025.8.20.5001] [0888188-62.2025.8.20.5001] [0894108-17.2025.8.20.5001] [0901730-50.2025.8.20.5001] [0910192-93.2025.8.20.5001] [0900831-52.2025.8.20.5001] [0901886-38.2025.8.20.5001] [0901518-29.2025.8.20.5001] [0902367-98.2025.8.20.5001] [0903060-82.2025.8.20.5001] [0903648-89.2025.8.20.5001] [0905582-82.2025.8.20.5001] [0907802-53.2025.8.20.5001] [0908512-73.2025.8.20.5001] [0910018-84.2025.8.20.5001] [0813634-59.2025.8.20.5001] [0850998-65.2025.8.20.5001] [0854452-53.2025.8.20.5001] [0870766-74.2025.8.20.5001] [0844688-43.2025.8.20.5001] [0846070-71.2025.8.20.5001] [0801621-91.2026.8.20.5001] [0800480-37.2026.8.20.5001] [0800994-87.2026.8.20.5001] [0802345-95.2026.8.20.5001] [0802394-39.2026.8.20.5001] [0802986-83.2026.8.20.5001] [0802928-80.2026.8.20.5001] [0802225-52.2026.8.20.5001] [0802841-27.2026.8.20.5001] [0810411-64.2026.8.20.5001] [0810562-30.2026.8.20.5001] [0808318-31.2026.8.20.5001] [0869168-85.2025.8.20.5001] [0880686-72.2025.8.20.5001] [0877732-53.2025.8.20.5001] [0878094-55.2025.8.20.5001] [0878343-06.2025.8.20.5001] [0878508-53.2025.8.20.5001] [0871030-91.2025.8.20.5001] [0872622-73.2025.8.20.5001] [0872816-73.2025.8.20.5001] [0873224-64.2025.8.20.5001] [0874115-85.2025.8.20.5001] [0875927-65.2025.8.20.5001] [0865993-83.2025.8.20.5001] [0866187-83.2025.8.20.5001] [0867697-34.2025.8.20.5001] [0869003-38.2025.8.20.5001] [0862058-35.2025.8.20.5001] [0862799-75.2025.8.20.5001] [0864512-85.2025.8.20.5001] [0836232-07.2025.8.20.5001] [0850505-88.2025.8.20.5001] [0852435-44.2025.8.20.5001] [0824633-71.2025.8.20.5001] [0877475-62.2024.8.20.5001] [0853502-44.2025.8.20.5001] [0893043-84.2025.8.20.5001] [0808029-98.2026.8.20.5001] [0802410-90.2026.8.20.5001] [0805152-88.2026.8.20.5001] [0814249-15.2026.8.20.5001] [0819189-23.2026.8.20.5001] [0856625-84.2024.8.20.5001] [0819562-88.2025.8.20.5001] [0882178-02.2025.8.20.5001] [0884293-93.2025.8.20.5001] [0884847-28.2025.8.20.5001] [0891457-12.2025.8.20.5001] [0898835-19.2025.8.20.5001] [0899707-34.2025.8.20.5001] [0903607-25.2025.8.20.5001] [0908915-42.2025.8.20.5001] [0911969-16.2025.8.20.5001] [0901371-03.2025.8.20.5001] [0902058-77.2025.8.20.5001] [0902830-40.2025.8.20.5001] [0903411-55.2025.8.20.5001] [0903650-59.2025.8.20.5001] [0904890-83.2025.8.20.5001] [0905001-67.2025.8.20.5001] [0905544-70.2025.8.20.5001] [0896069-90.2025.8.20.5001] [0896233-55.2025.8.20.5001] [0911909-43.2025.8.20.5001] [0910472-64.2025.8.20.5001] [0808083-64.2026.8.20.5001] [0803335-86.2026.8.20.5001] [0803792-21.2026.8.20.5001] [0815113-53.2026.8.20.5001] [0893676-95.2025.8.20.5001] [0893321-85.2025.8.20.5001] [0893523-62.2025.8.20.5001] [0893826-76.2025.8.20.5001] [0891332-44.2025.8.20.5001] [0891544-65.2025.8.20.5001] [0891807-97.2025.8.20.5001] [0892150-93.2025.8.20.5001] [0881098-03.2025.8.20.5001] [0883525-70.2025.8.20.5001] [0884137-08.2025.8.20.5001] [0884294-78.2025.8.20.5001] [0885187-69.2025.8.20.5001] [0896208-42.2025.8.20.5001] [0896234-

40.2025.8.20.5001] [0896239-62.2025.8.20.5001] [0896451-83.2025.8.20.5001] [0898133-73.2025.8.20.5001] [0899145-25.2025.8.20.5001] [0899487-36.2025.8.20.5001] [0893858-81.2025.8.20.5001] [0894348-06.2025.8.20.5001] [0894649-50.2025.8.20.5001] [0894656-42.2025.8.20.5001] [0894672-93.2025.8.20.5001] [0894674-63.2025.8.20.5001] [0895183-91.2025.8.20.5001] [0896437-02.2025.8.20.5001] [0895246-19.2025.8.20.5001] [0895252-26.2025.8.20.5001] [0817811-32.2026.8.20.5001] [0818591-69.2026.8.20.5001] [0813678-44.2026.8.20.5001] [0812736-12.2026.8.20.5001] [0806030-13.2026.8.20.5001] [0801500-63.2026.8.20.5001] [0801551-74.2026.8.20.5001] [0801581-12.2026.8.20.5001] [0912163-16.2025.8.20.5001] [0905593-14.2025.8.20.5001] [0905900-65.2025.8.20.5001] [0904757-41.2025.8.20.5001] [0907920-29.2025.8.20.5001] [0908415-73.2025.8.20.5001] [0908809-80.2025.8.20.5001] [0909356-23.2025.8.20.5001] [0910131-38.2025.8.20.5001] [0910391-18.2025.8.20.5001] [0897539-59.2025.8.20.5001] [0896123-56.2025.8.20.5001] [0882236-05.2025.8.20.5001] [0883321-26.2025.8.20.5001] [0885215-37.2025.8.20.5001] [0886531-85.2025.8.20.5001] [0893362-52.2025.8.20.5001] [0893515-85.2025.8.20.5001] [0890387-57.2025.8.20.5001] [0850097-34.2024.8.20.5001] [0854364-15.2025.8.20.5001] [0845062-59.2025.8.20.5001] [0827266-55.2025.8.20.5001] [0866675-38.2025.8.20.5001] [0858707-54.2025.8.20.5001] [0857963-59.2025.8.20.5001] [0878865-33.2025.8.20.5001] [0878884-39.2025.8.20.5001] [0878891-31.2025.8.20.5001] [0878902-60.2025.8.20.5001] [0878999-60.2025.8.20.5001] [0877077-81.2025.8.20.5001] [0877127-10.2025.8.20.5001] [0877712-62.2025.8.20.5001] [0877782-79.2025.8.20.5001] [0877831-23.2025.8.20.5001] Total de Processos (932)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

PORTARIA-SEI Nº 288, DE 12 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e o art. 7º da Lei Complementar nº 530, de 29 de dezembro de 2014, e

Considerando a divulgação do resultado definitivo do X Exame Seletivo de Candidatos para o Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito - Programa PGE Residência, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.140, de 28 de abril de 2026, fls. 4/5;

Considerando a renúncia dos candidatos convocados, Felipe Lucas Medeiros de Oliveira, Shade Dandara Monteiro de Melo Costa, Raissa Caynara Ferreira de Moura e Filipe do Nascimento Barbosa Vilela; e

Considerando o término de contrato,

R E S O L V E:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos listados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, aprovados no X Exame de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito-2026, para o Programa PGE RESIDÊNCIA, para realizarem o peticionamento eletrônico, conforme art. 3º desta Portaria, até o dia 19/05/26 (terça-feira), com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das diligências contratuais junto a esta Instituição.

Art. 2º Para o credenciamento, o candidato aprovado deverá anexar para conferência e validação os documentos originais abaixo listados:

I - Comprovante de matrícula em Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) em Direito, em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas nos órgãos competentes e instituições de ensino superior conveniadas (ABDCONST, FACULDADE FOCUS, FUNDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - FMP, LEGALE EDUCACIONAL, UNIFAEL, UNINASSAU-POLO NATAL, UNI-RN e UFRN), cujos projetos pedagógicos dos Cursos tenham previsão de estágio e que sejam em áreas de concentração correlacionadas com as atribuições e atuação da PGE-RN (Advocacia Pública, Agentes Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil e Processual Civil, Direito Ambiental, Direito Previdenciário e Prática Previdenciária, Direito Tributário e Processo Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Licitações e Contratos Administrativos, Contratos e Execução Contratual, Direito Médico e da Saúde, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Direito Público);

II - Comprovante de que o pós-graduando está regularmente inscrito em disciplinas no presente semestre letivo;

III - Declaração ou outro documento válido que informe as datas de início do Curso e a previsão de sua conclusão, emitida pela Instituição de Ensino Superior;

IV - Diploma ou comprovante de colação de grau;

V - Curriculum vitae e Currículo Lattes - gerado na Plataforma Lattes - acessar: https://lattes.cnpq.br/;

VI - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada;

VII - Documentos pessoais: Cédula de Identidade original, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

VIII - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP, caso não possua, acessar: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/;

IX - Dados Bancários de conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A (obrigatoriamente): cópia do cartão do Banco (frente) ou contrato de abertura de conta-corrente, contendo: Nome e código do Banco, número da conta corrente e código da agência;

X - Emissão das seguintes Certidões e Comprovantes:

a) Certidão Negativa de Registros de Natureza Criminal emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;

b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Acessar sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - https://www.cnj.jus.br/);

c) Comprovante de quitação com as obrigações militares – para os candidatos do sexo masculino;

XI - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das atividades inerentes ao Estagiário de Pós-Graduação na Procuradoria Geral do Estado do RN;

XII - Laudo Médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, para os candidatos convocados portadores com deficiência;

XIII - Apresentação do formulário de autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas, para os candidatos convocados autodeclarados pretos ou pardos (vide: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000325198.PDF);

XIV - Declaração, para os candidatos não inseridos no item anterior, ou seja, apenas para aqueles se declaram de cor ou raça indígena, branca ou amarela;

XV - Declaração de não atuação dos serviços privados jurídicos em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte;

XVI - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

XVII - Declaração da disponibilidade de horário e opção de turno - de forma presencial - para cumprimento da carga horária semanal de trinta horas, divididas em seis horas diárias.

Art. 3º A candidata ou candidato aprovado deverá remeter, até a data citada acima, toda a documentação digitalizada, em formato PDF, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para tanto, é importante efetuar o cadastramento como Usuário Externo do SEI, com acesso pelo link: http://portalsei.rn.gov.br/; Menu: Acesso ao SEI> Usuário Externo. Cadastrar o mesmo endereço de e-mail informado no ato de inscrição.

Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou, o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria, tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Natal/RN, em 12 de maio de 2026.

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

VAGA ABERTA	SEDE: NATAL NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA FINAL	VAGA
21ª VAGA ABERTA	MARIANA BEATRIZ DANTAS RODRIGUES CALDAS	01/06/1999	7,50	AC
22ª VAGA ABERTA	BRENDA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO BEZERRA	30/03/2001	7,50	AC
23ª VAGA ABERTA	ANGELICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA	24/10/1982	7,50	AC
24ª VAGA ABERTA	LUCAS NIXON DE MEDEIROS RAMOS	15/01/1998	7,50	AC
25ª VAGA ABERTA	ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	21/12/1991	7,25	PPQI

*PORTARIA-SEI Nº 282 - GPGEA, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria nº 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.325, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01110042.003659/2025-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço 15(quinze) dias de férias do Procurador do Estado de 3ª Classe, PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES, matrícula nº 250.200-3, concedida através da Portaria nº213/2026-GPGEA, de 08 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.129 de 09 de abril de 2026, a partir de *13 de maio de 2026, ficando assegurado o usufruto dos 15 (quinze) dias para serem gozados no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2026, referente ao primeiro período aquisitivo de 2025/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a *13 de maio de 2026.

Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal – RN, 11 de maio de 2026.

José Duarte Santana
Procurador-Geral do Estado Adjunto
*Republicada por Incorreção.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, nomeado pela Portaria nº 001, de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOE de 04 de janeiro de 2019, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 01110020.002933/2025-01, DECLARA INEXIGÍVEL o procedimento licitatório nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, ao mesmo tempo em que RATIFICA na forma da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Inexigibilidade, tendo em vista custear despesa relativa à contratação de serviços de inscrições para a participação das servidoras Ana Larissa Vieira Félix e Aldilene Torquato da Fonseca no curso "Inteligência Artificial na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência)", oferecido pela Virtú Soluções em Gestão Pública Ltda, inscrita sob CNPJ Nº 52.551.729/0001-50, que ocorrerá em Natal/RN, nos dias 15 a 17 de abril de 2026, no valor total de R$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais). Para a fiscalização contratual foram designados os Servidores, Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, Matrícula nº 224.832-8, como Fiscal do contrato e Camélia Mafra dos Santos, Matrícula nº 49.940-4 como Fiscal Substituto. O presente Termo de Inexigibilidade será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – José Duarte Santana, Procurador-Geral do Estado Adjunto.

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PORTARIA-SEI Nº 334, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão das tabelas referentes aos vencimentos, subsídios e proventos dos servidores públicos do Poder Executivo e Militares do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de implantação em folha de pagamento, conforme Lei Complementar nº 777, de 03 de janeiro de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999, c/c artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 777, de 03 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 00110012.001359/2026-19;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas nas Leis Complementares nº 771, de 09 de dezembro de 2024; nº 777, de 03 de janeiro de 2025 e nº 778, de 03 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as tabelas dos vencimentos, subsídios e proventos, no mês de abril de 2026, dos servidores públicos civis do Poder Executivo, dos servidores públicos provenientes do Banco do Estado do Rio Grande do Norte – BANDERN e dos Militares do Rio Grande do Norte das categorias funcionais elencadas nos Anexos desta Portaria, com variação de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), percentual correspondente ao índice de inflação para o ano de 2025 medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de implantação na folha de pagamento, em cumprimento ao §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 777, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º Os empregados públicos provenientes da Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte – DATANORTE, de que trata a Lei Complementar nº 228, de 1º de março de 2022, não integrados a plano de cargos, carreiras e salários específicos, terão seus salários-base variados no mês de abril de 2026 em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), percentual correspondente ao índice de inflação para o ano de 2025 medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento ao caput do art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º Os servidores públicos e empregados públicos estaduais que não estejam enquadrados em carreiras, plano ou tabela específica definida em lei, terão seus vencimentos ou salários-base variados no mês de abril de 2026 em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), percentual correspondente ao índice de inflação para o ano de 2025 medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento ao parágrafo único do art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 778, de 03 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

ANEXO I

TABELAS CORRESPONDENTES AOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA 1

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSÍDIO	TEMPO	CLASSE
R$ 21.980,34	1 dia	SUBSTITUTO
R$ 26.083,61	3 anos e 1 dia	1ª CLASSE
R$ 28.266,01	6 anos e 1 dia	2ª CLASSE
R$ 30.629,45	9 anos e 1 dia	3ª CLASSE
R$ 33.100,77	12 anos e 1 dia	4ª CLASSE
R$ 35.774,30	15 anos e 1 dia	ESPECIAL
R$ 40.506,57	18 anos e 1 dia	ESPECIAL SÊNIOR

ANEXO II

AGENTE E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSÍDIO	TEMPO	CLASSE
R$ 6.239,07	1 dia	SUBSTITUTO
R$ 7.463,12	3 anos e 1 dia	1ª CLASSE
R$ 8.635,20	6 anos e 1 dia	2ª CLASSE
R$ 10.159,27	9 anos e 1 dia	3ª CLASSE
R$ 11.951,40	12 anos e 1 dia	4ª CLASSE
R$ 14.060,74	15 anos e 1 dia	5ª CLASSE
R$ 16.858,20	18 anos e 1 dia	ESPECIAL

ANEXO III

TABELA CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO DOS MILITARES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

PMRN/ CBMRN										
POSTO/	NÍVEIS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
CEL	R$ 24.477,60	R$ 25.211,93	R$ 25.968,30	R$ 26.747,36	R$ 27.549,78	R$ 28.376,27	R$ 29.227,55	R$ 30.104,39	R$ 31.007,53	R$ 31.937,74
TEN CEL	R$ 22.029,86	R$ 22.690,75	R$ 23.371,47	R$ 24.072,61	R$ 24.794,80	R$ 25.538,64	R$ 26.304,80	R$ 27.093,94	R$ 27.906,75	R$ 28.743,96
MAJOR	R$ 19.582,10	R$ 20.169,57	R$ 20.774,65	R$ 21.397,88	R$ 22.039,82	R$ 22.701,01	R$ 23.382,04	R$ 24.083,50	R$ 24.806,01	R$ 25.550,20
CAPITÃO	R$ 17.134,34	R$ 17.648,36	R$ 18.177,82	R$ 18.723,16	R$ 19.284,84	R$ 19.863,39	R$ 20.459,29	R$ 21.073,07	R$ 21.705,25	R$ 22.356,42
1° TEN	R$ 14.686,57	R$ 15.127,17	R$ 15.580,98	R$ 16.048,41	R$ 16.529,87	R$ 17.025,76	R$ 17.536,53	R$ 18.062,64	R$ 18.604,51	R$ 19.162,64
2° TEN	R$ 13.462,69	R$ 13.866,57	R$ 14.282,57	R$ 14.711,04	R$ 15.152,39	R$ 15.606,95	R$ 16.075,16	R$ 16.557,41	R$ 17.054,13	R$ 17.565,76
ST	R$ 12.238,81	R$ 12.605,97	R$ 12.984,14	R$ 13.373,67	R$ 13.774,88	R$ 14.188,14	R$ 14.613,78	R$ 15.052,19	R$ 15.503,75	R$ 15.968,88
1° SGT	R$ 9.791,05	R$ 10.084,77	R$ 10.387,32	R$ 10.698,95	R$ 11.019,91	R$ 11.350,49	R$ 11.691,03	R$ 12.041,76	R$ 12.403,01	R$ 12.775,10
2° SGT	R$ 8.567,16	R$ 8.824,30	R$ 9.088,91	R$ 9.361,57	R$ 9.642,42	R$ 9.931,69	R$ 10.229,65	R$ 10.536,53	R$ 10.852,63	R$ 11.178,20
3° SGT	R$ 7.343,29	R$ 7.563,58	R$ 7.790,51	R$ 8.024,20	R$ 8.264,94	R$ 8.512,88	R$ 8.768,28	R$ 9.031,32	R$ 9.302,24	R$ 9.581,32
CABO	R$ 6.119,42	R$ 6.303,00	R$ 6.492,08	R$ 6.686,84	R$ 6.887,44	R$ 7.094,07	R$ 7.306,88	R$ 7.526,08	R$ 7.751,88	R$ 7.984,43
SOLDADO	R$ 4.895,52	R$ 5.042,39	R$ 5.193,66	R$ 5.349,47	R$ 5.509,94	R$ 5.675,26	R$ 5.845,51	R$ 6.020,88	R$ 6.201,50	R$ 6.387,54

ANEXO IV

TABELA CORRESPONDENTE AO SUBSÍDIO DOS POLICIAIS PENAIS DO RIO GRANDE DO NORTE

NÍVEL	SUBSÍDIO	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA		
1	R$ 5.681,78	1	DIA	
2	A	R$ 6.423,61	3	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 6.643,30	4	ANOS E 1 DIA
3	A	R$ 6.975,48	5	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 7.324,27	6	ANOS E 1 DIA
4	A	R$ 7.690,46	7	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 8.074,98	8	ANOS E 1 DIA
5	A	R$ 8.478,74	9	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 8.902,67	10	ANOS E 1 DIA
6	A	R$ 9.347,80	11	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 9.815,19	12	ANOS E 1 DIA
7	A	R$ 10.305,96	13	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 10.821,25	14	ANOS E 1 DIA
8	A	R$ 11.362,32	15	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 11.930,42	16	ANOS E 1 DIA
9	A	R$ 12.526,95	17	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 13.153,30	18	ANOS E 1 DIA
10	A	R$ 13.810,97	19	ANOS E 1 DIA
	B	R$ 14.501,52	20	ANOS E 1 DIA
ESPECIAL	R$ 15.294,85	21	ANOS E 1 DIA	
SÊNIOR	R$ 17.186,24	22	ANOS E 1 DIA	

ANEXO V

TABELAS CORRESPONDENTES AOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN

TABELA 1

CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
PERITO MÉDICO LEGISTA, PERITO ODONTOLEGISTA E PERITO CRIMINAL	ESPECIAL	R$ 27.154,61
	1ª CLASSE	R$ 23.732,92
	2ª CLASSE	R$ 20.818,36
	3ª CLASSE	R$ 19.554,20
	4ª CLASSE	R$ 18.286,59
	5ª CLASSE	R$ 16.040,87
	6ª CLASSE	R$ 13.089,34
	7ª CLASSE	R$ 9.691,25
CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
ASSISTENTE TÉCNICO FORENSE	ESPECIAL	R$ 12.503,02
	1ª CLASSE	R$ 11.067,26
	2ª CLASSE	R$ 9.716,87
	3ª CLASSE	R$ 9.052,93
	4ª CLASSE	R$ 8.479,56
	5ª CLASSE	R$ 7.438,21
	6ª CLASSE	R$ 6.105,47
	7ª CLASSE	R$ 4.488,42
CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
AGENTE DE NECROPSIA E AGENTE TÉCNICO FORENSE	ESPECIAL	R$ 11.630,86
	1ª CLASSE	R$ 10.294,41
	2ª CLASSE	R$ 9.191,44
	3ª CLASSE	R$ 8.345,58
	4ª CLASSE	R$ 7.754,96
	5ª CLASSE	R$ 6.802,60
	6ª CLASSE	R$ 5.584,44
	7ª CLASSE	R$ 4.137,72

TABELA 2

CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
PERITO TÉCNICO FORENSE	ESPECIAL	R$ 27.154,61
	1ª CLASSE	R$ 23.732,92
	2ª CLASSE	R$ 20.818,36
	3ª CLASSE	R$ 19.554,20
	4ª CLASSE	R$ 18.286,59
	5ª CLASSE	R$ 16.040,87
	6ª CLASSE	R$ 13.089,34
	7ª CLASSE	R$ 9.691,25
CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
ANALISTA TÉCNICO FORENSE	ESPECIAL	R$ 12.503,02
	1ª CLASSE	R$ 11.067,26
	2ª CLASSE	R$ 9.716,87
	3ª CLASSE	R$ 9.052,93
	4ª CLASSE	R$ 8.479,56
	5ª CLASSE	R$ 7.438,21
	6ª CLASSE	R$ 6.105,47
	7ª CLASSE	R$ 4.488,42
CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
AUXILIAR TÉCNICO FORENSE	ESPECIAL	R$ 11.630,86
	1ª CLASSE	R$ 10.294,41
	2ª CLASSE	R$ 9.191,44
	3ª CLASSE	R$ 8.345,58
	4ª CLASSE	R$ 7.754,96
	5ª CLASSE	R$ 6.802,60
	6ª CLASSE	R$ 5.584,44
	7ª CLASSE	R$ 4.137,72
CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
AUXILIAR FORENSE DE PERÍCIA	ESPECIAL	R$ 10.258,46
	1ª CLASSE	R$ 9.049,93
	2ª CLASSE	R$ 8.077,83
	3ª CLASSE	R$ 7.207,98
	4ª CLASSE	R$ 6.697,86
	5ª CLASSE	R$ 5.875,32
	6ª CLASSE	R$ 4.899,18
	7ª CLASSE	R$ 3.573,69

ANEXO VI

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO - GAC

NÍVEL	SUPERIOR	TÉCNICO	AUXILIAR
A	R$ 4.803,81	R$ 2.589,07	R$ 1.953,52
B	R$ 5.017,95	R$ 2.692,47	R$ 2.002,36
C	R$ 5.242,82	R$ 2.801,06	R$ 2.052,41
D	R$ 5.478,90	R$ 2.915,06	R$ 2.103,73
E	R$ 5.726,81	R$ 3.034,78	R$ 2.156,32
F	R$ 5.987,10	R$ 3.160,45	R$ 2.210,22
G	R$ 6.260,40	R$ 3.292,44	R$ 2.265,48
H	R$ 6.547,37	R$ 3.431,01	R$ 2.322,11
I	R$ 6.848,69	R$ 3.576,51	R$ 2.380,16
J	R$ 7.165,08	R$ 3.729,30	R$ 2.439,67
K	R$ 8.071,06	R$ 4.635,27	R$ 3.345,65
L	R$ 9.113,66	R$ 5.677,87	R$ 4.388,25

ANEXO VII

TABELAS CORRESPONDENTES AOS VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL; ANALISTA JURÍDICO E DE ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE/RN

TABELA 1

QUADRO DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DA PGE

NÍVEL	APOIO	NM	NS
A	R$ 1.953,52	R$ 2.688,09	R$ 4.301,74
B	R$ 2.002,36	R$ 2.753,12	R$ 4.415,17
C	R$ 2.052,41	R$ 2.820,07	R$ 4.531,98
D	R$ 2.103,73	R$ 2.889,04	R$ 4.652,32
E	R$ 2.156,32	R$ 2.960,10	R$ 4.776,27
F	R$ 2.210,22	R$ 3.033,26	R$ 4.903,92
G	R$ 2.265,48	R$ 3.108,64	R$ 5.035,40
H	R$ 2.322,11	R$ 3.186,26	R$ 5.170,85
I	R$ 2.380,16	R$ 3.266,22	R$ 5.310,35
J	R$ 2.439,67	R$ 3.394,58	R$ 5.454,02
K	R$ 3.345,65	R$ 4.172,19	R$ 6.360,00
L	R$ 4.388,25	R$ 5.214,79	R$ 7.402,60

TABELA 2

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO DA PGE

CLASSE	VENCIMENTO MENSAL DO ANALISTA JURÍDICO
A	R$ 5.909,10
B	R$ 6.565,61
C	R$ 7.295,04

TABELA 3

QUADRO DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DA PGE

CLASSE	SUBSÍDIO MENSAL DO ASSESSOR JURÍDICO
PRIMEIRA	R$ 18.597,46
SEGUNDA	R$ 16.737,71
TERCEIRA	R$ 15.063,92

ANEXO VIII

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA – SEFAZ/RN

NÍVEL REMUNERATÓRIO	AUXILIAR	ASSISTENTE	ANALISTA
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / MOTORISTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A	R$ 1.651,48	R$ 2.018,18	R$ 4.243,23
B	R$ 1.701,02	R$ 2.119,09	R$ 4.455,38
C	R$ 1.752,06	R$ 2.225,03	R$ 4.678,17
D	R$ 1.804,62	R$ 2.336,30	R$ 4.912,06
E	R$ 1.858,76	R$ 2.453,10	R$ 5.157,67
F	R$ 1.914,52	R$ 2.575,76	R$ 5.415,55
G	R$ 1.971,95	R$ 2.704,55	R$ 5.686,32
H	R$ 2.015,79	R$ 2.839,79	R$ 5.970,65
I	R$ 2.116,57	R$ 2.981,76	R$ 6.269,19

J	R$ 2.450,19	R$ 3.451,77	R$ 7.257,34
K	R$ 2.836,41	R$ 3.995,86	R$ 8.401,30
L	R$ 3.391,91	R$ 5.250,33	R$ 9.055,97

ANEXO IX

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CLASSE	APOIO	AUXILIAR (NM)	ASSISTENTE (NS)
A	R$ 1.953,52	R$ 3.319,82	R$ 5.598,26
B	R$ 2.060,31	R$ 3.599,70	R$ 6.678,45
C	R$ 2.137,29	R$ 3.753,65	R$ 6.986,35
D	R$ 2.218,12	R$ 3.915,29	R$ 7.309,61
E	R$ 2.387,83	R$ 4.254,73	R$ 7.988,47
F	R$ 2.481,17	R$ 4.441,41	R$ 8.361,85
G	R$ 2.579,18	R$ 4.637,44	R$ 8.753,90
H	R$ 2.785,01	R$ 5.049,08	R$ 9.577,19
I	R$ 2.898,21	R$ 5.275,47	R$ 10.030,01
J	R$ 3.017,08	R$ 5.513,22	R$ 10.505,46
K	R$ 3.923,05	R$ 6.419,19	R$ 11.411,43
L	R$ 4.965,65	R$ 7.461,79	R$ 12.454,03

ANEXO X

TABELAS CORRESPONDENTES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN

TABELA 1

QUADRO DE VENCIMENTO PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

GRUPOS OCUPACIONAIS SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNF	1	R$ 1.561,42	R$ 2.081,88
GNF	2	R$ 1.608,25	R$ 2.144,35
GNF	3	R$ 1.656,50	R$ 2.208,68
GNF	4	R$ 1.706,20	R$ 2.274,93
GNF	5	R$ 1.757,38	R$ 2.343,18
GNF	6	R$ 1.810,11	R$ 2.413,47
GNF	7	R$ 1.864,41	R$ 2.485,87
GNF	8	R$ 1.920,34	R$ 2.560,45
GNF	9	R$ 1.977,96	R$ 2.637,27
GNF	10	R$ 2.037,29	R$ 2.716,39
GNF	11	R$ 2.098,41	R$ 2.797,88
GNF	12	R$ 2.161,36	R$ 2.881,82
GNF	13	R$ 2.226,21	R$ 2.968,26
GNF	14	R$ 2.292,98	R$ 3.057,32
GNF	15	R$ 2.361,78	R$ 3.149,03
GRUPOS OCUPACIONAIS SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNM	1	R$ 1.836,96	R$ 2.449,28
GNM	2	R$ 1.892,06	R$ 2.522,75
GNM	3	R$ 1.948,83	R$ 2.598,44
GNM	4	R$ 2.007,30	R$ 2.676,39
GNM	5	R$ 2.067,51	R$ 2.756,68
GNM	6	R$ 2.129,54	R$ 2.839,39
GNM	7	R$ 2.193,42	R$ 2.924,57
GNM	8	R$ 2.259,22	R$ 3.012,30
GNM	9	R$ 2.326,99	R$ 3.102,67
GNM	10	R$ 2.396,82	R$ 3.195,75
GNM	11	R$ 2.468,72	R$ 3.291,61
GNM	12	R$ 2.542,78	R$ 3.390,37
GNM	13	R$ 2.619,06	R$ 3.492,07
GNM	14	R$ 2.697,62	R$ 3.596,83
GNM	15	R$ 2.778,57	R$ 3.704,74
GNM	16	R$ 2.861,92	R$ 3.815,88
GNM	17	R$ 2.947,77	R$ 3.930,36
GNM	18	R$ 3.036,22	R$ 4.048,27
GNM	19	R$ 3.127,29	R$ 4.169,73
GNM	20	R$ 3.221,11	R$ 4.294,81
GRUPOS OCUPACIONAIS SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R$ 3.061,59	R$ 4.082,12
GNS	2	R$ 3.153,45	R$ 4.204,59
GNS	3	R$ 3.248,03	R$ 4.330,73
GNS	4	R$ 3.345,49	R$ 4.460,64
GNS	5	R$ 3.445,86	R$ 4.594,47
GNS	6	R$ 3.549,22	R$ 4.732,30
GNS	7	R$ 3.655,70	R$ 4.874,27
GNS	8	R$ 3.765,37	R$ 5.020,50
GNS	9	R$ 3.878,34	R$ 5.171,12
GNS	10	R$ 3.994,69	R$ 5.326,25
GNS	11	R$ 4.114,53	R$ 5.486,04
GNS	12	R$ 4.237,95	R$ 5.650,62
GNS	13	R$ 4.365,10	R$ 5.820,14
GNS	14	R$ 4.496,06	R$ 5.994,74
GNS	15	R$ 4.630,94	R$ 6.174,57
GNS	16	R$ 4.769,86	R$ 6.359,83
GNS	17	R$ 4.912,96	R$ 6.550,61
GNS	18	R$ 5.060,35	R$ 6.747,13
GNS	19	R$ 5.212,16	R$ 6.949,55
GNS	20	R$ 5.368,51	R$ 7.158,03

TABELA 2

QUADRO DE VENCIMENTO PADRÃO DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA OCUPANTES DOS CARGOS DE MÉDICO E CIRURGIÃO-DENTISTA COM ESPECIALIDADE EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	NÍVEL	VENCIMENTO PADRÃO 20 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 30 HORAS	VENCIMENTO PADRÃO 40 HORAS
GNS	1	R$ 4.722,63	R$ 7.083,96	R$ 9.445,27
GNS	2	R$ 4.864,31	R$ 7.296,47	R$ 9.728,63
GNS	3	R$ 5.010,25	R$ 7.515,36	R$ 10.020,48
GNS	4	R$ 5.160,56	R$ 7.740,83	R$ 10.321,09
GNS	5	R$ 5.315,37	R$ 7.973,05	R$ 10.630,72
GNS	6	R$ 5.474,83	R$ 8.212,24	R$ 10.949,65
GNS	7	R$ 5.639,08	R$ 8.458,61	R$ 11.278,14
GNS	8	R$ 5.808,25	R$ 8.712,37	R$ 11.616,48
GNS	9	R$ 5.982,50	R$ 8.973,74	R$ 11.964,98
GNS	10	R$ 6.161,97	R$ 9.242,95	R$ 12.323,93
GNS	11	R$ 6.346,83	R$ 9.520,24	R$ 12.693,64
GNS	12	R$ 6.537,24	R$ 9.805,84	R$ 13.074,45
GNS	13	R$ 6.733,35	R$ 10.100,02	R$ 13.466,69
GNS	14	R$ 6.935,35	R$ 10.403,02	R$ 13.870,69
GNS	15	R$ 7.143,42	R$ 10.715,11	R$ 14.286,81
GNS	16	R$ 7.357,71	R$ 11.036,57	R$ 14.715,41
GNS	17	R$ 7.578,45	R$ 11.367,67	R$ 15.156,88
GNS	18	R$ 7.805,80	R$ 11.708,69	R$ 15.611,58
GNS	19	R$ 8.039,98	R$ 12.059,95	R$ 16.079,94
GNS	20	R$ 8.281,17	R$ 12.421,76	R$ 16.562,33

ANEXO XI

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS REGIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 432, DE 1º DE JULHO DE 2010

TABELA 1

QUADRO DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL OPERACIONAL - GNO

NÍVEL REMUNERATÓRIO	NÍVEIS GERENCIAIS		
	I	II	III
A	R$ 1.621,36	R$ 1.920,50	R$ 3.499,06
B	R$ 1.644,26	R$ 1.947,63	R$ 3.548,48
C	R$ 1.667,48	R$ 1.975,13	R$ 3.598,60
D	R$ 1.691,03	R$ 2.003,03	R$ 3.649,41
E	R$ 1.714,92	R$ 2.031,33	R$ 3.700,97
F	R$ 1.739,14	R$ 2.060,01	R$ 3.753,23
G	R$ 1.763,70	R$ 2.089,11	R$ 3.806,25
H	R$ 1.788,61	R$ 2.118,63	R$ 3.860,01
I	R$ 1.813,88	R$ 2.148,55	R$ 3.914,54
J	R$ 1.839,51	R$ 2.178,90	R$ 3.969,81
K	R$ 1.864,56	R$ 2.209,67	R$ 4.025,87
L	R$ 1.920,50	R$ 2.275,96	R$ 4.146,66

TABELA 2

QUADRO DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GNM

NÍVEL REMUNERATÓRIO	NÍVEIS GERENCIAIS		
	I	II	III
A	R$ 1.920,50	R$ 3.499,06	R$ 5.248,58
B	R$ 1.947,63	R$ 3.548,48	R$ 5.322,72
C	R$ 1.975,13	R$ 3.598,60	R$ 5.397,89
D	R$ 2.003,03	R$ 3.649,41	R$ 5.474,13
E	R$ 2.031,33	R$ 3.700,97	R$ 5.551,45
F	R$ 2.060,01	R$ 3.753,23	R$ 5.629,85
G	R$ 2.089,11	R$ 3.806,25	R$ 5.709,36
H	R$ 2.118,63	R$ 3.860,01	R$ 5.790,03
I	R$ 2.148,55	R$ 3.914,54	R$ 5.871,79
J	R$ 2.178,90	R$ 3.969,81	R$ 5.954,74
K	R$ 2.209,67	R$ 4.025,87	R$ 6.038,83
L	R$ 2.275,96	R$ 4.146,66	R$ 6.220,00

TABELA 3

QUADRO DE VENCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GNS

NÍVEL REMUNERATÓRIO	NÍVEIS GERENCIAIS		
	I	II	III
A	R$ 3.499,06	R$ 5.248,58	R$ 6.998,10
B	R$ 3.548,48	R$ 5.322,72	R$ 7.096,95
C	R$ 3.598,60	R$ 5.397,89	R$ 7.197,18
D	R$ 3.649,41	R$ 5.474,13	R$ 7.298,84
E	R$ 3.700,97	R$ 5.551,45	R$ 7.401,94
F	R$ 3.753,23	R$ 5.629,85	R$ 7.506,49
G	R$ 3.806,25	R$ 5.709,36	R$ 7.612,49
H	R$ 3.860,01	R$ 5.790,03	R$ 7.720,00
I	R$ 3.914,54	R$ 5.871,79	R$ 7.829,04
J	R$ 3.969,81	R$ 5.954,74	R$ 7.939,63
K	R$ 4.025,87	R$ 6.038,83	R$ 8.051,78
L	R$ 4.146,66	R$ 6.220,00	R$ 8.293,33

ANEXO XII

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN

NÍVEL	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO	ANALISTA SOCIOEDUCATIVO ADMINISTRATIVO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
A	R$ 4.492,62	R$ 4.492,62	R$ 3.220,86	R$ 4.044,01	R$ 2.676,14	R$ 1.788,78
B	R$ 4.672,32	R$ 4.672,32	R$ 3.985,59	R$ 4.205,75	R$ 2.783,18	R$ 1.860,32
C	R$ 4.859,22	R$ 4.859,22	R$ 4.859,22	R$ 4.373,98	R$ 2.894,50	R$ 1.934,74
D	R$ 5.053,59	R$ 5.053,59	R$ 5.053,59	R$ 4.548,94	R$ 3.010,27	R$ 2.012,12
E	R$ 5.255,74	R$ 5.255,74	R$ 5.255,74	R$ 4.730,89	R$ 3.130,69	R$ 2.092,60
F	R$ 5.465,96	R$ 5.465,96	R$ 5.465,96	R$ 4.920,13	R$ 3.255,93	R$ 2.176,31
G	R$ 5.684,60	R$ 5.684,60	R$ 5.684,60	R$ 5.116,92	R$ 3.386,16	R$ 2.263,37
H	R$ 5.911,99	R$ 5.911,99	R$ 5.911,99	R$ 5.321,62	R$ 3.521,60	R$ 2.353,91
I	R$ 6.148,46	R$ 6.148,46	R$ 6.148,46	R$ 5.534,48	R$ 3.662,46	R$ 2.448,06
J	R$ 6.394,40	R$ 6.394,40	R$ 6.394,40	R$ 5.755,86	R$ 3.808,97	R$ 2.545,98
K	R$ 6.650,18	R$ 6.650,18	R$ 6.650,18	R$ 5.986,09	R$ 3.961,32	R$ 2.647,82
L	R$ 6.849,68	R$ 6.849,68	R$ 6.849,68	R$ 6.165,67	R$ 4.080,15	R$ 2.727,24

ANEXO XIII

TABELAS CORRESPONDENTES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – IDEMA/RN

TABELA 1

QUADRO DE VENCIMENTO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL

NÍVEL	NB	NM	NS
A	R$ 1.651,48	R$ 2.875,36	R$ 5.750,69
B	R$ 1.666,76	R$ 3.019,12	R$ 6.038,24
C	R$ 1.713,43	R$ 3.154,99	R$ 6.309,95
D	R$ 1.761,40	R$ 3.296,96	R$ 6.593,91
E	R$ 1.810,73	R$ 3.445,32	R$ 6.890,65
F	R$ 1.861,43	R$ 3.600,36	R$ 7.200,73
G	R$ 1.913,55	R$ 3.780,37	R$ 7.560,76
H	R$ 1.967,13	R$ 3.950,49	R$ 7.900,98
I	R$ 1.984,75	R$ 4.128,27	R$ 8.256,54
J	R$ 2.074,10	R$ 4.314,04	R$ 8.628,07
K	R$ 2.167,38	R$ 4.508,18	R$ 9.016,33
L	R$ 2.232,39	R$ 4.643,42	R$ 9.286,81

TABELA 2

QUADRO REFERENTE AOS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL, ANALISTA ADMINISTRATIVO E FISCAL AMBIENTAL

NÍVEL	ANALISTA AMBIENTAL, ANALISTA ADMINISTRATIVO E FISCAL AMBIENTAL
A	R$ 5.750,69
B	R$ 6.038,24
C	R$ 6.309,95
D	R$ 6.593,91
E	R$ 6.890,65
F	R$ 7.200,73
G	R$ 7.560,76
H	R$ 7.900,98
I	R$ 8.256,54
J	R$ 8.628,07
K	R$ 9.016,33
L	R$ 9.286,81

ANEXO XIV

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN

NÍVEL	A	B	C
A	R$ 1.657,96	R$ 1.904,08	R$ 2.719,73
B	R$ 1.676,21	R$ 1.968,95	R$ 2.812,79
C	R$ 1.694,64	R$ 2.036,32	R$ 2.909,04
D	R$ 1.713,28	R$ 2.106,01	R$ 3.008,59
E	R$ 1.732,13	R$ 2.178,07	R$ 3.111,55
F	R$ 1.751,18	R$ 2.252,61	R$ 3.218,02
G	R$ 1.756,04	R$ 2.329,69	R$ 3.328,14
H	R$ 1.984,33	R$ 2.539,37	R$ 3.794,07
I	R$ 2.222,45	R$ 2.844,09	R$ 4.287,31
J	R$ 2.489,13	R$ 3.185,37	R$ 4.844,65
K	R$ 2.787,84	R$ 3.567,62	R$ 5.474,46
L	R$ 3.018,06	R$ 3.881,83	R$ 6.078,52

ANEXO XV

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN

CLASSE	CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF	CARREIRA NÍVEL MÉDIO - CNM	CARREIRA NÍVEL SUPERIOR - CNS		
	NÍVEL I	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
1	R$ 1.835,37	R$ 2.380,86	R$ 3.391,23	R$ 4.811,13	R$ 6.770,28
2	R$ 2.023,49	R$ 2.624,90	R$ 3.738,84	R$ 5.304,27	R$ 7.464,23
3	R$ 2.124,66	R$ 2.756,15	R$ 3.925,79	R$ 5.569,49	R$ 7.837,44
4	R$ 2.230,90	R$ 2.893,97	R$ 4.122,08	R$ 5.847,96	R$ 8.229,31
5	R$ 2.582,54	R$ 3.350,12	R$ 4.771,80	R$ 6.769,75	R$ 9.526,46
6	R$ 2.711,68	R$ 3.517,63	R$ 5.010,39	R$ 7.108,23	R$ 10.002,79
7	R$ 2.847,26	R$ 3.693,50	R$ 5.260,92	R$ 7.463,65	R$ 10.502,92
8	R$ 2.989,62	R$ 3.878,18	R$ 5.523,97	R$ 7.836,83	R$ 11.028,07
9	R$ 3.296,07	R$ 4.275,69	R$ 6.090,17	R$ 8.640,11	R$ 12.158,45
10	R$ 4.024,12	R$ 4.949,65	R$ 7.050,13	R$ 10.002,00	R$ 14.074,92
11	R$ 4.527,68	R$ 5.197,13	R$ 7.402,64	R$ 10.502,09	R$ 14.778,67

ANEXO XVI

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO – FJA/RN

NÍVEL	TABELA 01	TABELA 02	TABELA 03	TABELA 04	TABELA 05
A	R$ 3.213,79	R$ 5.147,51	R$ 2.474,62	R$ 1.836,30	R$ 1.651,48
B	R$ 3.520,41	R$ 5.379,21	R$ 2.710,72	R$ 1.998,87	R$ 1.704,33
C	R$ 3.856,31	R$ 5.621,34	R$ 2.969,36	R$ 2.175,83	R$ 1.758,87
D	R$ 4.224,23	R$ 5.874,38	R$ 3.252,66	R$ 2.368,45	R$ 1.815,15
E	R$ 4.627,27	R$ 6.138,81	R$ 3.563,00	R$ 2.578,14	R$ 1.873,23
F	R$ 5.068,76	R$ 6.415,13	R$ 3.902,94	R$ 2.806,38	R$ 1.933,18
G	R$ 5.552,37	R$ 6.703,89	R$ 4.275,32	R$ 3.054,83	R$ 2.014,89
H	R$ 6.082,11	R$ 7.005,66	R$ 4.683,22	R$ 3.325,27	R$ 2.193,26
I	R$ 6.662,41	R$ 7.320,99	R$ 5.130,06	R$ 3.619,66	R$ 2.387,43
J	R$ 7.298,06	R$ 7.650,53	R$ 5.619,51	R$ 3.940,11	R$ 2.598,80
K	R$ 7.994,39	R$ 7.994,91	R$ 6.155,68	R$ 4.288,92	R$ 2.828,86
L	R$ 8.234,22	R$ 8.234,76	R$ 6.340,34	R$ 4.417,59	R$ 2.913,72

ANEXO XVII

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – IDIARN

PADRÃO DE VENCIMENTO (NÍVEL)	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO
1	R$ 4.869,63	R$ 3.408,74
2	R$ 5.064,42	R$ 3.545,09
3	R$ 5.267,00	R$ 3.686,89
4	R$ 5.477,67	R$ 3.834,37
5	R$ 5.696,78	R$ 3.987,74
6	R$ 5.924,65	R$ 4.147,26
7	R$ 6.161,63	R$ 4.313,14
8	R$ 6.408,10	R$ 4.485,66
9	R$ 6.664,42	R$ 4.665,09
10	R$ 6.931,00	R$ 4.851,71
11	R$ 7.208,24	R$ 5.045,78
12	R$ 7.496,57	R$ 5.247,60
13	R$ 7.796,44	R$ 5.457,51
14	R$ 8.108,30	R$ 5.675,80

ANEXO XVIII

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RN

PADRÃO	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C
A	R$ 1.651,48	R$ 3.610,25	R$ 6.564,09
B	R$ 1.687,81	R$ 3.724,64	R$ 6.772,06
C	R$ 1.724,94	R$ 3.842,63	R$ 6.986,59
D	R$ 1.762,89	R$ 3.964,36	R$ 7.207,93
E	R$ 1.801,68	R$ 4.089,95	R$ 7.436,29
F	R$ 1.841,32	R$ 4.219,54	R$ 7.671,88
G	R$ 1.881,82	R$ 4.353,21	R$ 7.914,94
H	R$ 1.923,22	R$ 4.491,14	R$ 8.165,70
I	R$ 1.965,53	R$ 4.633,42	R$ 8.424,40
J	R$ 2.008,78	R$ 4.780,21	R$ 8.691,28
K	R$ 2.052,96	R$ 4.931,64	R$ 8.966,63
L	R$ 2.114,56	R$ 5.079,59	R$ 9.235,63

ANEXO XIX

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RN

PADRÃO	CLASSE	CLASSE	CLASSE
VENCIMENTO	A	B	C
A	R$ 1.657,96	R$ 1.963,86	R$ 3.469,59
B	R$ 1.681,39	R$ 1.991,61	R$ 3.518,58
C	R$ 1.705,13	R$ 2.019,74	R$ 3.568,26
D	R$ 1.729,21	R$ 2.048,26	R$ 3.618,64
E	R$ 1.753,64	R$ 2.077,19	R$ 3.669,73
F	R$ 1.778,41	R$ 2.106,53	R$ 3.721,55
G	R$ 1.803,53	R$ 2.136,29	R$ 3.774,10
H	R$ 1.829,00	R$ 2.166,46	R$ 3.827,38
I	R$ 1.854,84	R$ 2.197,06	R$ 3.881,43
J	R$ 1.881,04	R$ 2.228,09	R$ 3.936,23
K	R$ 2.323,71	R$ 2.780,86	R$ 4.824,10
L	R$ 2.740,75	R$ 3.406,42	R$ 6.078,52

ANEXO XX

TABELA CORRESPONDENTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN

GRUPO	I	II	III
GRAU	1	2	3
A	R$ 1.657,96	R$ 2.009,54	R$ 3.335,84
B	R$ 1.677,87	R$ 2.110,01	R$ 3.502,63
C	R$ 1.698,00	R$ 2.215,51	R$ 3.677,75
D	R$ 1.718,37	R$ 2.326,29	R$ 3.861,64
E	R$ 1.738,99	R$ 2.442,60	R$ 4.054,72
F	R$ 1.759,87	R$ 2.564,73	R$ 4.257,47
G	R$ 1.782,77	R$ 2.692,96	R$ 4.470,34
H	R$ 1.907,57	R$ 2.827,61	R$ 4.699,07
I	R$ 2.041,10	R$ 2.968,99	R$ 4.928,56
J	R$ 2.183,98	R$ 3.117,44	R$ 5.174,98
K	R$ 2.918,74	R$ 3.898,88	R$ 6.267,81
L	R$ 3.613,09	R$ 4.622,64	R$ 7.264,90

ANEXO XXI

TABELAS CORRESPONDENTES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – BANDERN, VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) E AO GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO (GAC)

TABELA 1

TABELA REFERENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 3.399,12
ASSISTENTE BANCÁRIO	R$ 3.399,12
ASSISTENTE TÉCNICO	R$ 3.399,12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.758,17
AUXILIAR BANCÁRIO	R$ 1.758,17
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R$ 1.651,48
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO	R$ 1.758,17
ENGENHEIRO	R$ 4.102,38
ESCRITURÁRIO	R$ 3.399,12
MOTORISTA AUXILIAR	R$ 1.651,48
TÉCNICO BANCÁRIO	R$ 4.102,38

TABELA 2

TABELA REFERENTE AOS SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE CIVIL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
ASSISTENTE BANCÁRIO	R$ 3.281,91
AUXILIAR ESCRITURÁRIO	R$ 1.771,59
ESCRITURÁRIO	R$ 3.281,91
TÉCNICO BANCÁRIO	R$ 4.545,17
TÉCNICO ESPECIALIZADO “C”	R$ 4.545,17
TÉCNICO ESPECIALIZADO “E”	R$ 4.545,17

Resolução Nº 128, DE 04 DE maio DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra “f”, do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 02910112.000466/2024-69 - SEI;

RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) EDUARDO LUIDY MARTINS DE MEDEIROS, matrícula nº 220.726-5/1, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE TRÂNSITO, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122 de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 22.05.2024.

PUBLIQUE-SE.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

JONIELSON PEREIRA

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte

Portaria-SEI Nº 329 de 11 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo n.º 00110024.000733/2026-11,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o servidor RICARDO COSTA DO AMARAL, matrícula nº 825.395, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº. 19/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração – SEAD e a empresa KN DE MEDEIROS CNPJ: 70.034.327/0001-60.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora SELMA MARIA DE MEDEIROS BATISTA, matrícula n° 116575-5, para substituir o Fiscal designado no art. 1° em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Swendel Praxedes Pimentel, matrícula n° 241.939-4, como Gestor do Contrato, a quem competirá acompanhar, supervisionar e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. REVOGAR a Portaria nº 749, de 17 de novembro de 2025.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal–RN, 11 de maio de 2026.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0344, DE 12 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.4.10035 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 100742 / 2020-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2482, de 27/11/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.091, de 07/12/2013, para a retirada da "vantagem pessoal da Lei nº 6.192/1991", no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUCIANO ARAUJO LOPES, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 15, matrícula nº 87238/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 200 da Lei Complementar Estadual nº 122/94, como também pela Orientação Normativa nº 09, de conformidade com a portaria conjunta nº 01/CGE/PGE, de 09.08.02, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;
Adicional Noturno, de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II da Constituição Estadual e artigo 82, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação Especial de Localização Geográfica, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 343, de 25/05/2007, que alterou o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 333, de 29/06/2006.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0345, DE 12 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.04666 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100203 / 2021-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3330, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.023, de 03/10/2017, para excluir a parcela relativa ao adicional de insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA NAZARIO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 8, matrícula nº 998206/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, paragrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0346, DE 12 DE MAIO DE 2026.
Retifica aposentadoria por decisão do TCE.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014.4.03309 (e-turmalina) e ainda o Processo TC nº 100881/2020-TCE,
RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2128, de 23/10/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.388, de 31/10/2014, para excluir a parcela relativa ao adicional de insalubridade, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a TEREZINHA CAVALCANTE COSTA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 12, matrícula nº 18015/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;
Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).
PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 073/2026 – GP*
Natal, 05 de maio de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, formulado pelo(a) servidor(a) ANDRE LUIZ TEIXEIRA NUNES, matrícula/vínculo nº 245.805-5/1, lotado(a) no CASEMI NAZARÉ - NATAL/RN, protocolado no dia 23/04/2026.
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, e Despacho Decisório 128/2026 (id. 41074282), acostados aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510029.005223/2026-85 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANDRE LUIZ TEIXEIRA NUNES, matrícula/vínculo nº 245.805-5/1, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) na CASEMI NAZARÉ - NATAL/RN - FUNDASE/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de abril de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente
FUNDASE/RN
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 077/2026 – GP Natal, 08 de maio de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO a determinação constante nos autos do Processo Judicial nº 0862008-77.2023.8.20.5001, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença sem remuneração ao Servidor ANDRÉ APRIGIO NUNES DOS SANTOS, Matrícula nº 246.217-6, ocupante do Cargo de Agente Socioeducativo - AGS/NS Referência A, lotado na Unidade de atendimento socioeducativo - CASE PITIMBU, no período compreendido entre 31 de outubro de 2023 a 31 de agosto de 2024, devendo ser SUSPENSO O ESTÁGIO PROBATÓRIO, em razão de determinação judicial constante nos autos do Processo SEI Nº 00110013.006676/2026-11 - FUNDASE/RN.
Parágrafo único: Registre-se que o referido servidor foi exonerado a pedido conforme publicação da Portaria 94/2024, DOE/RN 15.650 de 19/04/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de outubro de 2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente
FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 075/2026 – GP* Natal, 06 de maio de 2026.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO o requerimento com pedido de exoneração de cargo efetivo de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, formulado pelo(a) servidor(a) NATAN DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula/vínculo nº 246.003-3/1, lotado(a) no CASEMI SANTA DELMIRA - MOSSORÓ/RN, protocolado no dia 17/04/2026.
CONSIDERANDO o Despacho de Posicionamento de Conformidade Legal do NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO (NAJUR/FUNDASE), opinando pelo enquadramento do pleito ao ordenamento jurídico vigente, baseando-se no dispositivo do Art. 34, da LCE (RJU/RN) nº 122/94, e Despacho Decisório 130/2026 (id. 41126536), acostados aos autos do processo eletrônico pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 03510030.001377/2026-69 - FUNDASE/RN;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, NATAN DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula/vínculo nº 246.003-3/1, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, lotado(a) na CASEMI SANTA DELMIRA - MOSSORÓ/RN - FUNDASE/RN.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de abril de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS Presidente
FUNDASE/RN
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 217/2026
A Diretora Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo nº. 02610184.001927/2026-03 EMATER-RN de 05/05/2026.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) CARLOS EDUARDO SOARES DE SOUSA, matrícula nº. 194.635-8, do Quadro Geral de Pessoal do Estado – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de: 1ª Parcela de 01/06/2026 a 30/06/2026, 2ª Parcela de: 07/06/2027 a 06/07/2027, 3ª Parcela de: 05/06/2028 a 04/07/2028.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 12 de maio de 2026. FRANKI DA SILVA SOUZA Diretor Geral da EMATER-RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 57 de 12 de maio de 2026
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, postas na forma do Art. 49, V, do Estatuto Social da Empresa,
RESOLVE: EXONERAR a Sra. ADEILZA AMPARO DANTAS, do cargo comissionado de Gerente Contábil, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão- Diretor Presidente - Ceasa/RN

Portaria-SEI Nº 56 de 12 de maio de 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Empresa e o Regimento Interno, CONSIDERANDO o processo eletrônico de nº 03110028.000412/2026-93.CONSIDERANDO o afastamento da Coordenadora Técnica Comercial, por ocasião do gozo de férias pelo período de 29 (vinte e nove) dias; CONSIDERANDO o Art. 57, do Regimento Interno desta estatal; RESOLVE DESIGNAR: Art. 1ª A Sra. ELAINE AZEVEDO LIMA DO REGO, registrada na matrícula funcional de nº 229042-1, para exercer a função de Coordenadora Técnica Comercial da Ceasa/RN, em substituição à titular, durante o período de 02/03/2026 à 31/03/2026, em decorrência do afastamento para gozo de férias. Art. 2º Durante o período de substituição, a Substituta exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora Técnica Comercial, sendo assegurada a devida remuneração compatível com a função desempenhada. Art. 3º Os atos praticados pela Substituta, enquanto Coordenadora Técnica Comercial, não podem conflitar com as demais funções exercidas por ela nesta Ceasa/RN. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente - Ceasa/RN

Portaria-SEI Nº 49, de 07 de maio DE 2026.
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – Ceasa/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE:NOMEAR a Sra. VILMA DÉBORA BARROS DA SILVA, para o cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com efeito a contar da data desta publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão- Diretor Presidente -CEASA/RN

Portaria-SEI Nº 48 de 07 de maio de 2026
O Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, postas na forma do Art. 49, V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR o Sr. MÁRIO KEVEN LIMA DE SOUZA, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal/RN, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente - Ceasa/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

Portaria-SEI Nº 3308, de 07 de maio de 2026.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 1º, 2º, I, alínea "c" do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978, e:
CONSIDERANDO que o Conselho de Disciplina é destinado a julgar de incapacidade das Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, com estabilidade assegurada, inclusive Aspirantes-a-Oficial, para permanecer na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem, conforme Art. 1º do Decreto nº 7.453, de 23 de outubro de 1978;
CONSIDERANDO que a Polícia Militar não pode deixar de apurar a responsabilidade de seus integrantes, quando estiverem sendo acusados da prática de atos que atentem contra a conduta ilibada que devem proceder em suas vidas pública e particular;
CONSIDERANDO que os atos dos quais está sendo acusado o militar estadual abaixo nominado, em tese, afetam a ética e a disciplina castrense; e
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510883.000012/2023-62 e PAE nº 01510144.000132/2026-66, que versam sobre deserção e apresentação de policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR CONSELHO DE DISCIPLINA em desfavor do Cb QPPM 2010.0208 ANDERSON BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 206.310-7, em razão de prática do crime de deserção, tendo permanecido ausente dos serviços e expedientes de sua OPM entre os dias 20/10/2023 e 23/03/2026, conforme o PAE nº 01510883.000012/2023-62 e PAE nº 01510144.000132/2026-66;
2. A acusação caracteriza, em tese, infringência por parte do acusado ao art. 27, incisos II, IV, XIII, XVI e XIX, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 4.630/76), combinado com art. 14 do Decreto nº 8.336, de 12/02/1982 – RDPM/RN;
3. DESIGNAR para compor o referido Conselho os seguintes oficiais: Ten Cel QOEM Gustavo Luis Dantas Guimarães, matrícula nº 194.141-0, para atuar como Presidente; Maj QOEM Ugo Leite Rodrigues do Nascimento, matrícula nº 195.089-4, para atuar como Interrogante e Relator; e 1º Ten QOEM Regivaldo Sena da Rocha, matrícula nº 224.992-8, para atuar como Escrivão;
4. Determinar o afastamento do processado do exercício de suas funções, na forma do Art. 3º, do Decreto n.º 7.453, de 23 de outubro de 1978, devendo permanecer à disposição do referido Conselho, cumprindo seu expediente diário na sede da Unidade Policial Militar a qual está subordinado;
5. Suspender o porte de arma de fogo do militar acusado, nos termos do Art. 11, da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025;
6. Os Policiais Militares ora designados receberão os autos do Conselho de Disciplina digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
7. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
8. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
9. Referência: PAE nº 01510238.000367/2026-17.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

Portaria-SEI Nº 3381, de 08 de maio de 2026.
O COMANDANTE DO 16º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 10º, §1º, item 4 do RDPM, em consonância com os dispositivos constitucionais do artigo 5º, caput, inciso II e do artigo 37º, caput, ambos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 182/2012 – GCG, de 02 de agosto de 2012, publicada no BG Nº 149, de 08 de agosto de 2012, exarada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto na Parte Genérica nº 1078/2025/PM - 16º BPM - EFETIVO/PM (36377643);
RESOLVE:
I - Instaurar Sindicância Administrativa com vistas a apurar eventuais infrações disciplinares cometidas pelos Sd QPPM Eduardo Alves Rolim Silva, Matrícula 247.165-5 e o Sd QPPM Jonatas Bruno dos Santos Pereira, Matrícula 246.745-3 segundo o relato narrado na Parte Genérica nº 1078/2025/PM - 16º BPM - EFETIVO/PM;
II - Designar a 2º TEN QOEM Aluska Feliciano da Silva, matrícula n° 245.229-4, como Encarregada da Sindicância, delegando-lhe as atribuições de instrução processual e de elaboração de parecer/relatório;
III - A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva da Sindicante a critério da Autoridade Designante;
IV - A Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!);
V - Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE;
VI - Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
VII - Referência: Processo SEI! Nº 01511094.000618/2025-19.
Sidcley Rodrigues do Amaral - Ten Cel QOEM
Comandante do 16º BPM

Portaria-SEI Nº 3425
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023; e
Considerando o contido na sentença prolatada nos autos do Processo: 0822045-91.2025.8.20.5001, registrada sob o Processo-SEI nº 01510127.003639/2026-80.
Resolve:
1. Revogar a Portaria-SEI nº 2897, de 23 de abril de 2025, inserta nos autos do Processo-SEI nº 01510114.001537/2025-98, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 15896, de 24 de abril de 2025, transcrita no Boletim Geral nº 075, de 25 de abril de 2025, que suspendeu a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo da 2º TEN QOPM MARINA MAGALHAES, matrícula nº 245.236-7, conforme sentença prolatada nos autos do Processo nº 0822045-91.2025.8.20.5001.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM Comandante Geral

PORTARIA-SEI Nº 3426
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;
Considerando o contido no Parecer da Junta Policial Militar de Saúde – JPMS, inserto na Sessão 008/2025, de 29 de agosto de 2025, publicada no Boletim Geral nº 176, de 19 de setembro de 2025, protocolado sob o SEI nº 01510481.000136/2025-32;
Resolve:
Art 1º Cassar a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM 2000.1297 Fernando Santos de Medeiros, matrícula nº 165.672-4, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 008/2025, de 29 de agosto de 2025;
Art 2º Determinar à Ajudância Geral que proceda a imediata busca e apreensão da arma de fogo do tipo pistola, calibre .40, nº de série SCN03475, SIGMA 494884, de propriedade do respectivo militar; após, apresentar o armamento apreendido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações estabelecidas no inciso II do artigo 3º desta Portaria, seja efetivada;
Art 3º Determinar à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para que, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):
I - Adote providências visando o cumprimento do artigo 1º desta Portaria;
II - Notifique o militar já identificado no artigo 1º, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola, calibre .40, nº de série SCN03475, SIGMA 494884, registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especificada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;
III - Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recolhimento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Ajudante Geral, respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções.
Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.
(assinado eletronicamente)
ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR – CEL PM Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3360, de 08 de MAIO de 2026.
O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 182/2012 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012; e ainda:
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço ou em sua folga;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Carta Constitucional Federal, c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO as informações contidas no documento originário/parte genérica nº SEI (41193464).
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o suposto "desaparecimento" de pertence pessoal do prédio antigo - sede do 1º BPM, fato este ocorrido no dia 16 de março de 2026, conforme Parte Genérica SEI n° (41193464) e Escala de Serviço SEI nº (41194075).
2. DESIGNAR como encarregado do processo em tela a 2º Ten QOEM Tatiana de Souza Barreto Lourenço, matrícula nº 239.811-7;
3. A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias a contar do recebimento do processo pelo encarregado, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da Autoridade Designante, conforme art. 31, Caput, da Portaria n.º 182/2012-GCG;
4. O Policial ora designado receberá os autos da sindicância através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em atenção às hipóteses previstas no art. 5º, X, XXXII e 37, §3º, II, da Constituição Federal de 1988;
5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina - DJD - PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após retorno dos autos, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo-SEI nº 01510329.000194/2026-18.
Adolfo Gustavo Felipe - Ten Cel QOEM Comandante do 1º BPM/CPC

EDITAL 001/2026 Diretoria de Pessoal - 12 DE MAIO DE 2026
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e conforme o previsto no artigo 37, caput, incisos II e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos II, III e IV da Constituição Estadual; no artigo 4º da Lei Complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991; na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017, no Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017, na Lei Complementar Estadual nº 586/2017, de 24 de janeiro de 2017, e na Lei Complementar Estadual nº 726/2022, de 24 de novembro de 2022,

RESOLVE:
Tornar pública a abertura das inscrições com vistas à convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo de Policiais Militares Estaduais Inativos da Reserva Remunerada, da Graduação de Subtenente PM, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da solicitação constante no Ofício 167/2025-JF (Id. 01511017.000040/2025-13), objeto do processo SEI Nº 01511017.000040/2025-13, bem como, com base no Acordo de Cooperação Nº 02/2021 e aditivos, celebrados entre a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
O termo Voluntário equivale a Militar Estadual da Reserva Remunerada, designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017.
1. DO PROCESSO SELETIVO
O processo seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Seção de Recrutamento e Seleção (DP/5) da Diretoria de Pessoal.
Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Estado e transcritos no Boletim Geral da PMRN, para o devido conhecimento dos interessados.
2. DAS VAGAS
As vagas destinadas a preenchimento serão distribuídas da seguinte forma:

LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	GRADUAÇÃO
Gabinete de Segurança Institucional da Seção Judiciária Federal no Rio Grande do Norte (JFRN)	01	Subtenente PM

3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
As fases do processo seletivo serão as seguintes:
3.1. Inscrição;
3.2. Convocação para a Inspeção de Saúde;
3.3. Convocação para o Exame de Aptidão de Condicionamento Físico (EACF); e,
3.4. Divulgação dos candidatos selecionados e convocação para apresentação.
4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO
Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
4.1. Ocupar a graduação de Subtenente PM;
4.2. Declarar por escrito, expressamente, da vontade de ser inscrito na qualidade de voluntário;
4.3. Declarar por escrito pleno conhecimento de seus direitos e deveres como Militar Estadual voluntário;
4.4. Não ter sido punido, nos 02 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave;
4.5. Não estar submetido a Inquérito Policial, comum ou Militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 02 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena;
4.6. Para fins de comprovação da inexistência de punição pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave, o interessado apresentará certidões negativas expedidas pela Corporação, Polícia Civil, Polícia Federal e pela Justiça Federal, Estadual e Militar, das localidades em que residiu nos últimos 02 (dois) anos.
4.7. Possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade;
4.8. A capacidade técnica será comprovada pela formação do interessado nos cursos da Corporação e nos cursos de especialização ou extensão realizados em instituições de ensino pública ou privada, bem como pelas funções e encargos por ele exercidos quando no serviço Militar ativo, nas atividades operacionais e administrativas:
4.8.1. Ser possuidor de Curso de Proteção e Segurança de Autoridades (CPSA) ou equivalente; e,
4.8.2. Já ter exercido função ou cargo de natureza em conformidade com a qualificação estabelecida no item 4.8.1., por, no mínimo, dois (02) anos, devidamente comprovada.
4.9. A capacidade física e mental será comprovada pela realização, nessa ordem, de Inspeção de Saúde, exame psicológico e físico, por meio da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) e da Comissão Permanente de Avaliação do Condicionamento Físico (CPACF), que atestarão a aptidão ou inaptidão do candidato.
4.10. Os critérios objetivos para o exame psicológico e avaliação da capacidade mental serão definidos oportunamente por meio de Portaria do Comandante Geral, observadas as diretrizes do Decreto nº 30.710, de 02 de julho de 2021.
4.11. Possuir menos de 63 (sessenta e três) anos de idade até a data do ato de designação;
4.12. Não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público;
4.13. Não ter sido transferido para a Reserva Remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e Militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o Militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado;
4.14. Não ter sido transferido para a Reserva Remunerada em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão; e,
4.15. Possuir arma de fogo própria, devidamente registrada e em condições de porte e uso, nos termos da legislação pertinente, em especial da portaria normativa nº 014/ CG/PM/RN, de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Geral nº 067, de 13 de abril de 2020.
4.16. Nos termos do art. 27 da portaria normativa citada no item anterior, o Militar Estadual Voluntário que for selecionado não fará jus à autorização de carga pessoal de arma de fogo institucional.
5. DA INSCRIÇÃO
5.1. A inscrição ocorrerá por meio de ficha específica (ANEXO 01), a ser preenchida pelo candidato e remetida à "PM - DP5 - SEÇÃO DE INGRESSO E SELEÇÃO" Via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos dias 18, 19 ou 20 de maio de 2026 (segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira).
5.1.1. O acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou interposição dos requerimentos de inscrição e respectivos documentos será viabilizado aos candidatos pela Diretoria de Proteção Social - DPS.
5.2. No ato da inscrição deverão ser digitalizados pelo candidato e anexados ao mesmo processo eletrônico os seguintes documentos:
5.2.1. RG PM/RN (frente e verso);
5.2.2. Comprovante de endereço atualizado (3 meses);

5.2.3. Ato de transferência para a reserva publicado em BG PM/RN;
5.2.4. Certificado de Registro de Arma de Fogo PM/RN (CRAF, frente e verso).
5.2.5. Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos das localidades onde residiu nos últimos 02 (dois) anos;
5.2.6. Diretoria de Justiça e Disciplina da PM/RN;
5.2.7. Polícia Civil;
5.2.8. Polícia Federal;
5.2.9. Justiça Federal;
5.2.10. Justiça Estadual;
5.2.11. Justiça Militar Estadual; e,
5.2.12. Justiça Militar da União.
Outros documentos ou certidões poderão ser solicitados no decorrer do processo de inscrição, a critério da DP/5.
6. DA CONVOCAÇÃO PARA A Inspeção de Saúde
O candidato devidamente inscrito será convocado para a Inspeção de Saúde, que ocorrerá na Junta Policial Militar de Saúde (JPMS) em datas e horários a serem divulgados oportunamente. Na ocasião, o candidato deverá trazer consigo os seguintes exames, acompanhados dos respectivos resultados:
6.1. Exames laboratoriais:
6.1.1. Hemograma;
6.1.2. Glicemia de Jejum;
6.1.3. Colesterol Total;
6.1.4. Triglicerídeos;
6.1.5. TGO e TGP;
6.1.6. Creatinina;
6.1.7. Ureia;
6.1.8. Ácido Úrico;
6.1.9. Sumário de Urina;
6.1.10. PSA total;
6.1.11. Laudo de aptidão psiquiátrica.
6.1.12. Raio-X de tórax; e,
6.1.13. Teste Ergométrico com ECG de repouso.
6.2. Somente serão considerados para análise pela JPMS os exames com validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua realização.
6.3. A não realização da Inspeção de Saúde pela JPMS no prazo estabelecido, a pendência na entrega de algum exame, ou, ainda, a INAPTIDÃO no Exame de Saúde realizado implicará na exclusão do candidato.
6.4. Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar no dia, horário e local determinados para a realização da Inspeção de Saúde, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora do horário estabelecido.
6.5. O resultado da Inspeção de Saúde será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.
6.6. O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.
6.7. O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou impresso em papel e direcionado à DP/5, que o encaminhará à JPMS para apreciação, elaboração de resultado e devolução à DP/5 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
6.8. Admitir-se-á um único recurso por candidato;
O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (EACF)
7.1. O candidato considerado apto na Inspeção de Saúde será convocado a fim de ser submetido ao Exame de Avaliação de Condicionamento Físico (EACF), em local, data e hora a serem divulgados oportunamente.
7.2. O candidato que tenha sido empregado exclusivamente na atividade administrativa, caso aprovado no Exame de Saúde, poderá requerer à comissão a dispensa do EACF, conforme preceitua o art. 9º, § único, da LC nº 586, de 24 de janeiro de 2017.
7.3. O candidato convocado para se submeter ao EACF deverá comparecer ao local designado trajando vestimentas e calçado apropriados para a realização dos testes físicos.
7.4. O EACF será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Condicionamento Físico (CPACF) da PM/RN e terá caráter exclusivamente eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO", "INAPTO" ou "AUSENTE".
7.5. O EACF consistirá em submeter o candidato aos testes físicos e índices constantes na PORTARIA NORMATIVA nº 021/2020-GCG/PM/RN, de 23 de setembro de 2020, que aprovou a Diretriz para o Exame de Aptidão do Condicionamento Físico (EACF) na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no BG nº 181/2020, de 29 de setembro de 2020.
7.6. Será de inteira responsabilidade do candidato se apresentar nos dias, horários e locais determinados para a realização do EACF, sendo excluído sumariamente aquele que faltar ou chegar fora dos horários previstos para os exames físicos, fazendo-se o fato contar em ata para o devido registro.
7.7. O resultado do EACF será publicado em Boletim Geral, admitindo-se recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação.
7.8. O recurso não está vinculado a forma predeterminada em sua elaboração, devendo o candidato apresentar os fundamentos de fato e de direito e instruí-lo, ainda, com documentos que julgar necessários.
7.9. O recurso deverá ser protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou impresso em papel e direcionado à DP/5, que o encaminhará à CPACF para apreciação, elaboração de resultado e devolução à DP/5 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
7.10. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;
7.11 O resultado do recurso será publicado em veículo oficial.
7.12. O EACF ficará sob responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Condicionamento Físico o Policial Militar, instituída pela Portaria-SEI Nº 648, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 041, de 02 de março de 2021.
8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO EM CASO DE EXCESSO DE CANDIDATOS APROVADOS
8.1. Caso a demanda de candidatos exceda a oferta de vagas a serem preenchidas, a seleção será feita atendendo aos seguintes critérios, por ordem de preferência:
8.1.1. Comprovado conhecimento técnico para o exercício das atividades da área;
8.1.2. Melhor comportamento quando da passagem para a inatividade;
8.1.3. Maior tempo de exercício na função específica ou assemelhada àquela que devem desempenhar na condição de Voluntário.
8.2. Os candidatos que forem aprovados mas não convocados em decorrência da insuficiência de vagas integrarão o banco de dados da DP/5 na condição de cadastro reserva, cuja ordem de classificação será divulgada mediante publicação em veículo oficial para convocação futura com a mesma finalidade caso necessário, com validade de um (1) ano, a partir da divulgação do resultado.
9. DA APRESENTAÇÃO À DIRETORIA DE PESSOAL E DA DESIGNAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS
9.1. Os candidatos selecionados serão apresentados pela Diretoria de Pessoal à Diretoria de Proteção Social - DPS, que será responsável por viabilizar a lotação e fiscalização nos respectivos locais de atuação, bem como pela expedição, controle e guarda da documentação e materiais correlatos à atuação e situação funcional do efetivo.
10. DOS DIREITOS E DEVERES DO MILITAR ESTADUAL VOLUNTÁRIO
10.1. O Militar Estadual Voluntário aprovado no processo seletivo estará sujeito ao cumprimento das normas disciplinares em vigor na Corporação, nos mesmos moldes do serviço ativo, de igual situação hierárquica, e também às normas administrativas e de serviço em vigor nos Órgãos onde estiver atuando.
10.2. O Militar Estadual Voluntário cumprirá a jornada de trabalho mediante escala de serviço a ser estabelecida pela PM/RN ou pelo órgão para o qual foi designado.
10.3. O Militar Estadual Voluntário utilizará o uniforme adequado para a atividade, nos termos da norma vigente na PM/RN ou de deliberação diversa do Comandante Geral.
10.4. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 586, de 24 de fevereiro de 2017, o Militar Estadual Voluntário, além dos seus respectivos proventos, fará jus ao recebimento de auxílio mensal, de caráter indenizatório, para custeio com aquisição, manutenção e reposição de fardamento, apetrechos e outras despesas decorrentes da atividade a ser desenvolvida, correspondente a 1/3 (um terço) do subsídio, nível X, de seu posto ou graduação de inatividade, só ocorrendo sua percepção enquanto perdurar tal condição, não havendo incorporação desse quantitativo aos seus proventos em nenhuma hipótese.
10.5. São também direitos do Militar Estadual Voluntário, nos termos da legislação vigente:
10.6. Transporte, quando, exclusivamente a serviço, afastar-se da sua sede;
10.7. Diárias de viagem, quando se deslocar da sua sede, exclusivamente por motivo de serviço;
10.8. Retribuição por serviço extraordinário;
10.9. Dispensa total do serviço voluntário,

10.10. Indenização de ensino; e,
10.11. Retribuição por exercício de cargo ou função de confiança, quando para tal designado, fora do âmbito da respectiva Corporação Militar Estadual.
10.12. O Militar Estadual Voluntário não fará jus:
10.12.1. Ao gozo de férias anuais;
10.12.2. Ao percebimento do respectivo abono e décimo terceiro salário.
10.13. A prestação do serviço voluntário de que trata esta portaria não gera direito incompatível entre a presente situação e a de Militar da Reserva Remunerada, não sendo admitida a invocação de direito adquirido ou a percepção de quaisquer outros benefícios não especificados na legislação pertinente que rege a convocação extraordinária com amparo na Lei Complementar nº 586/2017 e no Decreto nº 26.747/2017.
10.14. Não gerará qualquer direito referente e/ou decorrente da contagem de tempo de serviço, para fins de implantação de Níveis, Promoção ou outras vantagens concedidas ao Militar da ativa.
10.15. O auxílio mensal de que trata o item 10.4 deste Edital:
10.15.1. Possui natureza indenizatória;
10.15.2. Será concedido aos Militares Estaduais Voluntários enquanto mobilizados para as atividades de que trata este Decreto, não integrando proventos ou pensões, inclusive alimentícias;
10.15.3. Será custeado, quando solicitado por Órgão do Poder Executivo Estadual, pelo Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária do Estado, ou ainda por dotação diversa a do Poder Executivo Estadual;
10.15.4. Será custeado por Poder ou Órgão estranho ao Poder Executivo Estadual, quando por este solicitado, não acarretando qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou subsidiária, ao Estado do Rio Grande do Norte; e
10.15.5. Não incidirá sobre qualquer outra vantagem ou retribuição por exercício de cargo ou função de confiança.
10.15.6. Não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.
10.16. O Militar Estadual Voluntário não ocupará, em nenhuma hipótese, cargo público vago nos Quadros da Corporação ou do órgão externo.
11. DO PRAZO PARA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES
11.1. A designação dos candidatos selecionados para o início do exercício das funções ocorrerá por discricionariedade do Comandante Geral.
11.2. A designação para o exercício das funções possui caráter transitório e aceitação voluntária, pelo período continuado de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que conveniente para a Administração e que o Militar continue preenchendo os requisitos previstos na Lei Complementar nº 586, de 24 de janeiro de 2017.
11.3. Findo o período de designação ou não permanecendo o interesse da Administração ou do Militar selecionado, será feita sua dispensa imediata da atividade temporária.
11.4. Será tornada sem efeito a designação do Militar Estadual Voluntário que deixar de entrar no exercício da atividade temporária no prazo determinado no ato respectivo.
11.5. O Militar Estadual Voluntário que pertencia ao Quadro de Especialistas (QE), quando do serviço ativo, somente poderá ser designado para o exercício de função relativa à sua especialidade.
12. DA DISPENSA DAS FUNÇÕES
12.1. O Militar Estadual Voluntário será dispensado, a qualquer tempo:
12.1.1. A pedido, quando solicitar a sua dispensa; e
12.1.2. Ex officio, quando:
12.2. Deixar de preencher os requisitos previstos nesta portaria;
12.3. Obtiver licença médica por um período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no período de 1 (um) ano, salvo se decorrente de acidente em serviço devidamente comprovado ou tiver sua capacidade física ou mental alterada, de forma a contraindicar a continuidade de sua designação;
12.4. For julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada pela Junta Policial Militar de Saúde (JPMS);
12.5. Tiverem cessado os motivos da convocação;
12.6. For conveniente ou do interesse da Administração;
12.7. Não mantiver os critérios de capacidade física e mental;
12.8. Cometer mais de 01 (uma) transgressão disciplinar de natureza grave ou mais de 03 (três) transgressões disciplinares de qualquer natureza (grave, média ou leve), no período de 12 (doze) meses;
12.9. Atingir a idade de 64 (sessenta) anos; e,
12.10. Tiver falecido.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O fornecimento e o controle de carga do colete balístico será atribuição da Diretoria de Pessoal, nos termos do item 9.1 desta portaria.
13.2. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão analisados, decididos e devidamente regulamentados pelo Comandante Geral, nos termos do art. 22 do Decreto nº 26.747, de 27 de março de 2017.
14. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Alarico José Pessoa Azevêdo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES INATIVOS

Processo seletivo com vistas à convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo policial Militar Estadual inativo da Reserva Remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.
FUNÇÃO: Assessoramento Gabinete de Segurança Institucional da Seção Judiciária Federal no Rio Grande do Norte (JFRN)

INFORMAÇÕES PESSOAIS				
NOME	RG PM/RN			
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	ESTADO CIVIL	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL				
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO		
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	OUTRO TELEFONE		
ENDEREÇO DE E-MAIL				
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS				
CARGO	MATRÍCULA FUNCIONAL	SETOR DA ÚLTIMA LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE	Nº BG DA INATIVIDADE	
Declara , expressamente, sua vontade de ser inscrito na qualidade de Voluntário.				
Declara ter pleno conhecimento de seus direitos e deveres como Militar Estadual Voluntário.				
Declara não ter sido punido, nos 02 (dois) últimos anos de serviço ativo, pela prática de transgressão disciplinar de natureza grave.				
Declara não ter sido transferido para a Reserva Remunerada estando no mau ou insuficiente comportamento.				
Declara não estar submetido a Inquérito Policial, Comum ou Militar, ou processado por crime doloso previsto em lei, que comine pena máxima de reclusão superior a 02 (dois) anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena.				
Declara possuir capacidade técnica, física e mental, bem como condições de saúde adequadas para o exercício da atividade.				
Declara estar ciente que deve possuir menos de 63 (sessenta e três) anos de idade até a data do ato de designação.				
Declara não se encontrar em exercício de outro cargo ou emprego público.				
Declara não ter sido transferido para a Reserva Remunerada estando na condição de dispensado em definitivo das atividades físicas e Militares, salvo se, após avaliação médica, for atestado que o Militar possui plena capacidade laborativa para desempenhar as atividades para as quais está sendo designado.				
Declara que a condição de transferência para a Reserva Remunerada não se deu em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.				
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO				
Ao Sr. Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte: Eu, acima identificado, requeiro a V. S.ª a inscrição no processo seletivo para a convocação excepcional e utilização voluntária do efetivo Policial Militar Estadual Inativo da Reserva Remunerada, a ser designado para atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos deste Edital. Declaro preencher as condições e os requisitos exigidos para a inscrição e comprometo–me a apresentar a documentação pertinente no prazo estipulado. Autorizo o uso dos meus dados pessoais para os fins deste processo seletivo, nos termos da Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Estou ciente que a inscrição neste processo não assegura minha convocação para os fins destinados. Estou ciente do teor da Lei Complementar nº 586/2017 e do Decreto nº 26.747/2017, que a regulamenta, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento. Natal, ____de _____ de 2026. Assinatura _____ Nome por extenso _____				

Portaria-SEI Nº 2644, de 08 de maio DE 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações constantes na Parte Genérica nº 705/2026/PM-12º BPM-P4, que trata do extravio de armas de fogo, as quais pertenciam à carga de material bélico desta Unidade e ainda constam no sistema como extraviadas, fato ocorrido em 28/02/2016, no Destacamento da cidade de Tibau, o qual pertencia a este Batalhão.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o extravio de armas de fogo que, à época dos fatos, pertenciam à carga de material bélico desta Unidade e que ainda constam no sistema de controle de material bélico como extraviadas. O fato ocorreu em 28/02/2016, no Destacamento da cidade de Tibau, que, à época, era subordinado a este Batalhão;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 2º TENENTE QOEM WENDY GONÇALVES BORGES DE MORAIS, MATRÍCULA 245.223-5;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000078/2026-20.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM Comandante do 12º BPM

Edital nº 02/2022 - PMRN - 1º DE JULHO DE 2022/2026
O Presidente em exercício, da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições, em cumprimento às decisões judiciais proferidas nos processos relacionados, torna pública a Conovação dos candidatos sub judice para avaliação de títulos, conforme a seguir:
1. O Resultado Definitivo do Exame de Avaliação Psicológica, nos termos do Edital nº. 02/2022 – PMRN, de 1º de julho de 2022.

Inscrição	Nome	Situação	Processos
2025002-1	Taíze do Nascimento Sousa Almeida	APTO	0826687-78.2023.8.20.5001
2028576-0	Matheus Emilio Sousa Cordeiro	APTO	0800669-62.2025.8.20.5126

Natal, 12 de maio de 2026.
Demócrito de Almeida de Assis Filho – CEL QOS.
Membro da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público.

Edital nº 02/2022 - PMRN - 1º DE JULHO DE 2022/2026
O Presidente em exercício, da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público para provimento de vagas para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições, em cumprimento as decisões judiciais proferidas nos processo relacionados, torna público:
1. O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Inscrição	Nome	Total	Situação	Processo
2022998-7	MATHEUS SOARES DE SOUZA E SILVA (Sub Judice)	8.4	HABILITADO	0807671-07.2024.8.20.5001
2041530-5	CYRO JOSE CORDEIRO BRAYNER MALTA (Sub Judice)	9.2	HABILITADO	0861748-97.2023.8.20.5001

2. O candidato poderá acessar a sua prova discursiva e consultar as notas especificas pro meio dos links:
Notas por critério e Folhas:
https://sistema-consulta-folha.ibfc.org.br/2219/consulta_rec_res_link/login?tipo=resultado_rec_discaosjd
3. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva do dia 13/04/2026 até o dia 14/05/2026, por meio do e-mail (concurso@ibfc.org.br), devendo o candidato indicar:
a. No assunto do e-mail: Recurso PMRN – Prova Discursiva – Nome e inscrição do candidato
b. No corpo da mensagem eletrônica: Seu nome, número do documento de identidade, número da inscrição, cargo concorrido e as razões recursais. Natal, 12 de maio de 2026.
Demócrito de Almeida de Assis Filho – CEL QOS. Membro da Comissão de Coordenação-Geral do Concurso Público.

Portaria-SEI Nº 3431, de 12 de maio de 2026.
O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo art. 10, § 1º, inciso IV, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), e considerando o disposto nos incisos LIV, LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em consonância com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o relato encaminhado por meio da Parte Genérica nº 773 (41139019), referente a fatos ocorridos no dia 03 de maio de 2026.
RESOLVE:
I – INSTAURAR Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos narrados, bem como a conduta do militar a e eventuais responsabilidades disciplinares.
II – DESIGNAR o 1º SGT PM Samuel Moises de Andrade, matrícula nº 107.922-0, para atuar como Encarregado da referida Sindicância, conferindo-lhe as atribuições inerentes à instrução processual, à colheita de provas e à elaboração do relatório conclusivo.
III – DETERMINAR que a presente Sindicância seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da autoridade designante, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante.
IV – DETERMINAR o encaminhamento do presente ato para publicação no Diário Oficial do Estado.
V – Após, proceda-se à transcrição em Boletim Interno (B.I.), ao devido registro e ao fiel cumprimento.
VI – REFERENCIE-SE o Processo SEI nº 01511068.000087/2026-62
Flávio José de Oliveira Peixoto – TEN CEL QOEM
Comandante do 17º BPM

Portaria-SEI Nº 3390, de 08 de maio de 2026.
O MAJ QOEM, COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE EM ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o teor das informações contidas no PAE Nº 01510114.001705_2026_26, anexado aos autos sob ID Nº 41208669;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar os fatos narrados no PAE Nº 01510114.001705_2026_26, anexado aos autos sob ID Nº 41208669, dando conta de Pedido de Medida Protetiva de Urgência, referente ao Boletim de Ocorrência Nº 00696.01.2026.3.00.402, da Central de Flagrantes de Patos, da 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil da Paraíba, protocolizado no sistema PJE sob nº 0803795-05.2026.8.15.0251, comunicada por meio do Ofício nº 0220/2026/GS/SESDS/PB, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, em desfavor do SD PM Nº 2023.0786, FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, Mat. 247.516-2, lotado no Destacamento de Polícia Militar de Antônio Martins/2ª CIPM.
2. Designar como encarregado da SINDICÂNCIA o 2º Sgt PM Leandro Medeiros Urbano, Mat. 195.164-5, do efetivo da 2ª CIPM;
3. A presente SINDICÂNCIA deve ser concluída no prazo de 40 dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado do RN (DOE-RN) e em Boletim Interno da 2ª CIPM, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Nota Nº 3/2025-DJD, publicada no BG Nº 029, de 12 de fevereiro de 2025;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI Nº 01510809.000010/2026-17.
Júlio Batista da Silva Júnior - Maj QOEM
Cmt. 2ª CIPM
Autoridade Designante

Portaria-SEI Nº 3459, de 08 de maio de 2026.
O MAJ. QOEM, COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE EM ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII da Carta Constitucional Federal c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO o teor das informações contidas no PAE Nº 01510012.001161_2026_41, anexado aos autos sob ID Nº 41279027;
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar os fatos narrados no PAE Nº 01510012.001161_2026_41, anexado aos autos sob ID Nº 41279027, envolvendo o 2º SGT PM, MESSIAS COSME BATISTA, mat. 166.922-2. Fato ocorrido no dia 19/05/2026, por volta das 18h00, no Sitio Picos, zona rural de Martins/RN.
2. Designar como encarregado da SINDICÂNCIA o 2º Ten. PM Rafael Pedrosa de Lira, Mat. 227.591-0, do efetivo da 2ª CIPM;
3. A presente SINDICÂNCIA deve ser concluída no prazo de 40 dias (art. 31, caput, da Portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado do RN (DOE-RN) e em Boletim Interno da 2ª CIPM, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Nota Nº 3/2025-DJD, publicada no BG Nº 029, de 12 de fevereiro de 2025;
6. Após, transcreva-se em Boletim Interno, registre-se e cumpra-se.
7. Referência: Processo SEI Nº 01510809.000011/2026-53.
Júlio Batista da Silva Júnior - Maj. QOEM
Cmt. 2ª CIPM
Autoridade Designante

Portaria-SEI Nº 3331, de 07 de maio de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 01510238.000229/2026-20, que tratam de informações sobre o extravio de arma de fogo de uso restrito.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar as circunstâncias em que se deu o extravio da arma de fogo do tipo pistola PT940 calibre.40, nº de série SCN03994, pertencente a policial militar da reserva remunerada da PMRN, recuperada durante operação policial ocorrida no dia 26/03/2026, conforme contido nos autos do PAE nº 01510238.000229/2026-20;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Maj QOEM Wagner Henrique de Faria, matrícula nº 167.105-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000369/2026-06.
Genilton Tavares - Cel QOEM
Respondendo pelo Subcomando da PMRN

Portaria-SEI Nº 3342, de 07 de maio de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea “d”, combinado com o artigo 10, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar (Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), e:
CONSIDERANDO o teor das declarações contidas no Boletim de Ocorrência Nº 048/2025, que indica supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço;
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço; e,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Administração castrense.
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL MILITAR com objetivo de apurar crimes de abuso de autoridade e violação de domicílio, supostamente, praticados por policiais militares, conforme relatado em denúncia formulada pela pessoa de F. da S. P., sobre fato que teria ocorrido no dia 21/07/2025, no bairro de Nossa Senhora da Apresentação, nesta capital, de acordo com o contido nos autos do PAE nº 01510068.000492/2025-37;
2. Designar como encarregado do IPM a 2º Ten QOEM Naide Maria Cesário de Souza, matrícula nº 245.288-0;
3. O presente IPM deve ser concluído no prazo de 40 dias (Art. 20, CPPM), podendo ser prorrogado por mais 20 dias (art. 20, §1º CPPM), desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo;
4. O Oficial ora designado receberá os autos do Inquérito Policial Militar digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção ao disposto Art. 16, do Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Comunique-se ao Núcleo Regional das Garantias da comarca correspondente, em atenção ao Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 37, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024;
8. Referência: PAE nº 01510238.000372/2026-11.
Genilton Tavares - Cel QOEM
Respondendo pelo Subcomando da PMRN

Portaria-SEI Nº 3361, de 11 de maio de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no Registro de Denúncia nº 22/2026 (PAE nº 01511046.000036/2026-99), que aponta supostas irregularidades cometidas por policiais militares em serviço.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policiais militares de serviço, por ocasião de uma abordagem à pessoa de A. O. de L. Fato ocorrido no dia 28/02/2026, no bairro de Areia Preta, nesta capital, conforme informações contidas no PAE nº 01511046.000036/2026-99;
2. Designar como Sindicante do procedimento o ST QPPM Dioclécio Clementino Fonseca, matrícula nº 164.130-1;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000374/2026-19.
Genilton Tavares - Cel QOEM
Respondendo pelo Subcomando da PMRN

Portaria-SEI Nº 3370, de 11 de maio de 2026.
O SUBCOMANDANTE E CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:
CONSIDERANDO as informações contidas no PAE nº 015111122.000032/2026-41, que tratam de supostas transgressões disciplinares cometidas por policial militar.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar supostas condutas irregulares praticadas por policiais militares de serviço em evento carnavalesco ocorrido na comunidade de Capoeiras, município de Macaíba, no dia 16/02/2026, conforme informações contidas no PAE nº 015111122.000032/2026-41;
2. Designar como Sindicante do procedimento o Maj QOEM Cristiano Silva de Lira, matrícula nº 167.363-7;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;
5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após, transcreva-se em BG, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: PAE nº 01510238.000377/2026-44.
Genilton Tavares - Cel QOEM
Respondendo pelo Subcomando da PMRN

Portaria-SEI Nº 3320, de 07 de MAIO de 2026.
O COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 182/2012 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012; e ainda:
CONSIDERANDO que é dever da Polícia Militar apurar fatos que supostamente contenham indícios de infrações penais e disciplinares cometida por policiais militares de serviço ou em sua folga;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Carta Constitucional Federal, c/c o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09/09/2005;
CONSIDERANDO as informações contidas no documento originário/parte genérica nº SEI nº (41170032).
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com a finalidade de apuração de responsabilidade referente à avaria na VTR B01-05, conforme documento originário (SEI nº 41170032). Fato este registrado, conforme anexo referente à avaria (SEI nº 41170092/41170147).
2. DESIGNAR como encarregado do processo em tela o 1º Sgt QPPM Francisco Sisneide Leite Mendes, matrícula nº 114.337-9.
3. A presente sindicância deverá ser concluída em 40 (quarenta) dias a contar do recebimento do processo pelo encarregado, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do sindicante, a critério da Autoridade Designante, conforme art. 31, Caput, da Portaria n.º 182/2012-GCG;
4. O Policial ora designado receberá os autos da sindicância através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em atenção às hipóteses previstas no art. 5º, X, XXXII e 37, §3º, II, da Constituição Federal de 1988;
5. Encaminhe-se à Diretoria de Justiça e Disciplina - DJD - PMRN, para publicação em Diário Oficial do Estado;
6. Após retorno dos autos, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
7. Referência: Processo-SEI nº 01510329.000192/2026-11.
Adolfo Gustavo Felipe - Ten Cel QOEM
Comandante do 1º BPM/CPC

Portaria-SEI Nº 3398, de 11 DE MAIO DE 2026.
O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2° da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e;
CONSIDERANDO as informações contidas na Parte Genérica nº 707/2026/PM-12ºBPM-P4, que versa sobre o sinistro ocorrido em viatura pertencente a esta unidade.
RESOLVE:
1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a viatura B12-26, placa RQK-9D25, ocorrido no dia 11 de janeiro de 2026, por volta das 21h, na cidade de Mossoró/RN;
2. Designar como Sindicante do presente procedimento, o 1º SGT QPPM Nº 2000.0004, ANTÔNIO RENILDO NOGUEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 163.663-4;
3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;
4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II);
5. Encaminhe-se a DJD para publicação em Diário Oficial do Estado, após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;
6. Referência: Processo-SEI nº 01510317.000095/2026-67.
Emerson Mendes da Silva Almeida - TC QOEM Comandante do 12º BPM

Polícia Civil

PORTARIA Nº 672/2026-SP/PCRN, 05 DE MAIO DE 2026.(*)
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910660.000014/2026-23,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a JANE CLEIDE DE SOUZA SILVA, matrícula nº 164.699-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 09 (nove) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/07/2026 a 27/03/2027, relativo ao período aquisitivo de 24/04/2010 a 24/04/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN
*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 680/2026-SP/PCRN, DE 06 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004.
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910431.000043/2026-99–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER GEOVANA MARIA GOMES, matrícula nº 255.119-5, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 74ª Delegacia de Polícia Civil/Almino Afonso.
Art. 2º LOTAR a interessada na 55ª Delegacia de Polícia Civil/São Miguel.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 681/2026-SP/PCRN, DE 06 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado solicitou remoção para João Câmara, conforme documento nº 41027651;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910137.000594/2026-87–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER RODRIGO BATISTA DE MELO, matrícula nº 249.278-4, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, da 48ª Delegacia de Polícia Civil/Serra Negra do Norte.
Art. 2º DISPENSAR o servidor em questão de exercer a Titularidade da 48ª Delegacia de Polícia Civil/Serra Negra do Norte.
Art. 3º LOTAR o interessado na 10ª Delegacia Regional - João Câmara (10ª DR).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 698/2026-SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (DPGV), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910613.000186/2026-62–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER ICARO SILVA DE PAULA, matrícula nº 255.129-2, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante).
Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zona Norte (DEAM/ZN).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/05/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO
Diretor do Departamento de Proteção aos Grupos em Situação de Vulnerabilidade - DPGV

PORTARIA Nº 701/2026-SP/PCRN, DE 08 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN) ,no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004.
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910165.000303/2026-13–SEI;
RESOLVE:
Art. 1º REMOVER JOSUÉ MIGUEL DE LIMA, matrícula nº 77.404-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, da 98ª Delegacia de Polícia Civil/Ipanguaçu.
Art. 2º LOTAR o interessado na 59ª Delegacia de Polícia Civil/Macau.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 704/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 264/2026/PCRN - DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910654.000113/2026-94,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOSÉ RONEY NÓBREGA DA SILVA CRISPIM, matrícula nº 243.885-2, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 93ª Delegacia de Polícia Civil/Acari, substituir TÁSSIO FRANCISCO DE MELO LIMA, matrícula nº 244.128-4, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na 96ª Delegacia de Polícia Civil/Parelhas, no período de 01/05/2026 a 30/05/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 705/2026-SP/PCRN, 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910218.000098/2026-23,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a SEBASTIÃO CÉSAR DA SILVA, matrícula nº 156.059-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/07/2026 a 28/09/2026, relativo ao período aquisitivo de 18/01/2021 a 18/01/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 706/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR (DPCIN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 256/2026/PCRN - DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910654.000106/2026-92,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR KAIO RODRIGUES ESTRELA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.390-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Furtos e Roubos de Caicó (DEFUR/Caicó), substituir JOSÉ RONEY NÓBREGA DA SILVA CRISPIM, matrícula nº 243.885-2, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na 93ª Delegacia de Polícia Civil/Acari, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026, durante usufruto de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARCOS GERIZ DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria de Polícia Civil do Interior – DPCIN

PORTARIA Nº 707/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, incisos I da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Vicente Gomes da Costa Filho, constante no processo administrativo SEI nº 11910041.000693/2026-28,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a VICENTE GOMES DA COSTA FILHO, matrícula nº 156.460-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 28/03/2026, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 709/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, incisos II da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Antonio Teixeira dos Santos Júnior, constante no processo administrativo SEI nº 11910258.000026/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 157.849-9, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 17/01/2026, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 710/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, incisos I da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Fabian Sandoli da Silva, constante no processo administrativo SEI nº 11910057.000337/2026-35,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a FABIAN SANDOLI DA SILVA, matrícula nº 156.483-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 27/03/2026, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 711/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;
CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §19 da CF c/c Lei Complementar n° 51/1985, de 10/12/85, e ainda o art. 8º, incisos II da ECE nº 020/2020-RN, como também, o art. 29, caput, §§ 5º-B e 21, da Constituição Estadual.
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Francisco Beni de Amorim, constante no processo administrativo SEI nº 11910039.000353/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência em Serviço a FRANCISCO BENI DE AMORIM, matrícula nº 194.387-1, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte - PCRN, no valor equivalente da contribuição previdenciária efetivamente descontada, enquanto o servidor permanecer em atividade, com efeitos retroativos a 26/01/2026, data em que preencheu os requisitos para aposentadoria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 712/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante impossibilidade de lotação de um Delegado na aludida unidade durante o presente momento, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910211.000094/2026-13-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR DIEGO DE OLIVEIRA GONCALVES, matrícula nº 248.142-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na sua unidade de lotação, atuar cumulativamente na 78ª Delegacia de Polícia Civil/Marcelino Vieira.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 713/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade diante da impossibilidade de lotação de um Delegado durante o período indicado, e que o interessado não se encaixa em nenhuma das vedações previstas na Portaria nº. 001/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.368, de 15/02/2023;
CONSIDERANDO ainda que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910288.000263/2026-13-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR RYSKLYFT FACTORE, matrícula nº 207.325-0, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na 8ª Delegacia de Homicídios de Proteção à Pessoal, atuar cumulativamente na 4ª Equipe da Delegacia de Plantão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DPH), pelo período de 01/05/2026 a 31/05/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 714/2026-SP/PCRN, DE 11 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público e tendo em vista o que consta no Processo nº 00510042.001239/2026-34-SEI/PCRN,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 454/2026-SP/PCRN, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Norte nº 16.136, de 18 de abril de 2026, que concedeu ao servidor MÁRCIO SILVA LEMOS LUSTOZA, matrícula nº 207.073-1, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, autorização para ausentar-se do serviço no período de 12/05/2026 a 15/05/2026, em virtude sua participação na 4ª Edição da Jornada Nacional de Integração de Dados, a ser realizada em Brasília/DF.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLANIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 716/2026-SP/PCRN, DE 12 DE MAIO DE 2026.
O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo nº 11910071.001139/2021-04 – SEI,

CONSIDERANDO a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor Alysson Barbosa Assis, matrícula nº 219.906-8, através da Portaria nº 307/2022-SP/PCRN de 01/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/04/2022, posteriormente suspensa, conforme Portaria nº 31/2023-SP/PCRN de 10/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/01/2023,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a ALYSSON BARBOSA ASSIS, matrícula nº 219.906-8, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, 30 (trinta) dias remanescente de Licença-Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/08/2026 a 30/08/2026, correspondente ao período aquisitivo de 26/11/2015 a 26/11/2020, concedida através da Portaria nº 307/2022-SP/PCRN de 01/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/04/2022, posteriormente suspensa, conforme Portaria nº 31/2023-SP/PCRN de 10/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 14/01/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 695/2026-SP/PCRN, DE 27 DE ABRIL DE 2026.
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 58-B da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 11910041.001616/2025-12SEI),
RESOLVE
Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL a JONALDO FRANÇA DOS RAMOS, matrícula nº 194.560-2, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, da 4ª Classe para a 5ª Classe, com efeitos a contar de 03 de maio o de 2021, e da 5ª Classe para a Classe Especial, com efeitos a contar de 03 de maio o de 2024, nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, com as alterações e acréscimos introduzidos pela Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020 e Lei Complementar nº 771, de 10 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos do artigo 1º deste ato.
Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.
ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria n° 334/2026-GDG/PCIRN Natal/RN, 11/05/2026.
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE- PCIRN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8°, inciso V da lei complementar n° 571, 31 de maio de 2016, e de conformidade com o que consta no Processo de nº 03910020.001156/2026-98;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 669, de 05.03.20, que promove reestruturação na carreira dos servidores públicos da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCI/RN), explana, em seu art.1°, alterando a Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, incluindo o art. 46-A e seguintes, que a promoção é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava na carreira funcional a que pertencer, na respectiva série de classes do cargo.;
CONSIDERANDO que a promoção funcional realizar-se-á de forma automática, obedecendo ao critério de antiguidade, devendo ser realizada sempre que o servidor completar 03 (três) anos na classe, passando para a classe seguinte;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0006290-43.2016.8.20.0000 (ID 23425644);
CONSIDERANDO o parecer nº 452/2023 da Procuradoria-Geral do Estado (ID 23425564) e o Despacho de acolhimento da Subprocuradora-Geral consultiva (ID 23471002).

R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER, nos termos da Lei Complementar n° 669, no seu artigo 46-A e seguintes, a promoção funcional dos servidores conforme quadro em anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de elevação de cada servidor, conforme quadro em anexo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor-Geral da PCIRN

ANEXO PORTARIA Nº 334/2026-GDG/PCIRN
TABELA DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PCI/RN CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE N° 669/2020

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	DATA DE ELEVAÇÃO	CLASSE APÓS ELEVAÇÃO
1615580/1	ROSANA MAGNA DE SOUZA	AUXILIAR TECNICO FORENSE	2 CLASSE	11/05/2026	1 CLASSE

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO
RELATÓRIO DE 2° INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000290/2023-85
AUTUADO: AKF MEDEIROS RESTAURANTE E DOCERIA LTDA
CNPJ: 23.552.502/0002-01
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 3846, PONTA NEGRA, NATAL-RN
SAPS: 47702

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 15 de Dezembro de 2025, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° N° 164/2023 (19927673);
- Termo de Constatação de Infrações 203/2025 (38258511);
- Auto de Infração - Multa N° 203/2025 (38258515).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto à legalidade da documentação emitida
No dia 01 de Maio de 2023, foi emitido o Termo de Notificação N° 164/2023, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 12 de Dezembro de 2025 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 203/2025 e do Auto de Infração - Multa N° 203/2025 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:
“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”
Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 956 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 164/2023	01 de Maio de 2023
Termo de Constatação de Infrações N° 203/2025	12 de Dezembro de 2025
Auto de Infração - Multa N° 203/2025	12 de Dezembro de 2025
Relatório de 1ª Instância	02 de Março de 2026
Decisão de 1º grau	03 de Março de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 02 de Março de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA N° 39566301	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto ao Recurso
Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 12 de Março de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No documento de recurso apresentado (), a parte autuada informa que conforme relatório da primeira fase deste processo, resultante de fiscalização realizada em 24 de fevereiro de 2026, foram identificadas novas adequações necessárias nas instalações físicas da empresa para atendimento às exigências do CBMRN. A empresa esclarece que a conclusão integral do projeto aprovado não foi possível em razão de limitações financeiras, uma vez que os investimentos são realizados exclusivamente com recursos próprios, além da dificuldade na contratação de profissionais e empresas especializadas na execução de projetos de prevenção e combate a incêndio. Apesar das dificuldades enfrentadas, a empresa reitera que adotou providências para regularização das pendências, tendo contratado a empresa KADSON R DA ROCHA CÂMARA - ME, CNPJ nº 19.760.136/0001-28, para elaboração e execução do novo projeto de adequação às normas vigentes, conforme documentação anexa. Ressalta ainda sua relevante função social, mantendo aproximadamente 120 colaboradores formalmente empregados, razão pela qual requer o acolhimento do presente Recurso Administrativo, diante dos esforços já realizados e dos prejuízos que eventual indeferimento poderá causar às atividades empresariais.

Por fim, expõe os seguintes pedidos:
Acolhimento do recurso enviado e solicitação de prorrogação do prazo para conclusão das adequações, em 60 (sessenta) dias corridos;
Cessação da multa aplicada no Auto de Infração referido, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, e os investimentos que deverão ser aplicados nas reformas de adequação.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de Maio de 2026 foi realizada uma nova vistoria fiscalizatória para verificar o contido no Recurso, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
-	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, não foi constatada a regularização integral das pendências anteriormente apontadas. Ressalte-se que as situações descritas a seguir não se limitam aos locais especificamente mencionados, os quais são citados apenas como exemplos dos itens observados durante a inspeção, quando as informações foram repassadas à responsável presente, Sra. Lenusia Maria de Medeiros (gerente geral), e posteriormente registradas neste relatório.
Diante do exposto, verifica-se que a infração referente à iluminação de emergência foi parcialmente sanada, tendo em vista a instalação parcial dos dispositivos nas dependências do estabelecimento. Da mesma forma, constatou-se avanço quanto às saídas de emergência, permanecendo, contudo, a necessidade de adequações complementares, especialmente a instalação de corrimãos em áreas com rampas, aclives e declives no pavimento próximo ao eleva-

dor de carga, bem como a adequação da altura dos corrimãos existentes na escada de acesso ao pavimento superior. No tocante ao sistema de gás encanado, ainda se faz necessária a adequação dos terminais conforme previsto no projeto aprovado, considerando que os fogões da cozinha permanecem conectados em série, em desacordo com o modelo individualizado constante no projeto técnico. Ademais, persiste o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo CBMRN para atendimento integral das exigências, uma vez que as adequações ainda não foram concluídas no período regulamentar previsto na norma vigente. Por fim, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
18. Armazenamento e utilização de gás natural (GN) em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO N° 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 16 x 1,00 = R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento AKF MEDEIROS RESTAURANTE E DOCERIA LTDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de maio de 2026

(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO
Processo nº 08810142.000290/2023-85
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORT
Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas
Considerando o RECURSO administrativo interposto (40004358), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);
Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (41231929). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.».
Natal/RN, 11 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT – CBMRN

DECISÃO
SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000290/2023-85
AUTUADO: AKF MEDEIROS RESTAURANTE E DOCERIA LTDA
CNPJ: 23.552.502/0002-01
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 3846, PONTA NEGRA, NATAL-RN
SAPS: 47702

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO
O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 203/2025 (38258511), e Auto de Infração de Multa nº 203/2025 (38258515).
Em virtude do Termo de Notificação nº 164/2023 (19927673) tendo o responsável um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 38259529), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.
Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 203/2025 (38258511).
O autuado apresentou Defesa Escrita (38416462), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório de 1ª Instância (39566301) e da Decisão de 1° grau (39727442).
Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 39759230) e ciência ao responsável pelo empreendimento (39782894 - 39782908), na sequencia, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (40004358), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2763 (41259150), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2ª Instância (41231929).
Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2° do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO
O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:
1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (41259150), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 40004358), concordou com o Relatório de 2ª Instância (41231929). Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório de 2ª Instância (41231929) no valor de R$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais);
2. À Secretaria da DAT para providencias, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;
3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;
4. Cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 12 de maio de 2026
Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM
Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO
RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000352/2024-30
AUTUADO: CONDOMINIUM RENAISSANCE PREMIERE
CNPJ: 11.638.812/0001-83
Endereço: RUA VIRIGINÓPOLIS, 58, NOVA PARNAMIRIM, NATAL-RN
SAPS: 52557

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 06 de Março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 210/2024 (26720069);
- Termo de Constatação de Infrações N° 49/2026 (39826660);
- Auto de Infração - Multa N° 49/2026 (39826664).

II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 22 de Maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 210/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 05 de Março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação

de Infrações N° 49/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 49/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 652 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 210/2024	22 de Maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 49/2026	05 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa N° 49/2026	05 de Março de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 49/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 49/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 13 de Março de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Conforme consta na defesa apresentada pela parte autuada, o condomínio vem realizando diversas intervenções voltadas à adequação da edificação às exigências normativas de segurança contra incêndio, incluindo a elaboração e aprovação do projeto de combate a incêndio, instalação de sistema de alarme, corrimãos, sinalização e iluminação de emergência, execução de ventilação das caixas de reguladores de gás, manutenção de hidrantes, realização de testes hidrostáticos em mangueiras, além de manutenções em bombas de incêndio, portas corta-fogo e demais sistemas preventivos. Por fim, a parte recorrente sustenta que a edificação se encontra em processo de adequação para renovação do AVCB, razão pela qual requer a prorrogação do prazo para conclusão das medidas pendentes e regularização integral das inconformidades apontadas no Auto de Infração nº 49/2026.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de Maio de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
-	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
1. Elemento automatizado de compartimentação inoperante;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Durante a realização da última vistoria fiscalizatória, foram observadas algumas adequações na edificação com o objetivo de sanar as pendências apontadas no Termo de Constatação de Infrações que originou o presente processo. Contudo, a maior parte das irregularidades ainda não foi corrigida de forma satisfatória. Nesse contexto, verificou-se que a única infração integralmente sanada refere-se às portas corta-fogo, uma vez que, nos pavimentos vistoriados, os mecanismos de fechamento automático apresentaram funcionamento adequado. Por outro lado, a infração relativa à sinalização de emergência foi parcialmente sanada, em razão da instalação parcial das placas de sinalização e da necessidade de adequação na fixação de alguns dispositivos, a exemplo da escada de emergência da Torre "A".
Quanto às demais infrações, as inconformidades permaneceram, em grande parte, semelhantes às constatadas no momento da lavratura do termo em referência. Foram verificadas saídas de emergência comprometidas pela presença de objetos que podem obstruir as rotas de fuga, especialmente na escada de emergência; instalações elétricas aparentes em determinados locais, como nas proximidades da casa de bombas; impossibilidade de realização de teste no sistema de hidrantes da Torre "A"; ausência de conexões para mangueiras em algumas caixas de hidrantes; e não conformidade do quadro de bombas de incêndio em relação às exigências normativas. Constatou-se ainda a necessidade de adequação das prumadas de ventilação das caixas de reguladores de segundo estágio do sistema de gás, bem como da proteção das tubulações contra impactos ou danos mecânicos. Ademais, permanecem pendências relativas à brigada de incêndio, considerando a não apresentação dos certificados de capacitação dos brigadistas. Verificou-se, também, o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo CBMRN para atendimento das exigências, uma vez que as adequações permanecem inconclusas dentro do período regulamentar previsto na norma vigente. Por fim, até a data da última fiscalização, não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros (AVCB), permanecendo caracterizada infração de natureza grave, nos termos da legislação aplicável.
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	4
6. Saída de emergência deficiente; 12. Sistema de iluminação de emergência deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente; 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	4	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 500 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
FATOR DE ÁREA (K)	50	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 4) + (3,5 x 3) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,0 x 50 x 1,00 = R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMINIUM RENAISSANCE PREMIERE responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."
IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.
Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de maio de 2026
(assinatura eletrônica)
HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM
Matrícula: 224.036-0
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

DECISÃO
O responsável pelo CONDOMINIUM RENAISSANCE PREMIERE, LOCALIZADO NA RUA VIRGINÓPOLIS, N° 58, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 210/2024 (26720069).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (40038092 - 40038141), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa N° 49/2026 (39826664), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"
Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."
Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000352/2024-30, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 49/2026 (39826660), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (41245799), emitido no dia 11 de maio de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;
IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de maio de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO
RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000367/2024-06
AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO AZUL
CNPJ: 07.184.839/0001-76
Endereço: Rua Lagoa Nova, 124, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN
SAPS: 53098

I - INTRODUÇÃO
O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 06 de março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual N° 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:
- Termo de Notificação N° 219/2024 (26816273);
- Termo de Constatação de Infrações N° 47/2026 (39825790);
- Auto de Infração - Multa N° 47/2026 (39825796).
II - PARTE EXPOSITIVA
a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa
No dia 27 de maio de 2024, foi emitido o Termo de Notificação N° 289/2024, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM Queiroga e CB BM F. Pinheiro, realizou uma nova diligência no dia 05 de março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações N° 47/2026 e do Auto de Infração - Multa N° 47/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual N° 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 647 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação N° 289/2024	27 de maio de 2024
Termo de Constatação de Infrações N° 47/2026	05 de março de 2026
Auto de Infração - Multa N° 47/2026	05 de março de 2026

b) Quanto às infrações constatadas
Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) N° 47/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI N° 47/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	4
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	5
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

c) Quanto à defesa escrita
Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 09 de março de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022):
Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.
Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua Defesa (39883923), o autuado alega que o condomínio vem adotando diversas providências voltadas à segurança da edificação, averbando ter feito verificações dos preventivos e mantidos periodicamente, explicitando, ainda, as inspeções. Em razão de tais procedimentos citados, alega que não há abandono ou negligência, mas «um processo de adequação e manutenção contínua». Contudo, as alegação não trazem provas que comprovem a execução ou refutação das infrações administrativas.
Ainda no documento, é proferido que o montante da multa é extremamente oneroso, e que a sua aplicação», sem a concessão de prazo razoável para adequação, afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem a administração pública».
Por fim, o autor do documento requer: a) O recebimento da presente defesa administrativa; b) A revisão do Auto de Infração e cancelamento da multa; c) Caso não seja cancelada, converter a penalidade em prazo para adequação de 120 dias; e d) A concessão de prazo apara apresentação dos comprovantes e regularização junto ao CBMRN.

d) Quanto às infrações sanadas
No dia 08 de maio de 2026, foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
10. Sistema de extintores de incêndio inoperante; e 11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes
Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
15. Sinalização de emergência deficiente; e 22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação.	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; e 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN.	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; e 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros.	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

No retorno da fiscalização à edificação, não foi visto correções plenas e/ou satisfatórias, haja vista, por exemplo: Ausência de prumada de ventilação para as caixas de segundo estágio do sistema de gás natural; Aberturas nas caixas de segundo estágio do sistema de gás inflamável; Sinalização para a casa de bombas ausente; Condutores isolados (fiação elétrica) não admitidos em condutos ou perfilados; e outras pendências. Logo entende-se por justa a permanências da Tabela 4 como objetos da penalidade de multa.

f) Quanto a base de cálculo da multa
O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA		
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTE RELATÓRIO
FATOR DE RISCO (R)	1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica N° 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Ocupação/Uso | Descrição | Divisão | Carga de Incêndio (MJ/m²) Residencial | Apartamentos | A - 2 | 300 - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Potencial de Risco | Carga de Incêndio MJ/m² | Fator de Risco (R) Baixo | Até 300 | 1,0
FATOR DE ÁREA (K)	37	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022): Área total da edificação ou área de risco (m²) | Fator de área (K) >3.500 ≤ 5000 | 37
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). "

VALOR DA MULTA (R$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1 x 37 x 1,00= R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:
Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO AZUL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1º de abril de 2022).
"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar."

IV – ENCAMINHAMENTO:
Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 11 de maio de 2026
(assinatura eletrônica)
SAULO ERICK LINHARES DE QUEIROGA - Soldado QPBM
Matrícula: 241.593-3
Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

DECISÃO
O responsável pelo RESIDENCIAL PORTO AZUL, LOCALIZADO NA RUA LAGOA NOVA, N° 124, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria , dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação N° 219/2024 (26816273).
Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (39883923 - 39883951), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual N° 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual N° 704, de 1° de abril de 2022):
"Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita."
Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa (39825796), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:
I - descumprimento do termo de notificação;"

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:
V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta."

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI N° 08810142.000367/2024-06, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações N° 47/2026 (39825790), portanto, DECIDO:
I- Acatar o RELATÓRIO DE 1° INSTÂNCIA (41230547), emitido no dia 11 de maio de 2026;
II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 16.280,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);
IV- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações
IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):
"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. "
O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 12 de maio de 2026 .
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DECISÃO
Considerando o RECURSO administrativo interposto (40003942), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.";

Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):
"O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.";

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação TÁBUA DE CARNE RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, N°2396, BAIRRO PONTA NEGRA, NATAL-RN, Processo SEI N° 08810142.000752/2024-45;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) N° 68509 (41182519), emitido através do Processo SAPS N° 10085 ;

DECIDO:
I- Revogar a Decisão (39730119), emitida no dia 03 de março de 2026;
II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:
"Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.";
III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, N° 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.
Natal/RN, 11 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias - TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:
I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o SD BM André Câmara de Brito, matrícula 239.053-1 , para acompanhá-lo:
- ZN CARNE, LOCALIZADO NA RUA PAULO JARDIM, S/N, ZONA DE EXPANSÃO, MACAÍBA/RN.
II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).
Documentação relativa ao processo:
- Termo de Notificação N° / (35491217);
- Registro Audiovisual (35491672);
- Informação (35547193);
- Termo de Notificação publicado (35576524);
- Despacho (35661805);
- Extrato do Diário Ofical do Estado (35679885);
- Termo de Constatação de Infrações N° 100/2026 (41195893);
- Auto de Infração - Multa N° 100/2026 (41195918).
Natal/RN, 08 de maio de 2026
Daniel Santos de Farias -TC BM
Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 4801, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de validade e os efeitos da Portaria-SEI nº 11087.
Art. 2º Retroagem os efeitos desta Portaria a 30 de janeiro de 2026 e terá validade até 30 de agosto de 2026.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 2846, de 01 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001528/2026-67,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125289 -5	1	Teresa Raquel Rodrigues da Silva	Auxiliar de Infraestrutura(GNO II)	30/05/2001	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4786, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000052/2026-50,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.344-1	1	LUSIA TAVARES DE QUEIROZ	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO I	09/05/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4788, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002078/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1222112	1	MARTA HELENA DO NASCIMENTO	GNO	21/08/2000	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux. em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4789, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000411/2026-16,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125938-5	1	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA MARTINS	GNO II	16/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	Não	MARÇO/2026	

Portaria-SEI Nº 4790, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000344/2026-31,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.000-5	1	SEBASTIÃO CORDEIRO	GNO II C	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4791, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000372/2026-58,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.008-0	01	ANA CRISTINA VENÂNCIO FERREIRA	Auxiliar de Infraestrutura: GNO1	10/08/2000	28/02/2026	[GAxE]	[II	[L]	[Não]	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4792, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000197/2026-00,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125076-0	1	João Neto de Souza	Auxiliar Infraestrutura(GNO I)	14/05/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4793, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001771/2026-85,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1223909	1	NACEARA SOARES DE MENDONÇA	GNO II / B	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4794, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000387/2026-16,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início Data fim		Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123351-3	1	JOSELIO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Infaestrutura(GNO I)	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4795, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000378/2026-75,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.866-6	1	MARIA COELI DANTAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM II C	20/09/1990	28/02/2026	Grupo Técnico em Educação - GTE	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4797, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000207/2026-26,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125633-5	1	SIMONE VIANA COSTA DANTAS	AUX. INFRA. (GNO II	09/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4798, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000716/2026-69,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
810436	01	ERIVAN MORAIS DA NÓBREGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II)	01/07/1985	28/02/2026	GTE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4799, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002042/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122537-5	01	MARILIA LOPES DA SILVA	Aux. de infraestrutura - GNO II	15/08/2000	14/04/2026	[GAxE]	[III]	[L]	[Não]	[01/03/2026]	

[Portaria-SEI Nº 2846, de 01 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001528/2026-67,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125289 -5	1	Teresa Raquel Rodrigues da Silva	Auxiliar de Infraestrutura(GNO II)	30/05/2001	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4786, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410133.000052/2026-50,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.344-1	1	LUSIA TAVARES DE QUEIROZ	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA - GNO I	09/05/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4788, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002078/2026-20,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1222112	1	MARTA HELENA DO NASCIMENTO	GNO	21/08/2000	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux. em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4789, de 12 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000411/2026-16,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 12 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125938-5	1	MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA MARTINS	GNO II	16/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Auxiliar em Educação	III	L	Não	MARÇO/2026	

Portaria-SEI Nº 4790, de 12 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000344/2026-31,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 12 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.000-5	1	SEBASTIÃO CORDEIRO	GNO II C	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4791, de 12 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000372/2026-58,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 12 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.008-0	01	ANA CRISTINA VENÂNCIO FERREIRA	Auxiliar de Infraestrutura: GNO1	10/08/2000	28/02/2026	[GAxE]	[II	[L]	[Não]	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4792, de 12 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000197/2026-00,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 12 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125076-0	1	João Neto de Souza	Auxiliar Infraestrutura(GNO I)	14/05/2001	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4793, de 12 de maio de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001771/2026-85,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vinculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1223909	1	NACEARA SOARES DE MENDONÇA	GNO II / B	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4794, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000387/2026-16,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123351-3	1	JOSELIO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Infaestrutura(GNO I)	14/08/2000	28/02/2026	GAxE	II	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4795, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000378/2026-75,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.866-6	1	MARIA COELI DANTAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GNM II C	20/09/1990	28/02/2026	Grupo Técnico em Educação - GTE	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4797, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000207/2026-26,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125633-5	1	SIMONE VIANA COSTA DANTAS	AUX. INFRA. (GNO II	09/05/2001	28/02/2026	GAXE - Grupo Aux em Educação	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4798, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000716/2026-69,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
810436	01	ERIVAN MORAIS DA NÓBREGA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM II)	01/07/1985	28/02/2026	GTE	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 4799, de 12 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002042/2026-46,
RESOLVE:
Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.
Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122537-5	01	MARILIA LOPES DA SILVA	Aux. de infraestrutura - GNO II	15/08/2000	14/04/2026	[GAxE]	[III]	[L]	[Não]	[01/03/2026]	

Portaria-SEI Nº 3937, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838730-76.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003133/2026-34, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLEDSON DE SOUZA CARLOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348434/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3939, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840312-14.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.007347/2025-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FAGNER VELOSO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362798/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	28/11/20254

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3938, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853016-59.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002905/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIO DA SILVA FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2117959/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3940, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883028-90.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006535/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA ANDRADE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1232428/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	09/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3941, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810260-35.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002946/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) CLAUDIA EMANUELLE TARGINO DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270591/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3942, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855592-59.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003029/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LILLIAN KALLYNE DANTAS DE MIRANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341855/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	22/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3943, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816755-32.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003027/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMERSON LEANDRO DE MELO LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2202492/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3947, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881198-55.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006594/2026-69, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADERBAL GOMES FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2093227/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3952, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854730-54.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004518/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA IVANUZIA FERREIRA CONFESSOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1220543/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3953, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802576-66.2024.8.20.5107– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nova Cruz, protocolado sob o nº 00110013.006545/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GIZELIA MARIA SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 999270/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006,

alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	10/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3956, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861283-20.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002643/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) e IOLE BARBARA DE OLIVEIRA SBRANA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288091/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	22/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3957, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883329-03.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004516/2026-20, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WESLAYNY CRYS FERNANDES COSTA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2091143/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3954, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874986-18.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000696/2026-33, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIA MARIA FIRMINO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1992830/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	20/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3958, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850571-68.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000690/2026-66, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOELMA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270125/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3960, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866619-73.2023.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000714/2026-87, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JACINTA MARTA DE MATOS ARAUJO SICSU, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1241524/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/07/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3959, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873482-74.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002620/2026-80, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO RICHARD DUARTE COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008734/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	09/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3962, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854107-87.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000705/2026-96, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PRISCILA DAMACENO PINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298402/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3963, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870938-16.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004553/2026-38, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) e ALINNE LINS FREIRE DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314254/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3713, de 23 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875889-53.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003464/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RITA FERNANDES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1410733/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3936, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869115-07.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002943/2026-73, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KLEYTON BASILIO CHACON, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2140713/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	09/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3964, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872197-46.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004441/2026-87, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA KARLA FERREIRA DE SANTANA ROSA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368230/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3961, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819857-28.2025.8.20.5001 – Juízo da 5º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005912/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEMOSTHENES DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326775/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	31/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3966, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864224-74.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002423/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEFA ILANY TEODORO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328603/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3967, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805959-07.2023.8.20.510 – Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.002210/2026-55,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERICA CARNEIRO DA SILVA MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296299/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	27/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3969, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877038-84.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Nata, protocolado sob o nº 00110013.004523/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SESIBERG ANDRADE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1374443/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	25/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3970, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863141-86.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006423/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNILZA DOS SANTOS TEIXEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342770/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	22/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3971, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856770-09.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002401/2026-09, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DEBORA AVELINO TEIXEIRA DA SILVA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397990/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3973, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869188-76.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002219/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCOS ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2009382/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3978, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856472-51.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003370/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) REGIA MARIA SOARES DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312774/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3979, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855557-65.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003300/2026-47, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE APARECIDO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412612/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3980, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896688-20.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006291/2026-46, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DELENISIA SOUZA SILVA DE GOIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303970/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	22/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3981, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835939-37.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004915/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANILDA VIEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344110/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3982, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827653-12.2021.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001300/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA REGINA SILVA DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356321/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	31/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3984, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867023-90.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005936/2026-23, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GUSTAVO LIMA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 212323/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/08/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3986, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883863-44.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006400/2026-25, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LILIA MARIA LINS SERRANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1406124/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3987, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891945-64.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006443/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULINE ALVES MARINHO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373951/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	23/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3988, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860024-87.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002975/2026-79, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA FRANCISCA SANTANA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324780/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3990, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827293-38.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004919/2026-79, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAELSON LOURENCO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356003/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3975, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844225-04.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002919/2026-34, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NAYPSON ALYSSON SOUZA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345575/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3992, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859961-62.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004090/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GIDENALDO DOS SANTOS CURIOSO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321617/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3993, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850870-45.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002517/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA NUNES DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2128403/V, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3997, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851587-57.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000585/2026-27, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARINA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1389661/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	25/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3996, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883323-93.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003104/2026-72, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1263765/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3998, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857798-12.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000638/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSINEIDE GOMES DA MOTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287370/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	29/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4000, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889100-59.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001239/2026-66, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA XAVIER IDALINO NOBRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348124/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	13/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4003, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868857-94.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000635/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HENRIQUE RAINIE SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1411470/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	25/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4008, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836373-26.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002925/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ARIALENE VIEIRA DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1168681/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4013, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873465-38.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003272/2026-68, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNA DE ASSIS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305620/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	17/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4005, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829848-28.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023710/2025-23, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HENRIQUE SERGIO DA SILVA WANDERLEY, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1240242/V1 em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4014, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827987-07.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003273/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMMANOEL MACENA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344528/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4015, de 30 de abril de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839680-22.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024420/2025-05, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAIANA DARLLEN DA SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324683/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4016, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829288-86.2025.8.20.5001 – 3° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002612/2026-33, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEIELY JOSINO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317431/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	29/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4018, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872739-64.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004976/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO ALBERTO COSTA QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276700/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4020, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826199-55.2025.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004921/2026-48, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO TADEU RAMOS FORTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299964/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	11/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4024, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880001-65.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004923/2026-37, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIANE SILVA DA LUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1369156/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4025, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832176-28.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002513/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATIA MADALENA DANTAS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346695/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4026, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875162-94.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006405/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) STENIO DE BRITO FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282352/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4026, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875162-94.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006405/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) STENIO DE BRITO FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282352/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4027, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882775-68.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000660/2026-50, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ILDISNEI MEDEIROS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2117207/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4031, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878900-90.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006297/2026-13, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO MAX FERREIRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1296485/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	23/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4032, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874056-97.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003270/2026-79, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL DE MEDEIROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2007010/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	28/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4036, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0893925-46.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006784/2026-86, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RIVAMARA SANTANA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412604/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4037, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889825-48.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006786/2026-75, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERALDO BERNARDO ABRANTES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387081/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	04/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4033, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824097-60.2025.8.20.5001 – 5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000719/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAQUEL PEREIRA GURGEL SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1947117/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4038, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889256-47.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006787/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EZEQUIAS MIRANDA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292560/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4038, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889256-47.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006787/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EZEQUIAS MIRANDA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292560/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4042, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832463-88.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006566/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIKAELLY GUIMARAES SOUSA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2095963/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4043, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813307-17.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006765/2026-50, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NAZARE TOSCANO DA SILVA AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387103/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	06/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4044, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº : 0855697-36.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006766/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOSE LILIAN DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1237624/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4046, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802570-18.2026.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006769/2026-38, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA SUELLY XAVIER DE OLIVEIRA FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303805/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	20/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4047, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888586-09.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006840/2026-82, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BENJAMIM DE SOUSA MELO FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325370/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	26/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4039, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867823-21.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000697/2026-88, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GABRIELLY THICIANE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2133873/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4048, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868269-87.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006841/2026-27, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY CRISTINA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2102420/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4049, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881514-68.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006583/2026-89, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA RAQUEL RIBEIRO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308920/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4050, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870723-40.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000689/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SANDRA JOELMA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1210076/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	12/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4051, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883322-11.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002972/2026-35, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVA VILMA DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350358/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4054, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876283-60.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002910/2026-23, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTA PATRICIA MEDEIROS DE MARIA DAVI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306049/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4056, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865233-37.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001205/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA RAYANA GREGORIO FREIRE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341618/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4061, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862266-19.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006503/2026-95, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA EDNA DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1164716/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	15/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4065, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825948-37.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006502/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANDREIA MARIA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1384414/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4066, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859549-34.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000636/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILA DE OLIVEIRA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1269275/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	23/06/2018

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4068, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874936-89.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002716/2026-48, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO SOARES DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273574/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4069, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807341-73.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004941/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ALESSON SILVA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353667/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4071, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807429-14.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002944/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IONARA REGIA SILVA GUIMARAES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324950/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4072, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832932-37.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006491/2026-07, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA NECINEIDE MARQUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363107/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4074, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860430-11.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006475/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LIVANIZE MACARIO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1244760/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	17/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4076, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882573-28.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000468/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GEUSIANE RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1290509/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	03/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4077, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868458-65.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006416/2026-38, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIA MARIA SOARES NOGUEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1260049/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4073, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823751-12.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003122/2026-54, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZA REGINA OLIVEIRA GONCALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1356070/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4079, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817980-53.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000476/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADERSON LOURENCO DE ARAUJO SOBRINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2038110/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA			
B	22/03/2024			
NÍVEL	VIGÊNCIA			
IV	27/11/2024			

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4080, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872402-75.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003044/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) URIAS TEIXEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309919/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4082, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854540-96.2022.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006392/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA MARIA ANDRADE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1232428/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	13/08/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4083, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801162-89.2026.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006178/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MICHELLE ALINE COUTINHO DE MENESES COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1360817/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	07/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4085, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866941-59.2024.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006391/2026-72, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO ADAECIO DIAS LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de

Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282298/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4086, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831444-47.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003043/2026-43, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANASSES ALVES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385623/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	05/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4087, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881286-93.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005744/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARINA SOARES RIBEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349899/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4088, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865618-82.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002994/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARMI FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316770/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	28/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4090, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº: 0818649-09.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003099/2026-06, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZINETE MARIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386794/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	26/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4091, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836964-85.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003130/2026-09, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THELUZIO KLAYTON MARINHO CAMPOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330810/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4092, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871072-43.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002210/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESSIKA GABRIELA ALVES DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362380/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4095, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868586-85.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003112/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAURICELIA LISLLIER SILVA RABELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343890/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	20/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4095, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868586-85.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003112/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAURICELIA LISLLIER SILVA RABELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343890/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	20/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4098, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884647-55.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003207/2026-32, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DARLON RAUF CASSIMIRO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1992120/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4099, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804712-92.2026.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001988/2026-93, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RAYANA OLIVEIRA DE ANDRADE ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239201/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	09/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4101, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833149-80.2025.8.20.5001 – 0833149-80.2025.8.20.5001, protocolado sob o nº 00110013.007015/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HUGO JOBIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344676/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	13/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4105, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834812-35.2023.8.20.5001 – 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.017873/2024-96, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GENIVAL MANGABEIRA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286943/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	08/10/2012
D	08/10/2014
E	08/10/2016
F	08/10/2018
G	08/10/2020
H	08/10/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4109, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842562-20.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002921/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) REBECCA CRUZ PINHEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362232/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	20/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4110, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897505-84.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007276/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DELIO HENRIQUE DELFINO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397621/V1 em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	17/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4112, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880117-71.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005745/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ESTER CAVALCANTI DA SILVA ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364847/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/12/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4113, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871080-20.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002146/2026-96, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO ALEF PEREIRA FONSECA DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362208/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	31/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4114, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883482-36.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007150/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA VERONICA DE AZEVEDO GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307428/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	19/09/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4115, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0806952-16.2024.8.20.5101 – Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.001381/2026-67,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA DA SILVA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1362275/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	26/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4117, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886954-79.2024.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000415/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KAMILA GLAUCE DE MEDEIROS RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328115/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/12/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4116, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863241-41.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003204/2026-07, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOMACK DAMASCENO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343831/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	28/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4119, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871687-33.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003161/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALLYSONN MAXWELL SIMOES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367285/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4120, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869782-27.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005915/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILEUSA MOREIRA DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1309307/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	31/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4121, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834647-17.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002549/2026-35, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDNARDO DE SOUSA COUTINHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1232380/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4122, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874763-02.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004109/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GENILSON DOMINGOS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320467/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	09/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4123, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859523-36.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002334/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZA AIDA DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370839/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4124, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831049-55.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004916/2026-35, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALIAKIM JAKSON COSTA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2011115/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4125, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864524-02.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002294/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1369679/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4125, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864524-02.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002294/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1369679/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4128, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882848-40.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000707/2026-85, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) EMANOEL HENRIQUE ALVES SIMOES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348973/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4127, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865427-37.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002283/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DENISE CAVALCANTE ANDRADE DOS REIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363590/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4129, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845848-06.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002310/2026-65, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA RAYANE BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397699/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4130, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891282-18.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006593/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY ADRIANA PINHEIRO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2115484/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4131, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869456-33.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002700/2026-35, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADAILZA MENDES HOLANDA PIMENTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314696/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/0/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4132, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870024-49.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002397/2026-71, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANO AUGUSTO DE LIMA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1996371/2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4133, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820802-15.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006587/2026-67, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) JOAO PEDRO TAVARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1390937/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
B	V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4134, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870974-58.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002945/2026-62, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMADELLON MOREIRA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1365517/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	28/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4135, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840644-78.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006396/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348400/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	25/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4138, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876800-65.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007034/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELLY FERREIRA TORRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286145/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4140, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801331-13.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003117/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239180/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4141, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875410-60.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002860/2026-84, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO MOLICK DOMINGUES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294040/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4142, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840424-80.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003126/2026-32, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO NORMANDI DOS SANTOS JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1388932/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	19/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4143, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864033-92.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006983/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA FARIAS DE BARROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1418440/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	27/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4144, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881215-91.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006980/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSENILDO MIGUEL DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2105780/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4145, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909362-30.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006964/2026-68, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TANIA MARIA MEDEIROS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299310/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4146, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858746-51.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006981/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CICERO PINHEIRO DE ANDRADE NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367838/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4147, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864184-58.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003259/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RONALDO HALISSON DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412256/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	04/10/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4148, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865674-18.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006301/2026-43, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIO EDUARDO LIMA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304488/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	14/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4149, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884361-43.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006299/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ALDENOURA FERREIRA DA SILVA MAIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1225383/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	28/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4150, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841555-90.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004868/2026-85, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE EVES MENDES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291076/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	26/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4152, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866361-92.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003970/2026-63, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALCIENE PEREIRA JESUINA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349686/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4153, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865703-68.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006300/2026-07, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLY CRISTINA BEZERRA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294520/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4154, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0892872-30.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006276/2026-06, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SOLON LIMA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279572/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	08/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4155, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859807-78.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003258/2026-64, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FURTUNATO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327186/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4157, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885913-43.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003936/2026-99, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANIA PINHEIRO BORGES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310844/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/05/2023
H	14/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4159, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813763-64.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003933/2026-55, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ANALI GOMES PINHEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355368/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4156, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869205-15.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004372/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBSON WILLIAM POTIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343700/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	13/04/2023
E	13/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4160, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896651-90.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006283/2026-08, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO RUBENILTON FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368028/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4161, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879316-58.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004927/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUELLA DE LIMA CARLOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318667/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	29/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4163, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0896693-42.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006196/2026-42, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADANILSON WELLIGTON DE MOURA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2011735/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4162, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842012-25.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000644/2026-67, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MILENA DE FRANCA MONTEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316087/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/05/2016
C	15/05/2018
D	15/05/2020
E	15/05/2022
F	15/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4165, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878944-12.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006193/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILZENEIDE COSTA DA SILVA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345117/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4166, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885458-15.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001614/2026-13, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALERIA DE SOUSA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323474/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4164, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0844339-74.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002375/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) REGINALDO DE SOUZA MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325272/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4167, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815585-88.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006290/2026-00, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) QUEZIA PATRICIA ALBANO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329855/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4168, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884086-94.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000709/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELISABETE APARECIDA CANDIDO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295918/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	16/08/2015
C	16/08/2017
D	16/08/2019
E	16/08/2021
G	01/11/2021
H	16/08/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4169, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871494-18.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002378/2026-44, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL AMARO MINERVINO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345036/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4170, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885256-04.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006402/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SIDNEY LOPES DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293788/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria -SEI Nº 4171, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857988-72.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002319/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RITA APARECIDA MIRANDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367498/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4172, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885966-24.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006403/2026-69, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELLY KATHLEEN PEREIRA LUCAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419579/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4173, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879152-93.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006528/2026-99, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KESIA IDESIS JACOME VARELA BARCA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1697889/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	14/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4174, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820653-19.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024540/2025-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA XAVIER DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1191500/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4176, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824259-55.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024548/2025-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZIMAR PEREIRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1373714/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/12/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4177, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850517-05.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006289/2026-77, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JAILMA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299123/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4175, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858243-30.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000718/2026-65, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAYSE KELLY GALVAO TORRES DE QUADROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291203/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	02/03/2012
C	02/03/2014
D	26/03/2014
E	26/03/2016
F	26/03/2018
G	26/03/2020
I	01/11/2021
J	26/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4178, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870323-26.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006287/2026-88, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANSELMO ALVES DE ARAUJ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386212/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	08/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4179, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807883-28.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000712/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KELLIA DE OLIVEIRA BEZERRIL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1340930/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	07/03/2019
C	07/03/2021
D	07/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4181, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911906-88.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006292/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE LITIERIO GAUDIMIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397680/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	28/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4180, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820089-40.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002448/2026-64, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS VITORIAS LIMA NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1315170/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	20/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4182, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856006-23.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002486/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA LUZ OLIVEIRA DE MEDEIROS ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310496/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4183, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0909404-79.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006967/2026-00, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) UBIRACIRA MARIA DO CARMO LIMA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323857/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	27/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4184, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845160-44.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002070/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BARBARA CRISTINA DO NASCIMENTO FELIPE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2095033/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	08/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4186, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872693-75.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002299/2026-33, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTO FERNANDO LOPES ROCHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308130/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	17/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4188, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809060-90.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006128/2026-83, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) MARIO DUARTE CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2131080/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
F	IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4185, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870805-71.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002601/2026-53, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WELLINGTON MARCIO BEZERRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278053/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	06/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4190, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878442-73.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005122/2026-99, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CECILIA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303937/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/10/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4189, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804191-80.2022.8.20.5101– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.002552/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319841/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	26/09/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4191, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880562-89.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006208/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TAMYRIS REZENDE FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303660/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/08/2021
F	15/08/2023
G	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4192, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0887065-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007035/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS DE SENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1389904/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	06/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4193, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864068-52.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005056/2026-57, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FELIPE LUCAS DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310771/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4194, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836988-16.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002598/2026-78, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO FREIRE FERNANDES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1973681/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4195, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880714-40.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006207/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA BARBOSA DA SILVEIRA E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2037246/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4197, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872392-31.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002594/2026-90, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARLA DANIELLE DA SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305964/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	23/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4196, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872614-67.2023.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002691/2026-82,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE JESUS PINTO PARENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 826430/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4198, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866402-59.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002316/2026-32, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JOSELMA LIMA CAETANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1313509/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4199, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854908-03.2025.8.20.5001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002695/2026-61,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348906/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4200, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855084-79.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002321/2026-45,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA CRISTINA BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349554/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	04/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4201, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814809-88.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003968/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HELCIO LUIZ DA SILVA CLEMENTINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329707/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4202, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858937-96.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002317/2026-87, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUSSARA DA CONCEICAO SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1980955/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4203, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861755-21.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003922/2026-75,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVERSON DE ALMEIDA ALVES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281208/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4204, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863942-02.2025.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000221/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EZILMARA SALES SARAIVA DINIZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310704/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	25/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4205, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832166-81.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002869/2026-95, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMANUEL HUDSON DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344722/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4206, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859814-36.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002390/2026-59, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANAINA MARIA SILVA DE AMORIM, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1408798/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	29/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4207, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860435-33.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002327/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALINE CRISTINA RUFINO DE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367633/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4209, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858218-17.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002318/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAIANE DUPRAT SERRANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1271768/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4210, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871101-93.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002614/2026-22, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA PACHECO SIMINEA LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277510/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	06/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4212, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871091-49.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002217/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAERTE DE SOUZA MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318748/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4211, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872069-26.2025.8.20.5001– 1°Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002238/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VIVIANE DOS SANTOS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346393/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4213, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865839-65.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002129/2026-59, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERALDO MARREIROS DA SILVA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1274210/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	21/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4215, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873413-42.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001708/2026-84, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL DIOGENES FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306650/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	20/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4214, de 04 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876805-87.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002342/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GILLIANE DANTAS DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306855/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	09/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4228, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858379-27.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002654/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA CAROLINE DAMASCENO TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988530/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4230, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873406-50.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002235/2026-32, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MONICA DE OLIVEIRA CHAVES CORTEZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283685/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4231, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876183-08.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002344/2026-50, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELLY FERREIRA TORRES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1286145/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4232, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863858-35.2024.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002157/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZIA MARIA DE CASTRO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292781/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4237, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0841362-75.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002208/2026-60, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIANA DA SILVA PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317814/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4233, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868250-81.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002442/2026-97, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) SUELEIDE DIAS DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2289156/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
C	IV	31/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4242, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859161-34.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002922/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAUDICELIA MARIA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354663/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4244, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856959-21.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007121/2026-89, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCOS AURELIO CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276492/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	15/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4245, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845527-68.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007119/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CHRISTIANY COLIN GUIMARAES SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344633/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	15/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4250, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883926-69.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007116/2026-76, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) LUZIA PESSOA DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327011/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	03/09/2024

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4253, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865135-52.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007134/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAEDNA MARIA NOGUEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312979/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	03/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4255, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870392-58.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007136/2026-47, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIO JOSE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282794/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	19/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4256, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889796-95.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007137/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO BATISTA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288555/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4258, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880703-11.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002046/2026-22, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VALDEREDO DE MELO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1201166/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	05/05/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4259, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869047-57.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002701/2026-80, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA GONCALO CAMPOS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2100720/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	13/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4261, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871943-73.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002602/2026-06, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283928/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4263, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854496-72.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.024351/2025-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA MARGARIDA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2128217/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	02/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4264, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875940-64.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004551/2026-49, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE PETRONILO DA SILVA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1357425/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4265, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833358-20.2023.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002703/2026-79,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARILIA BEZERRA DE ARAUJO RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1293672/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	19/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4266, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821456-02.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002436/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOANEI FERNANDES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294806/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4268, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866507-36.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002474/2026-92, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELA DANTAS GONCALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2106787/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4269, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869466-77.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002443/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARINALDO FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349694/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	28/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4270, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842255-66.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004869/2026-20, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DESIDERIO GARCIA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1308211/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	16/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4272, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863230-12.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004969/2026-56, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA INGRIDY DE AMORIM GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329944/V1, em conformidade com as disposi-

ções do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	29/09/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4273, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876684-59.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002362/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354922/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4274, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878438-36.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006666/2026-78, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AURINO ALVES NUNES FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347926/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	16/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4275, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851634-31.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002360/2026-42, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA BENDITA SILVA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285149/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	27/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4276, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871375-57.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006668/2026-67, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMERSON RIBEIRO DE AZEVEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1220349/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4277, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878511-08.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006667/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIANE INACIO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1402943/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4279, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884599-62.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007094/2026-44, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE RILKE LEITE FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282670/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	15/11/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4280, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835269-96.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002644/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA MARIA FIGUEIREDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1352679/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4278, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830117-04.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001296/2026-82, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUZIA SOUSA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367110/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	13/07/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4282, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863871-97.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002279/2026-62, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSIMEIRE LUCIA DE AQUINO UMBELINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317997/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	03/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4281, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818307-95.2025.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006860/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUDYELIA MARIA HERMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	26/03/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4283, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865730-51.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002218/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADRIANO BARBOZA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1278142/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4284, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858686-78.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002128/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAYONARA LAINE DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2013959/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	18/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4285, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823418-60.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002216/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAQUEL LOPES LIMA DE PAULA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326600/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	20/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4286, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854062-83.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002288/2026-53, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA EMILIA ALVES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 377384/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4287, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866440-71.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002285/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARA JULITA OLIVEIRA CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2005018/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4288, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0890047-16.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007106/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUDYELIA MARIA HERMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4289, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869999-36.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000260/2026-41,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KEILHA CACIA MAIA BESSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270974/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4290, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853228-80.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002715/2026-01, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO NATERCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1255789/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4294, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869764-40.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007104/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEFFERSON AUGUSTO SANTOS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2058499/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	22/04/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4295, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879562-54.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004926/2026-71, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANA MOREIRA PEDREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367900/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4296, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855641-66.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006201/2026-17, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA IDALINA MESQUITA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1211382/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4297, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825365-52.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006877/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO MARCOS SILVA DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1284975/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	13/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4298, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880961-21.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001088/2026-46, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA WALDENIRA BARBOSA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1280627/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/06/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4300, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872607-07.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002698/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAVID RICHARDSON DE FREITAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387383/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	05/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4302, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875871-32.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007098/2026-22, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCA RAFAELA BEZERRA DE MEDEIROS LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322826/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4301, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804036-18.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000245/2026-01, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MAYARA CRISTINA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1375369/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	07/08/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4303, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871843-21.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002699/2026-49, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALLANA MANUELLA ALVES DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327615/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	19/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4305, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882253-41.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006904/2026-45, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUIZA MIRANDA DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295365/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4306, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831297-21.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002439/2026-73, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AGLEILSON DE SOUSA BRASIL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347659/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4307, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875393-24.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002607/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCONI FERREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287230/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	30/10/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4309, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859303-38.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000643/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA GUIA BATISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1372769/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4308, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871663-05.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002438/2026-29, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERNANDES DA SILVA BRAGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1636219/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4310, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813945-50.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002447/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAYS CRISTINA DE MEDEIROS PLACIDO OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2135108/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4311, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835606-22.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001081/2026-24, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THAYNA CARLA DE SOUZA NASCIMENTO LINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2001063/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	28/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4313, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868465-57.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001093/2026-59 ,RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROSANGELA MARIA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1264184/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	03/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4314, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874563-58.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002301/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAMILA CRISTINA TAVARES GARCIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1315617/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4312, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830584-46.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002435/2026-95, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SHEYLLA REGINA SAMPAIO DE SENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1344536/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4315, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800275-45.2023.8.20.5152– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Caicó, protocolado sob o nº 01110023.001617/2026-65,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PETRULIO CORREIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312910/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	01/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4316, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883203-50.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006903/2026-09, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE WILSON RODRIGUES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2064588/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4317, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832084-84.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006079/2026-89,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SARA TATIANE TAVARES BARRETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312340/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4318, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860080-23.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002480/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIRIAN SOARES FRANCO LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 614076/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4319, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864624-25.2023.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006274/2026-17,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AURELIO GOMES DA SILVA SEGUNDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288857/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	08/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4320, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867923-39.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002472/2026-01, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVA LORENA AZEVEDO DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279602/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4321, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865971-25.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.002036/2026-97, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THUANNE MAEVE DE SOUZA NASCIMENTO ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395696/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4322, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825640-98.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.023118/2025-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1269151/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4323, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907118-31.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006284/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA IONEIDE DUARTE DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302663/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4324, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868784-59.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006286/2026-33,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARCOLINO NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287532/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	08/04/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4325, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854332-10.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001099/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MAYK HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367145/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4327, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835984-75.2024.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003932/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1991000/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4328, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884333-75.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004659/2026-31,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TATIANNE MARIA BORJA BIGOIS CAPISTRANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298429/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	22/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4329, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0912524-33.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006279/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DAIANE ROSE DE OLIVEIRA CRUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301985/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4330, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858752-58.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006302/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA DE OLIVEIRA VASCO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1324047/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	05/08/2022
G	05/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4331, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824296-82.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005171/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIANE ROCHA FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1202707/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	18/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4333, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822987-60.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003262/2026-22, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA ARONY DA SILVA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	23/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4332, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863035-27.2025.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000386/2026-16,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE CARLOS TIMOTHEO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287630/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	09/12/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4334, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882704-66.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001223/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VERONILDA DA CONCEICAO BASILIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273620/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4335, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869493-60.2025.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005178/2026-43,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297392/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4336, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879149-41.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006210/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARLA ALENUSKA FAGUNDES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1316800/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4337, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825557-82.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003274/2026-57, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDENICE NOBREGA DE PAIVA CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1299263/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	09/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4340, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0911028-66.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003040/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) TULLIO LEANDRO ANGELO DE MOURA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366750/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4342, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821483-82.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002626/2026-57, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) TIAGO SILVA MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2101300/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4339, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801319-28.2025.8.20.5153– Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de São José do Campestre, protocolado sob o nº 01110142.000374/2026-91, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCONDES ALEXANDRE DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2114828/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	24/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4343, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864718-70.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004025/2026-89, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROZENILTO JOSE DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1347314/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	06/05/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4344, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829369-35.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006514/2026-75, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO HAMILTON DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330489/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4345, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838941-49.2024.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007037/2026-65, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA TERESA DA PENHA UMBELINO GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1741110/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	14/12/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4346, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863196-08.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000412/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NEILSON FABIO MOURA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1222856/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/05/2020

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4348, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863798-28.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002282/2026-86, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330268/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	07/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4350, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862730-43.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006984/2026-39, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) 00110013.006984/2026-39, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1349562/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	28/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4351, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857704-64.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007038/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDSON BATISTA FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322893/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	25/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4349, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864427-02.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003938/2026-88, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIO PEREIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368451/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4352, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875404-53.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002609/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDILENE OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2008246/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4353, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879308-81.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.007022/2026-05, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO FERNANDES MORENO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1312375/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	04/02/2016
C	04/02/2018
D	04/02/2020

F	01/11/2021
G	04/02/2022
H	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4354, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856223-66.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000653/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA KAROLINA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342339/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/03/2019
C	23/03/2021
E	01/11/2021
F	23/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4355, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888156-57.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003939/2026-22, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GISLANIA CAMARAO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1988115/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4356, de 05 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0837213-36.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004097/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROZILENE FIGUEIREDO DE MENDONCA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	27/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4368, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858221-69.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004111/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JULIANA JORDANA DUARTE DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342991/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4371, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832667-35.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003930/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FELIPE ALEXANDRE MEDEIROS SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1348779/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4372, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878219-23.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003937/2026-33, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LAURA GABRIELA DE OLIVEIRA BARROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419609/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4373, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847031-12.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002918/2026-90, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) PEDRO NICACIO SOUTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1408364/v1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	20/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4375, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº : 0875721-51.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002755/2026-45, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDREIA VARELA DE MELO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2052172/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4376, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873804-94.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002760/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IGOR LUCENA FERNANDES DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2012855/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	25/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4377, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876279-23.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002616/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAPHAEL BENDER CHAGAS LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307320/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4378, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825389-80.2025.8.20.5001–6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004100/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) DIOGENES OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2065304/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	09/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4379, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858675-49.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004098/2026-71, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIVIA POLIANE FERREIRA DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366378/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4382, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803622-80.2021.8.20.5112– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Apodi, protocolado sob o nº 01110127.001865/2026-48,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEODETE PASCOAL DE GOIS GURGEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279823/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/10/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4383, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859080-85.2025.8.20.5001–4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003915/2026-73, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VILMA BEZERRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1271601/V4, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4384, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868891-69.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003919/2026-51,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IZANETE DE MEDEIROS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2007827/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4385, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818179-75.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003966/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOVANIA KELLY MAIA ANDRADE ALMEIDA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341359/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	21/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4387, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838579-47.2024.8.20.5001–4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003923/2026-10,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KADYGYDA LAMARA DE FRANCA LEITE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1281526/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4388, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0810505-46.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003914/2026-29,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA DOS SANTOS GOIS HOLZHEIMER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1258273/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4389, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0821826-78.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002510/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ERIROBSON DANTAS DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301934/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	02/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4390, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833843-49.2025.8.20.5001–2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002873/2026-53, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELLE CRISTINY DE AZEVEDO BATISTA LEONEZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1353039/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	05/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4391, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0866638-11.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002870/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUCIANA DE OLIVEIRA GUILHERME MESQUITA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350200/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	23/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4392, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873684-51.2025.8.20,5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003081/2026-04, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUCENEIDE FELIX EVANGELISTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1264834/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4393, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861858-28.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.001542/2026-04, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GABRIELLE MACEDO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330756/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	08/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4394, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833536-32.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004112/2026-36, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANESSA KAROLINE MONTEIRO ASSUNCAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314742/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4396, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860281-15.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003924/2026-64,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ADAILTON JOSE TARGINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1766333/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4395, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858369-80.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000671/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAFAEL DIOGENES FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1306650/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4398, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0881310-24.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004824/2026-55, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIO RICARDO DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328263/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	17/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4399, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856846-67.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003254/2026-86, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA TATIANY AZEVEDO DOS SANTOS LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321153/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	23/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4400, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865317-72.2024.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002543/2026-68, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA JAQUELINE LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317970/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4401, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883781-13.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003484/2026-45, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1326198/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4403, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822800-28.2024.8.20.5106 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 01110173.000120/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) BRUNO LEONARDO CAVALCANTE BENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301799/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	02/04/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4404, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851351-42.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003926/2026-53,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARINALDA DE ARAUJO FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310763/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4406, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851409-45.2024.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004998/2026-18,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SUSYANE RODRIGUES BEZERRA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300903/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4405, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0842969-26.2025.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000646/2026-56, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SILDEENE DONATO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282301/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	05/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4409, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840648-18.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002490/2026-85, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PAULO GUTEMBERG VICENTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1102842/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4408, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873485-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003485/2026-90, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANIZE PEREIRA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277022/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4412, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873810-04.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003486/2026-34, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367510/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	19/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4413, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874352-22.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003257/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343181/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	09/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4410, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831098-96.2025.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002492/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLOS JORGE DE ARAUJO MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345699/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	05/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4414, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874602-55.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003256/2026-75, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDIBEGNA MAVIA DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294865/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	24/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA - Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4416, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889967-52.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005060/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THALIA AGNES DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303082/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	05/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4418, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817562-18.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002615/2026-77, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) AMANDA PATRICIA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1386140/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	19/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4415, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0864649-67.2025.8.20.5001 – Juízo da 2º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002307/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RUDSON GOMES DA CUNHA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2118548/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4419, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868000-48.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004997/2026-73,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) REGINEIDE MARTINS BARROS CAVALCANTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1270354/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	17/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4421, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891098-62.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004730/2026-86, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIANE GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300024/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	30/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4422, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0812838-68.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004486/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JONAS OQUERES MENDONCA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387111/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	04/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4424, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876799-80.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002467/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IVANA LUCIA DE PAIVA CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327763/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4427, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878200-17.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004520/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GENISON COSTA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307894/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	24/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4426, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868588-89.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005351/2026-11,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SERGIO MEDEIROS DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1259130/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	19/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4428, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858262-36.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003303/2026-81, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELIDIEL DANTAS DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395572/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/11/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4429, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872085-14.2024.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002432/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LYVIA DE FREITAS SUASSUNA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288695/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4430, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878327-52.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005618/2026-62, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARILIA VIEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2121514/V2, em conformidade com as disposições do

Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4432, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0875402-83.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002577/2026-52, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) THIAGO MOLICK DOMINGUES DE ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294040/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4433, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0887348-52.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005619/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL TEIXEIRA JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291408/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4435, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879196-15.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005648/2026-79, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343360/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	07/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4436, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862396-09.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005727/2026-80,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TARSO FABIOLO DE LIMA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323784/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	26/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4438, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877459-74.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004399/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DESIREE ALMADA MACEDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343475/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	18/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4437, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0885031-18.2024.8.20.5001– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110130.000104/2026-10, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA NOBREGA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1239180/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	05/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4439, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869580-16.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004895/2026-58, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALCIDA DO NASCIMENTO FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1355686/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	07/06/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4440, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879165-92.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004699/2026-83, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MIGUEL FERNANDES BEZERRA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304909/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4434, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878562-19.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005622/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MISSILANI FARIAS PAULINO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1411500/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4442, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880650-30.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002507/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA LUCIA FRANCISCO DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 141992/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4444, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859356-53.2024.8.20.5001– 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003921/2026-21,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CINARA SOARES DE LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1243390/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/03/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4446, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883949-15.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004261/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) WILLIANE LIMA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2437376/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	15/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4448, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829034-16.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002857/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCILEIDE MARTINS PINHEIRO DE SA LEITAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275348/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	14/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4431, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825158-53.2025.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002481/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RENILDA PEREIRA DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323458/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	25/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4450, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848875-31.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004870/2026-54, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISAC GOMES DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345354/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4447, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859666-25.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005027/2026-95, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KLENIA CIBELLY FREIRE DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1379089/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	18/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4453, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870724-59.2024.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002512/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1980980/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	24/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4454, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888219-82.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004676/2026-79, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ARIADNY MOREIRA FEITOSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327917/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	12/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4451, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858843-51.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005026/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIA CALINE CARNEIRO ALVES ARAUJO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368486/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4455, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888281-25.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004675/2026-24, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DIOGO MONTEIRO SANTOS DE BARROS LIMA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343726/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4462, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858906-76.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001041/2026-82, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALANE SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396684/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	18/05/2022
C	18/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4466, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861298-86.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003302/2026-36, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VITOR HUGO CAMPELO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317520/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	01/11/2021
G	03/06/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4477, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824242-19.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002853/2026-82, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ELAYNNE CAMILLA ALVES COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1319434/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4479, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879166-77.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003917/2026-62, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ROBERTA LIMA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1761226/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	22/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4480, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815182-22.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003088/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TASSIA PAULA CRUZ CAMARA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387502/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4482, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880193-32.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003781/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RICARDO DE MELO CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1341235/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	04/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4481, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865698-46.2025.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003183/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO MARIA DE MEDEIROS DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1361481/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	17/10/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4483, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0861831-16.2023.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000680/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RONALDO SOARES DA SILVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1275100/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4484, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824910-87.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003108/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA SORAIA SOARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 840319/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	08/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4459, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858820-08.2025.8.20.5001 – 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004653/2026-64, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO PAULO CARLOS NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292226/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4458, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867584-80.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004873/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) COSMA VIVIANA DE PAIVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1223461/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	07/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4490, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894871-18.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005615/2026-29, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DANIELE DE SOUZA FERNANDES GALVAO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364294/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4488, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878299-21.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003780/2026-46, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA LENILDA DOS SANTOS SILVA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321609/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	23/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4489, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814484-16.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003087/2026-73, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) FRANCISCA GILMARA VIANA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1342940/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4491, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0907209-24.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005614/2026-84, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDRIELIO SARAIVA TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366831/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	27/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4487, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852866-78.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005023/2026-15, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1418211/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4494, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874334-35.2024.8.20.5001 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005352/2026-58,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PHILIPE OLIMPIO BRILHANTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320181/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Portaria-SEI Nº 8934, de 22 de setembro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0878609-27.2024.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.004093/2025-20, RESOLVE corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KALINI NAIARA FERNANDES DE BRITO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1363077/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/11/2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer
* Republicada por incorreção

Portaria-SEI Nº 4495, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805360-09.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.016309/2025-37, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ERICK DANIEL SALUSTINO SARAVIA OSORIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº1317083/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4496, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873728-70.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004821/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARINETE MAGALHAES DE OLIVEIRA DA CRUZ JORGE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1287397/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4498, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0880121-11.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005536/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ITALO DE BRITO SIQUEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288210/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	14/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4493, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857697-72.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004247/2026-00, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EDVALDO BALBINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2175231/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	19/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4499, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879443-93.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005535/2026-73, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IURI DE ARAUJO BORGES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1318446/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	29/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4500, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870873-21.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004906/2026-08, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LILIANE GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1220560/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	20/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4501, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862862-03.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005121/2026-44, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA NUBIA DO NASCIMENTO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364502/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	09/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4502, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826311-24.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002655/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA SANTANA DAVID DE ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1346261/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4504, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0860243-03.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003953/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANANIAS JUSTO DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399349/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	25/01/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4506, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850459-02.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002305/2026-52, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA JOSTERICA ALVES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367277/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	13/06/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4505, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889845-39.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005059/2026-91, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOAO DEHON DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1221663/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4508, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852579-18.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002875/2026-42, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARILIA MAIA REZENDE COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288067/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	23/02/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4503, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0836440-88.2025.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005115/2026-97, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MANOEL FRANCISCO DE SOUZA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300296/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	13/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4507, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854556-45.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005078/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE OSORIO DE LIMA FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1395718/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA			
B	17/11/2023			
NÍVEL	VIGÊNCIA			
IV	15/10/2024			

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4510, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808080-22.2025.8.20.5106– 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.002882/2026-44, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LARISSE SUELEN DA SILVA DOS SANTOS MARTINS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1297929/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4509, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888784-46.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004641/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CARLA GROCHOWALSKI, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1313215/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4511, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872463-33.2025.8.20.5001– 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005517/2026-91,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão e promoção ao (a) servidor (a) ILSA FERNANDES DE QUEIROZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 828238/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	NÍVEL	VIGÊNCIA
J	V	23/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4512, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0886925-92.2025.8.20.5001 – 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005102/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA CELIA DE LIMA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301179/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	13/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4515, de 06 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854178-89.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005075/2026-83, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) RAQUEL SILVA MARINHO PEREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1327798/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	01/11/2023
E	03/07/2023
F	03/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4527, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853934-63.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.001279/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ROSENILZA PEREIRA FEITOSA DE SOUSA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1276263/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	01/11/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4528, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813511-95.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003106/2026-61, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JACINTA DE FATIMA LIMA E SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 785920/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	03/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4529, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868840-92.2024.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005120/2026-08, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEANE CAMPELO DA SILVA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1397745/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	03/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4531, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0913001-56.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005750/2026-74, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOELMA DE ARAUJO BEZERRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1396307/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	23/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4532, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873786-73.2025.8.20.5001 – 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004822/2026-66, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ROSICELIA DA SILVA ROCHA CARDOSO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350080/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	22/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4533, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800591-21.2026.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005749/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) HUDSON DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302841/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	01/11/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4534, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0874090-09.2024.8.20.5001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000328/2026-92,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SAYONARA OLIVEIRA ROSADO XAVIER, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1928600/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	17/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4536, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826370-12.2025.8.20.5001 – 6° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004034/2026-70, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KEYNESIANA MACEDO SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1394410/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4535, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811594-75.2023.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004864/2026-05, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARYELZY FELIPE DAVID DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1303252/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	10/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4537, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883266-12.2024.8.20.5001 – 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000329/2026-37, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EMERSON MOURA SANTOS SAMPAIO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2053608/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4539, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0807588-73.2025.8.20.5124 – 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, protocolado sob o nº 01110142.000342/2026-96, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1412337/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4538, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858739-93.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004831/2026-57,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA DA SILVA LAURENTINO OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302574/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/04/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4540, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0888783-61.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005529/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE VENICIO DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1957171/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	14/10/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4542, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862898-45.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004971/2026-25, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LOUISE ALANE MARTINS BARBOSA CORREIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1380940/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	13/12/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4544, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855152-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005033/2026-42, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEONARDO PEREIRA CAVALCANTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2057123/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	12/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4546, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815205-65.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003199/2026-24, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ALEF KENNEDY ROCHA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1400029/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
V	25/07/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4547, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811225-13.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005515/2026-01,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALCIVAN BATISTA DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1292188/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	23/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4551, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845472-20.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003195/2026-46, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANA CRISTINA TEONACIO BEZERRA DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1291378/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	28/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4552, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0863191-83.2023.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00410002.000673/2026-29, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA ANA PAULA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2122669/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/03/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4553, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1291378– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003188/2026-44,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEONARDO GOMES DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1370227/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	28/02/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4554, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817082-40.2025.8.20.5001 – 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004681/2026-81, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO JANILSON DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2171686/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4555, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871774-86.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005011/2026-82, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ISA CORTEZ DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1294121/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4556, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801540-67.2025.8.20.5102 – Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Ceará-Mirim, protocolado sob o nº 01110142.000382/2026-38, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CASSIA MYLENA DOS SANTOS LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1364898/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	25/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4557, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0852146-14.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003193/2026-57, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SOLANGE SARAIVA DE SOUZA ANDRADE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1403796/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	11/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4558, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802827-40.2022.8.20.5112– Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Apodi, protocolado sob o nº 01110127.001003/2026-15,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) NAYARA RAFAELLA RAYANA CAMPOS COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1367226/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/07/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4559, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871712-46.2025.8.20.5001 – 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005010/2026-38, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO GILDEVAN HOLANDA DO CARMO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1304160/V1, em conformidade

com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	27/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4560, de 07 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0858081-35.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005058/2026-46, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FRANCISCO LEVANI BARRETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1376047/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	13/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4586, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0815027-19.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004505/2026-40, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ESTER ALVES PEQUENO DOS ANJOS CRUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2107406/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4587, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828340-47.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004506/2026-94, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA NILZA BATISTA LUZ, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1408640/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	17/11/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4588, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830142-80.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004504/2026-03, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JEAN CARLOS TORQUATO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1385739/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	02/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4589, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804890-46.2023.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004910/2026-68, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIO JOSE DOS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1282794/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	15/10/2021

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4591, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0872302-23.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004755/2026-80, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ALYNE PATRICIA CRUZ DE BRITO SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1314564/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4593, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0879299-22.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005530/2026-41, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TEREZA DANIELA CUNHA GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2100738/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	03/09/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4594, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0889800-35.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004875/2026-87, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARJAS PEREIRA DE ARAUJO FARIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1387197/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	09/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4595, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843695-97.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004867/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIO SOARES DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345427/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	11/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4596, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0823710-45.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004862/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SHEFMA ANDREZA MATIAS PAULO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1301527/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	04/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4597, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0865453-35.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004863/2026-52, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SURAMA SULAMITA RODRIGUES DE LEMOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1330292/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4598, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830157-49.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004844/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) VANLUCIA ALVES DA COSTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1277081/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	16/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4599, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876125-05.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005751/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JESSICA LIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1368966/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	08/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4601, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808500-51.2025.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005728/2026-24,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) ASTIAGES RODRIGUES SIQUEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1224530/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
III	26/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4604, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883215-64.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005739/2026-12, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIVIA MARIA FRANCO DAS CHAGAS FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328174/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	27/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4605, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0882583-72.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004514/2026-31, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GIDEONI AGLICIA REVOREDO DO MONTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350226/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	10/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4606, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846445-09.2024.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005913/2026-19,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERALDO RIBEIRO TAVARES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1246364/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	31/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4607, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871265-58.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004759/2026-68, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANDRIE ALEX DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343300/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	19/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4608, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870415-04.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004761/2026-37, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) TELMA ELIANE DE SOUZA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350676/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4609, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870390-88.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004763/2026-26, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) GERMANO MARTINHO DOS SANTOS SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1369083/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	16/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4610, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0870332-85.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004766/2026-60, RESOLVE

Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1366963/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4612, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0868863-04.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004768/2026-59, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACIEL, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1350366/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	12/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4613, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862815-29.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004771/2026-72, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CAMILA DARLY AVELINO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2130254/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	27/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4614, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853010-86.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004492/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO DALEMBERG FERREIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1325892/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4615, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869321-21.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004494/2026-06, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JANY EVANE LIMA DE ARAUJO SILVANO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1351524/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	18/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4616, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867623-77.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004495/2026-42, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KATIUSCIA BARBOSA QUINTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305581/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	08/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4618, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800330-91.2024.8.20.5109 – Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Acari, protocolado sob o nº 01110023.002004/2026-45, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) FERNANDA MARIA DE SOUSA SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343793/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	29/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4619, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0856814-28.2025.8.20.5001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005665/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE DE ARIMATEIA DA PAZ ALBUQUERQUE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1328280/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	31/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4617, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847070-43.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004499/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA GORETTI RODRIGUES MONTEIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1288245/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4625, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855884-10.2025.8.20.5001– 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005798/2026-82,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LEILA DE OLIVEIRA FELIX LOPES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310836/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	27/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4626, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883913-70.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005753/2026-16, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MICHELLI SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1343963/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	27/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4627, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829344-22.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004032/2026-81, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JUDSON PROSPERO DUARTE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1285335/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4631, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0894541-21.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005613/2026-30, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) SANDRO DAMIAO RIBEIRO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1399373/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
VI	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4632, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0804898-96.2023.8.20.5106– 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.005666/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA DE LOURDES FERNANDES DE MEDEIROS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1240510/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	26/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4633, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0897089-19.2025.8.20.5001– 0897089-19.2025.8.20.5001, protocolado sob o nº 00110013.005519/2026-81,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SHEILA KATIA IRINEU DE MEDEIROS SANTOS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1320904/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	29/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4634, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0862370-11.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005118/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CHRISTINE MEYRELLES FELIPE DA FONSECA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2135361/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	07/07/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4635, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0833366-26.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004747/2026-33, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ITAMARA THAMIRES GUEDES FERNANDES VILAR, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1345508/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	02/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4636, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854504-49.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005048/2026-19, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) LUIZ DIEGO MAIA DIAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 2122413/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4638, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803599-40.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004503/2026-51, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) MARIA ANTONIA GILVANETE MOTA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1321765/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	01/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4642, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801204-51.2025.8.20.5106– 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.004237/2026-66, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARIA AIDA DE FREITAS CASSIMIRO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 875562/V3, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	12/08/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4643, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0883690-20.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004243/2026-13, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) SANDRA MACEDO BARBALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1310682/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4644, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0859925-20.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004245/2026-11, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LIVANIZE MACARIO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1244760/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
F	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4646, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0853182-28.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004837/2026-24, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) DALLYENE CATARINA DANTAS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1354540/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4648, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845844-03.2024.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004129/2026-93, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) LUIZ LUCAS DA FONSECA NETO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302019/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	08/05/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4649, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840540-23.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004836/2026-80,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIANOR ALMEIDA DE FIGUEIREDO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1302787/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	16/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4652, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0822606-18.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004187/2026-17, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSEFA CARLOS CORREIA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1241494/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	16/01/2023
J	16/01/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4654, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871149-52.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004016/2026-98, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANALICE SUZANI FERREIRA MENEZES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1307266/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
I	06/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4655, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855496-10.2025.8.20.5001– 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004017/2026-32, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) JANILSON SIMOES DE AZEVEDO FILHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322990/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	20/12/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4656, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0877963-80.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005522/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSIANE LOURENCO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1323016/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	23/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4659, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0884132-83.2025.8.20.5001– 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005523/2026-49, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CRISTINA SANTOS DE ABREU SALES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1298844/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	16/04/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4662, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835258-67.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005527/2026-27, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo promoção ao (a) servidor (a) RULLYUSKA PAIVA DE CASTRO SIQUEIRA PEIXOTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1405276/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	VIGÊNCIA
IV	10/05/2022

Art. 2º Os efeitos financeiros desta promoção serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4663, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0873584-33.2024.8.20.5001– 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005664/2026-61,

RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JACKELINE FERNANDES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1311239/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	25/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4664, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0891881-54.2025.8.20.5001– 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005050/2026-80, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) KARINA LANZILLO DE ALMEIDA NUNES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1300920/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	04/02/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4666, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0857373-19.2024.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004019/2026-21, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) PRISCILA FERNANDES GOMES, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1322419/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
E	30/03/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4668, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801350-72.2025.8.20.5145– Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Nísia Floresta - 2ª Vara, protocolado sob o nº 01110142.000390/2026-84, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) IEDA DO NASCIMENTO FREIRE, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1317032/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	17/05/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4669, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825672-06.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004984/2026-02, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA LUCILEIDE MARQUES SENA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1267299/V2, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
C	17/04/2024

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4670, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0871465-65.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005006/2026-70, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) CLAUDIO HENRIQUE BARBOSA DE CARVALHO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1295535/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
H	01/03/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4671, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0805119-06.2023.8.20.5001– 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110142.000331/2026-14,
RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) EVERALDO ALVES DE MORAIS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1283650/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	18/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4675, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0876236-86.2025.8.20.5001– 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005521/2026-50, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1419471/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
B	10/08/2025

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4676, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835309-78.2025.8.20.5001– 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004701/2026-14, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) JOSE WELLINGTON BRITO DA SILVA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1305298/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
G	11/03/2026

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 4682, de 08 de maio de 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850300-59.2025.8.20.5001– 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005021/2026-18, RESOLVE
Art. 1º Corrigir a evolução funcional, conforme o quadro abaixo, concedendo progressão ao (a) servidor (a) ANTONIA MONICA DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1279246/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
J	08/05/2023

Art. 2º Os efeitos financeiros desta progressão serão efetivados na data da implantação.
Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN
GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 1800/2026-GP/FUERN de 12 de maio de 2026
Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.
A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando os termos do Processo SEI nº 04410200.000134/2026-03,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Alcides Leão Santos Júnior, matrícula nº 4267-6, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Educação do Campus Avançado de Assu, no período de 60 (sessenta) dias, contados de 28/04/2026 a 26/06/2026.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/04/2026.
12 de maio de 2026.
PROFESSORA DOUTORA CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 226 de 12/05/2026
Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato nº 158/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JOSE DE ARIMATEIA E SILVA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 227 de 12/05/2026
Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato
O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 159/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e LUCAS BOQUINHA LTDA.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 142, de 07 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Angelus Brito Marques dos Santos, Matrícula nº 099.298-4, CREA RN nº 210.138.275-0, CPF/MF nº 466.201.17-49, para exercer a fiscalização do Contrato n° 017/2026-SIN, processo administrativo nº 00610079.001258/2024-26, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e a empresa ANDRADE E REIS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE HEMOCENTRO REGIONAL DE MOSSORÓ, LOCALIZADO NA R. PROJETADA, S/N - AEROPORTO, MOSSORÓ, RIO GRANDE DO NORTE, 59600-971, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
Art. 2º - Designar o fiscal José Robson de Carvalho Cunha, Matrícula Nº 89.198-3, CREA RN Nº 210.237.105-0, CPF Nº 285.442.504-91.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.
Publique-se. Cumpra-se.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria-SEI Nº 134, de 28 DE ABRIL de 2026.
Homologação das Entidades Estudantis credenciadas perante o Conselho Administrativo de Meia Passagem – CAMPE para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) para fins do benefício da meia passagem em transportes intermunicipais e dá outras providências.
O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MEIA PASSAGEM - CAMPE, nos termos do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020,
Considerando a eficácia da Lei Estadual nº 8.215, de 31 de julho de 2002, que assegura aos estudantes regularmente matriculados nos Estabelecimentos Públicos ou Particulares de Ensino Fundamental, Médio ou Técnico e Profissionalizante, Superior e Pré-Vestibulares, do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à meia passagem no serviço de transporte intermunicipal de passageiros deste Estado;
Considerando que os pleitos encaminhados à SIN pelas entidades que pretendiam ser credenciadas a emitirem a CIE e o CERN foram analisados pelo Setor Jurídico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, para averiguação de requisitos obrigatórios de regularidade estabelecidos na Portaria SEI-Nº 389, de 04 de dezembro de 2025;
Considerando que o Plenário do CAMPE garantiu o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido na Carta Magna a todas as entidades proponentes;
RESOLVE:
Art. 1º. COMPLEMENTAR os termos da Portaria-SEI Nº 83, DE 18 DE MARÇO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.116 em 19 de março de 2026.
Art. 2º. Retificar o art. 1ª da referida Portaria para que ONDE SE LÊ: "HOMOLOGAR o credenciamento da Associação Estudantil do Rio Grande do Norte - AERN, para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) durante o exercício de 2026, com vigência a partir de 18 de março de 2026.", LEIA-SE: "HOMOLOGAR o credenciamento da Associação Estudantil do Rio Grande do Norte - AERN, CNPJ nº 01.324.107/0001-58, site oficial: www.aern.com.br, para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) durante o exercício de 2026, com vigência a partir de 18 de março de 2026."
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
Presidente do CAMPE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

Portaria-SEI Nº 52, de 08 de maio de 2026.
O presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, bem como pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e pelo artigo 21, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
Considerando o cumprimento integral dos requisitos exigidos nos artigos 10, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI pelo requerente.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor ROBERTO CHIATTONE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 325xx-20 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 550.xxx.xxx-49, como tradutor e intérprete público do idioma Italiano, atribuindo-lhe a matrícula nº 52/2026, para o exercício de suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Carlos Augusto de Paiva Maia Presidente da JUCERN

Fundação de Amparo e Promoção a Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO(A) SUPLENTE APROVADO(A) NO EDITAL Nº 01/20026 - FAPERN
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA UFERSA E DE REDUÇÃO DE ASSIMETRIAS NO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO SEMIÁRIDO POTIGUAR (PROGRAMA SEMIÁRIDO MAIS CIENTÍFICO)
CHAMADA PÚBLICA DE VAGA REMANESCENTE DO EDITAL Nº 16/2025 FAPERN PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DESTINADO AO EIXO 4
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final do Edital de Chamada Pública de Vaga Remanescente para Seleção de Assistente Administrativo destinado ao Eixo 4, referente ao Edital FAPERN nº 01/2026, publicado em 27 de abril de 2026, constante no Id. 40937189, no Processo SEI nº 10910007.002434/2025-31;
CONSIDERANDO o Termo de Desligamento (Id. 41203313) do bolsista na função de Assistente Administrativo – AA-5, Ícaro de Freitas Rodrigues, vinculado ao Programa Semiárido Mais Científico;
CONVOCA, inicialmente, por meio desta Chamada, para início imediato das atividades na UFERSA/FAPERN, a candidata Thiciane de Araújo Rodrigues, aprovada em 2º lugar, na condição de suplente, para ser contemplada com a Bolsa de Assistente Administrativo – AA5 (Apoio Técnico – Nível II), destinada a egresso(a) de graduação em qualquer área do conhecimento;
CONVOCA, a 3ª colocada Luirla Bento Ramalho, para o caso de não comparecimento, desistência ou renúncia à vaga pela 2ª colocada, para eventual contemplação com a Bolsa de Assistente Administrativo – AA5 (Apoio Técnico – Nível II), destinada a egresso(a) de graduação em qualquer área do conhecimento.
1. DA APRESENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
1.1 Fica convocada a candidata suplente aprovada no Edital nº 01/2026 UFERSA/FAPERN, detalhada abaixo, para ser contemplada com a Bolsa de Assistente Administrativo – AA5 (Apoio Técnico – Nível II), destinada ao preenchimento de vaga no Eixo 4 do Edital Semiárido Mais Científico nº 16/2025. A candidata convocada deverá apresentar-se à FAPERN e assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) no SEI, na data de 15/05/2026, conforme orientações a serem encaminhadas até 13/05/2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Ordem de classificação	Tipo de bolsa	Área de formação e/ou atuação	Candidato(a) convocado(a)	Nota Final
2º	Apoio Técnico - Nível II	Assistente Administrativo – AA-5	Thiciane de Araújo Rodrigues	7,05

1.2. Em caso de ausência de recebimento de documentação ou informe de renúncia por parte da 2ª candidata acima, automaticamente ficará convocado o candidato suplente, detalhado abaixo, a 3º colocada, para ser contemplada. A candidata deverá se apresentar a FAPERN e assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), no SEI, na data 22/05/2026 mediante orientações que serão enviadas até a data 19/05/2026 para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Ordem de classificação	Tipo de bolsa	Área de formação e/ou atuação	Candidato(a) convocado(a)	Nota Final
3º	Apoio Técnico - Nível II	Assistente Administrativo – AA-5	Luirla Bento Ramalho	6,88

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO(A) CONVOCADO(A)
2.1 As informações e orientações referentes à assinatura do Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), bem como à apresentação na sede da UFERSA/FAPERN, serão encaminhadas ao(à) candidato(a) por meio do e-mail cadastrado na ficha de inscrição, conforme a ordem e a sequência desta convocação, detalhadas nos itens 1.1 e 1.2.
3. DA PERDA DA VAGA PELO(A) CONVOCADO(A)
A não apresentação da documentação até a data limite estabelecida ou a não assinatura do TCCB na data indicada pelo(a) convocado(a) será interpretada como desistência ou desinteresse pela vaga, permitindo à FAPERN convocar imediatamente o próximo candidato da lista de suplentes, desde que respeitada a ordem final de classificação.
Natal/RN,12 de maio de 2026
RICARDO PAULO FONSECA MELO
Diretor Científico Diretor-Presidente da FAPERN em Substituição

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN) no uso de suas atribuições legais e, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo do Edital nº 05/2026 para preenchimento de vagas remanescentes e cadastro reserva do edital nº 05/2025 da equipe de execução do Eixo II - Ciência na Educação Básica do Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores do RN (PROPIN), devidamente assinado pela Comissão de Seleção, inserido no processo SEI nº 10910035.000470/2025-23, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final da Seleção e, em ato contínuo, CONVOCA o candidato aprovado e classificado entre as vagas ofertadas a assinarem os Termos de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsas (TCCB).

1 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Diretor-Presidente em substituição da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), Ricardo Paulo Fonseca Melo, no uso de suas atribuições legais e considerando o término do Processo Seletivo de candidatos a apoio técnico, resolve HOMOLOGAR o Resultado Final da seleção, já assinado e publicizado pela Comissão responsável, transcrito no quadro abaixo, e respeitando, em especial o exposto nos autos do processo - SEI Nº 10910035.000470/2025-23 e as normas explicitadas em Edital FAPERN nº 05/2026.

MODALIDADE DE BOLSA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Apoio Técnico Nível II, destinada a egressos de graduação					
ÁREA – AS-2 (Direito)					
Nº	CANDIDATO(A)	PROPOSTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
-	Sem candidatos inscritos	-	-	-	-
ÁREA – AS-3 (Tecnologia da Informação (TI) e/ou Ciência da Computação)					
Nº	CANDIDATO(A)	PROPOSTA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ED CARLOS PESSOA DA SILVA	Infraestrutura Segura, Adequação à LGPD e Suporte Tecnológico Integrado para a Rede de Pesquisadores do Polo Mossoró	7,28	1º	APROVADO E CLASSIFICADO
2	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JÚNIOR	Soluções Tecnológicas para o Desenvolvimento Regional: Uma abordagem Baseada em Dados e Inovação para Impactar na Otimização de Processos Digitais	6,88	2º	APROVADO

2 - DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos aprovados e classificados ficam convocados, desde já, para assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB), até o dia 15 de maio de 2026 no SEI, processo nº 10910035.000470/2025-23 e ficam convocados, ainda, a iniciar suas atividades no dia, 18 de maio de 2026.

As orientações para a assinatura no SEI já foram enviadas para o e-mail cadastrado na ficha de inscrição.

Todas as dúvidas referentes à assinatura ou a assuntos relativos ao edital devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: editaleixo2@gmail.com.

Natal, 12 de maio de 2026

RICARDO PAULO FONSECA MELO

Diretor Científico e Diretor-Presidente da FAPERN em substituição

FAPERN - Termo de Convocação

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Homologação do Resultado Final dos Candidatos Classificados e Aprovados no Edital Nº 19/2025 - FAPERN, publicado em 06 de fevereiro de 2026, presente no (39246239), Processo SEI nº 10910035.003022/2025-81;

CONVOCA, por meio desta chamada, os(as) candidatos(as) aprovados(as) na META 3, conforme o Termo de Homologação supracitado.

1. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 Os(as) coordenadores(as) homologados(as) abaixo indicados(as) no quadro estão convocados(as) a manifestar interesse em assumir a vaga por meio do envio da documentação solicitada, conforme descrito no Anexo II do referido edital, para o e-mail editalmaisculturacientifica@gmail.com, até o dia 8 de maio de 2026.

1.2 Conforme previsto no item IV – DAS METAS, subitem 4.1.3 do edital, a proposta selecionada deverá ser composta por uma equipe indicada pelo(a) coordenador(a) da proposta, sendo formada por um(a) Coordenador(a) Técnico(a), um(a) bolsista de Apoio Técnico Nível VIII e um(a) bolsista de Iniciação Científica Nível III. Dessa forma, no ato da manifestação de interesse, deverão ser encaminhados os documentos de todos os integrantes da equipe, conforme as exigências estabelecidas no edital.

META 3				
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 3 (Coordenação Técnica de Projeto)				
Nº ORD	CANDIDATO(A)	NOTA FINAL	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
1	Edilene Rodrigues Barbosa	7,87	1º	Aprovado(a) e classificado(a)
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 4 (Coordenação Técnica de Projeto)				
2	Myrna Suyanny Barreto	8,98	1º	Aprovado(a) e Classificado(a)
3	Ananias Agostinho da Silva	7,85	2º	Aprovado(a)
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 5 (Coordenação Técnica de Projeto)				
4	Wellington Vieira Mendes	8,67	1º	Aprovado(a) e Classificado(a)
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 6 (Coordenação Técnica de Projeto)				
-	SEM INSCRITOS	-	-	-
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 7 (Coordenação Técnica de Projeto)				
5	Maria Reilta Dantas Cirino	7,5	1º	Aprovado(a) e Classificado(a)
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 8 (Coordenação Técnica de Projeto)				
-	SEM INSCRITOS	-	-	-
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 9 (Coordenação Técnica de Projeto)				
-	SEM INSCRITOS	-	-	-
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 10 (Coordenação Técnica de Projeto)				
-	SEM INSCRITOS	-	-	-
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 11 (Coordenação Técnica de Projeto)				
-	SEM INSCRITOS	-	-	-
MODALIDADE DE BOLSA: Bolsa de Coordenação Técnica de Projeto Nível VI, egresso(a) de curso de Licenciatura e de curso de Mestrado em qualquer área do conhecimento, com vínculo ativo em ICTI/RN pública ou privada.				
CT - 12 (Coordenação Técnica de Projeto)				
6	Lilia Basilio de Caland	7,1	1º	Aprovado(a) e Classificado(a)

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONVOCADO

2.1 Após o envio da documentação, os(as) candidatos(as) aprovados(as), juntamente com sua equipe, deverão assinar o Termo de Outorga, Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB) no SEI, até o dia 15 de maio de 2026, conforme orientações que serão encaminhadas ao e-mail informado na ficha de inscrição. O início das atividades deverá ocorrer a partir do dia 18 de maio de 2026.

2.2 Após a assinatura do TCCB, o agente público deverá iniciar suas atividades conforme a Proposta de Projeto aprovada, podendo haver adequações posteriores, caso necessário.

3. DA PERDA DA VAGA PELO CONVOCADO

3.1 A não assinatura do TCCB na data indicada será entendida como falta de interesse pela vaga, o que permitirá à FAPERN a convocação imediata do próximo candidato na lista de suplentes, obedecendo à ordem final de classificação

Natal/RN, 04 de maio de 2026

Ricardo Paulo Fonseca Melo - Diretor Científico e Diretor-Presidente da FAPERN em substituição

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da tarifa única aplicável aos sistemas adutores integrados intermunicipais operados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE– ARSEP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, incisos XII e XIII e 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001, de 09 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o pleito de composição do preço médio das águas dos sistemas adutores intermunicipais e sobre o cálculo da tarifa de venda de água no atacado (R$/m³) nesses sistemas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.348, de 27 de dezembro de 2022, que regulamenta a operação dos sistemas adutores integrados intermunicipais, bem como a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 6.908, de 1º de julho de 1996;

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto Estadual nº 32.348, de 27 de dezembro de 2022, que delega à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP) a regulação da operação dos sistemas adutores integrados intermunicipais, bem como o estabelecimento das respectivas tarifas;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece como objetivo fundamental da ARSEP fixar regras procedimentais claras, inclusive quanto ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, termos de permissão e autorizações de serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 8º, incisos XII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que atribui à ARSEP a competência para fixar, por meio de resolução, critérios para controle, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos de competência originária e delegada, no âmbito de suas atribuições, bem como decidir, em instância administrativa definitiva, sobre os pedidos de ajuste, revisão e aprovação de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e, quando couber, sobre eles opinar;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, que atribui à Diretoria Colegiada a competência para analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como analisar e aprovar tarifas, revisões e reajustes tarifários dos serviços públicos de competência originária e delegada, concedidos, permitidos ou autorizados e, quando couber, sobre eles opinar;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 03210340.000022/2026-15;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o valor da tarifa única dos serviços de captação, tratamento e adução de água tratada nos sistemas adutores integrados intermunicipais, operados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, no valor de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por metro cúbico.

Art. 2º O valor homologado foi definido levando em consideração a função social e econômica da água, as condições socioeconômicas dos usuários e os custos necessários à operação, manutenção e depreciação da infraestrutura hídrica. Também foram observados o rateio equitativo das despesas e investimentos entre os municípios atendidos, o pagamento pelo direito de uso da água conforme a legislação estadual, a remuneração pela operação dos sistemas e o ressarcimento dos investimentos emergenciais realizados em períodos de escassez hídrica. Além disso, o cálculo contempla o pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos (TFSP), conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º A tarifa homologada será aplicada de forma uniforme em todo o território estadual, considerando o volume de água efetivamente entregue a cada município beneficiado, conforme o regramento estabelecido pela ARSEP.
Art. 4º Determinar que a CAERN implemente, no prazo de até dois anos, a macromedição em todos os sistemas produtores de água e nos pontos de entrega das adutoras intermunicipais, com o objetivo de reduzir a assimetria de informações relativas aos volumes produzidos e distribuídos aos municípios, considerando que, atualmente, cerca de 3,92% desses volumes ainda são apurados por estimativa.
Art. 5º Determinar que a CAERN publique, no prazo de até dez dias úteis, no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação e em meios de comunicação acessíveis ao público, a notícia referente à tarifa dos sistemas adutores intermunicipais.
Art. 6º Determinar que a tarifa dos sistemas adutores intermunicipais entre em vigor no prazo de 30 dias, contados a partir da comprovação das publicações previstas no art. 5º desta Resolução.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora- Presidente
MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Diretora Autárquica
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Diretor Autárquico

Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN

EMGERN- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE
TERMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026
Contrato Nº 11/2026.
Processo Administrativo nº 13110011.000162/2026-05
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Papel A4 para a EMGERN.
.Contratante: EMGERN – CNPJ nº 10.552.514/0001-03
Contratada ELIAS AVELINO DOS SANTOS– CNPJ nº 24.208.480/0001-49
Valor: R$ 1.422,00 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.
Período: 06/05/2026 a 05/05/2027.
Élika Bethânia da Silva Moura de Lima
Diretora-Presidente da EMGERN
DIEGO ABRANTES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo-Financeiro da EMGERN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 236/2026
Assunto: Prorroga o prazo de posse para ALEX DE SOUZA BORGES aprovado no concurso público para o cargo de ANALISTA AMBIENTAL – BIOLOGIA.
Data: 11/05/2026
Folha: 01/01
Prorroga o prazo de posse para ALEX DE SOUZA BORGES aprovado no concurso público para o cargo de ANALISTA AMBIENTAL – BIOLOGIA.
O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento em vigor,
Considerando o pedido de prorrogação de posse formulado por ALEX DE SOUZA BORGES nos autos do Processo-SEI n° 02810117.000183/2026-94, autuado no dia 08 de maio de 2026; e,
Considerando o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar Estadual n° 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art.1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de maio de 2026, o prazo para que o nomeado ALEX DE SOUZA BORGES, aprovado no concurso público para o cargo de Analista Ambiental – Biologia, tome posse no referido cargo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 1761, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública os procedimentos e cronograma do 1º ciclo de planejamento e análise das Emendas Parlamentares individuais, com finalidade definida, a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo, no âmbito do Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,
CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal quanto o caráter obrigatório de execução das emendas individuais;
CONSIDERANDO o art. 17º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, o qual dispõe sobre as modalidades de financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a Seção II da Lei Estadual nº 12.369, de 04 de agosto de 2025, que trata das Diretrizes Específicas da Apresentação e Execução das Emendas Parlamentares;
CONSIDERANDO a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
CONSDIERANDO em consonânica com a Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;
CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária e visando garantir a execução dos processos dentro da data limite;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos, prazos e procedimentos com o intuito de possibilitar a execução das emendas parlamentares individuais, com finalidade definida a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo em um 1º ciclo no exercício de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos e Cronograma do 1º ciclo de planejamento e análise das Emendas Parlamentares individuais, com finalidade definida, a serem executadas por meio de transferência Fundo a Fundo, no âmbito do Fundo de Saúde do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Os municípios beneficiados no exercício de 2026 deverão apresentar os planos de trabalho elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e disponibilizados em site oficial da referida instituição, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Parágrafo único. Os municípios beneficiários que a despesa se encontre em restos a pagar, referente ao exercício de 2025, deverão apresentar os respectivos planos de trabalho, em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 3º Para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 2 de dezembro de 2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta com os seguintes requisitos:
I - compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos; e
II - deverá ser assegurada a coerência entre os Planos de Trabalho apresentados pelos entes beneficiários das emendas individuais e os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde da SESAP/RN e dos entes federativos, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.
§ 1º A execução deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Gestão - RAG, promovendo a transparência e a prestação de contas.
§ 2º Na ausência de coerência entre o Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde - PAS do exercício e os objetos das emendas individuais, o ente federativo poderá solicitar a adequação do seu planejamento junto às instâncias locais, observando o rito ordinário de aprovação.
Art. 4º O plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas individuais previstas nesta Portaria, e a execução desses instrumentos está condicionada à apresentação e prévia aprovação pela autoridade administrativa competente, considerando os seguintes elementos:
I - descrição do objeto;
II - justificativa da proposta;
III - especificação das metas a serem alcançadas;
IV - descrição da aplicação das despesas; e
V - identificação do (s) estabelecimento (s) de saúde a ser (em) beneficiado(s), com indicação do respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando se aplicar.
Art. 5º Os equipamentos e materiais permanentes, assim como os Transportes Sanitários a serem adquiridos, deverão estar em consonância com a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS - RENEM, considerando as especificações técnicas, valores e demais aspectos previstos no Sistema de Gerenciamento de Equipamentos Médicos - SIGEM.
Art. 6º As áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde Pública relacionadas à política de saúde indicada pelo município beneficiário analisarão os respectivos planos de trabalho em atenção ao cronograma disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável.
Art. 7º Qualquer impropriedade ou imprecisão identificada no plano de trabalho será comunicada ao município, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sob pena de ausência de complementação ou de ajustes solicitados, ou sua apresentação intempestiva caracterizar impedimento de ordem técnica.
§ 1º As programações orçamentárias das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no art. 107, § 14, da Constituição Estadual.
Art. 8º. A execução financeira das propostas aprovadas fica condicionada à deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR e à aprovação da respectiva homologação pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como às alterações necessárias no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde - PAS do ente federativo, devidamente apresentadas ao respectivo Conselho de Saúde.
Art. 9º. A abertura de conta corrente específica ocorrerá através das Prefeituras Municipal ou Secretarias Municipais de Saúde, vinculada aos fundos de saúde municipal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo vedado a transferência dos recursos para outra conta.
§ 1º A utilização de conta corrente específica por objeto não dispensa:
I - a identificação individualizada de cada emenda parlamentar na escrituração contábil;
II - a observância aos princípios da transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos; e
III - a segregação das informações de execução por emenda parlamentar nos relatórios de prestação de contas.
§ 2º A movimentação financeira na conta corrente específica de que trata este artigo deverá permitir a identificação inequívoca da origem e da aplicação dos recursos de cada emenda parlamentar.
§ 3º Fica vedado o depósito ou a transferência de outros recursos do ente federativo, de qualquer natureza ou fonte, na conta bancária de que trata o caput, devendo o gestor observar a segregação contábil e financeira dos recursos transferidos.
Art. 10º. Compete aos municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo Estado, cuja execução se dê de forma direta ou indireta.
Art. 11º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal, 12 de maio de 2026.
ALEXANDRE MOTTA CÂMARA Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
CRONOGRAMA 1 - PROCEDIMENTOS DO 1º CICLO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, COM FINALIADADE DEFINIDA, FUNDO A FUNDO (SAÚDE).

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Elaboração e envio dos Planos de Trabalho	Municípios	A partir da publicação desta portaria até 25/05/2026
1. Análise dos Planos de trabalho 2. Complementação dos Plano Trabalho 3. Reanálise dos Planos Trabalho	SESAP/ Municípios	Até 22/06/2026
Aprovação/Rejeição	SESAP	até 03/07/2025

Portaria-SEI Nº 1712, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00611430.000034/2026-75,
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1.679/2026-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.147, de 8/5/2026, do(a) servidor(a) FLAVIA MOURA DE MEDEIROS, Matrícula nº 2289148v.1, lotado no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.
Onde se lê:
Início 01/06/2026 Término 30/07/2026
Leia-se:
Início 11/06/2026 Término 09/08/2026
Publique-se e Cumpra-se. LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ - Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1713, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00611430.000229/2026-15	ROSANA DA SILVA ROGERIO	2092190V.1	17/08/2015 a 17/08/2020	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1714, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL DR. JOAO MACHADO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610485.000062/2026-94	VALERIA DE ALBUQUERQUE BRITO	2256231V.1	20/03/2019 a 20/03/2024	01/06/2026	30/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1715, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610252.000219/2026-15	ABRAAO PEREIRA FILHO	2109522V.1	20/11/2020 a 20/11/2025	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1716, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DR DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610329.000108/2026-78	MARIA AUXILIADORA DE PAULA COSTA	961264V.1	19/02/2014 a 19/03/2026	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1717, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000637/2026-63	CLAUDIA ANGELICA COSTA NOBREGA EBERLIN	997765V.1	02/02/1991 a 02/02/1996	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1718, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 02(DOIS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000009/2026-92	LILIAN PATRICIA SILVA DE SOUZA	2068214V.1	13/05/2020 a 13/05/2025	01/06/2026 01/09/2026	30/06/2026 30/09/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1719, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610266.000068/2026-46	JANNAINA HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS	1986287V.1	16/03/2014 a 16/03/2019	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1720, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000961/2026-81	SILVANA SILVA DA COSTA	1538870V.1	04/09/2017 a 04/09/2022	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1721, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610264.000184/2026-85	VALQUIRIA DAMASCENO DA SILVA	1983571V.1	20/03/2009 a 20/03/2014	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1722, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610395.000009/2026-01	LESCIA MARIA MAIA DO NASCIMENTO	1560964V.1	12/07/2016 a 12/07/2021	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1723, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610558.000011/2026-61	JACIARA FERREIRA DA COSTA ALBUQUERQUE	2098300V.1	23/08/2010 a 23/10/2015	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1724, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP - CERAE - NGTES.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610936.000002/2026-16	VERA LUCIA DA SILVA	1565893V.1	10/09/2013 a 10/09/2018	01/05/2026	29/07/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1725, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610137.000324/2026-71	FLAVIO ROCHA DE MEDEIROS	2109921V.1	17/09/2020 a 17/01/2026	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1726, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(TRÊS) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSP REGIONAL DR MARIANO COELHO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610303.000160/2026-12	WILMA DA COSTA SANTOS	2246287V.1	27/07/2018 a 27/07/2023	01/06/2026	29/08/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1727, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610625.000016/2026-43	TANIA MARIA ALVES DE ARAUJO	2252350V.1	01/02/2019 a 01/02/2024	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1728, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000965/2026-60	ROSA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	1521756V.1	05/08/2013 a 05/08/2018	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1729, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) LABORATÓRIO CENTRAL.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610292.000130/2026-82	EDISLEIDE LIMA DA COSTA PAULO	564818 v1	15/05/2005 a 15/05/2010	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 1730, de 11 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(HUM) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo especificado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CENTRAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000320/2026-96	CAMILA PAIVA MATOS LIMA	2283727V.1	25/03/2020 a 25/03/2025	01/06/2026	30/06/2026

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

Portaria-SEI Nº 445, de 04 de março de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula/ vínculo	Cargo/Função	Adicional	%	Vigência
01110112.000029/2026-13 e 0601571-20.2008.8.20.0106	ANDREIA DE BRITO AIRES	1645625/1	AUXILIAR DE SAUDE	Insalubridade	20	23/05/2024

Publique-se e Cumpra-se.
LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ Secretária de Estado Adjunta-SESAP/RN

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos

O Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), em sua Trecentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2024; e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e da legislação correlata;
Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte consagram a participação da comunidade como diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o controle social como elemento indissociável da formulação, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas de saúde, como expressão do princípio democrático, da soberania popular e da gestão participativa;
Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, institui as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;
Considerando que compete ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), enquanto órgão colegiado permanente e deliberativo do SUS no âmbito estadual, nos termos da Lei nº 8.142/1990 e da legislação estadual, fortalecer a participação e o controle social, deliberar sobre diretrizes que subsidiem o Plano Estadual de Saúde (PES) e o ciclo de planejamento governamental na área da saúde no Estado;
Considerando que compete ao CES/RN, no âmbito da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e em conformidade com as normativas do Conselho Nacional de Saúde (CNS) para a 18ª Conferência Nacional de Saúde, normatizar, orientar e acompanhar o processo de construção das etapas municipais preparatórias da etapa estadual no exercício de suas atribuições legais e regimentais, incluindo a definição de regras, procedimentos e diretrizes metodológicas para a realização das etapas municipais e da etapa estadual, de modo a assegurar a unidade normativa, a coerência metodológica, a legitimidade democrática, a transparência, a participação social qualificada e a efetividade deliberativa do processo ascendente que culminará na etapa nacional;
Considerando que a 10ª Conferência Estadual de Saúde do RN, realizada entre os dias 23 e 25 de maio de 2023, evidenciou avanços relevantes no fortalecimento da participação social e da democracia sanitária no âmbito do SUS estadual, e que, simultaneamente, revelou desafios institucionais, operacionais e metodológicos que demandam o aperfeiçoamento contínuo das normas, dos procedimentos e dos instrumentos que estruturam e orientam a organização e a realização das conferências de saúde no âmbito do Estado; Considerando que a realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, convocada pela Resolução CES/RN nº 329, de 1º de abril de 2026, insere-se em contexto histórico, institucional e social que demanda o fortalecimento do SUS como política pública de Estado, bem como o aprimoramento contínuo das políticas públicas estaduais voltadas à garantia e à efetivação do direito fundamental à saúde no território potiguar; Considerando a Resolução CES/RN nº 330, de 1º de abril de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora e o Comitê Executivo da 11ª CES/RN, e cujas diretrizes gerais e metodológicas devem ser observadas e adaptadas pelo CES/RN à realidade estadual, respeitadas as especificidades regionais e a autonomia do controle social no âmbito do Rio Grande do Norte;
Considerando que as diretrizes metodológicas estabelecidas por esta Resolução constituem instrumento essencial para qualificação dos debates, para a adequada sistematização das diretrizes e propostas, para a organização do processo de relatoria e para a consolidação das deliberações nas etapas municipais e da 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN - Francisco Canindé dos Santos, assegurando que as contribuições oriundas dos territórios potiguares sejam incorporadas de forma estruturada, coerente e politicamente consistente, de modo a refletir as demandas e prioridades da sociedade norte-rio-grandense; Considerando que as deliberações da 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN - Francisco Canindé dos Santos, deverão subsidiar o próximo ciclo de planejamento governamental estadual, em especial o Plano Estadual de Saúde (PES) e o Plano Plurianual (PPA) 2028-2031 do Estado do Rio Grande do Norte, reafirmando o papel das Conferências de Saúde como espaços legítimos de indução de políticas públicas e de pactuação social no âmbito do SUS estadual; e
Considerando a necessidade de assegurar que a 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN - Francisco Canindé dos Santos seja conduzida e orientada por princípios democráticos, inclusivos e participativos, com enfoque intersetorial e territorializado, de modo a garantir ampla participação social, valorização da diversidade de vozes, representatividade, acessibilidade, transparência e compromisso com a efetivação do direito fundamental à saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos (11ª CES/RN), que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", na forma do Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Aprovar as Diretrizes Metodológicas da 11ª CES/RN, na forma do Anexo II desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, adotar as providências necessárias à implementação e ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo expedir atos complementares, quando necessário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Álclea Costa de Oliveira
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Homologo a Resolução do CES/RN nº 332, de 06 de maio de 2026, nos termos da Lei Complementar 750/2024, de 18 de abril de 2024.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, convocada pela Resolução CES/RN nº 329, de 1º de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), tem por objetivos:
I – debater os eixos da Conferência com enfoque no tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", adaptado à realidade sanitária, social e política do Estado do Rio Grande do Norte;
II – reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) – universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação social – para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas estaduais que reduzam as desigualdades sociais e territoriais no âmbito do RN, conforme a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012;
III – fortalecer a democracia sanitária no Rio Grande do Norte, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas estaduais de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde;
IV – avaliar a situação de saúde da população norte-rio-grandense e de pessoas de outras nacionalidades que estejam em território potiguar, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;
V – formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2028 a 2031, do Plano Estadual de Saúde (PES) correspondente, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;
VI – garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurando ampla representação da sociedade norte-rio-grandense em todas as etapas preparatórias e na etapa estadual da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, em consonância com as diretrizes da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS no âmbito estadual, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais destinadas à saúde no RN;
VIII – debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde no âmbito do Estado, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;
IX – debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado do Rio Grande do Norte às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;
X – debater e incorporar as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde estadual, considerando os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades potiguares;
XI – garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas estaduais de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS/RN;
XII – construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, articulando-as com as deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária no âmbito estadual.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos será realizada por meio de processo ascendente, na forma deste Regimento e das normas complementares.
Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:
I – processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo de conferência: municipal e estadual, até a etapa nacional (18ª Conferência Nacional de Saúde);
II – pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)". Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;
IIII – eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes da delegação da 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN - Francisco Canindé dos Santos para participação na etapa nacional (18ª CNS);
V – etapas municipais: Conferências Municipais de Saúde realizadas nos 167 municípios do Rio Grande do Norte, que constituem a base do processo ascendente para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos e se apresentam como etapa obrigatória à participação na 11ª CES/RN.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A 11ª CES/RN tem como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".
Parágrafo único. Os eixos temáticos da 11ª CES/RN são:
I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

Art. 5º A 11ª CES/RN terá abrangência estadual e será precedida por Conferências Municipais de Saúde, de acordo com o seguinte calendário:
I – etapa municipal, no período de 16 de março a 4 de julho de 2026;
II – etapa estadual, no período de 09, 10 e 11 de março de 2027;
III – etapa nacional, a ser realizada em Brasília/DF, na primeira quinzena de julho de 2027.
§ 1º Nas etapas municipal e na 11ª CES/RN será assegurada a paridade do segmento usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos segmentos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, em conformidade com o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
§ 2º Em todas as etapas da 11ª CES/RN será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o Guia de acessibilidade para realização de Conferências de Saúde do Conselho Nacional de Saúde.
§ 3º Recomenda-se, em todas as etapas da 11ª CES/RN, a promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, orientado por práticas antirracistas, de enfrentamento às discriminações de gênero, em razão da deficiência e à intolerância religiosa, incentivando o uso de estratégias de comunicação não violenta e de acolhimento ao público.
§ 4º No âmbito da realização da 11ª CES/RN, a Comissão Organizadora, com apoio do Comitê Executivo, adotará, no exercício das competências e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, medidas destinadas à promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, com ênfase na promoção da igualdade e da não discriminação, no enfrentamento ao racismo, às discriminações de gênero, à intolerância religiosa e à discriminação em razão da deficiência, incentivando o uso de estratégias de comunicação não violenta e de protocolos de acolhimento e atendimento ao público.
Art. 6º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas municipal e estadual com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde.
§ 1º Cada etapa da 11ª CES/RN deverá elaborar um Relatório Final, bem como os respectivos planos de ação voltados à difusão do direito à saúde, ao fortalecimento do debate público sobre saúde, democracia, soberania e o SUS, e à incidência das deliberações conferenciais nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão.
§ 2º As deliberações da 11ª CES/RN serão objeto de monitoramento e avaliação permanentes pelas instâncias de controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos e promover sua incidência nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, asseguradas devolutivas públicas e mecanismos de acompanhamento.
§ 3º As deliberações aprovadas em cada etapa da 11ª CES/RN deverão indicar expressamente a esfera de governo e o ente federativo competentes para sua implementação, considerada a organização tripartite do SUS.
Art. 7º. A competência para a realização de cada etapa da 11ª CES/RN, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera e de seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I
Da Etapa Municipal

Art. 8º As Conferências Municipais, na condição de etapa prévia à 11ª CES/RN, será realizada com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde do RN e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e terá os seguintes objetivos:
- analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;
- debater o tema e os eixos temáticos da 11ª CES/RN bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar ajustes nos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;
- debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e
- elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.
§ 1º A divulgação da Conferência Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.
§ 2º Os documentos referidos no caput deverão ser elaborados e publicizados antes do início da etapa municipal.
Art. 9º O Relatório Final da Conferência Municipal é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 10 (dez) dias após sua realização.
Parágrafo único. As diretrizes e propostas que incidirem sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional deverão ser destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, para fins de sistematização e encaminhamento.
Art. 10. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas municipais não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual da 11ª CES/RN.

Subseção I
Da Eleição da Delegação Municipal para a Conferência Estadual

Art. 11 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão da Etapa Estadual da 11ª CES/RN.
Parágrafo único. O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 10 (dez) dias após a realização da etapa municipal.
Art. 12 As conferências municipais deverão incentivar a renovação e a ampliação da participação, estimulando a eleição de pessoas delegadas que demonstrem compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações conferenciais e com os debates relativos ao tema central da 11ª CES/RN.
Art. 13 Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
- grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;
- representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;
- pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;
- pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e
- povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

Seção II
Da Etapa Estadual

Art. 14 A Conferência Estadual da 11ª CES/RN, etapa prévia à 18ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrerá no período de 09, 10 e 11 de março de 2027, com base nos documentos do Conselho Estadual de Saúde do RN, nos relatórios das conferências municipais e no Documento Orientador da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com os seguintes objetivos:
- analisar e sistematizar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, a partir das proposições provenientes das etapas municipais;
- formular diretrizes e propostas para incidência nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS na respectiva esfera;
- elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, nos prazos previstos neste Regimento; e
- formular Plano de Ação com medidas de mobilização e comunicação para a difusão do Relatório Final da 11ª CES/RN.
Art. 15 O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte definirá o número de pessoas delegadas por Município que participarão da Etapa Estadual, observados os critérios populacionais e de paridade, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, conforme o Apêndice "B" deste regimento.
Art. 16 Na Conferência Estadual, somente poderão participar as pessoas inseridas nas categorias previstas nos incisos do Art. 30 deste Regimento, conforme especificado no Apêndice "A".
Parágrafo único. As pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais e as pessoas delegadas natas do pleno do CES/RN deverão observar a paridade estabelecida na Resolução CNS nº 453/2012.
Art. 17 Compete à comissão organizadora da Etapa Estadual realizar a inscrição das pessoas delegadas eleitas para a 11ª CES/RN.
Art. 18. O Relatório Final da etapa estadual é de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 18ª CNS em até 15 (quinze) dias após a sua realização.
Parágrafo único. As diretrizes e propostas que incidirem sobre as políticas de saúde na esfera nacional deverão ser destacadas no Relatório Final da etapa estadual, para fins de sistematização e encaminhamento.
Art. 19 A 11ª CES/RN será constituída pelos seguintes espaços estratégicos, na forma prevista no Regulamento da Conferência:
- Plenária de Abertura;
- Tenda Dona Militana;
- Instâncias deliberativas; e
- Tribuna Livre - Francisco Canindé dos Santos.
§ 1º Plenária de Abertura: destina-se à abertura institucional e política da 11ª CES/RN e à apresentação da metodologia e das orientações gerais dos trabalhos;
§ 2º Tenda Dona Militana: constitui-se espaço de educação popular, arte e cultura, voltado a rodas de conversas, ao diálogo de saberes, às atividades formativas e ao fortalecimento da participação social, por meio do diálogo horizontal e a reflexão crítica;
§ 3º Instâncias deliberativas: espaços que destinam-se à apreciação e deliberação de diretrizes, propostas e moções, na forma deste Regimento e do Regulamento da Etapa Estadual.
I - são instâncias deliberativas da 11ª CES/RN:

Grupos de Trabalho.
Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e deliberação preliminar das diretrizes e propostas constantes do Relatório Estadual Consolidado, cujos encaminhamentos serão submetidos à Plenária Deliberativa.
Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, admitida a participação de pessoas convidadas, somente com direito a voz, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total, conforme previsto no Regulamento da 11ª CES/RN, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.
Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente na forma prevista no Regulamento da 11ª CES/RN.
Plenária Deliberativa.
Plenária Deliberativa é o espaço de apreciação e votação das diretrizes e propostas debatidas e deliberadas preliminarmente nos Grupos de Trabalho, com base no Relatório Estadual Consolidado, bem como de apreciação e votação das moções de âmbito estadual e nacional, na forma prevista neste Regimento e no Regulamento da Etapa Estadual.
§ 4º Plenária Final da 11ª CES/RN: momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa e garantia do direito à saúde à população potiguar.
§ 5º Tribuna Livre - Francisco Canindé dos Santos: espaço destinado a manifestações e contribuições das pessoas participantes, observado o tempo, a forma de inscrição e os demais critérios estabelecidos.

Subseção I
Da Eleição da Delegação Estadual para a Etapa Nacional

Art. 20 A delegação da Etapa Estadual da 11ª CES/RN para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre as pessoas participantes da respectiva plenária final, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.
Art. 21 A 11ª CES/RN deverá incentivar a renovação e a ampliação da participação, estimulando a eleição de pessoas delegadas que demonstrem compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações conferenciais e com os debates relativos ao tema central da 18ª CNS.
Art. 22 A delegação estadual da 11ª CES/RN eleita para a etapa nacional deverá observar o princípio da equidade, garantindo a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
- grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;
- representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
- multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;
- pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;
- pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e
- povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.
Art. 23 As despesas com o deslocamento (passagens aéreas) da delegação estadual do segmento de pessoas usuárias e de pessoas trabalhadoras de saúde eleitas para a Etapa Nacional, em Brasília/DF, bem como da comissão do CES/RN, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN).
Art. 24 O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte deverá enviar à Comissão Organizadora da 18ª CNS, em até 15 (quinze) dias após a realização da respectiva conferência, a relação das pessoas delegadas eleitas, titulares e suplentes, por meio de instrumento definido e informado pelo Conselho Nacional de Saúde.
§ 1º A substituição deverá observar a ordem de suplência definida na 11ª CES/RN, assegurada a manutenção da paridade e da composição segmentar da delegação.
§ 2º O CES/RN indicará, dentre as pessoas eleitas delegadas, uma pessoa coordenadora ou representante da delegação para articulação com a Comissão Organizadora da 18ª CNS.

Seção III
Da Etapa Nacional

Art. 25 A Etapa Nacional da 18ª CNS ocorrerá em Brasília/DF, e tem por objetivos:
I - analisar e deliberar sobre o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria Nacional e composto pelas diretrizes e propostas oriundas das etapas estadual e distrital, bem como das Conferências Livres Nacionais integradas à Etapa Nacional; e
II - debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas apreciadas nos Grupos de Trabalho, com base no Relatório Nacional Consolidado, bem como apreciar e deliberar sobre as moções de âmbito nacional e internacional, admitidas e sistematizadas pela Comissão de Relatoria da 18ª CNS, na forma prevista no Regulamento da Etapa Nacional, para composição do Relatório Final da 18ª CNS.
Art. 26 A 18ª CNS será presidida pelo(a) Ministro(a) de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Saúde.
Art. 27 A 18ª CNS será coordenada pela Presidenta do Conselho Nacional de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária-Geral da Comissão Organizadora.
Art. 28 A Etapa Nacional da 18ª CNS será constituída pelos seguintes espaços estratégicos, na forma prevista no Regulamento da Conferência:
- Plenária de Abertura;
- Tenda Paulo Freire;
- Atividades autogestionadas;
- Atividades de cuidados;
- Ato Político: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil;
- Instâncias deliberativas;
- Tribuna Livre; e
- Plenária Deliberativa.
§ 1º Plenária de Abertura: destina-se à abertura institucional e política da Etapa Nacional e à apresentação da metodologia e das orientações gerais dos trabalhos;
§ 2º Tenda Paulo Freire: constitui-se espaço de educação popular, arte e cultura, voltado a rodas de conversas, ao diálogo de saberes, às atividades formativas e ao fortalecimento da participação social, por meio do diálogo horizontal e a reflexão crítica;
§ 3º Ato Político: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil, destina-se à mobilização e manifestação pública em torno do tema da 18ª CNS, com vistas a ampliar a visibilidade da conferência, bem como fortalecer o protagonismo da participação e do controle social;
§ 4º Instâncias deliberativas: espaços que destinam-se à apreciação e deliberação de diretrizes, propostas e moções, na forma deste Regimento e do Regulamento da Etapa Nacional.
I - são instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 18ª CNS:
Grupos de Trabalho.
Os Grupos de Trabalho são espaços de debate e deliberação preliminar das diretrizes e propostas constantes do Relatório Nacional Consolidado, cujos encaminhamentos serão submetidos à Plenária Deliberativa.
Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, admitida a participação de pessoas convidadas, somente com direito a voz, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total, conforme previsto no Regulamento da Etapa Nacional, a ser elaborado pela Comissão Organizadora Nacional.
Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente na forma prevista no Regulamento da Etapa Nacional.
Plenária Deliberativa.
Plenária Deliberativa é o espaço de apreciação e votação das diretrizes e propostas debatidas e deliberadas preliminarmente nos Grupos de Trabalho, com base no Relatório Nacional Consolidado, bem como de apreciação e votação das moções de âmbito nacional e internacional, na forma prevista neste Regimento e no Regulamento da Etapa Nacional.
§ 5º Atividades autogestionadas: compreendem iniciativas propostas por delegações, instituições, entidades, coletivos e movimentos, de caráter não deliberativo, observados os critérios de inscrição, seleção e realização.
§ 6º Atividades de cuidados: compreendem as ações de acolhimento, cuidado, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), bem como o suporte à participação, asseguradas condições de acessibilidade, inclusão e bem-estar das pessoas participantes.
§ 7º Tribuna Livre: espaço destinado a manifestações e contribuições das pessoas participantes, observado o tempo, a forma de inscrição e os demais critérios estabelecidos.
§ 8º Plenária Final da 18ª CNS: momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa e garantia do direito à saúde à população brasileira.
Art. 29 Serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Saúde, em formato de Resolução, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da etapa nacional, as deliberações, diretrizes, propostas e moções, aprovadas na 18ª CNS, de modo a assegurar sua utilização nos processos de planejamento e monitoramento do SUS.
§ 1º A resolução do CNS com as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 18ª CNS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Nacional de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.
§ 2º O resultado das deliberações da Etapa Nacional constará do Relatório Final da 18ª CNS, a ser sistematizado pela Comissão de Relatoria da 18ª CNS e publicado, até o primeiro trimestre de 2028, ressalvada a necessidade de ajustes técnicos, editoriais ou de acessibilidade, devidamente informados ao Pleno do CNS.
§ 3º O Relatório Final aprovado na Plenária Deliberativa da 18ª Conferência Nacional de Saúde será encaminhado ao Conselho Nacional de Saúde para apreciação e deliberação do Pleno e, após essa deliberação, será formalmente encaminhado ao Ministério da Saúde, ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e aos demais Poderes da República, como subsídio à formulação, ao aperfeiçoamento e ao acompanhamento das políticas públicas de saúde.
Art. 30 A proposta de Regulamento da Etapa Nacional, elaborada pela Comissão Organizadora da 18ª CNS, será amplamente divulgada e submetida a contribuições por meio de consulta pública virtual, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, em calendário proposto pela referida Comissão e aprovado pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Seção IV
Das Pessoas Participantes da Etapa Estadual da 11ª CES/RN

Art. 31 A 11ª CES/RN contará com as seguintes categorias de participantes, conforme distribuição quantitativa estabelecida no Apêndice A deste Regimento:
I - pessoas delegadas natas (conselheiras estaduais de saúde do RN), com direito a voz e voto;
II - pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais da 11ª CES/RN, com direito a voz e voto;
III - pessoas convidadas, (sem direito a voto), com direito apenas a voz;
IV - membros das comissões, (sem direito a voto), com direito apenas a voz;
V - membros colaboradores e apoio da 11ª CES/RN, sem direito a voz e voto;
VI - pessoas observadoras, sem direito a voz e voto.
§ 1º No processo eleitoral para escolha das pessoas delegadas, deverão ser eleitas pessoas suplentes correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada segmento.
§ 2º A ficha de inscrição de cada pessoa suplente deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora da 11ª CES/RN.
§ 3º Serão consideradas pessoas delegadas natas as pessoas conselheiras estaduais de saúde do Rio Grande do Norte, tanto titulares quanto suplentes, em exercício regular do mandato.
§ 4º As pessoas convidadas, indicadas pelas entidades, serão eleitas pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde do RN, observadas as Regiões de Saúde do estado e o respectivo município de domicílio.
§ 5º O número de pessoas delegadas natas e de pessoas convidadas não poderá ultrapassar o percentual máximo de 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde.
§ 6º Serão consideradas pessoas convidadas para a 11ª CES/RN os representantes titulares da coordenação regional de plenárias do RN, representantes de ONGs, entidades e instituições nacionais, bem como personalidades nacionais ou estaduais com atuação relevante nas áreas de saúde coletiva, políticas públicas, controle social e setores afins, indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde do RN, devendo o número total dessas pessoas convidadas não ultrapassar 10% (dez por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde.
§ 7º - A lista de pessoas convidadas será concluída até 20 (vinte) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.
§ 8º - O número de pessoas observadoras, sem direito a voz e voto, não poderá ultrapassar o percentual máximo de 10% (dez por cento) do total das pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde.
Art. 32 As inscrições das pessoas delegadas para a Etapa Estadual deverão ser realizadas junto à Comissão Organizadora até 10 (dez) dias antes da data de realização da 11ª CES/RN.
Art. 33 A comunicação da substituição dos nomes das pessoas delegadas titulares eleitas, pelas respectivas pessoas delegadas suplentes eleitas, deverá ocorrer em até 3 (três) dias antes da data de realização da Etapa Estadual (06 de março de 2027).
Parágrafo único. A pessoa delegada suplente deverá apresentar, no momento do credenciamento, um ofício do Conselho Municipal de Saúde de seu município de origem, que indique o nome da pessoa delegada titular a ser substituída.
Art. 34 Pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras, pessoas com condições crônicas ou outras necessidades específicas de saúde deverão indicar tais condições na ficha de inscrição da 11ª CES/RN, para que sejam adotadas as medidas de acessibilidade e os ajustes razoáveis necessários à sua plena participação.
Art. 35 Na Etapa Estadual, serão eleitas 80 (oitenta) pessoas delegadas para participação na Etapa Nacional da 18ª CNS, conforme Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, devendo constar a forma de eleição desses delegados e dessas delegadas no Regulamento da 11ª CES/RN.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 As despesas com a organização geral da Etapa Estadual da 11ª CES/RN correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN).
§ 1º Caberá à SESAP/RN arcar com as despesas relativas à alimentação durante todo o período de realização da 11ª CES/RN.
§ 2º As despesas com deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas eleitas nos municípios, desde suas respectivas cidades de origem até Natal/RN, local onde será realizada a 11ª CES/RN, serão de responsabilidade dos respectivos municípios de origem.

§ 3º As despesas com deslocamento e hospedagem das pessoas convidadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde do RN, representantes de entidades ou instituições, desde suas cidades de origem até Natal/RN, local onde será realizada a 11ª CES/RN, serão de responsabilidade das respectivas entidades ou instituições.
§ 4º As despesas com as etapas municipais, conforme disposto no art. 5º, serão custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.
§ 5º As pessoas delegadas suplentes eleitas somente terão direito à alimentação, custeada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN), quando estiverem devidamente credenciadas em substituição à pessoa delegada titular eleita.
§ 6º As despesas com deslocamento (passagens aéreas) das pessoas delegadas eleitas para a 18ª CNS, a ser realizada em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2027, desde que sejam representantes dos segmentos de pessoas usuárias e de pessoas trabalhadoras da saúde, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP/RN).
§ 7º As despesas com deslocamento (passagens aéreas) das pessoas delegadas eleitas para a 18ª CNS, representantes do segmento de pessoas gestoras e prestadoras de serviços, serão de responsabilidade do respectivo município de origem.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37 Caberá ao Pleno do CES/RN, em conjunto com as demais esferas do controle social do SUS, acompanhar o andamento das etapas municipais da 11ª CES/RN.
Art. 38 O monitoramento e a avaliação da 11ª CES/RN têm por objetivo viabilizar o acompanhamento contínuo, pelo Conselho Estadual de Saúde do RN, dos encaminhamentos e da implementação das deliberações aprovadas nesta Conferência Estadual de Saúde do RN, incluindo a realização de processos devolutivos à sociedade e às instâncias de controle social, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação também visarão acompanhar a implementação e verificar a efetividade das diretrizes e proposições registradas no Relatório Final da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, bem como promover sua incidência nos instrumentos de planejamento e gestão do SUS.

CAPÍTULO VII
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 39 São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 11ª CES/RN:
I - os grupos de trabalho;
II - a plenária final.
§ 1º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde do RN, em reunião ordinária ou extraordinária, previamente à realização da 11ª CES/RN.
§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente pelas pessoas delegadas da 11ª CES/RN, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com a participação de pessoas convidadas sem direito a voto, que serão distribuídas proporcionalmente entre os grupos.
§ 3º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que serão consolidadas no Relatório Estadual.
§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as propostas e diretrizes provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.
Art. 40 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas e diretrizes aprovadas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final da Etapa Estadual, bem como as moções nacionais e internacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.
Parágrafo único. O Relatório será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde do RN e à Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, amplamente divulgado e utilizado como base para a etapa de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A metodologia para a 11ª CES/RN integra esta Resolução, na forma do Anexo II.
Art. 42 O Regimento da Etapa Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.
Art. 43 A Etapa Municipal deverá respeitar a distribuição de vagas, conforme o Apêndice “B” deste regimento.
Art. 44 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas etapas preparatórias serão elucidadas pela Comissão Organizadora e pelo Comitê Executivo da 11ª CES/RN.
Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pelo Comitê Executivo da 11ª CES/RN, ad referendum do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do RN.

APÊNDICE “A” DO REGIMENTO
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO NA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CES/RN - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS					
Faixa Populacional	Quantidade de Municípios	Número de Pessoas Delegadas	Total de Pessoas Delegadas		
Até 20.000 mil Hab.	139	4	556		
De 20.001 a 40 mil Hab.	17	8	136		
De 40.001 a 60 mil Hab.	3	12	36		
De 60.001 a 120 mil Hab.	4	24	96		
De 120.001 a 300 mil Hab.	3	48	144		
Acima de 300 mil Hab.	1	100	100		
Total de Pessoas Delegadas Municipais	1068				
Pessoas delegadas natas do CES/RN	48				
Pessoas convidadas	36				
Pessoas observadoras	10				
Pessoas membros de comissões	48				
Pessoas colaboradoras/apoio	20				
Total de Participantes	1230				

Fonte: IBGE, 2025. Disponível em: http://www.estadosecidades.com.br/rn

APÊNDICE “B” DO REGIMENTO
DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR MUNICÍPIO DO RN PARA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

Cidades na faixa populacional acima de 300 mil hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Natal	100
Cidades na faixa populacional acima de 120.001 a 300 mil hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Mossoró	48
Parnamirim	48
São Gonçalo do Amarante	48
Cidades na faixa populacional acima de 60.001 a 120 mil hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Caicó	24
Ceará-Mirim	24
Extremoz	24
Macaíba	24
Cidades na faixa populacional acima de 40.001 a 60 mil hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Açu	12
Currais Novos	12
São José de Mipibu	12
Cidades na faixa populacional acima de 20.001 a 40 mil hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Apodi	8
Areia Branca	8
Baraúna	8
Canguaretama	8
Caraúbas	8
Goianinha	8
João Câmara	8
Macau	8
Monte Alegre	8
Nísia Floresta	8
Nova Cruz	8
Parelhas	8
Pau dos Ferros	8
Santa Cruz	8
Santo Antônio	8
São Miguel	8
Touros	8
Cidades na faixa populacional até 20.000 hab.	
Cidade	Nº de Pessoas Delegadas
Acari	4
Afonso Bezerra	4
Água Nova	4
Alexandria	4
Almino Afonso	4
Alto do Rodrigues	4
Angicos	4
Antônio Martins	4
Arês	4
Baía Formosa	4
Barcelona	4
Bento Fernandes	4
Bodó	4
Bom Jesus	4
Brejinho	4
Caiçara do Norte	4
Caiçara do Rio do Vento	4
Campo Grande	4
Campo Redondo	4
Carnaúba dos Dantas	4
Carnaubais	4
Cerro Corá	4
Coronel Ezequiel	4
Coronel João Pessoa	4
Cruzeta	4
Doutor Severiano	4
Encanto	4
Equador	4
Espírito Santo	4
Felipe Guerra	4
Fernando Pedroza	4
Florânia	4
Francisco Dantas	4
Frutuoso Gomes	4
Galinhos	4
Governador Dix-Sept Rosado	4
Grossos	4
Guamaré	4
Ielmo Marinho	4
Ipanguaçu	4
Ipueira	4
Itajá	4
Itaú	4
Jaçanã	4
Jandaíra	4
Janduís	4
Januário Cicco	4
Japi	4
Jardim de Angicos	4
Jardim de Piranhas	4
Jardim do Seridó	4
João Dias	4
José da Penha	4
Jucurutu	4
Jundiá	4
Lagoa d’Anta	4
Lagoa de Pedras	4
Lagoa de Velhos	4
Lagoa Nova	4
Lagoa Salgada	4
Lajes	4
Lajes Pintadas	4
Lucrécia	4
Luís Gomes	4
Major Sales	4
Marcelino Vieira	4
Martins	4
Maxaranguape	4
Messias Targino	4
Montanhas	4
Monte das Gameleiras	4
Olho d’Água do Borges	4
Ouro Branco	4

Paraná	4
Paraú	4
Parazinho	4
Passa e Fica	4
Passagem	4
Patu	4
Pedra Grande	4
Pedra Preta	4
Pedro Avelino	4
Pedro Velho	4
Pendências	4
Pilões	4
Poço Branco	4
Portalegre	4
Porto do Mangue	4
Pureza	4
Rafael Fernandes	4
Rafael Godeiro	4
Riacho da Cruz	4
Riacho de Santana	4
Riachuelo	4
Rio do Fogo	4
Rodolfo Fernandes	4
Ruy Barbosa	4
Santa Maria	4
Santana do Matos	4
Santana do Seridó	4
São Bento do Norte	4
São Bento do Trairí	4
São Fernando	4
São Francisco do Oeste	4
São João do Sabugi	4
São José do Campestre	4
São José do Seridó	4
São Miguel do Gostoso	4
São Paulo do Potengi	4
São Pedro	4
São Rafael	4
São Tomé	4
São Vicente	4
Senador Elói de Souza	4
Senador Georgino Avelino	4
Serra Caiada	4
Serra de São Bento	4
Serra do Mel	4
Serra Negra do Norte	4
Serrinha	4
Serrinha dos Pintos	4
Severiano Melo	4
Sítio Novo	4
Taboleiro Grande	4
Taipu	4
Tangará	4
Tenente Ananias	4
Tenente Laurentino Cruz	4
Tibau	4
Tibau do Sul	4
Timbaúba dos Batistas	4
Triunfo Potiguar	4
Umarizal	4
Upanema	4
Várzea	4
Venha-Ver	4
Vera Cruz	4
Viçosa	4
Vila Flor	4

Fonte: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.estadoscidades.com.br/rn

ANEXO II

DIRETRIZES METODOLÓGICAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - FRANCISCO CANINDÉ DOS SANTOS

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- Diretrizes metodológicas: orientações destinadas a subsidiar a organização e a condução das etapas municipais e estadual, visando à qualificação do processo de debate, sistematização e deliberação da 11ª Conferência Estadual de Saúde do RN - Francisco Canindé dos Santos (11ª CES/RN);

- Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

- Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

- Instâncias Deliberativas:

Grupos de Trabalho: são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa, em cada âmbito do SUS, ou seja, na esfera municipal e estadual, a serem apreciados e votados na Plenária Final Deliberativa.

Plenária Final Deliberativa: espaço e momento em que as diretrizes e propostas surgidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho são apresentadas, analisadas e votadas pelo conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipal e estadual, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final da respectiva Conferência.

- Relatório Consolidado: instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho das etapas municipais e estadual; e

- Relatório Final: instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada etapa (municipal e estadual) aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão.

a) Registro oficial e meio de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) Referência para o monitoramento e a avaliação das deliberações, no âmbito do controle social, bem como para a apreciação pelos Conselhos de Saúde e o encaminhamento à gestão do SUS, em cada esfera.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS MUNICIPAL E ESTADUAL

Art. 2º Os Conselhos de Saúde, em cada âmbito, em conjunto com os órgãos executivos do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão conduzir as etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos (11ª CES/RN), responsabilizando-se pelos processos de organização, mobilização, encaminhamentos e monitoramento das deliberações, assegurada a participação popular e o controle social no SUS, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 3º As despesas com a organização geral para a realização das Conferências Municipais, como etapas prévias à 11ª CES/RN, correrão à conta:

I - das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde, para as Conferências Municipais

II - da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, para a Conferência Estadual; e

III - do Ministério da Saúde, para a Conferência Municipal

Art. 4º Para qualificar os objetivos da 11ª CES/RN e incentivar a realização de suas etapas, recomenda-se que os Conselhos de Saúde constituam Comissões Organizadoras, com a finalidade de elaborar regimento ou regulamento, bem como materiais de apoio, observando-se, no mínimo:

I - o Documento Orientador da 18ª CNS, elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde, por meio da Comissão Organizadora Nacional, que objetiva contribuir para a análise da situação de saúde e as relações sociais, políticas e econômicas que são determinantes para as discussões e deliberações sobre a garantia de direitos sociais, a defesa do SUS, da vida e da democracia; e

II - a previsão de recursos financeiros na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis, para viabilizar as atividades preparatórias, das etapas municipal e estadual.

CAPÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

Art. 5º A fim de atender ao objetivo de mobilizar a população e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira, em consonância com o tema da 11ª CES/RN "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil" e com seus eixos temáticos, especialmente no que se refere ao direito à saúde e à defesa do SUS, à participação e ao controle social, ao financiamento adequado e à justiça tributária, às emergências climáticas e à justiça socioambiental, bem como aos modelos de atenção e gestão orientados pelos territórios e pelo cuidado integral, é essencial que os Conselhos de Saúde divulguem e dinamizem a realização das conferências de saúde, conforme suas realidades, podendo incentivar:

Parágrafo único. As atividades preparatórias, de caráter não deliberativo, destinadas a informar, mobilizar e ampliar a participação social nos debates do tema e dos eixos da 11ª CES/RN, tais como plenárias populares, rodas de conversa, fóruns temáticos, debates públicos, videoconferências e outras dinâmicas de mobilização, com vistas ao fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO, DOS DEBATES DOS EIXOS E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 6º A programação das conferências, ao promoverem atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas e painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como os Grupos de Trabalho e as plenárias finais.

Art. 7º Os eixos temáticos definidos no Regimento da 11ª CES/RN, são acompanhados das seguintes ementas e questões mobilizadoras:

- Democracia, saúde como direito e soberania nacional.

ementa: A articulação entre a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), o fortalecimento da democracia e a soberania nacional são indissociáveis para a garantia e efetivação do direito à saúde. Certamente os desafios são muitos, considerando o papel do Estado, da participação social e das políticas públicas na garantia desse direito constitucional. Mas também se faz necessário a reafirmação quanto ao modelo de atenção à saúde, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. É organizado por meio do SUS, com base na descentralização, regionalização, hierarquização e participação social, orientado pela equidade e pelo financiamento público tripartite.

questões mobilizadoras: (i) Que modelo de democracia queremos afirmar no campo da saúde: uma democracia limitada à representação formal ou uma democracia popular e participativa, capaz de influenciar efetivamente as decisões sobre o financiamento, a gestão e o modelo de atenção do SUS?; (ii) Como o fortalecimento da democracia participativa, por meio dos conselhos, conferências e demais instâncias de controle social, pode contribuir para a defesa do SUS frente ao subfinanciamento, à privatização e à precarização das políticas de saúde?; e (iii) De que maneira a soberania nacional, especialmente no campo da produção de medicamentos, insumos estratégicos, tecnologias em saúde e proteção de dados, impacta no desenvolvimento e na capacidade do Estado brasileiro de garantir a saúde como direito universal?

- Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

ementa: A superação do subfinanciamento histórico do SUS é um desafio para o fortalecimento e a consolidação do atendimento à saúde da população segundo os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade. Nessa perspectiva, o que precisa ser feito para um financiamento adequado e suficiente? Para que o sistema seja plenamente consolidado e continue sendo um modelo de acesso universal e integral à saúde, precisamos tanto de uma nova política econômica que viabilize a garantia da saúde como direito, como do aprimoramento da gestão tripartite da saúde no contexto da descentralização e da participação da sociedade. Mas, para que ele funcione bem e continue sendo universal, ou seja, para todas as pessoas, é preciso refletir sobre como ele tem sido financiado e se esse financiamento é adequado e suficiente para garantir esse direito de cidadania. O histórico do processo de implementação do sistema aponta para a necessidade de recursos adicionais para priorizar e fortalecer um modelo de atenção e gestão no qual o Estado cumpra com seus deveres constitucionais, de tal forma que predomine o financiamento público, priorize o orçamento público comparativamente ao privado, na perspectiva de um modelo de crescimento e desenvolvimento socioeconômico voltado aos interesses nacionais. Outro ponto de atenção, está relacionado ao estabelecimento do orçamento público sem a dependência de emendas parlamentares, para fortalecer o planejamento técnico do Poder Executivo, aumentar a transparência e focar na execução de políticas estruturantes em vez de projetos pulverizados. Além disso, é indispensável reconhecer e valorizar quem está na linha de frente do SUS nas unidades de saúde, ou seja, seus trabalhadores. É preciso combater práticas que enfraquecem o serviço público e fortalecer as condições de trabalho com a criação da carreira interfederativa do SUS.

questões mobilizadoras: (i) Que medidas devem ser adotadas pelos governos federal, estaduais e municipais e pelo Poder Legislativo para avançar na reforma tributária, ampliar o financiamento do SUS e da Seguridade Social e, ao mesmo tempo, reduzir e regulamentar o uso das emendas parlamentares destinadas ao SUS?; (ii) Como garantir a destinação dos recursos adicionais advindos da reforma tributária para o fortalecimento e ampliação do atendimento da saúde da população de acordo com os princípios e diretrizes constitucionais do SUS?; e (iii) Considerando que a maior parte dos recursos do SUS é destinada ao funcionamento da rede de atendimento nas unidades públicas de saúde e que esse funcionamento depende essencialmente dos profissionais que trabalham nessas unidades, quais as ações poderiam ser desenvolvidas para a valorização das pessoas trabalhadoras mediante recursos adicionais que sejam obtidos com a redução do subfinanciamento histórico?

- Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde, emergências climáticas e justiça socioambiental.

ementa: O eixo debate os desafios contemporâneos do SUS na construção de uma agenda nacional orientada pela defesa das vidas e da saúde, diante do agravamento das emergências climáticas e de seus impactos desiguais sobre populações e territórios. Analisa eventos extremos, desastres socioambientais, insegurança alimentar e nutricional, crises hídricas, desigualdades sociais e mudanças nos perfis epidemiológicos, elementos que ampliam vulnerabilidades e exigem respostas estruturadas, intersetoriais e territorializadas por parte do sistema de saúde. Aborda a justiça socioambiental como princípio orientador das políticas públicas, reconhecendo que os efeitos da crise climática atingem, de forma mais intensa, populações em situação de pobreza, comunidades tradicionais, povos indígenas e moradores de periferias urbanas e áreas rurais. Discute a necessidade de fortalecer a vigilância em saúde, a atenção primária, a capacidade de resposta a emergências, a infraestrutura resiliente e a articulação entre saúde, meio ambiente, proteção social e desenvolvimento sustentável, comprometido com a vida, a redução das desigualdades e a sustentabilidade socioambiental.
questões mobilizadoras: (i) O que o SUS precisa fazer para proteger a população diante da emergência climática e crise ambiental (calor extremo, enchentes, seca, fumaça, contaminação da água, ar, solo e dos alimentos, entre outras) que estão afetando a saúde das pessoas no seu território?; (ii) Há um saber popular que diz: "Melhor prevenir do que remediar", de que forma esse ditado dialoga com a Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora) no enfrentamento dos impactos climáticos e ambientais em seu território?; (iii) Quais os desafios do SUS em seu território para enfrentamento das mudanças climáticas e ambientais?
- Modelo de Atenção e Gestão, territórios integrados e cuidado integral.
ementa: O SUS, como conquista constitucional, disposto na Constituição de 1988 expressa um projeto civilizatório orientado pela universalidade, integralidade e equidade. Sustenta-se que a reconstrução do SUS exige superar a lógica da austeridade, reafirmar o pacto federativo e fortalecer a capacidade estatal de planejamento, regulação e gestão pública, com efetivo controle social. No campo assistencial, defende-se a centralidade da Atenção Primária à Saúde, especialmente da Estratégia Saúde da Família, como coordenadora das Redes de Atenção, articulando cuidado longitudinal, vigilância em saúde e integração entre os níveis assistenciais. A consolidação de políticas estruturantes, como a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a Política Nacional de Saúde Bucal, a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e a saúde indígena, é apresentada como condição para garantir acesso equânime, soberania produtiva, regionalização solidária e valorização das equipes multiprofissionais, superando o modelo biomédico fragmentado. E, também, está abordada a transformação digital, a integração da vigilância como inteligência estratégica do cuidado e a valorização do trabalho no SUS como eixos estruturantes para consolidar o sistema como política permanente de Estado. Defende-se que a efetivação do direito à saúde depende da participação popular ativa e da reconstrução democrática do SUS, orientada pelas necessidades dos territórios e comprometida com a defesa da vida, da soberania nacional e da justiça social.
questões mobilizadoras: (i) Como assegurar o papel regulador, coordenador, indutor e executor do Estado na condução do SUS, para reverter a crescente presença e influência do setor privado na gestão, na oferta de serviços e na definição das prioridades do sistema?; (ii) Em que medida a consolidação de políticas estruturantes, como a Política Nacional de Atenção Básica, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a Política Nacional de Atenção Especializada, pode reafirmar o SUS como projeto civilizatório permanente do Estado brasileiro, e não como agenda sujeita a descontinuidades político-partidárias? (iii) Como garantir o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS, universalidade, integralidade, equidade e gestão pública, diante da expansão de modelos de gestão privatizantes, da terceirização e da crescente precarização do trabalho em saúde.
Art. 8º Os debates em torno dos eixos temáticos e a avaliação da situação de saúde, nos âmbitos municipal e estadual, permitirão a elaboração e aprovação de diretrizes e propostas a serem incorporadas aos instrumentos de gestão e planejamento do SUS em cada esfera de governo.
§ 1º Os referidos debates terão como apoio:
- o Documento Orientador da 18ª CNS, elaborado pela Comissão Organizadora da 18ª CNS, que subsidia a análise da situação de saúde e de seus determinantes e condicionantes sociais, econômicos, políticos, ambientais e territoriais, contribuindo para qualificar os debates e deliberações sobre a garantia do direito à saúde e dos direitos sociais, a defesa e o fortalecimento do SUS, a soberania nacional, a participação e o controle social, o financiamento adequado e a justiça fiscal, bem como a proteção da vida e da democracia.
- outros textos e documentos relacionados ao tema e objetivos da 18ª CNS, considerados pertinentes às realidades locais.
§ 2º Recomenda-se que as comissões de organização das conferências deem ampla divulgação ao Documento Orientador a partir da diversidade de formatos e canais de comunicação que consideram as especificidades dos vários grupos populacionais.
§ 3º Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, cujos resultados devem ser sistematizados por eixos temáticos.
§ 4º A fim de criar um ambiente representativo, é fundamental que a formulação seja realizada em Grupos de Trabalho que integrem as pessoas participantes da conferência de forma paritária nos termos da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e proporcional:
- às diversas regiões dos municípios, aos diversos municípios e as diversas regiões de saúde do RN;
- aos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

CAPÍTULO V
DOS REGULAMENTOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 9º A realização das conferências municipais deve ser acompanhada da elaboração de seus respectivos regulamentos que estabelecem as regras para condução de grupos de trabalho, de plenárias finais deliberativas e de outras atividades que comporão as suas programações.
Parágrafo único. Recomenda-se que cada Grupo de Trabalho, dentro de sua autonomia, siga recomendações mínimas comuns de modo a permitir uma melhor organização e praticidade na consolidação do relatório, em consonância com o regimento e regulamento da 11ª CES/RN.
Art. 10. Recomenda-se que os regulamentos referidos no Art. 9º, disponham
sobre:
- as regras para o processo de debate e de votação das diretrizes e propostas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final Deliberativa;
- a definição do percentual mínimo de votos favoráveis para que as diretrizes e propostas sejam consideradas aprovadas nos Grupos de Trabalho para seguirem para a Plenária Final deliberativa;
- a definição do percentual mínimo de votos favoráveis para que as diretrizes e propostas sejam consideradas aprovadas na plenária final deliberativa e sejam incorporadas no Relatório Final da Conferência municipal.
Art. 11. Recomenda-se que as Comissões Organizadoras das etapas municipais da 11ª CES/RN, instituam comissões de relatoria com atribuições de analisar todas as diretrizes e propostas aprovadas nos grupos de trabalho e sistematizar esses resultados para serem levados para apreciação e votação na Plenária Final Deliberativa.
§ 1º A comissão de relatoria servirá de suporte para a Coordenação dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final Deliberativa, no que tange a:
- acompanhamento do andamento de apreciação das diretrizes e propostas nos GT;
- orientações metodológicas nos GT;
- identificar as diretrizes e propostas conflitantes que precisam ser apreciadas uma em contraposição à outra;
- apresentar as propostas que obtiveram aprovação nos GT;
- identificar as diretrizes e propostas não aprovadas;
- apresentar as moções que cumpriram os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 12. Considerando que as Diretrizes Metodológicas aqui apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 10ª Conferência Estadual de Saúde do RN, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 11ª CES/RN podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, desde que apresente inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da 11ª CES/RN.
Art. 13. Os Relatórios Finais das Conferências Municipais devem ser enviados para a Etapa Estadual até 10 (dez) dias após sua realização, observado o limite de realização da etapa municipal, contendo as diretrizes e propostas aprovadas nas plenárias finais deliberativas das etapas municipais, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual.
§ 1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera municipal devem ser remetidas aos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:
- a elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território; e
- a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2026 a 2029;
§ 2º O Relatório Final da Conferência Municipal deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, distribuídas nas três esferas de governo, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Municipal.
§ 3º Durante a 11ª CES/RN, caberá a análise das Diretrizes e Propostas aprovadas nas Conferências Municipais e enviadas através dos respectivos Relatórios Municipais, como base para o debate na 11ª CES/RN, sendo vedada a apresentação de propostas novas, sendo permitido apenas a proposição de destaques de supressão total ou parcial ao seu conteúdo.
Art. 14. O Relatório Final da 11ª CES/RN deve ser enviado para a Etapa Nacional, em até 15 (quinze) dias após sua realização, observado o limite de realização da etapa estadual, contendo as diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera nacional.
§ 1º As diretrizes e as propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas aos respectivos conselhos estaduais de saúde como subsídios para:
I - a elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do
Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
II - a serem incorporadas na elaboração do Plano Plurianual (PPA) Estadual (2028-2031) e do Plano de Saúde Estadual (2028-2031).
§ 2º O Relatório Final da 11ª CES/RN a que se refere o caput deste artigo deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Estadual para a Etapa Nacional.
§ 3º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.
§ 4º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas pela etapa estadual para a Etapa Nacional devem conter, no máximo, entre 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE E DA ALIMENTAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS

Art. 14. Todas as etapas da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Francisco Canindé dos Santos, devem assegurar a acessibilidade, garantindo que os espaços físicos, as práticas institucionais, as atividades programadas e os meios de comunicação estejam livres de barreiras que possam dificultar ou impedir a plena participação de todas as pessoas com deficiência.
Art. 15. Recomenda-se que as conferências observem os parâmetros da Portaria nº 1274, de 7 de julho de 2016, que trata de ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN), incluindo a observação das restrições alimentares decorrentes de alergias, intolerâncias e hábitos alimentares relacionados à costumes e demais questões.

CAPÍTULO VIII
DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS
Art. 16. A fim de contribuir com o fortalecimento do controle social do SUS, em todo o país, estimula-se que:
I - os Conselhos Municipais de Saúde atualizem seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema;
II - as Conferências de Saúde reafirmem:
a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que indica que os Conselhos de Saúde devem ser presididos por pessoas eleitas entre seus membros; e
a criação de conselhos gestores em todas as unidades de saúde do SUS.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria-SEI Nº 75, de 12 de maio de 2026.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte,
R E S O L V E:
Artigo 1º: Designar a servidora ANA IRIS ALVES DA SILVA, matrícula nº 170353-6, CPF nº ***.496.154-**, exercer a função de FISCAL do Processo-SEI nº 02410006.000675/2026-59, empresa ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA., CNPJ nº 61.703.774/0001-73, visando aquisição de materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas desta Secretaria.
Artigo 2º: Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência da servidora acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será o servidor MARCOS ANTONIO DIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 162048-7, CPF nº ***.893.934-**.
Artigo 3º: Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ANA CAROLINA DE MACEDO HOLLANDA SECRETARIA ADJUNTA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN

Portaria-SEI Nº 76, de 12 de maio de 2026.
A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte,
R E S O L V E:
Artigo 1º: Designar o servidor MARCOS ANTONIO DIAS FIGUEIREDO, matrícula nº 162048-7, CPF nº ***.893.934-**, exercer a função de FISCAL do Processo-SEI nº 02410006.000679/2026-37, empresa MARIA DIVINA AEROPIPA DO BRASIL FIOS E LINHAS LTDA., CNPJ nº 03.249.858/0001-82, visando a aquisição de materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas desta Secretaria.
Artigo 2º: Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, a suplente designada para substituição automática será a servidora ANA IRIS ALVES DA SILVA, matrícula nº 170353-6, CPF nº ***.496.154-**.

Artigo 3º: Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ANA CAROLINA DE MACEDO HOLLANDA
SECRETARIA ADJUNTA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 382, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 40/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº. 00310010.001812/2026-98,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 40/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, promotora exclusiva do evento Semana Alzira Soriano 2026, que tem como objeto a instalação e operação do espaço "LOUNGE Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para mil e quinhentas pessoas X dia, totalizando até três mil participações durante os dois dias de realização do evento, que ocorrerá no período de 1º e 2 de maio de 2026, em Lajes/RN,vouchers disponibilizados como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha "Nota Potiguar".
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 12 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 383, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 41/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº. 00310010.001061/2026-18,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 41/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, promotora exclusiva do São João de Assú/RN 2026 que tem como objeto a instalação e operação do espaço "FRONTSTAGE Nota Potiguar", camarote institucional com capacidade para oitocentas pessoas por dia, totalizando até oito mil participações durante os dez dias de realização do evento, que ocorrerá no período de 14 a 23 de junho de 2026, em Assú/RN, para disponibilização como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha "Nota Potiguar".
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 12 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 384, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 42/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº. 00310010.001046/2026-61,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 42/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, que tem como objeto a contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo na "Feira Intermunicipal de Educação, Cultura, Turismo e Negócios do Alto Oeste Potiguar - FINECAP 2026", denominado Lounge Nota Potiguar, no evento que acontecerá em setembro do corrente ano, na cidade de Pau dos Ferros/RN.
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 12 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

PORTARIA-SEI Nº 381, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 43/2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
Considerando o que consta no Processo SEI nº. 00310010.001220/2026-76,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Ruan Gustavo Queiroz de Araújo, matrícula nº 251.451-6, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 43/2026, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa F7 Produções LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54, que tem como objeto a contratação dos serviços de instalação e cessão de um espaço exclusivo no "São João de João Câmara/RN 2026", no evento que ocorrerá no período de 14 a 16 de Junho 2026, em João Câmara/RN.
Art. 2º Designar a servidora Leylane Daniela da Cruz Lopes, matrícula nº 248.433-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete do Secretário Executivo da Receita, em Natal, 11 de maio de 2026.
Rodrigo Otávio da Cunha
Secretário Executivo da Receita

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 104/2026
O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERÂNCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.
Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;
Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.000615/2026-82.
Considerando que os contribuintes deixaram de apresentar a Escrituração Fiscal Digital – EFD (Perfil C), quando obrigados, por três meses, consecutivos ou não, incorrendo na hipótese de inaptidão de suas inscrições estaduais, prevista no artigo 102, inciso VII, alínea "b", combinado com o artigo 103, § 3º, do RICMS:
Art.102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:
(...)
VII - o contribuinte deixar de apresentar, por três meses consecutivos ou não, independente de outras penalidades impostas por lei:
(...)
b) o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
Tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas, qualificada pela inscrição estadual nome empresarial, deixaram de apresentar a Escrituração Fiscal Digital – EFD (Perfil C), quando obrigados, por três meses, consecutivos ou não, descumprindo, assim, com o inciso do Decreto nº 31.825. 18.08.22, do RICMS, acima citado,
RESOLVE:
1. DECLARAR inaptas as Inscrições Estaduais, constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas relacionadas as seguir:
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

URT	IE	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
6 URT	206317557	50.288.435/0001-51	E HORACIO DA SILVA LTDA
1 URT	206502087	53.256.489/0001-23	RN VOOS PANORAMICOS LTDA
6 URT	206632550	07.669.854/0002-95	D MELO COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
1 URT	205215246	34.331.534/0001-12	TATIANA RV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
2 URT	205674674	40.915.194/0001-70	DOIS IRMAOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
6 URT	202602915	14.575.858/0001-99	L M DE AZEVEDO
1 URT	206180900	48.166.091/0001-66	PONTUAL VIDROS LTDA
7 URT	206674635	56.349.254/0001-74	SILVEIRA BEZERRA CONFECCOES LTDA
6 URT	206746989	58.028.433/0001-35	F I DE OLIVEIRA MARCENARIA INDUSTRIA E COMERCIO
1 URT	205196845	34.112.355/0001-94	A DE ALBUQUERQUE LTDA
6 URT	205677916	40.955.845/0001-55	P M DA TRINDADE EVENTOS LTDA
1 URT	205119557	33.046.021/0001-05	MEGA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA
1 URT	205001114	31.427.308/0001-41	M LUIZ DE LIMA LTDA
5 URT	204969514	30.984.088/0001-94	MARCELO ELOI DE ARAUJO
1 URT	204725283	27.868.112/0001-15	IVONE FERREIRA DA SILVA
2 URT	202681769	15.391.489/0001-47	ALDO FERREIRA DA SILVA
1 URT	202658120	15.149.606/0001-60	BRAVOX QUIMICOS LTDA
1 URT	206583117	54.691.493/0001-82	LUCAS GABRIEL SILVA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO LTDA
1 URT	205434177	37.229.480/0001-77	HLW MEDICINAL LTDA
1 URT	206966296	57.801.121/0002-30	TURI-ITA ANCESTRAL INDIGENA LTDA
1 URT	206728212	57.707.383/0001-50	A6 OCULOS LTDA
1 URT	204966370	30.951.031/0001-99	REDE SEGURA PROTECAO LTDA
1 URT	202308758	11.912.756/0001-23	S ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA
6 URT	206355521	50.881.977/0001-33	MADAH HOME LTDA
1 URT	206384084	51.341.414/0001-15	MEGGA MOVEIS & UTILIDADES DO LAR LTDA
6 URT	204638984	26.866.875/0001-64	JANICLEIA DUARTE DE ARAUJO OLIVEIRA LTDA
7 URT	204272963	22.289.046/0001-05	ANA CLARA ALVES PAIVA DE OLIVEIRA
1 URT	204973996	31.031.852/0001-70	S M FILGUEIRA DO NASCIMENTO
1 URT	205250602	34.789.433/0001-90	BRUNA DANTAS DO NASCIMENTO
1 URT	204197490	21.477.888/0001-28	M DA PAZ MULATO DE SOUSA
1 URT	206351437	50.816.025/0001-36	OTICAS EXCLUSIVAS JOAO CAMARA LTDA
2 URT	205876820	43.689.113/0001-59	KKBP COMERCIAL LTDA
1 URT	204666597	27.185.710/0001-90	QUALIVISAO PREMIUM LTDA
1 URT	205836690	43.179.578/0001-60	HIPER DA CONSTRUÇÃO LTDA
1 URT	206741022	50.518.801/0001-11	VOLT VERDE BIKE COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
1 URT	206805349	53.085.663/0002-01	KKBM MODA PRAIA COMÉRCIO LTDA
1 URT	206438389	52.212.952/0001-72	KKB ELETRONICO LTDA
6 URT	205487220	37.900.135/0001-13	W ALVES DA SILVA LTDA
6 URT	207017786	62.940.394/0001-15	M T G COMERCIO DE TELECOMUNICACAO LTDA
2 URT	206654049	55.906.924/0001-43	J R DA COSTA MARIFLEX COLCHÕES
1 URT	206526890	20.152.614/0002-87	SOUZA MULTISERVICE LTDA
6 URT	204717787	27.785.679/0001-28	MAXSUEUDO DO NASCIMENTO SILVA
1 URT	206849230	59.788.237/0001-21	OITO QUATRO SERVICOS CLIMATIZACAO E ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
6 URT	206394721	51.509.356/0001-96	A F DO N ROCHA COMERCIO
7 URT	202293530	11.789.876/0001-85	DAYNER LEITE DANTAS
3 URT	205600670	39.967.040/0001-42	CHEYLLA FABRICIA DE MEDEIROS SOUZA
1 URT	204273218	22.289.827/0001-08	BEATRIZ DE FRANCA VIEIRA
1 URT	206290675	49.838.616/0001-25	M DA C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS DE ESQUADRIAS
1 URT	205293786	35.339.543/0001-12	F. A. X. DE SOUSA CONFECCOES
1 URT	200980041	07.047.880/0001-09	L A C REGALADO FILIZZOLA
6 URT	206416628	45.709.962/0001-52	L C DA SILVA COSTA
6 URT	202142787	10.175.132/0001-08	FONSECA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
2 URT	204492530	24.687.002/0001-69	ROSIMERE FERNANDES DE LIMA

1 URT	206467478	47.402.781/0001-04	OTICA ORIENTE LTDA
1 URT	204817064	28.929.811/0001-90	LIVIA FREIRE DA SILVA LUSTOSA
1 URT	206386079	51.328.083/0001-83	POUSADA OASIS DOS VENTOS LTDA
1 URT	205699944	41.271.170/0001-98	F S COMERCIO DE ARTIGOS DE OTICA LTDA
2 URT	206486960	52.993.669/0001-25	INFINITYBIO AGRONEGÓCIOS LTDA
1 URT	206668716	56.177.558/0001-00	GUSTAVO VARELA FERREIRA
2 URT	206912536	60.999.393/0001-10	PIPA COMERCIO DE TINTAS LTDA.
1 URT	206516215	53.479.131/0001-60	R C L QUIMICA LTDA
1 URT	206848706	38.346.459/0002-03	J B B TAVARES COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS
1 URT	206614659	55.227.461/0001-93	J N L DA ROCHA LTDA
1 URT	206494874	53.085.663/0001-12	KKBM MODA PRAIA COMÉRCIO LTDA
6 URT	205735193	41.801.180/0001-98	CARLOS EDUARDO DE LIMA BARBOSA
1 URT	206656491	41.622.404/0001-02	KSM TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA
6 URT	207061513	07.930.742/0006-70	RENATA CORDEIRO DE MENESES VALE LTDA
1 URT	205052916	32.119.801/0001-67	IZABELLY K SANTOS SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
1 URT	206029101	45.854.988/0001-94	ARMARIO CABIDE LTDA
1 URT	204590965	26.363.003/0001-83	GUSTO ESPRESSO MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA
1 URT	202012859	07.727.930/0001-90	A. CARDOSO DOS SANTOS
6 URT	205222650	34.431.487/0001-89	MARIA TEREZA LOPES DE MEDEIROS CANTIDIO
1 URT	204232848	21.841.489/0001-02	E.Y.M.S.MELO
3 URT	206658168	55.973.497/0001-16	G J DA S BRITO COMÉRCIO LTDA
1 URT	206762950	58.303.873/0001-53	G A STUDART - GS FERRAGENS
1 URT	206840071	59.592.718/0001-67	LA CUCCINA BRASIL LTDA
1 URT	206614519	55.224.077/0001-37	55.224.077 ANDRESSA ALVES SOUZA
1 URT	206717415	40.317.673/0001-94	CHECK MIDIA MARKETING DIGITAL LTDA
6 URT	205009476	31.549.651/0001-69	J F FERNANDES DE OLIVEIRA
2 URT	206397925	51.562.419/0001-78	GOUVEIA COMERCIO DE GAS LTDA
6 URT	205730922	41.738.227/0001-16	WESLLEY DALIANE BATISTA FERREIRA
1 URT	206619464	55.307.567/0001-05	OTICA TREND 2 LTDA
1 URT	206229836	48.888.961/0001-00	C&G COMERCIO VAREJISTA E REVENDA AUTORIZADA LTDA
6 URT	205916511	44.226.920/0001-06	LUANA LARISSA QUEIROZ COSTA LTDA
1 URT	206712146	57.394.634/0001-93	ANA BEATRIZ S R MACHADO NV COMÉRCIO E SERVIÇOS
6 URT	206877366	60.333.765/0001-75	ARMANEIDE REGO LOURENCO LTDA
1 URT	202438449	13.034.769/0001-72	FAGNER RAIMUNDO DA SILVA
6 URT	202373622	12.497.466/0001-23	S. G. FERREIRA DE MEDEIROS
1 URT	202392708	12.636.694/0001-37	12.636.694 MARIA LIDIA SILVA RODRIGUES
1 URT	206614470	55.223.724/0001-96	55.223.724 MERCIA CRISTINA PATRICIO DANTAS
3 URT	205701078	41.286.276/0001-65	SILVERIO GILIARDE DA COSTA
1 URT	200317164	24.521.833/0001-66	FRANCISCA FERREIRA DE FARIAS
1 URT	202198570	10.773.747/0001-36	FORTEJATO LTDA
1 URT	206381174	51.297.782/0001-03	WA COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA
1 URT	206058225	46.276.455/0001-35	G A A ROSENDO LTDA
1 URT	206824637	59.306.170/0001-41	PATRICIA IDILVA L TEIXEIRA LTDA
1 URT	205903029	44.039.119/0001-43	G F DA SILVA COMERCIO AGROPECUARIO
1 URT	206349769	50.789.241/0001-30	BEATRIZ DA SILVA LIMA
2 URT	205294367	35.347.260/0001-12	SAMYA KARLLA FAGUNDES E ARAUJO
2 URT	206890532	45.528.896/0001-14	AGRESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
1 URT	206745850	58.010.155/0001-99	58.010.155 JOSE WENDEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
6 URT	206507518	06.315.008/0002-04	PANORAME ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA
1 URT	205899153	43.987.446/0001-64	ÓTICA PERSONALE LTDA
2 URT	205929222	44.398.461/0001-30	M R R SILVA
1 URT	206596014	54.906.941/0001-18	OTICA TREND 1 LTDA
6 URT	205789943	42.571.209/0001-55	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA JUNIOR - BOMBONIERE
1 URT	202568270	14.240.053/0001-94	J A DE O XAVIER
2 URT	204087201	20.218.701/0001-09	MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA ARMARINHO
1 URT	206705867	57.288.063/0001-02	A BODEGA CONVENIENCIA E MERCADINHO LTDA
1 URT	205864562	37.700.070/0001-62	E K N DE AZEVEDO AZTECH ASSESSORIA E SOLUCOES EM SAUD LTDA
1 URT	202218201	10.977.286/0001-13	FRANCISCO SERAFICO DE ARAUJO GUEDES
6 URT	206551673	54.127.136/0001-96	SENSUAL FETICHE ARTIGOS DE SEXY SHOP LTDA
1 URT	206179294	48.132.182/0001-80	L D DA SILVA ARTESANATOS
1 URT	207022569	38.397.757/0002-14	BRUNO ANTONIO F DE C LIMA OPTICO
6 URT	204816025	28.919.394/0001-03	J. K. N. DE AQUINO SILVA LTDA
1 URT	205040578	31.815.743/0001-43	START LOCAÇÕES LTDA
1 URT	206914091	61.026.581/0001-25	SETE3ONZE NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA
1 URT	206257287	49.301.134/0001-31	V M COMERCIAL LTDA
1 URT	202059308	08.971.354/0001-95	K. C. SANTANA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 105/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022. Considerando o persistente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, no tocante a atualizar a situação cadastral de seus contribuintes;

Considerando que os contribuintes abaixo relacionados NÃO promoveram o desbloqueio de NF-e para novos MEI's, exigência necessária de análise de conformidade fiscal pela SEFAZ/RN;

Considerando a infringência ao artigo 77, incisos XVII, XIX e XXIII, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, foi aberto o processo SEI nº 00310026.000621/2026-30 - SUCADI.

Considerando que os contribuintes deixaram de apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), quando obrigados, por um ou mais exercícios, incorrendo na hipótese de inaptidão de suas inscrições estaduais, prevista no artigo 102, inciso VIII, alínea "c", combinado com o artigo 103, § 3º, do RICMS:

Art.102. Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da repartição fiscal quando:

(...)

VIII - o contribuinte deixar de apresentar, por um ou mais exercícios:

(...)

c) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);

Tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas deixaram de apresentar, por um ou mais exercícios, descumprindo, assim, com os incisos XIX e XXIII, ambos do artigo 77, do Decreto nº 31.825/2022, do RICMS, acima citado,

RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTAS, as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas, qualificadas pela sua inscrição estadual, CNPJ e nome empresarial.

Natal/RN, 12 de maio de 2026

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS
Subcoordenador da SUCADI
Matrícula 158.675-0

URT	IE	CNPJ	NOME EMPRESARIAL
1 URT	206210701	07006908000151	J J DA SILVA RODRIGUES
3 URT	205516866	12335132000153	JOAO HUMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA 02601083409
1 URT	205683517	13228876000131	STENIO SEVERIANO DE CASTRO 07006408865

6 URT	206183275	13608228000100	AGAMENON ALVES DE PAIVA 04262154513
1 URT	206163550	14023965000104	CARLOS DE SOUZA SANTOS 69431906287
1 URT	206237472	16576526000154	16.576.526 MELLINA SODRE DA ROCHA
6 URT	205391249	17336706000121	ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA 06507170402
1 URT	206196563	17523982000107	WELLINGTON MARTINS SOARES DE ARAUJO 05757855436
1 URT	206230958	18229749000170	18.229.749 JOANA MARIA DE LIMA
1 URT	205679986	18414584000107	18.414.584 MARIA VANUSA DE MELO PEDRO
1 URT	205773923	19535662000194	VALMIR FRANCISCO DA SILVA 05488638490
1 URT	205617271	20535525000139	JEANNINE CARDOSO DE LIMA 05692738465
1 URT	205701698	21123725000147	ITALO PETERSON BRUM 06489452430
1 URT	205161227	21422448000173	JOSILENE ROCHA DA SILVA 90339061553
1 URT	205163246	22941733000163	GILVAN DA SILVA PEGADO 05681400441
1 URT	205855032	23267378000151	ALINE DANIELA COELHO DE ALMEIDA 00664474020
1 URT	205391346	23501332000155	LEANDRO LEONARDO DA SILVA 08342650448
1 URT	205626432	23622911000156	NATALHA SANTANA DA SILVA 05849856498
1 URT	205830870	23705715000145	CAIO VINICIUS PIMENTEL DOS SANTOS 01658304411
1 URT	205606920	23818431000165	UELBER PINTO DE OLIVEIRA 08240325785
1 URT	206173474	23834803000147	REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA 50339605472
7 URT	205379672	24304789000132	JOVENTINO VICENTE DA SILVA 78564247453
1 URT	205898068	24559550000103	RAFAEL OLIVEIRA DE LIMA 09873415700
6 URT	205813224	24770849000102	DANIELE MANARA 23750440883
1 URT	206210124	24802264000127	ELENILDA SANTIAGO DANTAS DE ALBUQUERQUE 02279946475
1 URT	205686923	24832880000120	ILIANE ALVES DE MACEDO 04885757452
6 URT	205431615	24840952000181	GRACIO ZAQUEU VIEIRA SILVA 10400748479
1 URT	206106319	25271702000130	FRANCISCO CANINDE BATISTA DA SILVA 04617739459
6 URT	205730752	25310980000150	ROSANA VIEIRA FERREIRA 32056813807
6 URT	205389333	26391022000113	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA MOTA 01308849443
6 URT	206215347	26419897000186	GLEYDSON ESTERPAN DA SILVA SANTOS 04561885412
1 URT	206085540	26788886000173	FABIO MARCELINO DA SILVA 07830299420
1 URT	205584098	26870400000141	MONIQUE APARECIDA CHACON FRANCO 06202605480
1 URT	205771467	27533883000151	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA 00959666419
1 URT	206158696	27534266000170	EMANUELE SONALE DE SOUZA GOMES ALVES 03554301426
1 URT	205758401	27628028000124	MARCELO DE CASTRO E SOUZA 00227279735
1 URT	205842933	27795177000188	27.795.177 GERCIKA PAIVA DA SILVA GOES
1 URT	205345581	27947094000167	SANDRA GONCALVES DE DEUS 35826851104
1 URT	205345603	28396635000179	SAMUEL SOUZA DE BRITO LUSTOSA 00989620433
1 URT	205499210	28838468000179	ALINE DE SOUSA MARQUES 08344824443
1 URT	205028195	29084788000143	MICAELA ALVES DE ARAUJO TEIXEIRA 10554021447
7 URT	205423590	29265480000102	JAKELINE BORGES REIS DOS SANTOS 04068053502
6 URT	205147127	29565409000137	29.565.409 RODRIGO FORTE DA SILVA LIRA
1 URT	205675620	29780057000132	GABRIELLA JORGE DE MORAES 21981501827
6 URT	205349846	29798036000144	ELIZANGELA ROBERTA DA SILVA 03029582400
1 URT	205703801	29802222000100	WESLLEY DE ARAUJO SILVA 10468095470
2 URT	205427863	29914044000109	DANIEL TITO ARAUJO REGO DE ANDRADE 84166924591
1 URT	205990436	30029718000171	ELAYNE ALVES ARAUJO FELIPE 06960840740
2 URT	205207103	30048531000115	MARIA GORETI GOMES 85161675420
2 URT	205856764	30115581000178	JOANDERSON TIAGO GOMES DA COSTA 07595539471
1 URT	205737668	30126774000124	JANDERSOON LAWS BATISTA 06520380423
1 URT	205110053	30231763000104	JOSE WELLINGTON ALVES DA SILVA 03516909480
1 URT	205209130	30357095000166	LEANDRO SILVESTRE DA SILVA 05091032436
1 URT	205930751	30387626000163	SHEYLA LILIAN PRAXEDES XAVIER 01212875486
2 URT	206093462	30414306000155	MARCELO GARCIA AUGUSTO 88891496120
1 URT	206201303	30472512000111	30.472.512 ERICA VANESSA SILVA DA COSTA
6 URT	205980384	30484838000169	MICARLA ITALONI CEZARIO DA COSTA 10643980490
1 URT	205910530	30509565000160	MAIARA ALVES DE JESUS 06031883112
1 URT	206147694	30568961000168	30.568.961 JAILSON LIMA DA SILVA
1 URT	205634036	30574631000185	JOAO VICTOR DE AMARANTE 08739256456
5 URT	205066828	30765373000114	FRANCISCO DE ASSIS COSTA 37677357415
1 URT	205455948	30767897000144	30.767.897 LINDOVAL MELO DE AZEVEDO
1 URT	205886329	30826239000186	SUSANA ELISA DIAZ 06413921765
1 URT	205562353	30938228000198	TEREZINHA ALVES DE MEDEIROS 08562083453
1 URT	205241514	30947084000136	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA 13729243454
2 URT	205207359	30955658000118	RIVALDO NOGUEIRA DE SOUZA 08909248483
6 URT	205483240	30986775000149	KAIO CESAR DE MOURA 05760989499
1 URT	205081240	31113471000130	JANECLEIDE DAS CHAGAS DA SILVA 08873626483
2 URT	205207286	31157384000184	PAULO SERGIO MIGUEL BARBOSA 06888118410
2 URT	205206786	31369070000145	JOSE LEVY TAVARES DA FONSECA 03010426402
3 URT	205146724	31413346000145	FERNANDO LINHARES FERREIRA FILHO 09760047470
1 URT	205002587	31440553000199	FABIO ANTONIO FONSECA DA SILVA 90752350463
3 URT	205002234	31444009000115	31.444.009 WILLAIANE SILVA FIDELIS BORGES
1 URT	205002307	31445472000181	ELIANTO GOMES 90402200420
1 URT	205020054	31446971000193	VICTOR HUGO MACIEL CABRAL 05577981590
6 URT	205003222	31456842000186	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE PAIVA 65563441415
1 URT	205004156	31472176000170	RONALDO FRANCA DE LIMA 80677894449
1 URT	205004350	31475373000142	UIARA JANAINA DA SILVA FLORIA 01017269459
1 URT	205009280	31492566000101	VERA LUCIA DE JESUS MACHADO LEMOS 01663218773
2 URT	205005810	31500514000130	EMANUEL DA SILVA 10021403406
1 URT	205005918	31501440000156	DAMIAO CABRAL DE LIMA 03881582479
6 URT	205007333	31520632000100	31.520.632 LUCINEIDE SILVA DA COSTA MEDEIROS
1 URT	205007341	31520825000160	MANOEL JUSTINO DA SILVA 06319817488
1 URT	205309607	31524130000157	FRANCISCO DENYS BESSA DE SOUZA 45518386400
1 URT	205757669	31524352000170	FERNANDA MORAES ALTAFIN 28872736803
1 URT	205007880	31529956000109	ELIZABETH BEZERRA DE MOURA 30719364434
1 URT	205008003	31531717000193	MARIA EDUARDA RODRIGUES PEREIRA 07033825439
1 URT	205008011	31531725000130	FELIPE MATEUS DE MORAIS LIMA 09149985442
1 URT	205008925	31542826000106	31.542.826 GENIALTRE ALVES JUNIOR
1 URT	205009042	31544561000185	CRISTINA MEDEIROS MARIANO 06046871417
7 URT	205009069	31545257000152	JANAILSON DA SILVA TORQUATO 01782297413
1 URT	205009239	31546829000118	31.546.829 AURICLECIO ALISSON DE AZEVEDO ARAUJO
1 URT	205010270	31562516000153	HUGO BRITO BARBOSA DE LIMA 05201803482
1 URT	205010954	31570114000109	MARIA JOSE VARELA 79096344472
1 URT	205011888	31581046000175	JOSIVANIA MELO DE LIMA 09345805451
1 URT	205012060	31583761000147	31.583.761 JOSE PAULO DOS SANTOS
5 URT	205012485	31588854000164	ROSICLEIDE MARIA MARIZ BORGES DA SILVA 09326026493
1 URT	205012744	31593447000145	ADRIANA DE ALMEIDA JOAQUIM 06032947408
6 URT	205012795	31593768000140	CLEITON SILVA DO NASCIMENTO 04815099413
6 URT	205013848	31608376000107	MAGNOS ROCHA DA SILVA 01688399461
1 URT	205014321	31613583000150	VERIDIANO JOAQUIM VICENTE 91508681449
1 URT	205014640	31618801000149	IVANEIDE LEONEZ FERREIRA 44442971404
1 URT	205014968	31620022000188	EDNILSON MELO DA SILVA 62250353549
1 URT	205015352	31626536000140	FERNANDO GOMES SILVA 71556673400
1 URT	205015549	31627473000147	RAFAELA ALCANTARA DE SOUZA 08855980408
2 URT	205015840	31630766000183	ADRICIA BENTO DA SILVA 09388568478
1 URT	205016804	31642748000111	FELIPE EMERSON DE ALBUQUERQUE SILVA 70597025479
1 URT	205016839	31643155000170	LEANDRO SILVA DE SOUZA 05910362402
1 URT	205016960	31644972000142	LUCELIA SILVA DA CRUZ 07276185478
6 URT	205017290	31649479000115	FRANCIMARA MARIA MATIAS DA SILVA 08581929427
2 URT	205017762	31656798000158	MARIA AUCILENE SOARES DOS SANTOS 70270971416
5 URT	205018122	31660783000163	JONAS RODRIGUES SILVA 10358778484
1 URT	205018130	31660803000104	KERSON FELIPE FIGUEIREDO SILVA 70189856416
1 URT	205018467	31665633000142	31.665.633 ANILDA DIONISIO PENHA DA COSTA

1 URT	205473504	31671045000111	ANTONIO DE OLIVEIRA FERNANDES 03168076481
2 URT	205019099	31674482000199	31.674.482 LUCAS GALVAO DANTAS
1 URT	205019110	31675292000196	ROMULO RIBEIRO LEITE 69292647172
1 URT	205019226	31682171000171	JEPHERSON ALCANIZ MAIA PEREIRA 07114284411
1 URT	205019650	31689887000109	ALEXANDRE MAGNO NASCIMENTO DE ARAUJO 80738419400
1 URT	205019773	31691331000149	MARCOS CESAR RIBEIRO DA FONSECA 08819527456
5 URT	205020313	31698011000110	ADILSON NOBREGA DE LIRA 08460830438
1 URT	205020402	31699670000171	ERIVAN MARTINS DA SILVA 36919144468
3 URT	205020666	31702676000150	FERNANDO MARIO RIBEIRO DA SILVA 12166148492
1 URT	205020950	31705888000191	REJANIO MAURICIO DE MACEDO 31697496415
3 URT	205021042	31707639000135	FRANCISCA MARILENE COSTA 05154795431
1 URT	205021166	31709384000140	FRANCISCO IVANILDO PEREIRA 76110532487
1 URT	205021565	31716686000145	FLAVIO CAETANO DE ARAUJO 01829275470
2 URT	205021620	31718735000189	SAMIR MASSUD DA CRUZ 01039345450
3 URT	205021905	31722131000106	MARIA RAQUEL DE BRITO 06602273477
1 URT	205022316	31727926000107	WAGNER DA FONSECA PEREIRA 08560259414
7 URT	205022324	31728012000160	31.728.012 NAYRA ALVES MAIA
3 URT	205022790	31732160000159	MARIA NAZARE DOS SANTOS 39159523468
1 URT	205023070	31735964000101	THOMAS GABRIEL SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA 70323831494
1 URT	205023487	31741581000146	ELISANGELA NASCIMENTO DE LIMA 06310560417
6 URT	205024270	31752805000115	EMANOEL ERMESON DO NASCIMENTO CABRAL 06928290404
6 URT	205024688	31757583000123	31.757.583 FRANCISCO JEADEFSON BRAGA
1 URT	205026427	31779425000174	RITA MARIA DA SILVA GOMES 06900629407
1 URT	205026540	31780566000107	EDUARDO AMBROSIO 11842753436
6 URT	205027113	31786733000127	MARIA GORETI DE LIMA 01082107409
1 URT	205027679	31795191000159	FABRICIO LUIZ CHAGAS DA SILVA 13123525406
1 URT	205377394	31797405000126	ANDREA ARRUDA MARINHO COSTA 53820320415
1 URT	205027792	31797564000120	THIAGO PINTO DOS SANTOS 11924749459
6 URT	205603955	31802712000158	MARCIA PRISCIANE ROSA DE FREITAS 10027214400
1 URT	205029388	31816043000173	TIAGO SOARES DE LEMOS 06066733427
1 URT	205029787	31822195000189	ROBSON LACERDA DA ROCHA 03676912489
1 URT	205030122	31827586000196	JONATHAS VITAL LYRA 07239023486
1 URT	205030165	31828028000145	ANDREIA GALDINO OLIVEIRA 05489863471
6 URT	205031056	31837400000180	MARIA IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA 02375429435
5 URT	205032125	31849224000104	RONALDO BATISTA DA SILVA 63845083468
1 URT	205032281	31851799000153	ALEXANDER DIEGO DA COSTA MELO 08465612471
1 URT	205036619	31872652000140	ANA MARIA DA SILVA 85231720410
5 URT	205034225	31878181000187	EDINEIDE EDNA ALVES DE OLIVEIRA 04744774440
6 URT	205450130	31878767000141	JHONATHAN MARCELO DA COSTA 08701969447
3 URT	205034292	31879176000199	FELIPE FANGER CABRAL OLINTO 09362864401
2 URT	205034330	31879347000180	31.879.347 KELLY BARBOSA DA SILVA SOUZA
1 URT	205034586	31881645000104	MARIA ROSENILDA DA SILVA GOMES 85276502404
6 URT	205034985	31887442000125	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA 01028613407
6 URT	205035230	31890804000137	PEDRO HENRIQUE DA COSTA E SILVA 12269726405
1 URT	205036139	31902957000157	IVANILDO VIEIRA DA SILVA 47394757404
1 URT	205036490	31907406000186	EDILEUZA SOARES DE SOUSA 26239524859
1 URT	205036708	31909711000107	SILVANIA MARIA LIMA LOPES 00813906458
1 URT	205037020	31914156000101	PAULO ROBERTO DE MOURA SANTOS 07576425431
1 URT	205038689	31917066000174	RAISSA KESIA LIMA DE CARVALHO 07627317452
6 URT	205037879	31924966000149	ISADORA DE OLIVEIRA E SOUZA 07345528405
2 URT	205038077	31927357000143	JULIANA ALVES MACENA MOREIRA 08265443471
1 URT	205040179	31954797000190	31.954.797 MARIA CARINA FERNANDES
3 URT	205040861	31964704000108	RAFAELA DANIELLE DANTAS DA SILVA 09726741440
3 URT	205041175	31969692000104	31.969.692 SEBASTIAO SOARES DA SILVA
2 URT	205041302	31973091000175	31.973.091 JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO
1 URT	205042198	31985081000150	NATHALIA CORDEIRO WANDERLEY MARQUES 09298236484
1 URT	205042988	31992793000104	FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE ROCHA 83809961787
1 URT	205043046	31994559000108	WELLINGTON GOMES DA SILVA 87773309434
1 URT	205043771	31997583000109	ALEXANDRE TOME DE MELO 00960459499
1 URT	205043542	32001169000152	FRANCISCO MOREIRA FERNANDES NETO 70173209483
1 URT	205162134	32004479000120	RENATA MICKAELE DE ALCANTARA GONCALVES 08795740465
1 URT	205044018	32008537000194	ROBERTO OLIVEIRA DE FREITAS 07165007440
1 URT	205047831	32015362000142	JAIRO FRANKLIO DIONISIO SANTOS 03208600437
1 URT	205044662	32016524000167	EDIVAL SIMAO NASCIMENTO 06894742456
1 URT	205045901	32020411000135	PAULO EDUARDO MELO DOS SANTOS 96801891472
1 URT	205045472	32025762000139	NELIO MEDEIROS OLIVEIRA 55332064420
1 URT	205045650	32027579000172	JOSIVAL FERREIRA DA TRINDADE 89814100463
1 URT	205046509	32038939000131	ANDREA RIBEIRO DA SILVA 70606406492
6 URT	205046630	32040501000198	32.040.501 SARA EMILIA NICACIO EVARISTO GONDIM
1 URT	205047394	32044070000138	GILSON VIEIRA DE SOUZA 02735743454
1 URT	205047645	32052226000122	BRENDA NUNES BARBOSA SANTOS 09212961428
1 URT	205047920	32055093000148	ERINALDO XAVIER DE SOUZA 76218929434
2 URT	205048188	32057478000144	JOSE RIBAMAR MIRANDA SILVA 10721232400
3 URT	205884890	32065266000109	MAYARA LILIAN ARAUJO NASCIMENTO 10016588410
1 URT	205048765	32066716000188	ANTONINO ALVES DE PAULA 23042346404
1 URT	205049176	32074875000124	MAYSA MAYARA ALVES DA SILVA 70245896473
1 URT	205050263	32081236000196	ALEXANDRE CAVALCANTE PEREIRA 25813486828
1 URT	205051855	32082864000196	MAGALY CRISTINA MAIA 80761240420
1 URT	205050336	32084721000113	CLEANTO LIMA DA SILVA 58972242772
1 URT	205050344	32084902000140	SANDRO BARCELLOS PACHECO 56594070053
1 URT	205050964	32093325000152	MANOEL CARLOS SENA DA SILVA 02546559478
1 URT	205051057	32095030000115	DALVA MARIA DE SOUZA ARAUJO 02504217471
1 URT	206136480	32099770000120	HILLARY LOREN DA SILVA SOUZA 09015120447
1 URT	205052142	32108556000192	UBIRATAM BATISTA DE ARAUJO 06342800405
3 URT	205052347	32112801000135	JOSE VAGNER DANTAS DE MENESES 05177012433
1 URT	205052410	32113265000192	FRANCISCO GUILHERME DA SILVA 03188685475
1 URT	205053050	32121024000195	EMYLLIANNO RODRIGUES SANTANA 05489893460
1 URT	205053238	32123392000172	32.123.392 IONILDO SILVA DE OLIVEIRA
1 URT	205053343	32124056000144	KLEBER DO NASCIMENTO SILVA 05860404476
1 URT	205053416	32125074000140	DJANILSON ALVES DE LIMA 70376430419
1 URT	205054013	32133153000101	FRANCISCA DALILA DO NASCIMENTO LEAL 07822902482
6 URT	205054846	32144991000172	DELLANE KELLY BARBALHO PEREIRA 08541769429
1 URT	205055575	32151025000182	MOISES GOMES BARBOSA 02757045482
6 URT	205056680	32156962000120	DONIZETE DE SOUSA FRANCA 03913003770
1 URT	205056733	32171465000100	WALMIRA LUIS DA SILVA 01151648477
1 URT	205834590	32173662000150	GEDSON DA COSTA SOARES 11926250486
2 URT	205057292	32178897000134	FEDERICO RAUL MENDEZ 70994601450
1 URT	205059147	32200285000109	JOSE GUTEMBERG DA SILVA 10031608752
1 URT	205059465	32206185000181	CARLA VANESSA ROCHA DO NASCIMENTO 08731117457
1 URT	205059600	32207993000163	ANNA CAROLINE DE MELO VERCOZA 07741896490
1 URT	205059724	32209586000195	JOSE EUDES DA COSTA CAPISTRANO 05713958485
6 URT	205059899	32211958000118	ANDERSON SERGIO SILVA DE MELO 70091076455
1 URT	205059902	32211976000108	32.211.976 JOAO PAULO DE MEDEIROS SANTOS
1 URT	205060218	32216527000144	ENILTON EDUARDO FERREIRA DE SOUZA 10109904460
1 URT	205060226	32216826000189	SAYONARA MARTINS GERCINO 79173853453
1 URT	205060625	32222371000104	ADILSON BERNARDINO DA CUNHA 91641039434
7 URT	205061346	32232224000115	LUIZA RAFAELA NUNES DE SOUZA 06903889426
1 URT	205062440	32248550000110	RENILSON JOAQUIM DOS SANTOS 27478564291
1 URT	205454860	32250191000136	WENDELL PRAXEDES XAVIER 06381494441
7 URT	205062962	32256168000159	KADJA TEREZA COUTINHO DE MELO 10557019400
1 URT	205063063	32257089000162	MARIA DE FATIMA SILVEIRA DO NASCIMENTO SILVA 03712407432
3 URT	205063292	32261346000130	MARCOS DA SILVA FELIX 01666948438
1 URT	205063381	32262812000100	CLAUDINEIA ANUNCIADA DE ANDRADE 65572599468
1 URT	205064043	32271257000174	MARIA CAVALCANTE DE SOUZA 29691052415
6 URT	205064361	32276296000164	IJANETE BERNARDO DA SILVA COSTA 09509059412
6 URT	205504353	32287719000141	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA 02837568457
1 URT	205065864	32297744000106	MIKELLY ANGELA ALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO 10633996459
1 URT	205066585	32305133000162	LUIZ ROBERTO COSTA VIEIRA 83764127449
1 URT	205067069	32309409000180	NEUMA DE SOUZA CARVALHO 15596150444
2 URT	205067301	32312214000190	JUCELINO VIANA DA SILVA 56585730410
1 URT	205069061	32318130000163	HANA ANDRESSA DOURADO MENDES 07294651442
1 URT	205068650	32327681000193	SAVIO BENEDITO DA SILVA JUNIOR 09850839481
1 URT	205069002	32331218000115	LEICE CATARINA DE LIMA SOUZA GOMES 00947879480
1 URT	205069479	32337957000114	32.337.957 THAYS FRANCA DE LIMA MENDES BEZERRA
1 URT	205071465	32359554000176	CAMILA MARTINS FERNANDES 11630685437
1 URT	205071481	32359798000159	ELIELSON FELIX DE MOURA 00056702418
1 URT	205071651	32361323000105	ALINE ANDRADE DA CRUZ 70153343486
6 URT	205072135	32368380000108	GABRIELLE NASCIMENTO DA SILVA 70007817428
1 URT	205072259	32371390000100	MARIA JOSELMA OLIVEIRA SANTOS 83706496453
1 URT	205072585	32372052000185	JOAQUIM MACHADO DA SILVA 39330214487
6 URT	205072348	32372879000199	ADRYHALLYSONN MOISES OLIVEIRA MEDEIROS 01359765450
1 URT	205073891	32393691000127	LUCAS ARAUJO SILVA 09663242426
1 URT	205074898	32407077000177	LUZITANIA FERREIRA DA ROCHA 01252784465
1 URT	205075061	32409883000184	32.409.883 NYCOLE DE FREITAS OLIVEIRA MARQUES
1 URT	205075444	32413368000178	ISAAC PEREIRA DE MEDEIROS 08690285458
1 URT	205076203	32422096000172	JOSE CARLOS DELLA LIBERA 25079182504
1 URT	205076602	32426291000170	WANDERLEY JOSE DA COSTA JUNIOR 07807167440
6 URT	205077080	32432382000119	MONALISA CAMILO DE CASTRO 06656108407
1 URT	205077544	32432659000103	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA 31187846449
6 URT	205077366	32436293000140	WANDISON LOBATO DA SILVA 11246460432
1 URT	205077404	32437138000149	ADRIANO JOSE DA SILVA ARAUJO FILHO 10215681479
6 URT	205077609	32440635000104	IZABEL PEREIRA DAS NEVES 06451869457
1 URT	205080537	32472088000130	KLEYTON BARBOSA DIAS 07033510446
1 URT	205080260	32476234000104	VENILSON CARDOSO AVELINO 08335365407
1 URT	205081193	32479416000120	KACIO MEDEIROS ALVES 05627722436
6 URT	205080634	32483798000166	FRANCISCA ELIZABETE DO NASCIMENTO 30642684812
1 URT	205081363	32489264000147	RICARDO MARTINS TEIXEIRA 66668778453
1 URT	205081991	32493479000131	GEAN CARLOS CLEMENTINO DA ROCHA 96845589453
1 URT	205082408	32506983000129	MARIA LENNYSSA DA SILVA GASPAR 10332126447
1 URT	205082890	32516243000173	MARIANA AMARO SILVINO 09445002423
1 URT	205084052	32523774000193	GILNEIDE ALVES GOMES 03231462444
2 URT	205083803	32528985000119	AMANDA ARMANDO DE LIMA 01825531404
1 URT	205085679	32553670000121	32.553.670 ANA ADRIELY COELHO DA SILVA
6 URT	205086683	32566447000119	32.566.447 ANNE THUYZE BEZERRA DE QUEIROZ SILVA
1 URT	205087086	32571070000196	MARCIA JUSSARA GOMES NERIS 27906983840
1 URT	205087230	32573729000143	ESPEDITO DE AZEVEDO CUNHA FILHO 03949047450
1 URT	205087248	32573764000162	MICHELLY RAVENE DE MOURA 09123706457
3 URT	205087299	32575913000122	FERNANDO JOSE PEREIRA 82317151420
6 URT	205088414	32592218000179	JOSE ALVES DA SILVA 46526161472
1 URT	205089232	32594423000173	NELSON MORENO DAS CHAGAS 76181642404
2 URT	205089631	32606670000142	JOAO BATISTA BERNARDO DA SILVA 65461959415
1 URT	205089674	32607391000101	ANGELICA DE MELO SOARES 08548738480
1 URT	205089682	32607550000160	DAVYD LUCAS MONTEIRO FERREIRA 70201624443
6 URT	205090044	32614246000140	VALDEIR JOSE DA SILVA PENHA 31196073805
6 URT	205496202	32614907000137	32.614.907 PEDRO VINICIUS PINHEIRO GADELHA
5 URT	205090540	32618750000118	THIAGO MEDEIROS DE OLIVEIRA 03883009490
3 URT	205090559	32619203000157	MARIA APARECIDA PEREIRA 67376096434
2 URT	205091032	32626515000198	IZANARA MARCIA BARROS DA COSTA 10365247448
1 URT	205091792	32635855000185	32.635.855 FLAVIA AUGUSTA DA SILVA
1 URT	205093337	32653872000145	HERMERSON RENE SILVESTRE 04674400422
1 URT	205094040	32666714000120	GRACILENE SALVINO 06298489479
1 URT	205094147	32667946000100	EVAYLTON CLEYTON DE SOUZA SILVA 07816623461
1 URT	205094287	32669888000146	MARIA DA CONCEICAO NUNES CONSTANCIO 87664810400
1 URT	205094953	32678848000160	ENILDA MARIA ARAUJO PAIVA 20018126472
6 URT	205095798	32690412000197	SEBASTIAO MARCOS MACIEL CARIRI 07221285411
6 URT	205095828	32690768000120	CARLANI DE SOUSA SILVA DOS SANTOS 04519856485
1 URT	205096964	32707257000174	RONILE ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS 30751292400
1 URT	205097375	32713475000111	SEVERINO DO RAMOS DOS SANTOS 01235139441
2 URT	205097545	32715897000126	MARIA JUCINEIDE DOS SANTOS 09150392492
3 URT	205098355	32729817000191	RUAN LANTIERRY DE LIMA FERREIRA 06473922407
6 URT	205100562	32761891000195	DOMINGOS SAVIO BEZERRA DE LIMA 42266912453
6 URT	205100996	32768196000155	MARCELO BARACHO TAVARES 39251179468
1 URT	205101283	32774305000147	ELIZETE DE ASSIS BEZERRA 41401450482
1 URT	205101640	32778709000109	WLLIAM DOS SANTOS SILVA 01136251464
1 URT	205101763	32781496000174	32.781.496 JOSE DAVID SALOMAO ROCHA
6 URT	205101828	32781906000187	DAMIAO ALVES DA SILVA 08932837465
6 URT	205101925	32783245000129	ELIATAN DE SOUSA FREITAS 09860761477
1 URT	205102182	32786233000158	YURI HENRIQUE OLIVEIRA DE ASSIS SILVA 01440646422
1 URT	205103650	32808408000180	FRANCISCO DE ASSIS BARRETO DE OLIVEIRA FILHO 80739857487
1 URT	205841929	32812719000113	SAMMUEL VICTOR MACEDO ALMEIDA 10617757470
7 URT	205104681	32822917000168	JOSY CRISTINA SOUZA DA SILVA 06706873403
1 URT	205104720	32823264000131	FRANCISCO WALLYSON NUNES DE OLIVEIRA 07272640448
1 URT	205106048	32834511000103	MARIA DO SOCORRO VARELA 10812571487
1 URT	205106013	32835310000112	WALTER GALDINO RIBEIRO 03306515442
6 URT	205106293	32843920000168	AMARO ANTONIO DA SILVA NETO 68933967400
6 URT	205107273	32858124000107	DOUGLAS DA SILVA 70705482499
5 URT	205107834	32867320000130	JUSTINO LUCENA JUNIOR 48890910410
1 URT	205108768	32878222000106	ROBERTO CARLOS SILVA DE LIMA 61233153404
1 URT	205108970	32880509000162	JEAN CARLOS TENORIO GOMES 05610763401
1 URT	205109160	32882483000191	REINALDO ADELINO DE SALES 83992200434
1 URT	205110290	32896846000148	GILVAM ROQUE FELIZARDO 05284854403
1 URT	205110584	32899444000105	IVANYA SHIRLEY SILVA MONTEIRO 03079019474
2 URT	205110690	32901959000194	EDVALDO FLORENCIO DE LIMA 05365948483
1 URT	205111149	32910548000165	WILMA DE CASTRO SOARES GOMES 80700411453
1 URT	205111173	32911157000165	VANESSA MANUELA FRANCA DE SOUZA 10211506494
1 URT	205111874	32915618000178	PATRICIA FERREIRA 10560859406
1 URT	205112757	32927072000175	ADAILMA BEZERRA DA SILVA 09787338433
3 URT	205112480	32932093000189	RONALDO ALVES DA SILVA 04668738409
1 URT	205113273	32941712000100	GILBERTO DA SILVA SOUZA 04307158890
3 URT	205378595	32949550000148	NADIRA RUTHEANA JORGE DA SILVA MARQUES 02347828460
1 URT	205113621	32950307000140	MANOEL GOMES DOS SANTOS NETO 07886062477
1 URT	205114431	32965722000177	GIRLAINE DA SILVA LOPES 05215167494
1 URT	205114466	32966164000164	FLAUDIANO GILDEAN DA COSTA FERREIRA 07055768411
6 URT	205117430	33009469000140	FRANCISCO KELISSON DE FRANCA COSTA 08497243412
1 URT	205117600	33010856000105	MARIA EDIVANNIA HILARIO DE SOUZA 01012733475
6 URT	205117864	33018531000160	LUIS LAIRE DE FREITAS 09628475428
1 URT	205119735	33027349000176	FABIO ROGERIO KRUGER ARAUJO DA SILVA 87599368434
1 URT	205118593	33028934000190	33.028.934 GABRIEL GUSTAVO FUENTES
1 URT	205119980	33050786000100	ROMARIO FREIRE DA COSTA 01740535413
1 URT	205120261	33055540000121	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA 02678697460
1 URT	205120458	33057691000119	NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO 09285108407
6 URT	205120555	33059811000117	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA GOMES 48970239472

1 URT	205120920	33065692000105	SANDRO FREIRE PEDROSA DE SOUZA 05719519459
1 URT	205121322	33070398000191	JONAS SOARES DA SILVA 02933092484
6 URT	205121489	33071981000117	33.071.981 DIEGO KENEDY SILVEIRA CUNHA
1 URT	205121675	33074708000146	33.074.708 EDUARDO SIMOES DA SILVA
1 URT	205122469	33085709000196	SERGIO BATISTA DA SILVA 41300033487
1 URT	205122728	33088065000190	DANIELLE CAROLINE SANTOS DE LIMA 07580277450
1 URT	205122981	33093616000103	GLAUCOS ANTONI DA SILVA BRITO 04692883456
6 URT	205123414	33098428000178	ROSILENE ALVES DA SILVA 05507950490
1 URT	205125603	33114744000196	ERIVAN CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 01341750426
1 URT	205124704	33115931000194	MARIA LIDIANE JOAQUIM BEZERRA 06188819482
1 URT	205124712	33116117000194	JOHN LUCAS LEITE DE OLIVEIRA DIAS 08566716493
2 URT	205125913	33130000000165	ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA 01775554406
1 URT	205125980	33131222000100	LEVIANDRESON DO NASCIMENTO MOURA 01119114438
1 URT	205126235	33134365000168	JOSE WILSON DOMINGOS DOS SANTOS 37831186468
1 URT	205126359	33135868000158	LUCAS ANTONIO MEDEIROS DANTAS 08754879477
6 URT	205126740	33140017000101	JARYDJA CLAYANE VERAS MENEZES DE OLIVEIRA 01382244479
1 URT	205127398	33140335000164	MARIA DE LOURDES LOPES DE SOUSA 31210457415
1 URT	205126774	33140483000189	WANDSON JOSE SANTOS JULIAO 10465074430
2 URT	205195709	33147961000182	LIGIA CASIENE CALIXTO 09865620413
1 URT	205127525	33152441000168	VANUSIA SIMIAO SEVERO 02670574408
2 URT	205128890	33171652000148	JOSE ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA 72125560410
2 URT	205129277	33177224000122	JESSIANE CUNHA COSTA BORGES 12421274451
1 URT	205129358	33179030000166	FRANCISCA SARA OLIVEIRA ALMEIDA 04964627330
1 URT	205129749	33183392000120	MEIRY KELLY CAMARA SILVA 07098353450
1 URT	205129943	33185231000176	33.185.231 MARIA DA PENHA PATRICIO DA SILVA
6 URT	205130488	33192465000140	NADIA PAULA PEREIRA BRITO 11602935467
1 URT	205130992	33197767000101	33.197.767 LIDIA CRISTINA DE ANDRADE DANTAS
2 URT	205206840	33198582000111	JOSIAS DOS SANTOS SILVA 06771691403
1 URT	205131190	33200370000121	JOSE TARGINO DE LIMA 49131320406
1 URT	205131859	33203625000100	MARIA DE LOURDES DA SILVA DA ROCHA 01801117446
1 URT	205131727	33213090000158	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA CRUZ 05783130494
1 URT	205132022	33214764000139	MARIA VIANA DA SILVA 56609620415
3 URT	205132456	33220795000100	GIVALDO SOARES DOS SANTOS 03153336423
1 URT	205133240	33230120000134	ADRIANO DE PONTES 09827033417
1 URT	205133797	33237613000104	CAIO MEDEIROS DA SILVA 01698888430
1 URT	205134009	33243269000158	MARIA SALETE DE ARAUJO 66570514415
6 URT	205134378	33248005000197	MARIA DA CONCEICAO SILVA 02544964405
6 URT	205134556	33250123000130	JACIMARA FREIRE HONORATO ISAC 04990989430
1 URT	205277985	33252849000101	ERICK GOMES DA SILVA 69146322434
1 URT	205136044	33261828000152	RAIMUNDO FAGNO DA SILVA 04692850442
7 URT	205135463	33262321000113	BENNO RIAN PEREIRA MANICOBA 70616553480
1 URT	205135692	33264604000102	JOSE DEVID SOARES SANTOS 10607273402
1 URT	205135960	33271480000184	POLIANA DA SILVA BERNARDINO 06916762403
1 URT	205137431	33294656000113	ADRIEL ACIOLI DA SILVA 70731806417
2 URT	205137490	33295633000123	ALEX SANDRO DE SOUZA DE OLIVEIRA 08963816761
1 URT	205138152	33305336000111	MARISA PEREIRA DA SILVA 04860344456
6 URT	205138322	33308759000195	JEFFERSON KAIO DA SILVA FONSECA 06512786432
6 URT	205138357	33308872000170	MARIA VERA DA SILVA LIMA 09643530400
2 URT	205139108	33317831000140	PEDRO JUNIOR DA TRINDADE 05065970408
1 URT	205139124	33318423000103	JOAO JUAMAR TEIXEIRA JUNIOR 03711999484
1 URT	205139230	33320563000116	MARIA SUZILENE DE ANDRADE 11927726441
1 URT	205139302	33321157000178	EMANOEL CARLOS DE SOUSA 85283355420
2 URT	205139612	33323910000164	ROSANGELA MARIA XAVIER FIRMINO 06158990485
1 URT	205139671	33325522000112	FRANCISCO MARCELO MARINHO 59637030425
6 URT	205778216	33327625000111	CAMILA PINHEIRO LEITE MEDEIROS 04560335303
1 URT	205140092	33331055000133	LUAN NASCIMENTO DOS SANTOS 01814760458
1 URT	205140190	33331996000177	WENDELL MAYKEL SOARES DE FIGUEIREDO 01218080418
1 URT	205140688	33340501000176	JACKSON BRUNO DOS SANTOS SANTANA 05385596400
1 URT	205141536	33341242000106	HELEN DE SOUSA ANDRADE 01819610241
6 URT	205140815	33342453000155	ALINE DAYANE DA SILVA 70109376480
1 URT	205453775	33342603000120	ADILSON JOAO DE PAULA 06910978609
1 URT	205141110	33346681000101	FRANCISCO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 48188867420
1 URT	206118767	33348100000162	ALAN RIOS NOGUEIRA JUNIOR 07572971458
6 URT	205142567	33368198000110	ANIELA KELY CRISPIM DOS ANJOS 70235213489
2 URT	205144128	33388508000168	SEVERINA DO NASCIMENTO DA SILVA 02974912451
1 URT	205145388	33391980000150	JULIANA OLIVEIRA ALVES 70107771446
1 URT	205146562	33423650000107	THIAGO LIMA DA SILVA 07153479422
1 URT	205148174	33442165000172	ALBERTO JANIER SOUZA DOS SANTOS 10171640454
1 URT	205149189	33454636000162	MARIA CHARLEIDE DE SOUZA MARTINS 06495198418
1 URT	205149227	33455181000108	HERONIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR 69094683415
1 URT	205150152	33467935000131	VALERIA APARECIDA DE QUEIROZ BRAGA GOMES 30721865453
1 URT	205150268	33468700000164	ADRIANO MARCIO DOS SANTOS 03284931473
1 URT	205150950	33469573000118	ATAIDE DE SOUZA ALMEIDA 03498463403
1 URT	205150829	33477591000141	ROBERTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA 03445670447
1 URT	205150900	33478848000180	JONATHAN GERONIMO DA SILVA 11826632492
6 URT	205151205	33482772000166	PATRICIA ASSIS DA SILVA 11078557489
2 URT	205151949	33492069000139	EDER SANTANA DE SOUZA 71553315464
1 URT	205453295	33517463000184	JULLYO CESAR SILVA VICTOR 08378936406
1 URT	205153569	33518660000118	LIVIA MARIA NUNES HENRIQUES 08408529404
2 URT	205153739	33520205000157	33.520.205 EUSON BATISTA DOS SANTOS
6 URT	205154018	33525374000180	JAELLISON JALES VARELA 70047132450
1 URT	205154093	33526855000100	JEFFERSON MEDEIROS DE LIMA 04873291470
1 URT	205154255	33527951000172	THIAGO ARTUR DE SOUSA ABEL LIRA 05482514447
1 URT	205154859	33535432000156	FRANCISCA DULCILEIDE PINHEIRO 55320490410
1 URT	205155006	33538274000198	FRANCISCO LINDOMAR DA SILVA 39331130406
5 URT	205155375	33542735000104	VINICIUS JONATA DA SILVA 12901459463
1 URT	205155383	33542795000119	GENIVAN FERREIRA DE PAIVA 01192180461
1 URT	205155693	33546955000106	ELIMARIO AURELIO DA COSTA 18840132449
1 URT	205156851	33563284000183	MARIA GRAZIELLY MARTINS DA SILVA 70168287439
2 URT	205669921	33568607000121	MARIA JOSE DO NASCIMENTO EUFLAUZINO 05826442409
7 URT	205924107	33569726000107	KLEBER NUNES DOS SANTOS 36152460808
2 URT	205160506	33614550000150	MARLUCE DE SANTANA AMORIM 03252412446
6 URT	205478301	33615115000140	ERIZALDO FELIPE DE SOUZA 96776811415
1 URT	205161154	33620795000190	CLEUDIR TELES XAVIER DA SILVA 09118836496
1 URT	205161944	33626228000140	JOZIMARIO CLEMENTE DE ARAUJO 29507600400
1 URT	205161766	33630739000136	FRANCISCO IRANILSON NASCIMENTO DE LIMA 01768202486
1 URT	205163025	33634933000190	IVANIA ALVES DE MOURA 01045735469
1 URT	205868347	33639979000100	JAQUELINE CAMBRAIA DE LIMA 12594002470
1 URT	205163149	33646998000155	AGISLENE PAIVA DE MORAIS 66486793449
1 URT	205163858	33657810000174	WALLACE WODENEY LUCENA DA TRINDADE 06331675418
6 URT	205164188	33661757000185	RAYMARA TAIS MOURA SILVA 10251001407
1 URT	205164820	33671304000130	NEILSON GABRIEL DA SILVA 06803145476
6 URT	205165230	33677664000149	GENIVAL DANTAS DE FARIAS 94280363404
1 URT	205309666	33695274000100	NATANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO 01827039400
2 URT	205166563	33697363000187	JOSUE CARDOSO DA SILVA JUNIOR 07665365485
1 URT	205167349	33705327000118	DHIAGNO BENELLE DE GOIS ALVES 03711467474
1 URT	205167497	33707128000149	JHEYSON DAVID ARIAS TRIVINO 70538535199
1 URT	205168833	33724093000156	NARCELIO SOUZA LOPES 21013225368
1 URT	205169546	33731723000110	MARIA LUZIMAR ALBANO 40617734453
1 URT	205169996	33739172000130	JOANA DARC COSTA DE OLIVEIRA 03504380489
1 URT	205170439	33749511000160	THULIO MAURICIO BATISTA DA CRUZ 82920478400
1 URT	205171060	33756469000104	FERNANDO JOSE LEAO DE OLIVEIRA 62605526453
6 URT	205181228	33759920000147	33.759.920 FRANCISCA OSEMIRA DA SILVA
6 URT	205171885	33768431000151	CECILIA FERNANDES DA SILVA 05264542457
1 URT	205172679	33779733000125	JOSE AILTON DIAS FERNANDES 09873978429
1 URT	205172814	33782315000197	MAXWELL HIPOLITO DA SILVA 01643610490
2 URT	205173098	33786665000121	CAMILA TAVARES DE OLIVEIRA 11177380439
1 URT	205173594	33792428000173	FLAVIA DE LIMA GURGEL 02382335459
1 URT	205174728	33809028000123	JULIA COSME BATISTA DE ARAUJO 01680028413
1 URT	205175759	33824611000103	CICERO ARAUJO DA SILVA 07401598442
1 URT	205175775	33824862000198	JAMESON BEZERRA DO NASCIMENTO 09191943469
6 URT	205176038	33828289000190	JUSSARA MARQUES DA SILVA 05735575430
1 URT	205213529	33832867000162	PEDRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 02802515489
1 URT	205177484	33849843000116	33.849.843 MARCEL BATISTA VITAL
7 URT	205177557	33850517000129	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 09540235448
1 URT	205177700	33853568000104	MAXWELL RODRIGUES DA SILVA 01237901405
1 URT	205177816	33854916000168	ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS 06468413435
1 URT	206136390	33855366000100	BRUNA GUEDES DE MENDONCA 04397058431
1 URT	205178154	33860405000159	FRANCISCO CANINDE AVELINO FILHO 01028477465
1 URT	205178197	33861122000121	FRANCISCO THIAGO CORREIA DE MORAIS 06851986426
1 URT	205178243	33861423000155	GIAN VICTOR PRAZERES TAVARES 05485953484
1 URT	205178979	33869679000109	ANA CLAUDIA GOMES DE CASTRO 05911232405
7 URT	205179703	33882178000162	JANAINA JANE FEITOZA DA SILVA 05086567459
6 URT	205179924	33885558000150	ANTONIO EDSON DA SILVA 90439279453
1 URT	205179959	33885791000133	GIZELDA CRISTINA DE AZEVEDO GONCALVES 51241110468
1 URT	205181090	33900662000177	SIDICLEIDE SILVA NASCIMENTO DE ALMEIDA 06721106442
1 URT	205181864	33910267000175	LIDIANE CRISTINA SILVA SOUZA 07601279480
7 URT	205182127	33913519000110	ANA FATIMA AUGUSTA DANTAS 03004748495
1 URT	205182909	33924261000157	FRANCISCO JOSE DE PAULA BRAGA MENDONCA 96884835400
1 URT	205770711	33928269000191	IDALINO BORGES FERREIRA 71122472412
6 URT	205183565	33932787000189	MARIA JOSE DE ARAUJO SOARES 66337950410
1 URT	205183719	33935773000119	ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 50737597453
1 URT	205183956	33938160000135	MARIA CRISTIANE DO NASCIMENTO SILVA 00950646482
6 URT	205183964	33938216000151	FRANCISCA ALEXIANE GRANJEIRO DA SILVA 08743453406
1 URT	205184260	33941693000176	ANA CLAUDIA MARIA DA ROCHA 08854689459
1 URT	205184960	33952670000167	VALDIRENE ALVES TEIXEIRA DA SILVA 00834541440
1 URT	205186572	33975337000173	WAGNER BARBOSA ALENCAR DA SILVA 01080019464
6 URT	205186602	33975742000191	MOIZES DE OLIVEIRA CAMARA JUNIOR 01666696447
1 URT	205638600	33976934000112	BARBARA LUIZA NASCIMENTO COTA 11325365610
1 URT	205186777	33977319000120	UBIRATAN PINHEIRO DA COSTA 81364814404
6 URT	205186882	33979294000102	JOSE MILTON DE CARVALHO 70267286449
1 URT	205186912	33980671000115	33.980.671 MICARLA GOMES OLIVEIRA MENDES
1 URT	205187234	33985638000188	GENILDA AUGUSTO TIBURCIO ALVES 51271060434
1 URT	205187340	33986346000160	SANDRA DO NASCIMENTO BARBOSA MOREIRA 03305206446
1 URT	205694870	33989704000198	MARIANA DA SILVA ALVES 70705549402
1 URT	205187927	33994860000147	DEYVID KENNEDY BONIFACIO DA CUNHA 10074455486
3 URT	205188508	34003792000170	VERONICA NYCOLE FREIRE CASSIANO 70130565458
1 URT	205188516	34004048000190	FABIO DA SILVA RAMALHO 70385793472
6 URT	205189253	34015543000102	NELIO RODRIGUES DE ALMEIDA 44399618434
1 URT	205189660	34020904000109	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA 03676481488
2 URT	205189903	34024940000132	MARIA DE FATIMA MATIAS DE SENA 70530935490
1 URT	205189989	34025475000154	NAIANE DO NASCIMENTO BRITO SOUZA 07147491416
6 URT	205190391	34030120000153	MARIA LUZIA DE MORAIS 78539030497
7 URT	205190529	34032620000124	FRANCISCO FRANSUELDO DA COSTA SOARES 04672971422

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Portaria-SEI Nº 941, de 12 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Acusatória para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.002407/2024-02, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.362/2023 – GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.557, de 02 de dezembro de 2023, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1 e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, tendo como suplentes os servidores EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, Mat. 208.369-8, e WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por incorreção.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 12 de maio de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 940, de 12 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, c/c art. 15, ambos do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 306/2019-GS/SEAP, de 20 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Acusatória para apurar a eventual responsabilidade funcional descrita no protocolo nº 06010011.001767/2024-89, conforme previsto no art. 158 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1.362/2023 – GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de nº 15.557, de 02 de dezembro de 2023, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417-1 e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, tendo como suplentes os servidores EDINIZ FRANCISCO DA PAZ DO NORTE, Mat. 208.369-8, e WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro, dar cabal cumprimento ao contido no item precedente, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Republicada por incorreção.
Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 12 de maio de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Portaria-SEI Nº 942, de 12 de maio de 2026.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº 06010011.001502/2026-42;
CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 158/2026/SEAP-CGSPEN/SEAP-SEC ADJUNTO/SEAP-SECRETARIO (41263645).
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias: SINDICÂNCIA 006/2023, SINDICÂNCIA 002/2025, SINDICÂNCIA 003/2025, SINDICÂNCIA 005/2025, SINDICÂNCIA 006/2025, SINDICÂNCIA 007/2025, SINDICÂNCIA 008/2025, SINDICÂNCIA 009/2025, SINDICÂNCIA 001/2026, SINDICÂNCIA 002/2026, SINDICÂNCIA 003/2026 e SINDICÂNCIA 004/2026 retroagindo seus efeitos à data de 07 de maio de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2024.
PROCESSO Nº 00810009.000691/2026-29
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
CONTRATADO: TOTAL MULTIMIDIA E EVENTOS LTDA
OBJETO: alterar o "caput" dos subitens 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA e 4.2 da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 056/2024-GAC, as quais passará a ter a seguinte redação:
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:
2.1 O presente Contrato será prorrogado por mais de 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2026 a 18/07/2027
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, na classificação abaixo:
4.2 Exercício 2026: R$ 203.233,40 Exercício 2027: R$ 183.236,00

Unidade Orçamentária	**11.108** – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	**04.122.0100.214001** – Apoio à Promoção de Eventos
Natureza da Despesa	**33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	**12** – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos	**0.5.00.000000** – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamento legal: art. 57 II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21.
Assinaturas: Ivanilson de Souza Maia e Adriana de Athayde Vilela Cid

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2024.
PROCESSO Nº 00810009.000689/2026-50
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
CONTRATADO: NATAL EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: alterar o "caput" do sub item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, e subitem 4.2 da CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato originário nº 054/2024, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:
2.1 O presente Contrato será prorrogado por mais de 12 (doze) meses, a partir de 19/07/2026 a 18/07/2027
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
4.2 Exercício 2026: R$ 122.750,00 Exercício 2027: R$ 94.250,00

Unidade Orçamentária	**11.108** – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	**04.122.0100.214001** – Apoio à Promoção de Eventos
Natureza da Despesa	**33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	**12** – Locação de Máquinas e Equipamentos
Fonte de Recursos	**0.5.00.000000** – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamento legal: art. 57 II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/21.
Assinaturas: Ivanilson de Souza Maia e Adriana Rose Shelman Flor Melo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002, de acordo com os procedimentos adotados no Processo nº 01110053.000647/2025-16, DECLARA DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, ao mesmo tempo em que RATIFICA na forma da referida Lei de Licitações e Contratos, o presente Termo de Dispensa de Licitação, tendo em vista custear despesa relativa à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo à desinsetização, desratização e descupinização para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), no valor total de 2.098,25 (dois mil, noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Para a fiscalização contratual foram designados os servidores Cláudio Henrique Rodrigues de Lima, Matrícula nº 124.416-7, como Fiscal do Contrato e a servidora Kacione dos Anjos Rodrigues, Matrícula nº 201.639-7, como Fiscal Substituto. O presente Termo de Dispensa será publicado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia. Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. José Duarte Santana – Procurador-Geral do Estado Adjunto.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.2777.824/0001-15.
CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0003-99.
PROCESSO: 02010021.000743/2026-11.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, Computadores tipo notebook.
VALOR GLOBAL: R$299.716,18 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA
VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:
Nome: RAIANNY PRISCILLA DE SOUSA SANTIAGO CPF: ***.961.***-54
Nome: PEDRO ARTHUR PENHA DE SOUSA CPF: ***.946.***-69

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

DISPENSA ELETRONICA- RESULTADO DO CERTAME
PROCESSO: 02610015.000641/2026-44
Dispensa Eletrônica nº 34/2026
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de material de expediente, para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN).
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, resolve homologar o resultado da Dispensa Eletrônica nº 34/2026, adjudicando seu objeto à empresa: M DE L M BEZERRA COMERCIO, CNPJ: 49.695.571/0001-87, vencedora do certame, no valor total de R$58.569,40 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Natal, 12 de maio de 2026.
Franki da Silva Souza Diretor Geral da EMATER/RN

PREGÃO ELETRÔNICO- RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 02610010.006595/2025-56
Pregão Eletrônico nº: 90002/2026
UASG: 926944
OBJETO: Aquisição de veículo tipo pick-up cabine dupla tração 4x2 e kit de informática composto por notbook, impressora multifuncional a jato de tinta, scanner de mesa e projetor multimídea, para as funcionalidade das atividades dos técnicos no município de Santana dos Matos/RN.
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 695, de 18 de janeiro de 2022 e Decreto Estadual Nº 32.449, de 07 de março de 2023. Decide ADJUDICAR e HOMOLOGAR todos os atos praticados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da EMATER/RN, designado pela Portaria Nº 599/2025, no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 90002/2026-(Compras.gov) em nome da empresa: PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 40.357.908/0001-69, vencedora do Item 01, no valor de R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais). Para o Lote/grupo: 01 foi FRACASSADO, visto que nenhumas das propostas apresentadas atenderam às condições de aceitabilidade do Edital 90002/2026. Natal, 12 de maio de 2026.
Franki da Silva Souza Diretor Geral da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 115/2026
O Secretário de Estado da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, no uso de suas atribuições e com base nas informações constante do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, resolve homologar a Contratação Direta por Inexigibilidade nº. 115/2026, Id contratação PNCP: 08272049000105-1-000008/2026, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços, visando à aquisição de 96 (noventa e seis) Ordenhadeiras Mecânicas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para atendimento às demandas da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, no âmbito da execução de Convênios firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, Convênio Federal nº 958253/2024, conforme condições, quantidades e especificações, processo nº 00710009.000873/2026-55, no valor unitário de R$ 6.636,00 (seis mil seiscentos e trinta e seis reais) por ordenhadeira e valor total de R$ 637.056,00 (seiscentos e trinta e sete mil e cinquenta e seis reais) à empresa INOVA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 29.309.381/0001-77.Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A Segurança Pública e da Defesa Social – SESED/RN, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN (UASG: 925538), no processo SEI n° 00510100.000177/2025-21, comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 90043/2026, tipo menor preço por item, para contratação de Escola Homologada pela ANAC para realização de curso de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), com carga horária regulamentar exigida pela ANAC. Edital disponível em: www.gov.br/pncp/pt-br (https://www.compras.rn.gov.br/licitacoeshttps://www.compras.rn.gov.br/licitacoes. Abertura da sessão em 28/05/2026, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplsesed@gmail.com
MARETÂNEA MEDEIROS DE ARAÚJO - Pregoeira

Processo nº 00510106.000203/2026-41
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026
INTERESSADO: Ofício nº 15/2025 - SPC/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e Empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (para modernizar as delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é até 25/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1859 – Subação: 185901 – Fonte:0.700 – Natureza: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
VALOR TOTAL: R$ 230.260,00 (duzentos e trinta mil duzentos e sessenta reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e SAMUEL FERRAZ DE BARROS Responsável legal da CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e FERNANDO ANANIAS DA SILVA

Processo nº 00510106.000202/2026-05
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026
INTERESSADO: Ofício nº 15/2025 - SPC/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e Empresa FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (Contratada)
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (para modernizar as delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é até 25/12/2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 181 – Programa: 0301 – Ação: 1859 – Subação: 185901 – Fonte:0.700 – Natureza: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.
VALOR TOTAL: R$ 6.820,00 (seis mil oitocentos e vinte reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE e CONRADO AUGUSTO ABRAHÃO DA MATTA Responsável legal da CONTRATADA
Testemunhas: ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE e FERNANDO ANANIAS DA SILVA

Processo nº 00511055.000065/2025-25
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
INTERESSADO: Memorando nº 6/2025/SESED - PROTOCOLO/SESED - COPIN/SESED
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Contratada)
OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 21101 – Função: 06 – Subfunção 122 – Programa: 0100 – Ação: 2465 – Subação: 246501 – Fonte:0.100 – Natureza: 33.90.39.06 – Serviço postal-telegráfico.
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 21101 06 122 0100 2465 – 246501
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA/LOCAL: Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE Representante legal do CONTRATANTE, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e LEINA BRASIL QUADROS Responsáveis Legais pela CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CC/SEEC
Processo SEI nº 00410050.000523/2026-40
AVISO DE MUDANÇA DE MARCA
O Pregoeiro da Comissão de Contratação – CC/SEEC, no uso de suas atribuições legais, informa a MUDANÇA DE MARCA solicitada pela empresa: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 07.209.477/0001-20, conforme autorização constante no processo acima citado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
12	Biscoito doce, tipo Maria.	Petyan Supradely	VITAMASSA
13	Biscoito salgado, tipo cream cracker	Petyan Supradely	VITAMASSA
14	Biscoito salgado, tipo cream cracker integral	Petyan Supradely	VITARELLA

Natal/RN, 11 de maio de 2026.
Laudo Esdra Pereira Batista
Pregoeiro da CC/SEEC

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 40/2025
Protocolo: 00410099.000400/2026-52
Convenentes: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e o município de José da Penha/RN. Objetivo: Termo de Adesão, no qual visa assegurar o transporte escolar para 152 (cento e cinquenta e dois) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município José da Penha/RN, subordinada a 15ª DIREC. Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação: Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.5.00 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de Valor: R$ 45.964,80 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor R$ 99.590,40 (noventa e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Valor Global: R$ 145.555,20 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência: O presente termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Jairo de Souza Mafaldo. Testemunhas: Ivanaldo Gomes de Medeiros e Miqueias Virgínio da Silva.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 43/2024
Processo Nº 00410035.001951/2023-35.
Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Pendências/RN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Termo de Cooperação Mútua Nº 43/2024, acrescendo ao quadro de servidores (professores e especialistas), os servidores: Maria da Conceição Pereira Dantas Pimentel, matrícula nº 1227486, CPF n° 586.577.974-53, Marione de Souza Ramos, matrícula nº 1056042, CPF nº 778.273.684-68, Isac Carlos dos Santos, matrícula nº 1167669, CPF nº 566.200.124-30, Túlio Gonçalves dos Santos, matrícula nº 1275046, CPF nº 704.228.854-87, Kassio Wagner da Silva Medeiros, matrícula nº 2009137, CPF nº 082.727.114-00 (Anexo I), Maria Jaine Ramos da Silva, matrícula nº 315263, CPF nº 105.992.574-58, Artur Luiz da Silva França, matrícula nº 9701, CPF nº 010.862.374-20, Barbara Assussena Oliveira de Souza, matrícula nº 311603, CPF nº 016.943.484-23, Vanuza Gonçalves de Souza Menezes, matrícula nº 6651, CPF nº 792.367.664-04, Tales das Neves Gonçalves, matrícula nº 31339, CPF nº 116.395.004-13 (Anexo II); Além disso, suprimindo do quadro de servidores (professores e especialistas) o servidor: Túlio Gonçalves dos Santos, matrícula nº 1275046, CPF nº 704.228.854-87 (Anexo III), Salione da Silva, matrícula nº 16330, CPF nº 044.580.664-80 (Anexo IV), para melhor atender as necessidades e oportunidade dos partícipes, conforme dispõe o Inciso I, alínea “b”, do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93. Assinaturas: Maria do Socorro da Silva Batista e Lays Helena Cabral de Queiroz. Natal/RN, 06 de maio de2026.
Maria do Socorro da Silva Batista
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO Nº 003/2022. DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
PROCESSO N° 00410056.000205/2026-29
LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC
LOCADORA: ASSOCIAÇAO PATRONATO ALFREDO FERNANDES
OBJETIVO: Contratação de Serviços de Locação de Imóvel localizado na Rua Cônego Caminha, nº 23 - Centro – Pau dos Ferros/RN, para funcionamento da Escola Estadual Alfredo Fernandes, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados que vigorará a partir de 20 de maio de 2026 a 19 de maio de 2027.
VALOR: R$ 69.672,00 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento Geral do Estado – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer-DIREC – Dotação Orçamentária: 18101 12 361 0100 2395, Subação: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, Natureza da Despesa: 33.90.39.10 – Locação de Imóvel, Fonte: 0.540 – Transferência do FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos O valor total é de R$ 69.672,00 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais). Sendo R$ 42.770,83 (Quarenta e Dois, Setecentos e Setenta Reais e Oitenta e Três Centavos), referente ao exercício de 2026, e R$ 26.901,17 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Um Reais e Dezessete Centavos), referente ao exercício de 2027.
Natal, 12 de maio de 2026.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretário(a) de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer-SEEC
Locatário (a)
ASSOCIAÇAO PATRONATO ALFREDO FERNANDES
Rep.: Irmã Rosineide Leite Gomes
LOCADOR (A)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410184.001892/2026-34 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JEZIEL DE SOUZA CABRAL, CPF nº 065.223.254-03, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE PROFESSOR OTACÍLIO BARRETO NETO – IERN - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ÁREA DE ALIMENTOS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/05/2026 a 03/05/2028.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 11.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410037.001296/2026-48 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ISAAC OLIVEIRA FERNANDES, CPF nº 088.937.904-16, INSTITUTO VIVALDO PEREIRA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 04/05/2026 a 03/05/2028.
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.004138/2023-97, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e GIANE DE ARAÚJO CPF 033.809.864-02, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;

b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 07/05/2026
Natal/RN, 12/05/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000617/2023-02, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e JULLIET DA SILVA GOMES CPF 089.769.824-01, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 28/04/2026
Natal/RN, 12/05/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.002873/2024-06, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e BRUNA RAFAELA DE BARROS GOMES MEDEIROS CPF 106.014.424-74, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:
1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.
Término 19/02/2026
Natal/RN, 12/05/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001320/2024-37 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DILENE PESSOA SILVA, CPF nº 053916964-10, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001313/2024-35 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARA DAYANE RODRIGUES DA COSTA SILVA, CPF nº 317494128-88, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA ESPANHOLA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410030.000969/2024-41 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 064.511.464-20 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GASPAR - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LINGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/02/2026 até 21/02/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001511/2024-90 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E STEFANY KARINY DOS SANTOS DE SOUZA QUEIROZ, CPF nº 107.631.854-18, ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO ROSADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: SISTEMA DE ENERGIA RENOVÁVEL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/05/2026 até 01/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000884/2024-12 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCILANGELA ANGELA CUNHA DA SILVA, CPF nº 048183274-25, CENTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/05/2026 até 06/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12/05/2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.001805/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIO PABLO MOURA LIMA, CPF nº 057.655.924-57, CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA PROFESSOR ELISEU VIANA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO 00410133.000296/2024-71 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LINDINALVA COSTA DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 914.145.634-34, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES CÂMARA SOUTO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 14/05/2026 até 13/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000329/2024-82 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E CÁTIA REGINA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 276.851.758-51 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR .ROSÉ RR NRUAN DES MACHADO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15/05/2026 até 14/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001349/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIUDE JUSTINO DE ARAUJO, CPF nº 056711114-80, ESCOLA ESTADUAL
ALBERTO MARANHÃO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410040.002066/2024-85 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ARIDÊNIA PEIXOTO CHAVES, CPF nº 076.107.834-71, ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001336/2024-40 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EDIONALDO DE SOUZA COELHO, CPF nº 66475201472, ESCOLA ESTADUAL DIÓGENES DA CUNHA LIMA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001317/2024-13 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JUCELIA DOS SANTOS FRAZÃO, CPF nº 064558274-30, ESCOLA ESTADUAL
DEPUTADO MARCIO MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000289/2024-79 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E ÂNGELA MARÍLIA FREITAS GALVÃO, CPF nº 049.930.354-70, CENTRO EDUCACIONAL JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO E ESCOLA ESTADUAL STELA WANDERLEY - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 22/05/2026 até 21/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 11.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001318/2024-68 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E VALQUIRIA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 065043214-26, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA ARANHA MARINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410031.001341/2024-52 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA LUCIA FELIX SANTA ROSA, CPF nº 596055454-20, ESCOLA ESTADUAL ALEXANDRE CELSO GARCIA - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/05/2026 até 28/05/2028
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete e dezesseis centavos)
Natal/RN 12.05.2026
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 143/2026
PROCESSO Nº. 03610038.001455/2026-08.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do artista ARY MAIA, para apresentação no dia 30 de maio de 2026 no evento "Potiguar Brega Day 3 edição" a ser realizado na Av. Hermes da Fonseca, 1017 - Tirol, Natal - RN, 59014-555.	01	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 20.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOSE DE ARIMATEIA E SILVA CNPJ: 33.915.170/0001-55. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JOSE DE ARIMATEIA E SILVA CNPJ: 33.915.170/0001-55.
Natal/RN, 11/05/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 144/2026
PROCESSO Nº. 03610038.001425/2026-93.
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do artista LUCAS BOQUINHA aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ: 45.102.128/0001-02, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no evento ''Arraia do Cabeludo'' a ser realizado na rua Dom Antônio de Almeida Lustosa - 185, Planalto, Natal - RN, 59073-110.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo são de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02.
Natal/RN, 11/05/2026.
JOSE GILSON MATIAS BARROS,
Diretor Geral

TEATRO ALBERTO MARANHÃO
SORTEIO DAS DATAS – 4ª ATA DE REUNIÃO PARA PAUTAS 2026
Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2026, às 10h, foi realizado o sorteio com as Escolas de Dança para definição das datas referentes ao mês de outubro de 2026.
Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2026, às 10h, foi realizado o sorteio com as Escolas de Dança para definição das datas referentes ao mês de novembro de 2026.
Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2026, às 10h, foi realizado o sorteio com as Escolas de Dança para definição das datas referentes ao mês de dezembro de 2026.
Os sorteios ocorreram na presença do Diretor do Teatro Alberto Maranhão, Ronaldo Fernando Costa, responsável pela condução dos trabalhos e organização das datas junto às Escolas de Dança participantes.
Posteriormente, o Conselho Curador do Teatro Alberto Maranhão (TAM), instituído pela Portaria nº 19/2026, publicada no DOE nº 16.091, de 09 de fevereiro de 2026, composto pelos membros Aécio Cândido de Sousa (Conselho Estadual de Educação do RN), Júlio César Urbano Fernandes Pimenta (Subcoordenador da FJA), Ronaldo Fernando Costa (Coordenador dos Teatros da FJA e Diretor do TAM), Rodrigo César de Souza Macêdo (Sociedade Civil) e Wanie Rose de Medeiros Rodrigues (Subcoordenadora), ratificou, por unanimidade, a admissibilidade dos eventos sorteados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026, os quais seguem elencados abaixo, com seus respectivos proponentes e datas de execução:

Nº	Espetáculo	Proponente	Data
1	Festejos	Arthur Garcez	3 de outubro de 2026
2	Fest Pole Potiguar	Olivia Macedo Prado de Melo (MEI)	13 de outubro de 2026
3	Espetáculo de Dança Elma - Alíce no País das Maravilhas	Lidiane Oliveira dos Santos	17 de outubro de 2026
4	Abracadabra	Magson Barbosa de Souza	19 de outubro de 2026
5	Tableaux Vivants – O Voo em Arte	Verticarte	30 de outubro de 2026
6	A Bailarina Dançando Rumo aos Sonhos	Verônica Félix Camilo (MEI)	31 de outubro de 2026
7	Gala Flávia Nery Ballet Clássico 2026	Flávia Nery Ramos	16 de novembro de 2026
8	O Ciclo Sem Fim	Meu Pequeno Cisne - Escola De Dança, Arte e Cultura	23 de novembro de 2026
9	Arte em Movimento	Daniela Alves de Morais	24 de novembro de 2026
10	O Despertar do Lago Encantado	Karoline Lima	25 de novembro de 2026
11	Além do Arco-íris – O Caminho de Volta pra Casa	Instituto Viva Esperança (IVE)	28 de novembro de 2026
12	Evi em Cena	Evidance Academia De Dança LTDA	30 de novembro de 2026
13	Meu Brasil Brasileiro	Centro de Aprendizagem Bambini Escola	1 de dezembro de 2026
14	Nau Catarineta: Brincantes e Sambadas	Grupo Parafolclórico da UFRN	2 de dezembro de 2026
15	Espetaculo de Encerramento - Allegro Núcleo de Danças	Tainá Borges de Lima Caldas (MEI)	7 de dezembro de 2026
16	A Rainha de Copas	Samarone Rosendo Paulino	11 de dezembro de 2026
17	Sonhos Lúcidos – O Espetáculo	Companhia Shaman	17 de dezembro de 2026
18	O Quebra Nozes	Studio Leonardo Calixta LTDA	19 de dezembro de 2026

19	O Sapatinho de Cristal	Thais Kelly Fernandes da Silva Ribeiro	20 de dezembro de 2026
20	Alice no País das Maravilhas	Wesley Batista Sousa de Lima (MEI)	21 de dezembro de 2026
21	A Bela e a Fera	JB Studio	22 de dezembro de 2026
22	O Mágico de Oz	Ana Luíza de Carvalho Farias Ferreira	23 de dezembro de 2026

Segue este documento para apreciação e homologação do Diretor-Geral da Fundação José Augusto.
Natal, 11 de maio de 2026.

Aécio Cândido de Sousa	Ronaldo Fernando Costa	Rodrigo César de Souza Macêdo
Conselho Estadual de Educação	Diretor do TAM	Membro da Sociedade Civil

Wanie Rose de Medeiros Rodrigues	Júlio César Urbano Fernandes Pimenta
Subcoordenador FJA	Subcoordenadora FJA

A Fundação José Augusto (FJA), por meio do seu Diretor-geral, José Gilson Matias Barros, no uso das atribuições, resolve homologar a deliberação do Conselho Curador do Teatro Alberto Maranhão (TAM), ratificando assim, as decisões dos seus membros.
Natal, 11 de maio de 2026
José Gilson Matias Barros
Diretor-Geral da FJA

CONTRATO Nº. 159/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, LUCAS BOQUINHA LTDA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e LUCAS BOQUINHA LTDA CNPJ: 45.102.128/0001-02. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 144/2026, e processo administrativo nº. 03610038.001425/2026-93. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista LUCAS BOQUINHA aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ: 45.102.128/0001-02, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no evento ‘’Arraia do Cabeludo’’ a ser realizado na rua Dom Antônio de Almeida Lustosa - 185, Planalto, Natal - RN, 59073-110.

ITEM	OBJETO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
01	Contratação do artista LUCAS BOQUINHA aqui na condição de Empresa de Pequeno porte, inscrita sob o CNPJ: 45.102.128/0001-02, para apresentação no dia 30 de maio de 2026, no evento ‘’Arraia do Cabeludo’’ a ser realizado na rua Dom Antônio de Almeida Lustosa - 185, Planalto, Natal - RN, 59073-110.	R$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação no dia 30 de maio de 2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos. Natal/RN 11/05/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	LUCAS BOQUINHA LTDA. CONTRATADO

CONTRATO Nº. 158/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JOSE DE ARIMATEIA E SILVA.
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JOSE DE ARIMATEIA E SILVA CNPJ: 33.915.170/0001-55. doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Parnamirim RN. conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 143/2026, e processo administrativo nº. 03610038.001455/2026-08. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação do artista ARY MAIA, aqui na condição de microempreendedor individual inscrito sob o CNPJ de n.º 33.915.170/0001-55 para apresentação no dia 30 de maio de 2026 no evento “Potiguar Brega Day 3 edição” a ser realizado na Av. Hermes da Fonseca, 1017 - Tirol, Natal - RN, 59014-555.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista ARY MAIA, para apresentação no dia 30 de maio de 2026 no evento “Potiguar Brega Day 3 edição” a ser realizado na Av. Hermes da Fonseca, 1017 - Tirol, Natal - RN, 59014-555.	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL	R$ 20.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratado;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/05/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: “Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE”.
7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.
Natal/RN 11/05/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	JOSE DE ARIMATEIA E SILVA. CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 – SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02210140.001645/2025-45- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90017/2024 – SIN/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR - PMRN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M DOIS ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO CLÍNICO CORONEL JOSÉ CARLOS PASSOS, LOCALIZADO NA 425, AV. ALM. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 399, NATAL, 59030-660, RIO GRANDE DO NORTE.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação de planilha orçamentária com reflexo financeiro, conforme Justificativa (id.40128883) e planilha orçamentária (id.40128910) que integram o presente instrumento, majorando o valor do contrato no percentual de 33,62% (trinta e três vírgula sessenta e dois por cento), percentual este correspondente à quantia de R$ 505.451,16 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), passando o valor do contrato de R$ 1.503.449,83 (um milhão, quinhentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) para R$ 2.008.900,99 (dois milhões, oito mil, novecentos reais e noventa e nove centavos), conforme Justificativa (id.40128883) e Empenho 940 (id.40959367).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados na seguinte Classificação Orçamentária: ESFERA: Fiscal; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15131; PROGRAMA TRABALHO: 10 302 0301 3263 326301; FUNÇÃO: 10 Saúde; SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; PROGRAMA: 0301 SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGENCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS; AÇÃO: 3263 Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades Hospitalares da Polícia; SUBAÇÃO: 326301 Construção, reforma e ampliação de instalações físicas das unidades de saúde da Polícia Militar; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.02 Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, b, da Lei nº 14.133.
Natal/RN, 06 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
Cel. PM. DEMÓCRITO DE ALMEIDA ASSIS FILHO
DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
M DOIS ENGENHARIA LTDA
MANUELLA MARINHO ROCHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210134.001286/2025-34- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90010/2026 - SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOMMER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974703/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1099976-39, LOCALIZADO NA RUA FELINTO TEIXEIRA DA SILVA, S/N, QUADRA 08, BAIRRO CONJUNTO PAULO BENTO NO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, RIO GRANDE DO NORTE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PREÇO: R$ 2.999.900,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
MARCO ANTÔNIO FONSECA DE MORAES REGO
SOMMER ENGENHARIA LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210134.001292/2025-91 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90008/2026 - SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOMMER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE

OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974705/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1100551-55, NAS LOCALIZAÇÕES, RUA RONALDO APOLINO E RUA PROJETADA 01 – CONJ. MORAR MELHOR - ALTO DAS FLORES. NOVA CRUZ/RN.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias.
PREÇO: R$ 2.899.700,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
MARCO ANTÔNIO FONSECA DE MORAES REGO
SOMMER ENGENHARIA LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210134.001288/2025-23 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90007/2026- SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOMMER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974701/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1099974-88, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO MONTE - (RUA RAIMUNDA RAFAEL DE OLIVEIRA - S/N), NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, /RN.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias.
PREÇO: R$ 2.864.803,01 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e um centavo).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
MARCO ANTÔNIO FONSECA DE MORAES REGO
SOMMER ENGENHARIA LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210134.001285/2025-90 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90009/2026 - SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOMMER ENGENHARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974698/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1099970-07, LOCALIZADO NA RUA RENILDO FRANCELINO DE ÁGUIAR, SN. BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE BREJINHO/RN
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias.
PREÇO: R$ 2.796.248,26 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
MARCO ANTÔNIO FONSECA DE MORAES REGO
SOMMER ENGENHARIA LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210134.001283/2025-09- SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90006/2026 - SIN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ACF CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 974699/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1099973-63, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE PAULA E SILVA, LOCALIZADO NA CIDADE DE JARDIM DE ANGICOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 220 (duzentos e vinte) dias.
PREÇO R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
ANDRÉ CERVEIRA DE FARIA
ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026 – SIN/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00210106.000571/2024-94 - SIN/RN.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90013/2026 – SIN/RN
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MODALIDADE FNHIS (SUB-50), REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970961/2024/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1099305-13, NA LOCALIZAÇÃO, RUA PROJETADA 01, S/N, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA, RIO GRANDE DO NORTE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 240 (duzentos e quarenta) dias.
PREÇO: de R$ 2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação abaixo.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.7.00.000093 Programa Minha Casa, Minha Vida - Modalidade FNHIS Sub-50; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.00 Obras e Instalações; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB; SUBAÇÃO: 130301 Minha Casa Minha Vidal; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN
Interveniente
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB
Responsável legal da Contratante
RAFAEL VIEIRA ARRUDA CÂMARA
CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato Nº 40/2024. Celebrado com: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06502-160 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40. Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratual, correspondente ao montante de R$ 232.939,68 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) e a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/05/2026 e término em 12/05/2027, nos termos do art. 57, II, e 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Rio Grande do Norte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: R$ 1.164.698,43 (hum milhão cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 25.203 26.122.0100 247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran - RN ; Elemento de Despesa: 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos ; Fonte: 0.5.01.925301 Outros Recursos não vinculados - DETRAN Taxas Gerais. Vigência: 13/05/2026 a 12/05/2027. Data da Assinatura: 11/05/2026 - Assinaturas : JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA , Diretor Geral do Detran/RN e RENATA NUNES FERREIRA – Responsável legal da CONTRATADA. Processo: 02910037.000127/2026-94.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 51/2026 – GADIR/COMEP
Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN.
Processo nº: 02910042.002318/2025-31
Espécie: Termo de Credenciamento/Contrato.
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.285.769/0001-05.
Contratada: Clínica Portaltran – Avaliação Psicológica do Trânsito LTDA – Filial Caicó, inscrita no CNPJ sob o nº 31.814.397/0003-40.
Objeto: Prestação de serviços médicos e/ou psicológicos e profissionais a elas vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental e/ou de avaliação psicológica visando à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor (ACC), permissão, renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adição e mudança de categoria, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, além dos programas instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 10.157/2017 e Lei Complementar Estadual nº 459/2011.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 32.449/2023 e demais normas aplicáveis.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.
Valor: A remuneração será efetuada conforme os valores unitários estabelecidos no contrato, por exame realizado, sendo pagos diretamente pelos usuários ou pelo DETRAN/RN, nos casos previstos nas Leis Complementares nº 10.157/2017 e nº 459/2011.
Gestão e Fiscalização: Coordenadoria Médica e Psicológica – COMEP, com gestor e fiscais designados na forma do contrato.
Data da Assinatura: 08/05/2026. Signatários: Diretor-Geral do DETRAN/RN, Jonielson Pereira de Oliveira, e Stella Maris Cabral Figueiredo, pela Clínica Portaltran - Avaliação Psicológica do Trânsito LTDA.

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2025 celebrado com: BODEGA REFEIÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o n.º 18.974.936/0001-89, sediado (a) na Rua Dr. José Bezerra, 358 – Sala 01 - Centro – Lucrécia - Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.805-000. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/05/2026 a 16/05/2027, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133/2021. Valor total estimado de R$ 102.707,00 (Cento e dois mil setecentos e sete reais). Vigência: 17/05/2026 a 16/05/2027. Gestão/Unidade: 252031 - Departamento Estadual de Trânsito, Fonte de Recursos: 0.5.01.925301 - Outros Recursos não vinculados - DETRAN - Taxas Gerais, Programa de Trabalho: 26.122.01021907.190701 - O Estado a Serviço da Sociedade, Ação: – 1907 - Realização de Eventos, Natureza da Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação, Nota de Empenho: 2026NE000278. Data da Assinatura: 11/05/2026. Assinaturas: JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Geral do Detran/RN; e MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS – Representante Legal. Processo: 02910037.000114/2026-15

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Resumo do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RN e a Empresa Clarear Comércio e Serviço de Mão de Obra EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2022, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026 e Planilha de Composição de Custos, a partir de janeiro de 2026 a setembro de 2026. Valor: As despesas decorrentes do presente Aditivo, no valor global de R$ R$ 11.672,28 (Onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos) correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto de Atividade: 25201.26.122.0100.268401 – Manutenção e Funcionamento. Elemento de Despesa: 339037.02 – Limpeza e Conservação. Fonte de Recursos: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Validade: O presente Aditivo entra em vigor a partir de janeiro de 2026, ficando sua validade, entretanto, sujeita à publicação na Imprensa Oficial. Fundamento Legal: contida no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações posteriores. Autorização Competente: Processo nº 03310001.000479/2026-15. Data e Assinaturas: 07/05/2026 - Engª Civil Natécia Shirley Nunes - Diretora Geral-DER/RN e Jonas Alves da Silva – Contratada. Publique-se.
Natal(RN), 12 de maio de 2026.
Engª Civil Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos Nº. 02/2023. Celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do RN-DER/RN e a Empresa Protour - Protásio Locação e Turismo Ltda. Objeto: sua prorrogação do prazo originalmente ajustado e a inclusão de dotação orçamentária para cobertura das despesas resultantes do contrato, com vistas a dar continuidade aos serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades deste DER/RN. Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2023, por mais 12(doze) meses com início em 01. de junho de 2026 e término em 31 de maio de 2027. Valor: valor global de R$ 231.165,72 (Duzentos e trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto de atividade: 25201.26.122.0100.268401 – Manutenção e Funcionamento: Elemento de Despesa: 339039.27 – Locação de Veículos: Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. Sendo: R$ 134.846,67 para o exercício de 2026 e R$ 96.319,05 para o exercício de 2027. Validade: O presente Aditivo entra em vigor a partir de 01. de junho de 2026, ficando sua validade, entretanto, sujeita à publicação na Imprensa Oficial. Fundamento Legal: lei federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002. Autorização Competente: Processo nº 03310006.000464/2026-15. Data e Assinaturas: 06/05/2026 – Engª Civil Natécia Shirlei Nunes - Diretora Geral-DER/RN e Israel José Protásio de Lima – Contratada. Publique-se.
Natal (RN), 12 de maio de 2026.
Engª Civil Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
Departamento de Estradas de Rodagem-DER/RN, CNPJ 08.282.865/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LP, para Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais da rodovia Olavo Lacerda Montenegro, sub-trecho: entre a Av. Maria Lacerda Montenegro - Rotatória da COOPHAB, localizado no município de Parnamirim/RN.
Natal(RN), 11 de maio de 2026.
Eng.º Civil Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral do DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.001296/2023-71;
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;
CONTRATADO: Brisanet Serviços de Telecomunicações S/A, CNPJ: 04.601.397/0001-28;
DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços de Acesso a Link de Internet, bem como a inserção da previsão orçamentária para a cobertura da despesa para o exercício 2026/2027. DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2026 a 08 de junho de 2027. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestamente vantajoso a CONTRATANTE. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do RN. DO VALORO valor mensal da contratação é de R$ 497,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete reais) mensais, com o valor total de R$ 5.964,00 (Cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), sendo o valor de 3.346,47(três mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o exercício de 2026 e valor de 2.617,53 (dois mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) para o exercício de 2027.. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, no Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 58 – Serviços de Telefonia Fixa e Móvel e Linhas de Dados, na Fonte 0.5.01.000501 – Outros Recursos não Vinculados Administração Direta e Indireta.Assinam: PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia PELA CONTRATADA: Josivan Fernandes de Queiroz Natal/RN,08 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESUMO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°12/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74. CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF: 04.601.397/0001-28 OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência inicialmente pactuado até 20/05/2026, passando o presente contrato a viger até o dia 20/05/2026, em conformidade com a previsão contida no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. VIGÊNCIA: 20/05/2026 a 20/05/2027 PREÇO: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.100-28.401 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Elemento de Despesa: 33.90.39-57 - Serviços de Terceiros - PJ - Fonte 0.500 - Recursos Ordinários
DATA E ASSINATURAS: 11 de maio de 2026. PELA CONTRATANTE: PAULO LOPES VARELLA NETO – Secretário PELA CONTRATADA: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE CONVÊNIO
Processo nº 02810005.002049/2025-12
Convênio nº 09/2026. DAS PARTES: IDEMA e a UFERSA, com interveniência da FGD. DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a ICT EXECUTORA visando à execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, intitulado: “SELO AZUL AMBIENTAL”, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo). DA VIGÊNCIA: março de 2026 a março de 2027. DO VALOR: R$ 445.233,92 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função Programática	27.203.18.541.0402	
Fonte de Recurso:	0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados	
Subação	100201 – Administração dos Ecopostos	
Natureza de Despesa:	33.90.14 - Diárias; 33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes; 33.90.20 - Auxilio Financeiro a Pesquisador; 33.90.30 - Material de Consumo; 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; 33.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Física; 33.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; 33.90.37 - Encargos Sociais; e 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.	

DAS ASSINATURAS:
Pelo IDEMA, o Diretor-Geral, o Sr. Werner Farkatt Tabosa; pela UFERSA, o Magnífico Reitor, o Sr. Rodrigo Nogueira de Codes; e pela FGD, a sua Presidente, a Sra. Aline Lidiane Batista.
*Republicar por Incorreção

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90051/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210337.000138/2025-22
Objeto: Aquisição de Painéis Elétricos BT 440V, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação n° 13258/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 27 de maio de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 13 de maio de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90061/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210327.000889/2025-68
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de MOTOBOMBAS SUBMERSAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência conforme Ordem de Licitação n° 13512/2026 – DA.
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 26 de maio de 2026, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 13 de maio de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90062/2026 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210124.000123/2025-60
Objeto: Contratação de serviços de interrupção do fornecimento de água por ordem da CAERN e de religação do ramal predial de água, com a possibilidade de também ser executada a instalação ou a substituição de hidrômetro do imóvel alvo desta, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico (Ordem de Licitação nº 13513/2026 – DC).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 08 de junho de 2026, às 10h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 13 de maio de 2026. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO:00610999.000122/2026-89
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39417141, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7644, 7683, 7764, 7801, no valor de R$ 9.360,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita. Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000119/2026-65
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39396763, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7612, 7680 e 7740, no valor de R$ 7.020,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000189/2026-13
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39985125, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7952, 7979, 7838 e 7907, no valor de R$ 5.850,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610999.000184/2026-91
INTERESSADO: WM DANTAS BARBOSA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39969053, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 7874, no valor de R$ 2.730,00, emitida pela empresa WM DANTAS BARBOSA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610237.000406/2025-14
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38432335, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 261925, no valor de R$ 3.720,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.001276/2025-09
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38530937, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 262139, no valor de R$ 16.940,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000113/2026-81
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39616285, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265273, no valor de R$ 12.600,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000128/2026-40
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39888950, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265520, 265770, no valor de R$ 5.200,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000124/2026-61
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39886173, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265526, no valor de R$ 580,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000143/2026-98
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39887279, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265477, no valor de R$ 1.105,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000134/2026-05
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39888068, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 265527, no valor de R$ 1.170,00, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de FEVEREIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000186/2026-73
INTERESSADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40055085, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 266380, no valor de R$ 1.981,20, emitida pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610084.000158/2026-75
INTERESSADO: CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40231685, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000008 e 2600000000009, no valor de R$ 513.905,34, emitida pela empresa CENTRO DE HEMODIALISE DE PARNAMIRIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
PROCESSO:00611202.000003/2026-16
INTERESSADO: ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38868913, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5566, no valor de R$ 5.788,71, emitida pela empresa ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JANEIRO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000163/2026-69
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39426483, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL010216, no valor de R$ 9.724,17, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46079, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000163/2026-69
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39571310, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL010217, no valor de R$ 81.749,83, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46079, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000176/2026-38
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39973471, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL019415, no valor de R$ 44.749,75, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46079, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000275/2026-10
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40221648, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL024363, no valor de R$ 14.885,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610256.000120/2026-83
INTERESSADO: CIRUFARMA Comercial Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40221212, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL024395, no valor de R$ 497,00, emitida pela empresa CIRUFARMA Comercial Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000273/2026-83
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39639639, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014159, no valor de R$ 17.726,16, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000273/2026-83
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39639639, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014160, no valor de R$ 44.677,54, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000273/2026-83
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39639639, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014162, no valor de R$ 27.123,26, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.000273/2026-83
INTERESSADO: MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39639639, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus in-

cisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014163, no valor de R$ 17.307,98, emitida pela empresa MCI COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICOS
LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000122/2025-57
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36434652, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2025NL058972, no valor de R$ 72.477,60, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46290, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610209.000099/2025-09
INTERESSADO: NUTRIR SAÚDE Store Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36745393, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2025NL061396, no valor de R$ 66.240,00, emitida pela empresa NUTRIR SAÚDE Store Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46259, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610998.000467/2025-61
INTERESSADO: PROMEDCARE Comércio e Manutenção em
Equipamentos Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39297723, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2025NL077252, no valor de R$ 309.184,00, emitida pela empresa PROMEDCARE Comércio e Manutenção em
Equipamentos Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46351, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014496, no valor de R$ 33.255,46, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014498, no valor de R$ 1.926,23, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.000506/2025-94
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014499, no valor de R$ 2.401,46, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.000506/2025-95
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39251895, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL014500, no valor de R$ 2.050,00, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46048, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001314/2026-68
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40870562, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL022571, no valor de R$ 32.297,14, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001314/2026-68
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40870562, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL022573, no valor de R$ 2.035,52, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001314/2026-68
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40870562, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL022574, no valor de R$ 2.374,93, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001314/2026-68
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40870562, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2026NL022575, no valor de R$ 2.050,00, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.001314/2026-68
INTERESSADO: MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 40870562, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da

Nota Fiscal nº 2026NL022576, no valor de R$ 1.811,34, emitida pela empresa MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos
Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46107, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000128/2026-18
INTERESSADO: T3 Serviços Médicos Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41285109, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES--UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000047, no valor de R$ 197.400,00, emitida pela empresa T3 Serviços Médicos Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de 46079, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2023 -Processo SEI nº: 00610334.000090/2021-21 (Original) e Processo SEI nº: 00610283.000047/2026-12 (Relacionado).
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA – HRTVM, CNPJ nº 08.241.754/0104-50
CONTRATADA: CLÍNICA DOS CIRURGIÕES DE MOSSORÓ S/S LTDA, CNPJ nº 14.353.431/0001-46.
OBJETO: O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, contados de 19/05/2026 a 18/05/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, conforme homologado pela autoridade competente (Diretora Geral) no dia 15/05/2023, Processo SEI nº. 00610334.000090/2021-21 (Original) e Processo SEI nº 00610283.000047/2026-12 (Relacionado). O presente Termo Aditivo fundamenta-se ainda no disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR: Fica estabelecido para os serviços objeto deste Termo Aditivo o valor estimativo total de R$ 4.163,846,40 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas mensais de R$ 346.987,20 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.0303 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência.
Elemento da Despesa: 3.3.90.34-02 – Substituição de Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos.
Fonte: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Fonte: 0.6.00.000600 – Recursos do SUS 160 0600000600.
VIGÊNCIA E VALIDADE: O prazo de duração deste Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data de assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 19/05/2026 a 18/05/2027.
PUBLICAÇÃO: Fica à CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, firmado entre as partes, e não alteradas.
SIGNATÁRIOS: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo – Diretor(a) Geral – Matrícula nº 250.546-0, pela contratante e Haroldo Amaral Duarte – Sócio Administrador/Diretor Técnico e Yvis Gadelha Serra – Sócio Administrador, pela contratada.
TESTEMUNHAS: Cintia Cristiane Cruz Câmara e Fernando Félix da Silva.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2025
PROCESSO nº 00610256.000937/2025-71
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam adjudicados os objetos às empresas vencedoras e homologado o resultado do certame, conforme classificação abaixo, nos termos da publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, de 27 de março de 2026.

ITENS	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	EMPRESA	MARCA / MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
1	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%, APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO - 1 L	FR	178.300	BQS DISTRIBUIDORA LTDA PE	Marca/Fabricante BELLOBELLA Modelo/Versao ALCOOL 70 1	5,9500
2	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:0,5%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO ALCOÓLICA - 1000mL	FR	15.700	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao CHLORCLEAR 0,5% ALCOOLICA 1000ML	10,5700
3	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE - 1000mL	FR	20.400	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao CHLORCLEAR 2% DEGERMANTE 1000ML	15,9100
4	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, CONCENTRAÇÃO:0,12%, FORMA	FR	9.700	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao CLORDENT 0,12% ANTISSEPTICO BUCAL	7,1000
5	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA - 1000mL	FR	13.200	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao CLORCLEAR 2% AQUA 1000ML	14,9300
6	DETERGENTE ENZIMÁTICO À BASE DE AMILASE, PROTEASE ,LIPASE E CARBOIDRASE. EMBALAGEM 1000 ML	FR	7.900	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao PRATICZYME 1000ML	17,0300
7	FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO:À 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:EM SOLUÇÃO AQUOSA - 1000 ML	FR	5.100	ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Marca/Fabricante icarai do brasil Modelo/Versao formol10 1 litro	6,2000
8	GEL CONDUTOR, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, EMBALAGEM - 1 Kg	FR	4.400	G7 MEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Marca/Fabricante multgel Modelo/Versao Gel Para Exame Médico	6,9800
9	GLUTARALDEÍDO, CONCENTRAÇÃO:A 2%, FORMA FÍSICA:SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:PRÉ-ATIVADO. TEMPO DE UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM USO POR 30 DIAS. BACTERICIDA, FUNGICIDA, MICOBACTERICIDA E ESPOROCIDA EM 30 MINUTOS. ACOMPANHADO DE TIRA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DO PRODUTO APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. A EMBALAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO CONTERÁ, INSTRUÇÕES DE USO, REGISTRO NO MS, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E FABRICANTE. (acompanhado de Tiras Reagentes em quantidade proporcional a vida útil do produto constante na bula e em número suficiente para a realização de testes diários conforme legislação vigente, correspondente a cada unidade do item, ou seja, cada galão deverá estar acompanhado de suas respectivas tiras)	GALÃO	600	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao VIC GLUTARAL 5000ML	24,1000
10	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO TEOR 1% DE CLORO ATIVO - 1000ML	FR	150.400	PANORAMA COM. DE PROD. MED. E FARMACEUTICOS LTDA	Marca/Fabricante FORTSAN Modelo/Versao FORTSAN	4,4800
11	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ALCOÓLICA - 1L	FR	1.100	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao IODOPOLIVIDONA SOL HIDROALCOOLICA 1000ML	43,1200
12	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE - 1L	FR	1.300	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao VIC PHARMA	43,1500
13	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA - 1L	FR	1.900	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	Marca/Fabricante VIC PHARMA Modelo/Versao VIC PHARMA	43,1500

ALTAMIR JUSTINO VICTOR
Pregoeiro - UNIL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública – Sesap
Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte
Extrato de Termo de Compromisso/Processo SEI Nº 00610569.000017/2026-18.
Compromitente: Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton Cunha – Hemonorte – Natal/RN
Compromissário: Agência Transfusional do Hospital Rio Grande – Natal/RN
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: Portaria de Consolidação Nº 5 de 28/09/2017 (Anexo IV – Do Sangue, Componentes e Derivados) e as que se sucederem - MS, RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA e as que se sucederem, RDC nº 222 de 28/03/2018 – ANVISA e as que se sucederem, e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014 e as que se sucederem. Signatários: Compromitente – Rodrigo Villar de Freitas e Compromissário – Luiz Roberto Leite.
Diretor Geral do Hemonorte – Rodrigo Villar de Freitas Natal, 12 de maio de 2026.

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024 - PROCESSO SEI: 00610014.000161/2026-12
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de1,95% em relação ao valor inicial atualizado do Contrato nº 149/2024, referente a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de COPEIRO(A), a fim de atender as necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme ANEXO I deste termo aditivo, Processo SEI nº 00610014.000161/2026-12.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é formalizado conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 149/2024, e fundamentação legal conforme disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.
VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R$ 73.911,49 (setenta e três mil novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), que somados aos R$ 3.788.803,68 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos) iniciais, resultam no total estimado de R$ 3.862.715,17 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e quinze reais e dezessete centavos), equivalente a doze parcelas mensais estimadas de R$ 389.645,13 (trezentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). O acréscimo de 1,95% corresponde ao somatório total de 13 postos de trabalho, conforme descrito no Quadro - Desembolso Mensal (39079415), e detalhados no ANEXO I deste termo aditivo;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - Valor: R$ 55.276,99 Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos Subação: 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências Valor: R$ 12.423,00 Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos Subação: 238301- Manutenção do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Especializada Valor: R$ 6.211,50 Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos Subação: 258401 - Manutenção e Funcionamento Natureza da Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra Valor: R$ 73.911,49 (setenta e três mil novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos)
VALIDADE E VIGÊNCIA Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/05/2026 até o dia 31/05/2026, e eficácia com a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).
Natal 30 de abril de 2026.
Alexandre Motta Câmara, Secretário Estadual de Saúde Pública do RN, Pelo contratante Jonas Alves da Silva pela contratada.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N º 90055/2026
Processo: 00610998.000292/2025-92
OBJETO: Realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço, na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de acessórios para equipamentos médico-hospitalares (monitores, ventiladores, aparelhos de anestesia e cardioversores), atendendo as demandas das unidades hospitalares estaduais do Rio Grande do Norte. A abertura e disputa se dará no dia 26/05/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-mail: sesap.cpl@gmail.com.
O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 12 de maio de 2026.
Auridete Maria de Araújo
Pregoeira - UNIL/SESAP/RN

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2026
PROCESSO Nº 00610999.000440/2025-69
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
A Unidade Integrada de Licitação – UNIL/SESAP torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 90041/2026-NC, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com abertura anteriormente agendada para o dia 13/05/2026, às 10h, em razão da ausência de manifestação do setor demandante acerca dos pedidos de impugnação encaminhados para análise técnica. A nova data de abertura será divulgada posteriormente, após conclusão das análises e eventuais ajustes necessários no Termo de Referência.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Altamir Justino Victor
Pregoeiro – SESAP/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 3/2026
O Processo abaixo relacionado, de interesse deste Hospital, teve declarado sua Dispensabilidade de Licitação de acordo com Art. 75 inciso II DA LEI 14.133/2021.
Processo 00610141.000301/2025-16
Objeto: Material de Consumo: Aquisição de bombas submersas trifásicas 380 VCA, 7,5 NP (5,30 kW), 2", 3450 RPM, e Motores para bombas de indução trifásicas, 220/380 VCA, 3 CV, com diâmetro de sucção e recalque de 2" (60 mm).
INTERESSADOS: NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA CNPJ: 32.110.552/0001-49 E
ISABELLA CAETANO MAGALHÃES BETIOL CNPJ: 49.221.606/0001-46
Valor total da aquisição: R$ 7.531,69 (sete mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO DE ATIVIDADE: 24131.10302.0303.1102.1.1020101.01
4 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.39 – Equipam. E Utens. Hidráulicos e Elétricos
5 - FONTE DE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos
Natal/RN, 12 de maio de 2026
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral/HJPB

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Unidade Integrada de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2026-Fracassados-90133/2025
Processo: 00610256.001063/2024-98
Objeto: Aquisição de Produtos para Saúde - MATERIAIS DIVERSOS nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A abertura das propostas e a sessão de disputa se dará no dia 26/05/2026 e terá início às 10h, no site www.compras.gov.br (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site e no site www.compras.rn.gov.br. Informações pelo e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 17h de segunda à sexta-feira.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Carla Juliana Gomes de Souza Pregoeira - SESAP/RN.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00611407.000008/2024-72
Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Compromissário: Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia - Mossoró/RN.
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente: Mariana Letícia Rezende Leite
Compromissário: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo
Mariana Letícia Rezende Leite– Diretora Geral do Hemocentro Regional de Mossoró.Mossoró/RN, 12 de maio de 2026.

Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00611407000005/2024-39
Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN
Compromissário: Hospital Wilson Rosado LTDA - Mossoró/RN.
Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do compromitente para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.
Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN – DOE.
Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 – ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 – ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.
Signatários: Compromitente: Mariana Letícia Rezende Leite
Compromissário: Bernardo Américo Miranda Rosado de Sá
Mariana Letícia Rezende Leite– Diretora Geral do Hemocentro Regional de Mossoró.
Mossoró/RN, 12 de maio de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026 - PROCESSO SEI: 00610188.000225/2025-11
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
OBJETO: Aquisição de (TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO V10-4S- MINDRAY -M6- M7) para compor o kit de acessórios do aparelho de ultrassonografia da marca Mindray, modelo M6, número de série 9U 36005167, pertencente a Unidade de Terapia Intensiva e assistência do Hospital Rafael Fernandes.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura do contrato a 31/12/2026, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 17.528,38 (dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Natureza de Despesas: 44.90.30.36 Material Hospitalar
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.1102 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência
2026: R$ 17.528,38 (dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)
FISCALIZAÇÃO: A direção do Hospital Fernandes designa a servidora, Cenira Xavier de Medeiros Costa , Matricula 156.733-0, Chefe da Divisão de Material (Almoxarifado/patrimônio) para acompanhar, fiscalizar o recebimento , bem como atestar a nota fiscal dos acessórios solicitados.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Felipe Andrade Gama de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N° 03 - PROCESSO SEI: 00610204.000252/2025-30
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Comodato, sem ônus para a COMODATÁRIA, Máquina separa-dora de células para Aférese -– Plasmaférese de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos, partes integrantes do Edital do PE/ARP 0719.2024, Processo Licitatório nº 3192.2024 SAD/PE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Comodato inicia-se na da data da sua assinatura e vigorará durante a vigência do Termo de Adesão e até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência da mesma ou do consumo integral do seu saldo, o que ocorrer primeiro, para exaurimento do estoque remanescente.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria Aparecida Gomes pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/26 PROCESSO SEI N°00610998.000063/2025-78
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA MANOEL FELIX ALMEIDA DE SOUZA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa das Cláusulas Quarta e Décima Primeira do Contrato 60/2026, tendo em vista que a prestção do serviço de modernização de câmara fria é serviço único, conforme Despacho ID nº 40415067. Dessa forma as partes acordam entre si, a alteração das referidas cláusulas, que passa à seguinte redação:
VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência a partir da data de assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE/RN, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.
Natal, 11 de maio de 2026
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e MANOEL FELIX ALMEIDA DE SOUZA pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026 - PROCESSO SEI: 00610029.000526/2026-40
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA KAPERCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos de higiene e limpeza junto ao mercado de fornecedores, por meio do sistema de registro de preços, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados de 11/05/2026 à 10/01/2027, sem possibilidade de renovação, exceto se recair nas condições descritas no art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Gestão/Unidade: 24131 Fundo de Saúde
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 258401 Manutenção e Funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produto Higienização
Valor: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)
FISCALIZAÇÃO: Gestor: Igor Ramon de Assis Costa Silva, matrícula nº 243.840-2, e-mail: adm.igorcosta91@gmail.com.
Fiscal: Fábio Roberto Brandão da Silva, matrícula nº 209.960-8, e-mail: fabiorbt@hotmail.com.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Felipe Andrade Gama de Oliveira pela contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 212/2025
PROCESSO SEI: 00611150.000263/2025-55
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90045/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA R.J. COMÉRCIO TÊXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 212/2025
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Passando a referida cláusula para a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1 O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de 11/12/2025 à 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Natal/RN, 12 de maio de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 209/2025
PROCESSO SEI: 00610561.000087/2024-76
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90098/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 209/2025

OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Passando a referida cláusula para a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1 O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de 12/11/2025 à 11/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Natal/RN, 12 de maio de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026 - PROCESSO SEI: 00610909.000218/2025-28
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA CENTRO DE ANESTESIA DO SERIDÓ S/S LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Anestesiologista para suprir as necessidades do Hospital Estadual Telecila Freitas Fontes (HETFF), para garantir assistência hospitalar adequada, pelo período de 12 meses, conforme especificação e quantitativo estimado no quadro 1..
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/05/2026 à 10/05/2027, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 1.381.608,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil seiscentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.
Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.
Natureza de Despesas: 33.90.34.02 Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos
Classificação Funcional Programática: 24131 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Valor 2026: R$ 345.042,00 (trezentos e quarenta e cinco mil quarenta e dois reais)
Valor 2027: R$ 499.164,00 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e quatro reais)
Fonte de Recursos: 0.6.00.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor 2026: R$ 537.402,00 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e dois reais)
Valor total: R$ 1.381.608,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil seiscentos e oito reais)
FISCALIZAÇÃO: A gestão desse contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Raquel Sales de Medeiros, matrícula nº 232.407-5, e-mail: raquel.smedeiros@hotmail.com.
Este Instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) Heloy Faria de Lucena, matrícula nº 229.831-7, e-mail: heloy.farialucena@gmail.com, designado(a) conforme termos emitidos pela Secretária Estadual de Saúde.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Júlio Gregório de Azevedo pela contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 210/2025
PROCESSO SEI: 00610561.000087/2024-76
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90098/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 210/2025
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Passando a referida cláusula para a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1 O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de 12/11/2025 à 11/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Natal/RN, 12 de maio de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 211/2025
PROCESSO SEI: 00610561.000087/2024-76
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90098/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA CR MONTEIRO APARELHOS AUDITIVOS LTDA
INSTRUMENTO: Contrato nº 211/2025
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Passando a referida cláusula para a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
3.1 O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de 11/12/2025 à 10/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Natal/RN, 12 de maio de 2026
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
O artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o pagamento das obrigações decorrentes de relações jurídico-contratuais deve observar a ordem cronológica de exigibilidade. Compete à Administração Pública, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir mecanismos de controle que assegurem a fiel observância dessa ordem, nos termos da legislação vigente.
Em atendimento ao disposto no Art. 6º, inciso V, da Resolução nº 011/2024, apresenta-se a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamento, referente ao processo abaixo identificado, conforme detalhamento:

PROCESSO SEI	OBJETO	CONTRATO MODALIDADE	EMPRESA / CNPJ	NOTA DE LANÇAMENTO	VALOR (R$)
00610785.000055/2024-46	Manutenção Preventiva e Corretiva de Monitores Multiparametros da Marca: OMNIMED	CONTRATO N° 03/2023	ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA 03.761.081/0001-30	2025NL000636	14.450,00
00610141.000626/2024-18	Prestação de serviço de sucção, transporte de dejetos com vedação das fossas e sumidouros	CONTRATO Nº 07/2024	R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ nº 20.283.607/0001-33	2025NL000429 2025NL000739 2025NL000917 2025NL001151	11.444,55 5.340,79 17.548,31 6.103,76
00610141.000180/2024-21	Contratação de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 02 (dois) equipamentos de raios-x - modelo xr 6000 - marca GE	Contrato nº 04/2025	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	2025NL002485 2025NL002515	5.400,00 5.400,00

Ressalta-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera mediante repasses de recursos vinculados ao interesse público, sendo que a referida despesa se encontra consignada no exercício financeiro de 2025, na fonte de recursos 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos. Ocorre que, no momento da exigibilidade, verificou-se a insuficiência de disponibilidade financeira para atendimento da ordem cronológica regular de pagamentos.
Tal situação evidencia o risco concreto de descontinuidade da prestação de serviços públicos essenciais de extrema necessidade e indispensáveis ao cumprimento da missão institucional do Estado do Rio Grande do Norte e à garantia da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.
Diante do exposto, resta plenamente justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, com fundamento no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial, devendo ser adotadas as providências necessárias para a efetivação do pagamento, bem como realizadas as publicações legais cabíveis, para que a presente justificativa produza seus efeitos jurídicos e administrativos.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
José Carlos Leão da Silva
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025.
PROCESSO-SEI Nº: 02410006.002028/2025-09.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
CONTRATADA: FERREIRA E SOBRINHO LTDA.
OBJETO: O acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente pactuado no Contrato nº 05/2025, conforme solicitação constante no Processo nº 02410006.002028/2025-09 e anuência expressa da CONTRATADA (Documento Id. 40812335). O acréscimo corresponde ao valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incidente sobre o valor originário do contrato, firmado no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando o valor global atualizado para R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 05/2025, inclusive sua vigência, que permanece inalterada até 26 de setembro de 2026.
VALOR TOTAL: Em decorrência do presente aditamento, o valor do contrato será acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado. O valor estimado para cobertura das despesas decorrentes deste aditivo é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme disponibilidade orçamentária devidamente declarada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 280001 – Secretaria do Turismo, Gestão: 00001 – Gestão Tesouro, Unidade Orçamentária: 28101 – Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, Classificação Funcional Programática: 23.122.0100.2977, Subação: 297701 – Manutenção e Funcionamento, Fonte de recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos, Natureza de despesa: 339033.07 – Passagens aéreas para o País – R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), 339033.08 – Passagens aéreas para o Exterior – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.
LOCAL E DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DAS PARTES: Natal/RN, 12 de maio de 2026.
ASSINATURAS: MARINA DIAS MARINHO, Secretária de Estado do Turismo, contratante; THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Representante Legal, contratada.
TESTEMUNHAS: CAMILA BORGES DA SILVEIRA MARTINS DUARTE - CPF: ***.287.454-** e ALANNIS BEATRIZ DE BARROS DIAS, CPF: ***.646.444-**

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020
Processo nº: 02410006.000052/2020-91.
Partícipe 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD.
Partícipe 02: SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR/RN.
Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material constante no Plano de Trabalho anexo ao 14º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº 004/2020, referente à adequada distribuição das vagas de estágio da SETUR, nos seguintes termos: 02 (duas) vagas para o curso de Direito, 01 (uma) vaga para o curso de Arquitetura e 01 (uma) vaga para o curso de Ciências e Tecnologia.
Fundamentação legal: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.788/2008 e Portaria nº 1710/2023.
Prazo de vigência: Permanece inalterado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 004/2020 e de seus Termos Aditivos anteriores.
Valor: A correção promovida não implica alteração do valor global do Acordo de Cooperação nº 004/2020, nem acréscimo de despesas ou necessidade de nova dotação orçamentária.
Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação nº 004/2020 e instrumentos correlatos não modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.
Local e data da última assinatura das partes: Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Assinaturas: MARINA DIAS MARINHO, Secretária de Estado do Turismo – SETUR, partícipe 2.
Testemunhas: ALANNIS BEATRIZ DE BARROS DIAS, CPF: ***.646.444-** e CAMILA BORGES DA SILVEIRA MARTINS DUARTE - CPF: ***.287.454-**.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDA LISTA DE EMPRESAS INABILITADAS E DESCLASSIFICADAS DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A INDÚSTRIA DE JOGOS E LOTERIAS
Processo nº00310313.000241/2025-89
Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – COLTERN - DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE - SEFAZ/RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2025–SEFAZ/RN
ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo referente ao Credenciamento de Meios de Pagamento para Indústria de Jogos e Loterias, conduzido nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025–SEFAZ/RN e seus anexos, em atendimento ao que dispõe o Processo SEI nº 00310313.000241/2025-89.
A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 888/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em estrita observância às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2025– SEFAZ/RN, torna pública a SEGUNDA LISTA DE EMPRESAS INABILITADAS de Meios de Pagamento para a Indústria de Jogos e Loterias.
O procedimento observa as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023, na Lei Estadual nº 12.217/2025 e no Decreto Estadual nº 34.840/2025, normas que regulamentam a matéria no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Em continuidade às etapas do certame e em observância às disposições editalícias, a Comissão Especial de Credenciamento procedeu à análise da documentação apresentada pelas empresas e consórcios participantes, bem como ao acompanhamento dos prazos concedidos para saneamento de pendências.
Como resultado das análises realizadas, restou configurada a inabilitação da empresa abaixo, conforme as razões expostas nos respectivos processos administrativos, passando-se à consolidação da lista a seguir:

I – EMPRESA INABILITADA:
SIMPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (CNPJ nº 33.982.918/0001-32), inabilitada em razão do descumprimento das exigências da Prova de Conceito - POC, bem como perda de prazo nos termos do Edital nº 002/2025, conforme processo nº 00310082.004041/2025-66 e despacho de inabilitação de id. 41031348.

Diante do exposto, e em observância ao disposto no item 8 do Edital nº 002/2025-SEFAZ/RN, DETERMINA-SE:

I – A PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA LISTA DE EMPRESAS INABILITADAS, em sua íntegra, no Portal da SEFAZ/RN e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE/RN;
II – A INTIMAÇÃO DA EMPRESA mencionada para ciência do teor do presente despacho;
III – O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE para adoção das providências necessárias à divulgação oficial.
Publique-se e cumpra-se.
Natal, 11 de maio de 2026
JOILMA TOSCANO DANTAS DE AZEVEDO - Subcoordenadora de Normas e Processos da Loteria Estadual do RN
MARIA DO CARMO FERREIRA DE MENEZES – Assistente de Administração e Finanças
RAYSSA MAELY DOS SANTOS SILVA – COMISSIONADA
AMANDA LUCAS DE ANDRADE – COMISSIONADA

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
Processo n° 00310082.000582/2026-04
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Fazenda celebrou com a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Contrato nº 009/2023, tendo como base legal o Pregão Eletrônico nº 0006/2023-SET.
O Contrato foi celebrado em 10 de agosto de 2023, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 10 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2024, sendo prorrogado por 36 meses no total, do período de 10 de agosto de 2025 a 10 de agosto de 2026. A repactuação consta do Contrato - Cláusula Quinta item 5.6, letra "a": A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei; e da Cláusula Décima Quinta - da repactuação dos Custos de Mão de Obra (folha de Salários).
Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (Id.39729994), protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 47979.204180/2026-51 e número de Registro no MTE:RN000013/2026 (39729994), concedeu um reajuste de 7,8624%, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ficando o Contrato original nº 009/2023 acrescido de R$ 6.909,62 (seis mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total do Contrato de R$ 94.790,52 (noventa e quatro mil setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), haja vista o interesse do Estado em mantê-los, porque há critério de conveniência administrativa.
As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão custeadas com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, a conta desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Dotação Orçamentária:
22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra, Sub-Elemento: 99 - Outras Locações de Mão de Obra, Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 6.909,62 (seis mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos), para atender a despesa referente ao presente exercício.
AUTORIZO O APOSTILAMENTO, em obediência ao § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, com o de acordo do Contratado, no valor de R$ 6.909,62 (seis mil novecentos e nove reais e sessenta e dois centavos) referente à repactuação do Contrato nº 009/2023.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN.
ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA – Sócia Administradora

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES
Processo n° 00310082.000580/2026-15
O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Fazenda celebrou com a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Contrato nº 008/2023, tendo como base legal o Pregão Eletrônico nº 0006/2023-SET.
O Contrato foi celebrado em 10 de agosto de 2023, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 10 de agosto de 2023 a 10 de agosto de 2024, foi prorrogado por mais 36 meses no total, o último período de 10 de agosto de 2025 a 10 de agosto de 2026. A repactuação consta do Contrato - Cláusula Quinta item 5.6, letra "a": A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou em decorrência de Lei; e da Cláusula Décima Quinta - da Repactuação dos Custos de Mão de Obra (folha de Salários).
Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 (Id.39719694), protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 47979.204180/2026-51 e número de Registro no MTE:RN000013/2026 (39729994), concedeu um reajuste de 7,8624%, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ficando o Contrato original nº 008/2023 acrescido de R$ 3.338,63 (três mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total do Contrato de R$ 43.128,11 (quarenta e três mil cento e vinte e oito reais e onze centavos), haja vista o interesse do Estado em mantê-los, porque há critério de conveniência administrativa.
As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento serão custeadas com recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, a conta desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, conforme Dotação Orçamentária:
22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.37 - Locação de Mão de Obra, Sub-Elemento: 99 - Outras Locações de Mão de Obra, Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor de R$ 3.338,63 (três mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), para atender a despesa referente ao presente exercício.
AUTORIZO O APOSTILAMENTO, em obediência ao § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, com o de acordo do Contratado, no valor de R$ 3.338,63 (três mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) referente à repactuação do Contrato nº 008/2023.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN.
ILLANA KELLEN PEREIRA SILVA – Sócia Administradora

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA TELEQUIP TELECOMUNICACOES E EQUIPAMENTOS LTDA.
Processo nº 00310003.001123/2026-72.
DO OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº 036/2026, para que o pagamento seja efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, em sintonia com o disposto no item 17.17. do Edital nº 90021/2025 (ID 32339251 - Processo 00110033.003434/2024-68), originário da referida Ata de Registro de Preços..
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 036/2026.
LOCAL E DATA: Natal, 11 de maio de 2026.
RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Secretário Executivo da Receita – SEFAZ/RN
FRANCISCO ÍTALO PESSOA ALVES – Sócio Proprietário
TESTEMUNHAS:
Regina Celia Ribeiro dos Santos
Suely Machado da Câmara Gurgel

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

CONTRATO Nº 017/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA ALUBAN SERVICE LTDA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa ALUBAN SERVICE LTDA, CNPJ nº 44.921.333/0001-29, com sede na Rua Yanomamis, 425, QD. 02, LT 008, Residencial Petrópolis, Goiânia/GO, endereço eletrônico não informado, telefone (62) 3298-7102 / (62) 9 9286-6000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por SARAH VITORIA CARDOSO RIBEIRO, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrito no CPF 076.802.161-85, RG nº 6836534 - PC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14/03/2026, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010036.000093/2024-17, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
18	Tendas	Tendas para uso em mutirões: Tenda piramidal, tamanho mínimo de 10x10, sem calhas, com lona e 4 fechamentos laterais medindo 10m, lona vinílica (PVC) TD1000, reforçada com fibra trívica de alta resistência,auto-extinguível, tratamento antimofo e antifungo, UV, laca de proteção contra a impregnação de sujeiras, estrutura metálica de encaixe em ferro galvanizado ou zincado e soldados com sistema MIG antiferruge	AIWA	2	R$ 9.450,00	R$ 18.900,00

Descrição dos itens:

Item	Especificação mínima desejável
18	Tendas para uso em mutirões: Tenda piramidal, tamanho mínimo de 10x10, sem calhas, com lona e 4 fechamentos laterais medindo 10m, lona vinílica (PVC) TD1000, reforçada com fibra trívica de alta resistência,auto-extinguível, tratamento antimofo e antifungo, UV, laca de proteção contra a impregnação de sujeiras, estrutura metálica de encaixe em ferro galvanizado ou zincado e soldados com sistema MIG antiferrugem.

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução
O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025 (id. 30506488)
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), ... de ..... de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)

SARAH VITORIA CARDOSO RIBEIRORepresentante legal da empresa
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

Contrato Nº 010/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa KL LIMPE JA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 27.991.341/0001-22, com sede na Rua Almino Afonso, 0043, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-010, endereço eletrônico annakarollira@hotmail.com, telefone (84) 99970-7361, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA, nacionalidade brasileira, empresária, inscrita no CPF 076.396.094-29, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14/03/2026, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010036.000093/2024-17, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.

Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Mesa para escritório: Mesa tipo Secretaria com dimensões aproximadas de Altura: 0,74 M, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,60 M, Características Adicionais: Com 2 Gavetas, Material Estrutura: Madeira Compensada , Cor Tampo: cinza	UNIMOVEIS-BR2GV	9	R$ 260,00	R$ 2.340,00
5	Cadeira de escritório (para uso dos profissionais em atividade): Estrutura: Tubo Metálico , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Poliéster , Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada , Material Assento: Madeira E Espuma Injetada , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios , Tipo Encosto: Alto , Apoio Braço: Com Braços. Regulagem Vertical. Cor preta. Características Adicionais: Tipo Executivo. Garantia de 90 dias	UNIMOVEIS-CDPR	9	R$ 435,00	R$ 3.915,00
6	Cadeira fixa - tipo secretária (para uso dos indivíduos em atendimento): Cadeira Escritório Dimensões aproximadas do Assento: 42 X 38 CM, Cor: preta , Características Adicionais: Tipo Secretaria , Material Estrutura: Tubo Metálico , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada , Tipo Base: Fixa. Sem Braços. Garantia de 90 dias	UNIMOVEIS/CADFIX	8	R$ 155,00	R$ 1.240,00
8	Armário 02 portas- madeira: Armário Escritório Material: Mdp , Quantidade Portas: 2 UN, Material Porta: Madeira Mdp , Quantidade Prateleiras mínima: 4 UN, dimensões aproximadas: Largura: 80 CM, Altura: 160 CM, Características Adicionais: Com Fechadura Frontal, E Puxadores , Profundidade aproximada: 500 MM, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico , Cor:cinca , Material Base: Aço Com Sapatas Niveladoras , Tipo: Alto , Espessura Tampo: 25mm	UNIMOVEIS/ARMMDF	4	R$ 515,00	R$ 2.060,00
13	longarina plástica: com 03 (três) lugares, sem braço, assento e encosto em polipropileno virgem, estrutura metálica em tratamento antiferruginoso fosfatizado, pintura eletrostática epóxi pó. Cor azul ou preta	UNIMOVEIS/LONG3L	2	R$ 507,00	R$ 1.014,00
16	Cadeira de plástico para uso em ações tipo mutirão: Cadeira Material: Plástico , Cor: Branca , Tipo: Sem Braço , Características Adicionais: Empilhavél	AQUARFORT/CADSP	24	R$ 45,00	R$ 1.080,00
17	Mesa de plástico para uso em ações tipo mutirão: Material: Polipropileno , Altura: 72 CM, Comprimento: 136 CM, Cor: Branca , Largura: 84 CM, Formato: Retangular	AQUAFORT/MSSP	8	R$ 96,00	R$ 768,00
				VALOR TOTAL:	R$ 12.417,00

1.3. Das especificações mínimas desejadas

Item	Especificação mínima desejável
02	Mesa para escritório: Mesa tipo Secretaria com dimensões aproximadas de Altura: 0,74 M, Comprimento: 1,20 M, Largura: 0,60 M, Características Adicionais: Com 2 Gavetas, Material Estrutura: Madeira Compensada , Cor Tampo: cinza.
05	Cadeira de escritório (para uso dos profissionais em atividade): Estrutura: Tubo Metálico , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Poliéster , Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada , Material Assento: Madeira E Espuma Injetada , Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios , Tipo Encosto: Alto , Apoio Braço: Com Braços. Regulagem Vertical. Cor preta. Características Adicionais: Tipo Executivo. Garantia de 90 dias
06	Cadeira fixa - tipo secretária (para uso dos indivíduos em atendimento): Cadeira Escritório Dimensões aproximadas do Assento: 42 X 38 CM, Cor: preta , Características Adicionais: Tipo Secretaria , Material Estrutura: Tubo Metálico , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada , Tipo Base: Fixa. Sem Braços. Garantia de 90 dias.
08	Armário 02 portas- madeira: Armário Escritório Material: Mdp , Quantidade Portas: 2 UN, Material Porta: Madeira Mdp , Quantidade Prateleiras mínima: 4 UN, dimensões aproximadas: Largura: 80 CM, Altura: 160 CM, Características Adicionais: Com Fechadura Frontal, E Puxadores , Profundidade aproximada: 500 MM, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico , Cor:cinza , Material Base: Aço Com Sapatas Niveladoras , Tipo: Alto , Espessura Tampo: 25mm.
13	Longarina plástica: com 03 (três) lugares, sem braço, assento e encosto em polipropileno virgem, estrutura metálica em tratamento antiferruginoso fosfatizado, pintura eletrostática epóxi pó. Cor azul ou preta.
16	Cadeira de plástico para uso em ações tipo mutirão: Cadeira Material: Plástico , Cor: Branca , Tipo: Sem Braço , Características Adicionais: Empilhavél.
17	Mesa de plástico para uso em ações tipo mutirão: Material: Polipropileno , Altura: 72 CM, Comprimento: 136 CM, Cor: Branca , Largura: 84 CM, Formato: Retangular.

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução
O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 12.417,00 (Doze mil, quatrocentos e dezessete reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025 (id. 30506488)

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.
14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), ... de ..... de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)
ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA
Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

Contrato nº 011/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA F. L. SANTOS COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa F. L. SANTOS COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS, CNPJ nº 18.346.556/0001-08, com sede na R. FRAN PACHECO, 11A - PQ. SAVOY CITY - SÃO PAULO - SP, CEP 03585-160, endereço eletrônico fabio@compuprime.com.br telefone (11) 2741-0634, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por FABIO LUIS DOS SANTOS, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrito no CPF 225.035.478-26, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14/03/2026, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010036.000093/2024-17, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Tipo	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	Impressora multifuncional (tipo jato de tinta)	Impressora MultifuncionaL Tipo Impressão: Jato Tinta, Resolução Impressão: 5760 X 1440DPI, Tensão Alimentação: BivoltV, Resolução Scanner: 1.200 X 2.400DPI, Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank, Conectividade: Usb E Wif	Epson C11CJ67303	2	R$ 1.248,00	R$2.496,00
12	Projetor Multimídia	Tipo Lâmpada: Led, Voltagem: BivoltV, Quantidade Entradas Vídeo: 4UN, Tipo Zoom: Digital, Tipo: Interativo, Características Adicionais: Conexão: Hdmi, Usb, Wi-Fi, Luminosidade Mínima: 4.000LM, Tipo Projeção: Frontal, Resolução: 1.280 X 800	Intelbras	2	R$ 1.500,00	R$3.000,00
					VALOR TOTAL:	R$ 5.496,00

Descrição dos itens:

Item	Especificação mínima desejável
04	Impressora multifuncional (tipo jato de tinta): Impressora Multifuncional Conectividade: Usb E Wifi , Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank , Resolução desejável de Scanner: 1.200 X 2.400 DPI, Tensão Alimentação: Bivolt V, Resolução desejável de Impressão: 5760 X 1440 DPI, Tipo Impressão: Jato Tinta

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução
O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 5.496,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/24 (id.25283020).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Natal(RN), ... de ..... de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)
FABIO LUIS DOS SANTOS
Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)
1.
2.
Contrato 012/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA CWC DISTRIBUIDORA LTDA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa A CWC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 03.538.267/0001-25, com sede na Rua Anísio Salatiel Nº 01 A, Roger, CEP 58.020-000 - João Pessoa/PB, endereço eletrônico cwcdistribuidorapb@gmaill.com telefone (83) 3221-0137, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrito no CPF 707.818.144-13, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14/03/2026, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010036.000093/2024-17, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
7	Aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas: Aparelho de ar condicionado, tipo split hi- wall, inverter, capacidade de mínima de 12.000 btus. Com instalação no local indicado (Garantia de instalação de 90 dias). Garantia do aparelho - 02 anos	ELGIN/ECO INVERTER II	4	R$ 2.640,00	R$ 10.560,00

Descrição dos itens:

Item	Especificação mínima desejável
07	Aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas: Aparelho de ar condicionado, tipo split hi- wall, inverter, capacidade de mínima de 12.000 btus. Com instalação no local indicado (Garantia de instalação de 90 dias). Garantia do aparelho - 02 anos.

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução
O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025 (id. 30506488).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.
14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.
Natal(RN), ... de ..... de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)
ALICE ELAYNE BRANDAO CHAVES
Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente
Contrato 013/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a

A empresa EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI, sede na Rua Laurindo de brito, 592, Alto da Lapa, CEP 05078-100, São Paulo/SP, telefone (11) 998113615, e-mail jjuniorsaraiva@gmail.com, portadora do CNPJ 32.005.178/0001- 11, inscrição estadual 131.286.653.111, por meio de seu represente legal o Sr. JOÃO SARAIVA JUNIOR, portador do CPF 305.150.158-14, RG 30.529.604-8 SSP-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 07/05/2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010047.002836/2024-64, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
10	Características gerais Marca Cadence Linha Desperta Modelo CAF338 Cor Preto Modelo detalhado CAF338-127 Tipos de cafeteira De filtro É portátil Sim Especificações Tecnologia Semi automática Capacidade de água 750 mL Potência 600 W Tipos de filtros Permanente Bebidas recomendadas Cafés Capacidade de canecas 18	Cafeteira Elétrica Desperta Contrast Caf338 Cadence Cor Preto	2	R$ 134,58	R$ 269,16

Descrição dos itens:

Item	Especificação mínima desejável
10	Cafeteira elétrica: Material da jarra em Aço Inoxidável , Capacidade máxima de 1,2 L, Voltagem: 220 V.

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução
O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 269,16 (Duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/24 (id.25283020).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.
14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.
E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.
Natal(RN), ... de ..... de 2026.
HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)

JOÃO SARAIVA JUNIOR
Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente)

CONTRATO Nº 016/2026
Processo nº 06010036.000093/2024-17
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA JARDIM SHOP LTDA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, HELTON EDI XAVIER DA SILVA, brasileiro, Secretário de Estado, daqui por diante denominado CONTRATANTE a empresa JARDIM SHOP LTDA, CNPJ nº 36.513.363/0001-78, com sede na Rua Jaime Vilas Boas, 250, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-370, endereço eletrônico vendasjardimshop@gmail.com telefone (27) 99890-3623, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por MARIA CHRISTIANE BALDO FELIX, nacionalidade brasileiro, empresária, inscrito no CPF 068.932.427-86, RG nº 1.329.240 - SPTC/ES, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14/03/2026, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI nº 06010036.000093/2024-17, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para Implementação de Comissão Técnica de Classificação, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no edital, termo de referência , estudo técnico preliminar e eventuais anexos dos documentos supracitados, independente de transcrição.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	Fabricante/Marca/Modelo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
19	Tendas	VENTILADOR COLUNA OSCILANTE 60CM NEW	VENTISOL	4	R$290,00	R$ 1.160,00

Descrição dos itens:

Item	Especificação mínima desejável
19	Ventilador de coluna: Aço E Plástico , Cor: Preta , Diâmetro: 60 CM, Tipo: Coluna , Características Adicionais: Oscilante, Regulagem De Altura E Velocidade , 220 V, Potência Motor mínima de 200.

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).

Observações adicionais:
Tensão energética: 220 V ou bivolt;
Classificação Energética A;
Certificado pelo Inmetro.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133, de 2021, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
Da execução

O prazo de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato.
Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
Centro Administrativo - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901 (das 8h às 18h) - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte SEAP
Garantia, manutenção e assistência técnica
O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
Em relação aos equipamentos de informática como os notebook para uso em desenvolvimento de soluções tecnológicas(programação) e notebook para uso em atendimentos, estes necessitam de garantia mínima de 3 (três) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Em relação ao aparelho de ar condicionado 12 btus para ambientação de 04 salas, com instalação no local indicado(garantia de instalação de 90 dias) e garantia mínima do aparelho de 02(dois) anos, conforme descrito no item 3.13 (das especificações mínimas desejadas).
Da gestão e fiscalização
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, considerando as características do objeto ou serviço , cujo os materiais são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Portanto, conclui-se que as empresas do ramo especializado poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/21.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no termo de referência;
O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;
O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.
Do recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Da liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/24 (id.25283020).
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, IPCA - Compra de bens de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, termo de referência , contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto a natureza dos itens como bens comuns, que possuem diversos fornecedores no mercado com boa reputação, que já garantem a qualidade e a entrega dos produtos, bem como para não onerar desnecessariamente o valor da contratação, além de que são bens de de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
v. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento)do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conta o valor Orçamentário e Financeiro, à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO RN - FUNPERN - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO SUBAÇÃO - 244801 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBEELEMENTO - 44.90.52.12 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS - 44.90.52.33 - EQUIPAMENTOS PARA ÀUDIO, VIDEO E FOTO - 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSOS - 44.90.52.35 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - 44.90.52.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL - 44.90.52.99 - OUTROS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	0.7.00.954113 - RECURSOS DE CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
14.1. A rescisão do contrato se processará nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação, podendo também ser rescindida unilateralmente pela SEAP/RN, a qualquer tempo.
14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
14.3. A rescisão se submeterá ao regime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenha ou venha a ter privilégio, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca de Natal.
E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento.
Natal(RN), ... de ..... de 2026.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

(assinado eletronicamente)
MARIA CHRISTIANE BALDO FELIX

Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)
1.
2.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Glaucio Pinto Garcia, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Juliana Limeira Teixeira | CORREGEDORA-GERAL: Sayonara Café de Melo, CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: Anísio Marinho Neto |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça – Glaucio Pinto Garcia; Corregedora-Geral – Sayonara Café de Melo; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13° Procurador de Justiça - Manoel Onofre de Souza Neto. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA N° 650/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a celebração do contrato n° 17/2026-PGJ/RN entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DAM COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 37.242.969/0001-89, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, com o fornecimento de vasilhames, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 9/2026-PGJ, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000002/2026-51,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor do contrato n° 17/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao Gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 200.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico do contrato n° 17/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.
Art. 4° Compete ao Fiscal Técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao Gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o Gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 12/05/2026 às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9643439 do procedimento: 20230464000000202651
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº f20d39643439.

PORTARIA N° 651/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e
CONSIDERANDO a emissão da Nota de Empenho n° 63/2026-PGJ/RN para a empresa Meta X Indústria e Comércio Ltda, CNPJ n° 18.493.830/0001-63, que tem por objeto a aquisição de cadeiras fixas para pessoas com obesidade e apoia braços, por meio da ARP nº 09/2025-PGJ/RN, de acordo com o que consta nos autos do PGEA n° 20.23.0464.0000220/2026-82,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de gestor da contratação registrada na Nota de Empenho n° 63/2026-PGJ/RN e, em substituição, o Diretor Administrativo.
Art. 2° Compete ao gestor de contrato e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - coordenar a efetiva execução do contrato, resguardadas as responsabilidades das fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
II - convocar e conduzir, se necessário e antes do início da execução contratual, reunião inicial com a participação do(s) fiscal(is) e do preposto do contratado;
III - acompanhar o prazo de vigência do contrato, e, após consulta à unidade responsável pela contratação, caso necessário, providenciar as prorrogações pertinentes, sempre em tempo hábil para evitar descontinuidade do objeto contratado;
IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em relação às ocorrências relacionadas à sua execução, bem como as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - contabilizar o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas com a execução contratual e, caso necessário, providenciar os reforços ou anulações de saldos pertinentes;
VI - orientar os fiscais na fiscalização do objeto contratado;
VII - avaliar os casos de descumprimento de obrigações contratuais, quando comunicado pelo fiscal do contrato, e providenciar os trâmites necessários para aplicação de sanções administrativas, conforme previsão contratual e normas legais e regulamentares;
VIII - solicitar o pagamento das faturas contratuais, observando a regularidade fiscal;
IX - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar as ocorrências que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
X - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a eventuais alterações contratuais;
XI - elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato.
Art. 3° Designar Ronésio Rodrigues Rafael, matrícula nº 200.476-4, Técnico do MPE, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar as atividades de fiscal técnico da contratação registrada na Nota de Empenho n° 63/2026-PGJ/RN e, em substituição, Carlos Falkenberg Júnior, matrícula nº 170.480-0, Auxiliar do MPE.
Art. 4° Compete ao fiscal técnico e, nos afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:
I - fiscalizar, acompanhando e avaliando constantemente a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços/fornecimento de material estão em conformidade com as previsões contratuais;
II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos, bem como comunicar de imediato e formalmente ao gestor do contrato situações que possam inviabilizar a execução do contrato ou que ultrapassem sua competência;
IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pelo contratado quanto aos aspectos técnicos;
V - informar o gestor do contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto ao contratado ou em relação a qual não tenha sido apresentada solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação;
VI - solicitar, justificadamente, ao gestor do contrato, as alterações contratuais que entender necessárias;
VII - receber, provisória e definitivamente, o objeto, atestando a nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com as cláusulas contratuais;
VIII - encaminhar a nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, ao gestor do contrato, a fim de que este adote providências para o pagamento.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 12/05/2026 às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9643728 do procedimento: 20230464000022020268 2
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 224599643728.

PORTARIA N° 652/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0509.0000007/2026-17 (e-MP), de 05/05/2026,
RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1°, inciso IV da Resolução n° 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução n° 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.30
4674 8190 **** 0347	Solicitação de caráter reservado	202.371-7	8.000,00
TOTAL	R$ 8.000,00		

Art. 2° O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 11 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 12/05/2026 às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9643791 do procedimento: 20230509000000007202617
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2fb4a9643791.

PORTARIA N° 653/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0509.0000008/2026-87 (e-MP), de 05/05/2026,
RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas em caráter sigiloso ou reservado, conforme art. 1°, inciso IV da Resolução n° 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução n° 056/2018-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
4674 8190 **** 0347	Solicitação de caráter reservado	202.371-7	8.000,00
TOTAL	R$ 8.000,00		

Art. 2° O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 11 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

_____
Assinado eletronicamente em 12/05/2026 às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9643871 do procedimento: 20230509000000008202687
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cb5049643871.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF)

EDITAL Nº 003/2026 – DPGE (Administração)
COMUNICADO – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Atendendo aos critérios do tópico 7.6 do Edital nº 003/2026 - DPGE - Área Administração, segue a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Nº	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGAS	NOTA PROVA DISCURSIVA	NOTA PROVA ORAL	NOTA FINAL
1	Juliana Melo de Medeiros	Não	9,50	9,70	9,60
2	Ingrid Paiva Gurgel	Não	9,50	9,50	9,50
3	João Pedro Oliveira da Silva	Não	9,34	9,50	9,42
4	Danilo Mendonça de Oliveira	Não	9,30	9,40	9,35
5	Andre Vicente da Silva	Não	9,45	8,90	9,17

Natal,12 de maio de 2026.
Carine Tapia da Silva
Diretora de Planejamento e Gestão Estratégica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, 306, Centro, Cep 59655-000, Areia Branca/RN
Telefone(s): (84) 99972-2087 E-mail: 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Aviso de Arquivamento n. 9338030

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca-RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 33.23.2053.0000050/2025-19
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias, contatos da publicação deste aviso para interposição do respectivo recurso.
Areia Branca/RN, 24 de março de 2026
Diogo Augusto Vidal Padre
2ª Promotor de Justiça de Areia Branca/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NÍSIA FLORESTA
Rua Agripino Marques de Carvalho, nº 43, Conjunto Jessé Freire, CEP: 59164-000. Telefone: (84) 9 9908-4503 – E-mail: pmj.nisiafloresta@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO que a Delegacia de Arez funciona em prédio cedido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte e a sua situação estrutural vem se agravando com o tempo, em razão da ausência de qualquer investimento ou melhoria por parte do Estado desde que passou a utilizar o imóvel cedido (últimos 3 anos);
CONSIDERANDO a realização de inspeção ministerial na 102ª Delegacia de Polícia (Arez/RN) em 28 de abril de 2026, na qual se constatou o precário estado de conservação do imóvel, com graves infiltrações, mofo, buracos no teto, banheiro interditado, cerca elétrica quebrada, oxidação de grades e portões, quadro de servidores reduzido e ausência de identificação visual há mais de três anos;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Estado para a garantia de condições dignas de trabalho aos servidores e de atendimento ao público na referida unidade policial;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução no 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de Política Pública, nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar as condições de funcionamento da Delegacia de Polícia situada no Município de Arez/RN;
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
RECLAMANTE: de ofício;
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);
DILIGÊNCIAS:
I - ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ);
II - PUBLIQUE-SE a presente portaria no DOE/RN;
III - OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), remetendo cópia do relatório de inspeção referente à visita realizada à 102ª Delegacia de Arez em 28 de abril de 2026 e requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre a existência de cronograma de reformas/manutenções para o imóvel sede da unidade policial, contemplando todos os itens do relatório, bem como sobre as medidas imediatas para sanar as irregularidades mais graves (infiltrações, buracos no teto, cerca elétrica, portões e grades danificados).
IV - REMETA-SE cópia desta portaria e do relatório de inspeção à Delegacia de Polícia de Arez para ciência;
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Nísia Floresta/RN, data/hora do sistema (rodapé).
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça

Documento nº 9621773 do procedimento: 312326210000076202643
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cf0db9621773.
Documento nº 9621773 do procedimento: 312326210000076202643
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº cf0db9621773.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA/RN
Rua Agripino Marques de Carvalho, nº 43, Conjunto Jessé Freire, CEP: 59164-000. Telefone: (84) 9 9908-4503 – E-mail: pmj.nisiafloresta@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução no 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de Política Pública, nos seguintes termos:
OBJETO: acompanhar as condições de funcionamento do ECOPOSTO instalado no Município de Nísia Floresta/RN e sob responsabilidade do IDEMA;
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: IDEMA;
REPRESENTANTE: Marcos Fernandes Lopes;
DILIGÊNCIAS:
I - ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ);
II - Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
III - OFICIE-SE ao IDEMA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste esclarecimentos sobre: 1. A efetiva ocorrência da reunião agendada para o dia 06 de março de 2026; 2. Se houve a formalização e assinatura do novo instrumento de doação do terreno pelo Sr. Marcos Fernandes Lopes; 3. Em caso positivo, que seja encaminhada cópia do referido documento a esta Promotoria de Justiça; 4. Em caso negativo, que informe o atual estágio das tratativas e quais óbices impediram a formalização do ato.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Nísia Floresta/RN, data/hora do sistema (rodapé).
Raquel Batista de Ataíde Fagundes
Promotora de Justiça

Documento nº 9514537 do procedimento: 312326210000062202633
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº df0c29514537.
Assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAIDE FAGUNDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/04/2026 às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª Promotoria de Parnamirim/RN
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA 20.23.2275.0000067/2026-37

Institui o Plano de Atuação Prioritária da 11ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, para o biênio 2026-2028, em conformidade com a Recomendação nº 001/2022-CGMP/MPRN e a Resolução Conjunta nº 001/2024-PGJ/CGMP/RN.

A 11ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal, aplicável ao Ministério Público, impõe aos entes, entidades, órgãos e serviços públicos o dever de eficiência, o que pressupõe objetividade e foco na finalidade pública do agir estatal, bem como o planejamento de atuação, de modo a utilizar racionalmente tempo e recursos disponíveis de acordo com a relevância dos objetivos a serem alcançados num contexto de múltiplas demandas;
CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, estabelecendo como um dos parâmetros da avaliação qualitativa do membro a ser utilizada pelas corregedorias locais a adequada gestão administrativa da unidade, sendo indicadores dessa excelência "a existência de plano de atuação ou prática equivalente na Promotoria, Procuradoria, Ofício ou respectiva unidade de trabalho alinhados ao planejamento estratégico ou estabelecidos a partir de problemas relacionados com particularidades locais" (art. 4º, inciso IV), bem como a "estipulação de metas e prioridades na execução dos serviços auxiliares" (art. 4º, inciso VI);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta n° 001/2024 – PGJ/CGMP/RN, que institui o modelo padrão do Plano de Atuação Prioritária, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dispõe sobre a utilização dos serviços destinados a este fim;
CONSIDERANDO a Nota Orientativa nº 04/2021-CGMP/MPRN, que orienta os promotores na gestão do acervo extrajudicial, em especial para a classificação de prioridade dos procedimentos em tramitação na unidade, bem como a Recomendação nº 001/2022-CGMP/MPRN, que orienta a elaboração de Plano de Atuação Prioritária (PAP), com foco nos problemas considerados mais relevantes;
CONSIDERANDO a atribuição da 11ª Promotoria de Justiça de Parnamirim na defesa dos direitos à educação perante a rede estadual e municipal, zelando pela fiscalização da estrutura das escolas quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu bom funcionamento, inclusive dos equipamentos voltados para sua finalidade;
RESOLVE:
Art. 1° Fica instituído o Plano de Atuação Prioritária (PAP) da 11ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, para o biênio 2026-2028.
Art. 2º Serão priorizados no presente plano os procedimentos extrajudiciais voltados ao acompanhamento de políticas públicas de infraestrutura educacional, zelando pela adoção de medidas efetivas para a construção, reforma, manutenção e reparo estrutural das quadras poliesportivas, bem como para o avanço da climatização das salas de aula nas unidades escolares das redes estadual e municipal de Parnamirim/RN.
Art. 3º Estão expressamente incluídos como prioridades deste PAP os seguintes procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça:
I - Inquérito Civil nº 04.23.2275.0000011/2026-75: Tendo por objeto "Averiguar as providências adotadas pelas instituições responsáveis para recuperação da quadra poliesportiva da E. E. Professor Arnaldo Arsênio de Azevedo – CAIC, de Parnamirim/RN".
II - Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000205/2019-54: Tendo por objeto "Investigar as providências que serão adotadas para a reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Desembargador Silvino Bezerra Neto".
III - Procedimento Administrativo nº 31.23.2433.0001284/2020-44: Tendo por objeto o "Acompanhamento da atuação do Município de Parnamirim/RN para a construção e reforma de quadras de esportes nas escolas desta cidade".
IV - Procedimento Administrativo nº 31.23.2275.0000133/2025-11: Tendo por objeto o "Acompanhamento continuado da política pública de climatização das salas de aula das escolas públicas municipais de Parnamirim/RN, para garantia do direito fundamental à educação".
Art. 4° Todos os procedimentos e processos incluídos no PAP devem receber marcador específico no e-MP, bem como prazo manual indicando o termo final do plano.
Art. 5° Os resultados alcançados pelo PAP devem ser documentados no PGEA correspondente, para oportuna divulgação.
Art. 6° Os setores de apoio deste órgão de execução devem obedecer aos prazos especiais de impulsionamento dos autos incluídos no PAP, de acordo com a respectiva classificação de prioridade, empreendendo todos os esforços para a prática do ato pendente da forma mais célere e efetiva possível e com estrita fiscalização dos prazos concedidos.
Parágrafo único. As dúvidas ou pendências para o impulsionamento dos autos devem ser imediatamente tratadas com o membro titular ou em substituição.
Art. 7° A presente Portaria deve ser publicada no quadro de avisos da recepção e também no Diário Oficial.
Parágrafo único. Cópias eletrônicas desta Portaria devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.
À Secretaria, para providências.
Parnamirim/RN, 22 de abril de 2026.
(Assinado eletronicamente)
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
11ª Promotora de Justiça de Parnamirim/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª Promotoria de Parnamirim/RN
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.2275.0000166-2025-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que impõe o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227, caput, da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal nº 8.069/90);
CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação, especialmente no acompanhamento da fiscalização da qualidade do ensino perante a rede municipal;
CONSIDERANDO a orientação advinda do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP – CIDADANIA), em resposta à consulta formulada por meio do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000117/2025-48, que sugeriu a autuação de procedimento apartado para facilitar a análise dos dados no tocante ao acompanhamento das medidas adotadas pelo município;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implementação das medidas adotadas pelo município de Parnamirim/RN na busca de assegurar o cumprimento da Meta 6 do PNE, que se refere à oferta e efetiva implantação da educação em tempo integral;
CONSIDERANDO que as informações e documentos a serem coletados demandam a necessidade de um acompanhamento contínuo e fiscalização da efetiva implementação das políticas públicas municipais e do alcance das metas educacionais, visando a garantir o pleno exercício do direito fundamental à educação de qualidade, o que se adequa à finalidade de um Procedimento Administrativo (art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
RESOLVE, diante desses considerandos, com fulcro no art. 8º, inciso II, e art. 9º, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá, como objeto, o "Acompanhamento continuado e fiscalização da política pública municipal de educação em Parnamirim/RN, com foco no cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) - Educação em Tempo Integral, para garantia do direito fundamental à educação de qualidade".
DETERMINAÇÕES:
1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no Sistema Eletrônico de Cadastro do MPRN;
2. PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato;
3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOp Cidadania;
4. EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça as seguintes informações e documentos:
i) A relação de todas as escolas pertencentes a sua rede municipal de ensino, especificando em quais delas oferta o ensino em tempo integral e em quais níveis de ensino;
ii) Por escola, e por nível de ensino (creche, pré-escola, ensino fundamental anos iniciais e ensino fundamental anos finais), o quantitativo de alunos matriculados em tempo parcial e em tempo integral, além do número total de matrículas;
iii) Informações sobre as medidas adotadas para a efetiva implantação da Meta 6 no município, esclarecendo se possui um cronograma;
iv) Cópia do Projeto Político Pedagógico do município em relação à implantação da escola em tempo integral nas instituições de ensino municipais;
v) Informações acerca da carga horária efetivamente realizada nas atividades escolares das instituições municipais de ensino onde o tempo integral está sendo/foi implementado;
vi) A relação de itens de infraestrutura disponíveis no respectivo município para o cumprimento das disposições da Meta 6 do PNE 2014-2024;
vii) O roteiro das atividades efetivamente realizadas nas escolas municipais onde o tempo integral está sendo/foi implementado, com descrição de horários e/ou turnos; e
viii) As estratégias para a formação dos agentes educacionais que operam nas escolas de educação em tempo integral do município.
Parnamirim/RN, 28 de abril de 2026.
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª Promotoria de Parnamirim/RN
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-6435 E-mail: 11pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.2275.0000167-2025-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste órgão signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a educação como direito social fundamental, dispondo, ainda, em seu artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que impõe o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação (artigo 227, caput, da Constituição Federal; artigo 4º e artigo 54, da Lei Federal nº 8.069/90);
CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a atuação na defesa dos direitos à educação, especialmente no acompanhamento da fiscalização da qualidade do ensino perante a rede municipal;
CONSIDERANDO a orientação advinda do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP – CIDADANIA), exarada em resposta à consulta formulada por meio do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2275.0000117/2025-48, de autuar procedimentos apartados para facilitar a análise dos dados no tocante a cada meta do Plano Nacional de Educação (PNE);
CONSIDERANDO que dados recentes de 2024 do IDEB demonstram que 32 das 33 escolas que levantaram o índice no município de Parnamirim/RN ministravam ensino fundamental anos iniciais com média inferior à mínima legal de 6,00, o que representa um grave comprometimento do direito à educação de qualidade;
CONSIDERANDO, assim, a necessidade premente de instaurar procedimento específico para acompanhar a implementação das medidas adotadas pelo município de Parnamirim/RN na busca de assegurar o cumprimento da Meta 7 do PNE, visando o fomento à qualidade da educação básica;
CONSIDERANDO que as informações e documentos a serem coletados demandam a necessidade de um acompanhamento contínuo e fiscalização da efetiva implementação das políticas públicas municipais e do alcance das metas educacionais, visando a garantir o pleno exercício do direito fundamental à educação de qualidade, o que se adequa à finalidade de um Procedimento Administrativo (art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
RESOLVE, diante desses considerandos, com fulcro no art. 8º, inciso II, e art. 9º, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá, como objeto, o "Acompanhamento continuado e fiscalização da política pública municipal de educação em Parnamirim/RN, com foco no cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (PNE) - Qualidade da Educação Básica e melhoria do IDEB, para garantia do direito fundamental à educação de qualidade".
DETERMINAÇÕES:
1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no Sistema Eletrônico de Cadastro do MPRN;

2. PUBLIQUE-SE a presente Portaria em Diário Oficial, para fins de publicidade do ato;
3. COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOp Cidadania;
4. EXPEÇA-SE REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações detalhadas e documentos comprobatórios sobre as seguintes ações e estratégias atinentes à Meta 7:
i) Investimento na Formação Continuada: Informações sobre o investimento na formação continuada de professores e equipe pedagógica, bem como acerca da valorização do docente, esclarecendo se há implementação de planos de carreira que incentivem a qualificação e o bom desempenho, com reconhecimento profissional e, quando possível, incentivos financeiros por resultados alcançados;
ii) Gestão Escolar Eficaz e Baseada em Dados: Comprovação de como a Secretaria e as escolas estão utilizando os resultados do IDEB, SAEB e Censo Escolar para identificar os pontos críticos e as lacunas de aprendizagem na rede;
iii) Planos de Ação e Recomposição: Cópia dos planos de ação elaborados, os quais devem ser claros e mensuráveis, com metas realistas de curto, médio e longo prazo, detalhando as estratégias focadas na recomposição da aprendizagem, especialmente em áreas de maior defasagem;
iv) Avaliações Diagnósticas: Relatório sobre a aplicação de avaliações diagnósticas periódicas (bimestrais, trimestrais) que vêm sendo adotadas para acompanhar o progresso dos alunos e identificar dificuldades a tempo de intervir na rede municipal.
Parnamirim/RN, 28 de abril de 2026
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 03pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento parcial do seguinte procedimento: Inquérito Civil nº 04.23.2056.0000016/2023-33. Objeto: Apurar a existência de cumulação indevida de cargos de servidores no município de Ceará-Mirim e o efetivo cumprimento da carga horária no ano de 2022, com base na relação recebida do TCE/RN. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Ceará-Mirim, datado digitalmente.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 8617429 do procedimento: 04232056000016202333
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº e85c38617429.
Assinado eletronicamente por IZABEL CRISTINA PINHEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 06/11/2025 às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal/RN
CEP 59064-160, Telefone: (84) 99691-0233, E-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo 34.23.2082.0000075/2026-53
PORTARIA Nº 040/2026 (e-MP 9635461)

Objeto: Acompanhar a adequação da conduta do perfil em rede social denominado “Via Certa” quanto à exposição indevida da imagem e identidade de adolescente
Interessados: Genitora do adolescente (sigilo de identidade) e Perfil de Instagram “Via Certa”
Assunto: Direito da criança e do adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal atuar “na defesa e fomento à implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, inclusive no tocante ao esporte, lazer, à cultura e à profissionalização, excluídas as atribuições da promotorias de justiça especializadas”, conforme estabelece o art. 1º, XXI, “g”, da Resolução nº 012/2009-CPJ, bem como, no âmbito judicial, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente: perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal nos processos de autorização de eventos e apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente (PORTARIA N° 257/2026 - PGJ/RN);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declarações prestado pela genitora de adolescente, que noticia a veiculação de notícia no perfil do Instagram “Via Certa” em 28/04/2026, na qual a imagem de seu filho (17 anos), foi exposta em contexto de apreensão policial por suposto envolvimento com tráfico de drogas;
CONSIDERANDO o relato de que, embora filmado de costas, a contextualização da notícia e as imagens foram suficientes para a identificação do adolescente por pessoas de sua comunidade, ferindo sua integridade moral e violando a proteção conferida pela lei;
CONSIDERANDO que o art. 17 do ECA estabelece que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e da identidade;
CONSIDERANDO que o art. 143 do ECA veda a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, proibindo qualquer forma de identificação;
CONSIDERANDO que a divulgação de imagem que permita a identificação de adolescente a quem se atribua ato infracional configura infração administrativa prevista no art. 247 do ECA, sujeitando o infrator à multa e suspensão da publicação; CONSIDERANDO que o procedimento administrativo ora instaurado tem como finalidade de adotar medidas para cessar a exposição indevida, prevenindo novas violações por parte do veículo de comunicação;
CONSIDERANDO que a estratégia traçada para alcançar o objetivo definido é de, sucessivamente: (i) oficiar ao perfil Via Certa expondo os fatos e requisitando posicionamento; (ii) caso não haja resposta ou a resposta não seja satisfatória, expedir Recomendação ao responsável pelo perfil “Via Certa” para a imediata remoção do conteúdo ou aplicação de recursos que impossibilitem totalmente a identificação do adolescente; (iii) analisar a necessidade de representação por infração administrativa ou ação civil reparatória;
CONSIDERANDO que o(s) indicador(es) de resultado(s) eleito(s) para este procedimento é/são: (i) comprovação da retirada ou edição do vídeo que expõe o adolescente; (ii) adequação da política de postagens do perfil às normas do ECA;
CONSIDERANDO a Portaria Administrativa n. 001/2024 – 21ª PmJN, que estabelece prioridades na gestão do acervo extrajudicial da promotoria;
RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento administrativo, que passa a ter os seguintes dados cadastrais:
Objeto: Acompanhar a adequação da conduta do perfil em rede social denominado “Via Certa” quanto à exposição indevida da imagem e identidade de adolescente
Interessados: Genitora do adolescente (sigilo de identidade) e Perfil de Instagram “Via Certa”
Assunto: Direito da criança e do adolescente.
I. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado (art. 22, V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);
II. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
III. Adicione-se a este procedimento o marcador de prioridade de nível “4”, por se tratar de “Procedimento administrativo que não se enquadre em categoria anterior”;
IV. Oficie-se ao VIA CERTA NATAL COMUNICACAO DIGITAL LTDA, na pessoa de seu sócio-administrador, o Sr. Antonio Roberto Fernandes Targino1, com cópia desta Portaria em anexo, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos objeto desta portaria, especificamente quanto à veiculação da notícia no perfil do Instagram ‘Via Certa’ em 28/04/2026 envolvendo o adolescente, informando se foram adotadas medidas para a imediata remoção do conteúdo ou a utilização de recursos que impossibilitem a identificação do adolescente, bem como para que preste esclarecimentos sobre o cumprimento das normas de proteção à imagem e identidade estabelecidas nos artigos 17, 143 e 247 da Lei nº 8.069/90 (ECA).
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por MARCUS AURELIO DE FREITAS BARROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 08/05/2026 às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

PORTARIA Nº 9641602
Inquérito Civil 04.23.2119.0000112/2026-76
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;
CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;
CONSIDERANDO que tramitou junto à 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000006/2026-53, autuada na data de 12 de janeiro de 2026 e cujo objeto consiste em averiguar suposta irregularidade na manutenção e renovação de contratos temporários para o cargo de Professor de Educação Especial na 15ª Diretoria Regional da Educação e da Cultura (15ª DIREC), em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC;
CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 003/2026-CPJ/MPRN e da Resolução nº 017/2026-PGJ/MPRN, os referidos autos foram redistribuídos para esta 58ª Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que, por ocasião das audiências extrajudiciais realizadas nos dias 20 de fevereiro (documento nº 9239577) e 09 de março de 2026 (documento nº 9312621), este Órgão Ministerial buscou informações acerca do dimensionamento do quantitativo de profissionais que motivou a convocação de candidatos do referido certame no dia 08 de janeiro de 2026, inclusive mediante a indicação das disciplinas e das DIRECs de lotação dos profissionais, não logrando êxito na coleta de informações específicas sobre a matéria objeto destes autos;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000006/2026-53 em Inquérito Civil, com a finalidade de “Averiguar a suposta contratação de docentes temporários em detrimento dos candidatos aprovados para o cargo de Professor de Educação Especial com lotação na 15ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (15ª DIREC) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC”, determinando as seguintes diligências:
1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
3) até o dia 10 do mês subsequente à instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), nos termos do art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;
4) requisite-se à SEEC/RN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: (a) informações sobre o quantitativo de professores temporários de Pedagogia - Educação Especial atualmente lotados na 15ª DIREC; (b) levantamento com o quantitativo de vacâncias definitivas (ocasionadas por falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidores efetivos) que motivou a convocação de 43 (quarenta e três) candidatos para o cargo de Pedagogia - Educação Especial da 15ª DIREC em publicação ocorrida na data de 08 de janeiro e retificada no dia 10 de janeiro de 2026.

Com o transcurso do prazo acima assinalado, retornem os presentes autos conclusos, independentemente da apresentação de resposta.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 9641826
Inquérito Civil 04.23.2119.0000113/2026-49
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 58º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, que abaixo subscreve, com fulcro no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, verificando a necessidade de acompanhamento de política pública e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Fundamental;
CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6° da Constituição Federal), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1° e 3° da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";
CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal preconiza que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia do padrão de qualidade;
CONSIDERANDO que o padrão de qualidade do ensino perpassa a regularidade no quadro de pessoal do magistério público;
CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2023-2027 deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte aponta o aperfeiçoamento da educação básica nas modalidades de ensinos infantil e fundamental (M2F Educação e Cidadania) como um dos Programas Estratégicos referentes ao objetivo de impulsionar a fiscalização do emprego dos recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social, realçando-se como uma das iniciativas destinadas a tal finalidade a implantação de ações voltadas ao enfrentamento à defasagem escolar;
CONSIDERANDO que tramitou junto à 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000007/2026-26, autuada na data de 12 de janeiro de 2026 e cujo objeto consiste em apurar suposta insuficiência de convocações de candidatos aprovados no concurso público (Edital 01/2024 SEEC) para o cargo de Professor de Educação Física na 12ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (12ª DIREC), bem como possível uso excessivo de contratações temporárias, ocorrência de desvios de função por profissionais não habilitados e descumprimento da Lei Estadual nº 12.403/2025;
CONSIDERANDO que, por força da Resolução nº 003/2026-CPJ/MPRN e da Resolução nº 017/2026-PGJ/MPRN, os referidos autos foram redistribuídos para esta 58ª Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que o cerne da questão em análise consiste na suposta convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC (destinado ao provimento de cargos de Professor e de Especialista de Educação da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte - SEEC/RN) para o cargo de Professor de Educação Física da 12ª DIREC em quantitativo inferior às vacâncias existentes;
CONSIDERANDO que, por ocasião das audiências extrajudiciais realizadas nos dias 20 de fevereiro (documento nº 9231509) e 09 de março de 2026 (documento nº 9312622), este Órgão Ministerial buscou informações acerca do dimensionamento do quantitativo de profissionais que motivou a convocação de candidatos do referido certame no dia 08 de janeiro de 2026, inclusive mediante a indicação das disciplinas e das DIRECs de lotação dos profissionais, não logrando êxito na coleta de informações específicas sobre a matéria objeto destes autos;
CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para tramitação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das apurações;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000007/2026-26 em Inquérito Civil, com a finalidade de "Averiguar a suposta convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2024-SEAD/SEEC para o cargo de Professor de Educação Física com lotação na 12ª Diretoria Regional da Educação da Cultura (12ª DIREC) em quantitativo inferior às vacâncias existentes", determinando as seguintes diligências:
1) encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;
2) considerando o teor da Portaria Administrativa nº 001/2025-58ª PmJ Natal, expedida no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2119.0000194/2023-24, classifico o presente procedimento com Nível de Prioridade 2, devendo a Secretaria Ministerial incluir o marcador respectivo no sistema e-MP e adotar as medidas pertinentes à observância dos prazos estabelecidos no mencionado ato;
3) até o dia 10 do mês subsequente à instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), nos termos do art. 24 da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN;
4) requisite-se à SEEC/RN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: (a) informações sobre o quantitativo de professores temporários de Educação Física atualmente lotados na 12ª DIREC; (b) levantamento com o quantitativo de vacâncias definitivas (ocasionadas por falecimento, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidores efetivos) que motivou a convocação de 3 (três) candidatos para o cargo de Professor de Educação Física da 12ª DIREC em publicação ocorrida na data de 08 de janeiro de 2026.
Com o transcurso do prazo acima assinalado, retornem conclusos, independentemente da apresentação de resposta.
À Secretaria Ministerial, para cumprimento.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
(assinado eletronicamente)
Oscar Hugo de Souza Ramos
58º PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Cruz, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 – CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº do Inquérito Policial	0800549-76.2025.8.20.5107
Investigado	Railson, filho de Veio
Vítima	Vanderlei Alves Muniz
Finalidade	Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800549-76.2025.8.20.5107
Parte dispositiva da decisão	O Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Policial com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal
Endereço e contato para envio de recursos	Rua Deputado Djalma Marinho, 221 – São Sebastião – Nova Cruz/RN Telefone: (84)99972-4418 e-mail: 01pmj.novacruz@mprn.mp.br

Nova Cruz/RN, 12 de maio de 2026
Adriano da Gama Dantas Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2043.0000029/2026-96, com o seguinte objeto: Denúncia anônima de suposta publicidade enganosa e exercício irregular da especialidade médica na UPA de Assu/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.
Assu/RN, 12/05/2026.
Alexandre Gonçalves Frazão Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 964239
O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4 Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:
Nº Processo: 08003593620228205102
Investigado(a): Enéas Lopes Marinho Neto
Vítimas: Maria José Miranda dos Santos e Miriam Miranda dos Santos
Finalidade: Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:
Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim- RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Ceará-Mirim, 11/05/206.
ROGER DE MELO RODRIGUES 4 Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

PORTARIA (9642635)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como nos arts. 20 e 22 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se insere o direito fundamental à saúde (arts. 127 e 196 da Constituição Federal); CONSIDERANDO o teor da presente Notícia de Fato, autuada a partir de representação formulada por Marilúcia Silva de Moura e Fabiana Silva de Moura Santos, na qual se relatam possíveis falhas na prestação de serviços de saúde, consubstanciadas em suposta negligência médica e precariedade estrutural no Hospital Municipal Antônio Ferraz, situado no Município de Macau/RN (doc. 8700469); CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados, os quais indicam a ocorrência de reiterados atendimentos hospitalares prestados ao Sr. José Manoel de Moura, no período compreendido entre setembro e novembro de 2025, ocasião em que episódios de picos hipertensivos severos (com registros variando de 170x100 mmHg a 220x130 mmHg) teriam sido equivocadamente atribuídos a quadro de ansiedade, culminando no óbito do paciente em 08/11/2025, em decorrência de infarto agudo do miocárdio (doc. 8700472 ao doc. 8700478); CONSIDERANDO a existência de indícios de falha sistêmica na rede municipal de urgência e emergência, notadamente quanto à demora no atendimento, à possível insuficiência de suporte técnico no transporte por ambulância e ao eventual descumprimento de orientações técnicas provenientes de outros profissionais de saúde, como da área de psicologia; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento administrativo, de natureza inquisitorial e facultativa, destinado à apuração de fatos que possam ensejar a tutela de interesses ou direitos cuja defesa incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018-CPJ; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual negligência médica nos atendimentos prestados ao Sr. José Manoel de Moura no Hospital Municipal Antônio Ferraz e investigar possíveis deficiências na estrutura da rede de urgência e emergência, bem como no serviço de transporte eletivo e emergencial (ambulâncias) disponibilizado ao referido paciente pelo Município de Macau/RN. INVESTIGADOS: Município de Macau/RN. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), por meio eletrônico, para os fins previstos no art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ; 2. Publique-se o extrato desta Portaria no órgão oficial de imprensa, para fins de publicidade, nos termos do art. 22, inciso V, da referida Resolução; 3. REQUISITE-SE à Direção do Hospital Municipal Antônio Ferraz, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo: a. cópia integral, legível e organizada de todos os prontuários médicos, fichas de atendimento e exames realizados (inclusive eletrocardiogramas – ECGs) do paciente José Manoel de Moura, referentes ao período de 01/09/2025 a 08/11/2025; b. escala nominal dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuaram nos plantões dos dias 29/09, 01/10, 20/10, 30/10, 07/11 e 08/11 de 2025; c. identificação do médico plantonista responsável pela lavratura do atestado de óbito do paciente em 08/11/2025; 4. REQUISITE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Macau, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo: a. cópia dos registros de chamados de ambulância (incluindo logs telefônicos e de aplicativos de mensagens, como WhatsApp) relativos ao dia 08/11/2025; b. informações detalhadas acerca da composição da equipe da ambulância (motorista, técnico de enfermagem, socorrista) e dos equipamentos disponíveis no veículo que atendeu ao referido chamado; c. cópia do protocolo municipal vigente para o manejo de crises hipertensivas, bem como do fluxo de acionamento do serviço de remoção de pacientes; 5. ENCAMINHE-SE cópia integral dos autos às autoridades requisitadas por ocasião da expedição das requisições. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macau/RN, 12 de maio de 2026.
Rodrigo Pessoa de Morais
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI/RN
Rodovia BR 405, Km 76, 90, Portal da Chapada, Apodi/RN
CEP: 59.700-000. Telefone: 84-99972-4337
E-mail: 02pmj.apodi@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2051.0000208/2025-59
Recomendação nº 9632385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Apodi, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda: CONSIDE-

RANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, em consonância com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Republicana de 1988, que traduz a estrutura fundamentalmente principiológica do diploma constitucional, reporta, de modo expresso, à imprescindibilidade da observância, pela Administração Pública, dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN publicou o Decreto Municipal nº 008/2025, de 17 de janeiro de 2025, declarando situação de "Emergência Financeira e Administrativa" sob a justificativa de desorganização contábil e passivos financeiros herdados da gestão anterior; CONSIDERANDO que, conforme normativa do Decreto Federal n.º 10.593/2020, estado de calamidade pública pode ser definido como uma situação jurídica e fática caracterizada por um evento extraordinário que causa danos severos à sociedade, comprometendo gravemente a capacidade de respostas do Poder Público, enquanto situação de emergência, por sua vez, é definida como um evento adverso que, embora grave, permite que o poder público ainda tenha capacidade de resposta, ainda que de maneira limitada; CONSIDERANDO que a decretação da situação de emergência deve ser embasada em critérios objetivos, relacionados com a extensão dos danos e a capacidade de resposta do ente federativo afetado, que foram estabelecidos detalhadamente pelo Decreto Federal nº 10.593/2020 (inclusive com alterações recentes promovidas pelo Decreto nº 11.774/2023), que veio a regulamentar a Lei nº 12.608/2012; CONSIDERANDO que a situação fática declarada pelo mencionado decreto não se enquadra no conceito de emergência ou calamidade pública para efeitos legais, menos ainda para efeitos de dispensa licitatória e contratação direta; CONSIDERANDO que a utilização do decreto de emergência administrativa para fundamentar dispensas de licitação de serviços rotineiros e contínuos, como o agenciamento de viagens (Contrato nº 1205001/2025), desvirtua a finalidade da norma de exceção prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que a situação de calamidade e/ou emergência financeira e administrativa NÃO é prevista pela Lei de Responsabilidade Fiscal, somente sendo permitida a suspensão do cumprimento de certas medidas de caráter restritivo às finanças públicas, quando da ocorrência de situações de calamidade pública; CONSIDERANDO que não pode o ente público, sob o fundamento de emergência financeira e administrativa, se utilizar de decreto municipal com o objetivo de flexibilizar normas de finanças públicas previstas na LRF, uma vez que a respectiva Lei apenas atribui essa possibilidade nos casos de calamidade pública e estado de defesa ou de sítio; CONSIDERANDO que não pode o ente público deixar de observar todos os prazos e limites que a lei estabelece, pois, a decretação de emergência administrativa e financeira não é sinônimo de calamidade pública, nos termos da lei; CONSIDERANDO a configuração de "emergência fabricada" quando a Administração Pública deixa de tomar as providências necessárias para realizar o certame licitatório regular, tentando enquadrar-se indevidamente na dispensa do art. 75, §6º, da Nova Lei de Licitações e Contratos; CONSIDERANDO que o Município de Rodolfo Fernandes/RN justificou a necessidade da adoção da medida excepcional, da seguinte forma: CONSIDERANDO, o precário processo de transição da Administração Pública Municipal, visando à reorganização e preservação das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar minimamente as unidades administrativas internas e a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Local, que demanda decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;CONSIDERANDO, que a não adoção de medidas capazes de evitar imperativos danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, a qual acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO, a assunção da nova administração municipal a partir de 1º de janeiro de 2025, a qual encontrou indícios de irregularidades contábeis e financeiras, não informados no processo de transição, até o momento nas contas do Tesouro Municipal geradas no ano de 2024, além da ausência e escassez de recursos, provimentos, para atender as despesas previstas para o ano em curso de 2025;

CONSIDERANDO, o acordo de parcelamento de precatórios n.º 000249/2024, ao qual o totaliza um débito desta urbe no valor de R$ 2.649.782,47 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);CONSIDERANDO, os débitos previdenciários do município de Rodolfo Fernandes/RN extrapolam o montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de Regime Próprio de Previdência Social RPPS;

CONSIDERANDO, o valor da dívida orçada em restos a pagar a ser saldada com fornecedores ultrapassa a cifra de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

CONSIDERANDO, que os danos financeiros às contas públicas afetam diretamente na capacidade do município honrar seus compromissos a partir de janeiro de 2025, diante da situação de calamidade encontrada pela gestão recém-empossada;

CONSIDERANDO, que inexiste procedimento licitatório em vigência hábil a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos. CONSIDERANDO que dívidas deixadas pela gestão anterior, passivos financeiros estruturais, dívidas previdenciárias e restos a pagar não caracterizam eventos súbitos ou imprevisíveis, mas sim problemas administrativos que exigem planejamento e ações ordinárias próprias da administração e da transição de governo, não autorizando a suspensão do dever de licitar; CONSIDERANDO que os fundamentos apresentados no referido Decreto para a decretação de situação de emergência no Município de Rodolfo Fernandes/RN se baseiam em situações provocadas pela falta de planejamento, desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos disponíveis, não sendo estas caracterizadas pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência como emergenciais; CONSIDERANDO que o ato normativo sob exame NÃO apresenta suporte legal adequado, visto que fundamentado em dispositivo de lei que dispõe sobre calamidade ou emergência pública, não sendo o mesmo que emergência administrativa e/ou financeira; CONSIDERANDO que emergência fabricada é a situação em que a Administração Pública não toma as providências necessárias para realizar provável licitação evitando e impedindo o agravamento da situação ou permitindo que determinado fato previsível venha a ocorrer colocando em risco interesses de uma coletividade; CONSIDERANDO que o objeto do Contrato nº 1205001/2025 — serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, reserva e cancelamento de passagens aéreas — caracteriza-se tecnicamente como um serviço comum e de natureza contínua de apoio administrativo; CONSIDERANDO que a natureza contínua e previsível de tais deslocamentos para atividades administrativas pressupõe a necessidade de planejamento prévio e submissão ao processo licitatório ordinário (Pregão), sinalizando falha na gestão do ciclo de contratações ao optar-se pela dispensa; CONSIDERANDO que não se revela razoável que um Município sob "emergência financeira" promova gastos de R$ 20.697,00 em um único mês com passagens aéreas, sem que tais viagens estejam estritamente vinculadas à solução imediata da crise ou à manutenção de serviços públicos inadiáveis; CONSIDERANDO que a referida pactuação carece da urgência e essencialidade indispensáveis para a reversão da crise financeira declarada, demonstrando desvio de prioridade da gestão municipal e de finalidade do regime de exceção; CONSIDERANDO que o limite legal para dispensa de licitação para serviços comuns no exercício em questão é de R$ 62.725,59, e que a Administração estimou o valor anual do contrato em R$ 60.000,00, posicionando-o perigosamente próximo ao teto legal; CONSIDERANDO que o gasto real de R$ 20.697,00 registrado logo no primeiro mês de execução (maio de 2025) representa o consumo de aproximadamente 34% de toda a estimativa anual prevista no Termo de Referência em apenas 30 dias; CONSIDERANDO que a projeção desse consumo mensal para o período de 12 meses resultaria em uma despesa anual real de aproximadamente R$ 248.364,00, valor que supera o limite legal de dispensa em menos de quatro meses de uso; CONSIDERANDO que a subestimação intencional da demanda para "caber" no limite da dispensa por valor, desvirtuando o planejamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), configura fracionamento ilegal de despesa e burla ao dever constitucional de licitar; CONSIDERANDO, que a comprovação do gasto real excedente impõe a necessidade de rescisão unilateral do ajuste por motivo de ilegalidade no procedimento de dispensa, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que as contratações realizadas NÃO apresentam relação com os fundamentos apresentados para justificar a decretação de situação de emergência administrativa no município, uma vez que o referido Decreto faz referência à situação essenciais de reparos de emergência em veículos, aquisição de combustível, peças e lubrificantes, saúde, material de limpeza e de expediente, mas as contratações se referem à contratação empresa para serviços de agenciamento de viagens de passagens aéreas; CONSIDERANDO que a declaração de emergência ou calamidade pública em situação que evidentemente NÃO guarda adequação com as normas supracitadas, de modo que o Decreto se pauta em situação ILEGAL E ILEGÍTIMA, fulminando de validade esse ato administrativo; CONSIDERANDO que, nos termos de entendimentos sumulados, a Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; CONSIDERANDO que o gestor está vinculado ao Princípio da Proporcionalidade Mínima, sendo autorizado a contratar diretamente apenas o estritamente necessário para mitigar riscos iminentes à saúde ou segurança pública, devendo excluir serviços que possuam viabilidade de competição; CONSIDERANDO que a declaração de emergência em situação que não guarda adequação com as normas de regência torna o ato administrativo ilegal e ilegítimo, passível de anulação pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO, por fim, que o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a dispensa emergencial, estabelecido tanto pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 quanto pelo próprio art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2025, exauriu-se em meados de julho de 2025 , razão pela qual cessou qualquer justificativa formal para a realização de contratações diretas com base no referido ato normativo, tornando obrigatória a observância estrita dos procedimentos licitatórios regulares para quaisquer novos ajustes ou extensões contratuais. RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Rodolfo Fernandes/RN, ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, que, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste expediente: 1. Torne sem efeito ou suspenda os efeitos do Decreto Municipal nº 008/2025 no que se refere às exceções licitatórias, abstendo-se de realizar qualquer nova contratação direta ou ato administrativo fundado na suposta situação de emergência do município, diante das questões levantadas ao longo desta Recomendação; 2. Restrinja as futuras contratações por dispensa emergencial (Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021) exclusivamente a bens e serviços estritamente essenciais para a mitigação de risco imediato e súbito à saúde e segurança pública, excluindo-se serviços rotineiros, contínuos e de apoio administrativo que admitem planejamento prévio; 3. Abstenha-se de utilizar passivos fiscais, dívidas crônicas ou falhas na transição de gestão como fundamento para a fuga ao dever constitucional de licitar, observando rigorosamente os mecanismos próprios da Lei de Responsabilidade Fiscal para a gestão de dívidas. CABE ADVERTIR que a inobservância da presente Recomendação poderá ser entendida como demonstração de dolo para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, atualizada pela Lei nº 14.230/2021. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que este órgão seja informado sobre o acatamento da recomendação e as providências adotadas, com o envio da documentação comprobatória. Outrossim, determino à Secretaria Ministerial que: a) Remeta-se cópia à Excelentíssima Senhora Prefeita de Rodolfo Fernandes/RN, assim como ao Procurador Municipal para conhecimento; b) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência e, ainda, anexar uma cópia ao quadro de avisos desta Promotoria; e c) Encaminhe-se cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da área do Patrimônio Público. Publique-se.Cumpra-se. Apodi, datado eletronicamente.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

_____

Documento nº 9632385 do procedimento: 04232051000020820255 9
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c34389632385.
Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE JUSTICA, em 11/05/2026 às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 9 9604-8472 E-mail: 10pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO 9649145 – 10ª PmJ de Parnamirim/RN.

A 10ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2153.0000012/2026-69 (Objeto: "purar denúncia de irregularidades quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico no Condomínio Residencial Malboro Garden, situado na rua Baía de Guanabara, número 22, Nova Parnamirim.").
Os interessados, querendo, podem apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Secretaria Ministerial desta Promotoria de Justiça, consoante disposto na Resolução 012/2018-CPJRN, art. 4º, § 1º.
Parnamirim/RN, 12 de Maio de 2026.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por DAVID COSTA BENEVIDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2026 às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Cep 59140-255, Parnamirim/RN
Telefone(s): (84) 9 9604-8472 E-mail: 10pmj.parnamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO 9649246 – 10ª PmJ de Parnamirim/RN.
A 10ª Promotoria de Justiça de Parnamirim/RN, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2089.0000072/2025-57 (Objeto: "Apurar possível poluição sonora decorrente das atividades do Estabelecimento Bar e restaurante Natureza Nobre, localizado na Av. São Miguel dos Caribes, 62, Neópolis Natal/RN.").
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.
Parnamirim/RN, 12 de Maio de 2026.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

_____

Assinado eletronicamente por DAVID COSTA BENEVIDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2026 às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria da Comarca de Macau
Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Edital de Notificação
Inquérito Policial nº 0806078-84.2022.8.20.5300

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN, no uso de suas atribuições, notifica, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Brucy Doncleiton da Silva Oliveira, sobre a promoção de arquivamento nº 9386473, na sua condição de interessado nos autos do Processo nº 0806078-84.2022.8.20.5300, cientificando-o, nos termos do art. 28 e seus parágrafos do Código de Processo Penal.
Macau/RN, 27 de março de 2026.
Isabel de Siqueira Menezes.
Promotora de Justiça.

AVISO n. 9650699
A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução no 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2027.0000030/2025-84, cujo objeto consiste em suposta irregularidade no recebimento de gratificação e adicional de insalubridade/periculosidade por parte da servidora Regina Sheila Barros dos Anjos, do município de Mossoró.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Mossoró/RN, 12 de maio de 2026.
DANIEL LESSA DE AZEVEDO DA ALDEIA
7º Promotor de Justiça em Substituição Legal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
Av. São Miguel Arcanjo, nº 59, Vila Tôta Barbosa, São Miguel/RN,
Telefone: (84) 99649-0026 - E-mail: pmj.saomiguel@mprn.mp.br

PORTARIA - Inquérito Civil nº 04.23.2184.0000144/2026-80.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 60, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 141/96, e:
CONSIDERANDO que a Resolução nº 023/2007 (art. 2º, § 7º) do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 002/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (art. 30) determinam que os procedimentos preparatórios deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, por motivo justificável;
CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Resolução nº 002/2008-CPJ;
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado há mais de 180 dias como procedimento preparatório, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;
CONSIDERANDO restar despiciendo diligências acerca da resolutividade do objeto do presente procedimento;
RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, objetivando a adoção de providências quanto à situação investigada nos autos, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1. Encaminhe-se ao CAOP-PP, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11 da Resolução no 002/2008-CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao departamento competente na PGJ para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, da Resolução 002/2008-CPJ);
3. Por fim, reitere-se o Ofício de ID 8778912, com envio de cópia à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento
São Miguel/RN, 11 de maio de 2026.
Thiago Salles Assunção
Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO 9651792
A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 04.23.2123.0000038/2022-86, instaurado com o objetivo de "Apurar problemas na manutenção de equipamentos do LACEN (calibração dos termômetros) necessários à emissão de laudos de análise das amostras de leite, bem como no fornecimento de insumos para realização das análises (convênio com o IDIARN)".
Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal, 12 de maio de 2026.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
62ª Promotora de Justiça de Natal

Ministério Público do Rio Grande do Norte
42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2103.0000040/2026-29
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 9574099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis[1]; CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida[2]; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 02.23.2103.0000111/2025-89, instaurada para apurar denúncias de abandono de pacientes idosos no Hospital Geral Dr. João Machado; CONSIDERANDO o teor do documento nº 8819654, que relata a suposta omissão da direção da referida unidade hospitalar quanto à segurança e integridade de pacientes idosos sob seus cuidados; CONSIDERANDO a gravíssima narrativa de que familiares, embora ausentes no suporte material e acompanhamento clínico, comparecem à unidade para retirar idosos — inclusive aqueles em isolamento por bactérias resistentes — com a finalidade exclusiva de realizar movimentações financeiras de benefícios previdenciários e provas de vida; CONSIDERANDO que tais atitudes, com a suposta anuência ou inércia da direção hospitalar e do serviço social, expõem a pessoa idosa a riscos biológicos severos e à exploração financeira, violando o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003); RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa e civil do Hospital Geral Dr. João Machado e seus gestores frente às liberações indevidas de idosos sem alta médica para fins bancários, determinando, desde logo, as seguintes diligências: a) a comunicação à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas comunicando, por meio eletrônico, a instauração do presente inquérito civil, instruído com cópia da presente portaria, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução n.º 012/2018- CPJ/RN; b) a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN, nos termos do art. 22, V, da Resolução nº. 12/2018 – CPJ/RN; c) A classificação dos presentes autos na hipótese II de prioridades, conforme disposto na Portaria Administrativa nº 01/2023-42ªPmJ/Natal; d) após o cumprimento dos itens "a", "b" e "c", oficie-se à Direção do Hospital Geral Dr. João Machado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o fluxo de saída de pacientes para fins bancários, informando quais protocolos de segurança e saúde são adotados nessas ocasiões; Além da listagem de pacientes idosos que saíram da unidade para fins financeiros nos últimos 6 meses, acompanhada da respectiva autorização médica. Cumpra-se.
Natal/RN, 29/04/2026.
FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR
42ª Promotor de Justiça, em substituição legal.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9652103
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000230/2025-10, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando suposto fracionamento de despesa na aquisição de material permanente pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN durante o exercício de 2025.
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.
Jardim do Seridó/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
Jucélia Kátia da Silva Barbosa França
Chefe de Secretaria I Matrícula
199.499-3

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 12/05/2026 às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9652166
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000095/2026-63, autuada a partir de denúncia anônima versando sobre possíveis irregularidades na contratação, pela Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, de pessoa física para a prestação de serviços de comunicação institucional. A contratação, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026 (Dispensa Física nº 001/2026), teve como vencedor o senhor Jerônimo Amaral Freire Araújo (empresa Jerônimo Amaral Freire Araújo ME).
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.
Jardim do Seridó/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
Jucélia Kátia da Silva Barbosa França
Chefe de Secretaria I Matrícula
199.499-3

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 12/05/2026 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 9652197
A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000098/2026-79, autuada a partir de denúncia anônima recebida pela Central de Informação ao Cidadão (CIC), relatando suposta irregularidade administrativa e fraude em registros de produtividade no laboratório de análises clínicas do município de Ouro Branco/RN.
Do arquivamento poderá ser interposto recurso no prazo de dez dias úteis.
Jardim do Seridó/RN, data e assinatura eletronicamente inseridas.
Jucélia Kátia da Silva Barbosa França
Chefe de Secretaria I Matrícula
199.499-3

Assinado eletronicamente por JUCELIA KATIA DA SILVA BARBOSA FRANCA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 12/05/2026 às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA
Rua Princesa Isabel, nº 190, Centro, Canguaretama/RN. CEP 59.190-000
Fone: (84) 9 9972-4630. E-mail: pmj.canguaretama@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 9550488 – Ref. IC nº 04.23.2616.0000086/2026-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, oriunda de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, apura suposta irregularidade e fraude na contratação direta (sem licitação) do escritório Marcos Inácio Advogados pelo Município de Baía Formosa/RN para atuação no Processo nº 1071279-43.2023.4.01.3400 (Justiça Federal/DF);
CONSIDERANDO a constatação de que a referida ação de cumprimento de sentença foi instruída com contrato expirado datado de 2017 e com instrumento de procuração apócrifo (datado de 30 de outubro de 2023), desprovido da assinatura da atual Prefeita Municipal;
CONSIDERANDO que a atual gestão municipal, devidamente instada por meio de despacho desta Promotoria a esclarecer a validade do referido instrumento e a outorga de poderes, quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que o escritório investigado protocolizou petição requerendo habilitação nos autos, acesso integral ao procedimento e dilação de prazo por 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa e a documentação requisitada;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundar as investigações sobre possível ato de improbidade administrativa e fraude processual decorrente de atuação judicial sem mandato válido;
RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 02.23.2616.0000173/2025-32 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.429/1992; art. 37, caput, da Constituição Federal;
Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, fraude à licitação e fraude processual consistentes na contratação e atuação judicial do escritório Marcos Inácio Advogados em nome do Município de Baía Formosa/RN supostamente sem mandato válido;
Investigados: Marcos Inácio Advogados, Município de Baía Formosa/RN e outros a apurar.
Em decorrência da instauração do presente Inquérito Civil, entre outras, DEFIRO o pedido de habilitação e concedo o acesso integral aos autos ao advogado Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB n.º 4.007), bem como a dilação de prazo por 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de sua manifestação técnica e dos documentos requisitados.
Outrossim, DETERMINO à Secretaria Ministerial, para fins de instrução do feito, o seguinte:
a) proceda-se ao cadastramento do referido advogado para fins de recebimento de futuras intimações exclusivas, inclusive no endereço eletrônico indicado pela defesa (entespublicos@marcosinacio.adv.br);
b) NOTIFIQUE-SE o escritório investigado acerca do inteiro teor desta decisão, assinalando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente a manifestação escrita, bem como cópia do contrato vigente e da procuração devidamente assinada;
c) reitere-se a notificação à Prefeita de Baía Formosa/RN (Camila Veras de Melo Cavalcanti), assinalando prazo de 10 (dez) dias para responder a todos os questionamentos do despacho anterior exarado em 16/03/2026, notadamente quanto ao reconhecimento ou não da procuração apócrifa juntada aos autos federais;
d) comunique-se a instauração ao CAOP Patrimônio Público, por meio do correio eletrônico;
e) publique-se a presente portaria no Diário Oficial.
Cumpra-se.
Canguaretama, 27 de Abril de 2026
(assinatura eletrônica)
Rafael Silva Paes Pires Galvão
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVAO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 27/04/2026 às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 9 9972-1720 – Email: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 008/2026-1PmJM
A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de Políticas Públicas nº 31.23.2058.0000187/2025-62, instaurado para acompanhar as ações da SEEC quanto a carência de professores na Escola Estadual Professor Paulo Nobre, localizada em Macaíba/RN.
Macaíba/RN, 08 de maio de de 2026.
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR

Inquérito Civil 04.23.2090.0000014/2026-53 - 29ª PmJ
AVISO DE ARQUIVAMENTO 9592889

A 29ª Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor da Comarca de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2090.0000014/2026-53, instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades relacionadas à obra de expansão nas instalações do Colégio Executivo, sem as medidas de segurança adequadas, o que estaria pondo em risco a integridade de alunos, pais e funcionários da instituição.
Nos termos do artigo 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018, os interessados poderão, até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal/RN, 11 de maio de 2026
SÉRGIO LUIZ DE SENA
29º Promotor de Justiça de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor de Natal
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª PROMOTORIA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, bairro Presidente Costa e Silva, Cep: 59.625-340 Mossoró/RN – Tel./Whatsapp: (84) 99994-0501 - e-mail: sec.pmjcriminalmossoro@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento nº 9076057

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do 5ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a decisão de arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0829500-83.2025.8.20.5106, a(o)s Senhor(a)s RAMILSON NONATO DO NASCIMENTO (tio da vítima), “Diante do exposto, promove o Ministério Público Estadual o arquivamento do presente procedimento, por ausência de justa causa, o que o faz com fulcro no art. 395, inciso III, do CPP, sem comprometimento das medidas legais cabíveis caso surjam fatos novos que sinalizem a autoria delitiva”., para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, apresente pedido de revisão, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal.
ÍTALO MOREIRA MARTINS
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 9076057 do procedimento: 08295008320258205106
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3d8459076057.
Assinado eletronicamente por ARMANDO LUCIO RIBEIRO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 19/02/2026 às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 9628851
INQUÉRITO POLICIAL Nº 0800571-94.2026.8.20.5109

A Promotoria de Justiça de Acari, considerando que restou prejudicada a notificação de Lucimar Araújo de Assis Felipe, torna público, para os devidos fins, o presente extrato de decisão de arquivamento, contendo as seguintes informações:
Processo: Inquérito Policial;
Número: 0800571-94.2026.8.20.5109;
Vítima(s): Fabiano Araújo de Assis;
Investigado(s): Não aplicável;
Finalidade: Notificação da Sra. Lucimar Araújo de Assis Felipe acerca da decisão de arquivamento dos autos acima mencionados.
Parte dispositiva: Portanto, não havendo indícios suficientes quanto a comprovação da materialidade delitiva, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista se tratar de fato atípico, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis, diante do surgimento de novos fatos e/ou provas, enquanto não ultimado o prazo prescricional, por entender neste momento, ser esta a medida adequada ao caso.
Comunica-se que cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, a contar da publicação do presente extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
Acari/RN, 09 de maio de 2026.
Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA 9636786
O 19º Promotor de Justiça da comarca de Natal, no desempenho de suas atribuições de controle externo da atividade de policial, com fundamento no art. 2º, §7º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18 da Resolução 12/2018 – CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:
OBJETO: apurar o descumprimento, pela Polícia Militar, das obrigações estabelecidas no art. 42-E, inciso III, da Lei 13.675/2018, e no art. 6º, inciso IV, do Decreto 12.341/2024, que tratam da instituição de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse.
INTERESSADA: Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO: art. 42-E, inciso III, da Lei 13.675/2018, e art. 6º, inciso IV, do Decreto 12.341/2024.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Juntar aos autos cópias dos seguintes documentos: a) excertos da Notícia de Fato 02.23.2080.0000088/2026-82, especificamente os documentos que ensejaram a Informação 72/2026 - PM - DS - GAB DS/PM - SUB CMD/PM - CMD GERAL, de 5 de maio de 2026, do Chefe de Gabinete da Diretoria de Saúde da Polícia Militar (SEI 05510079.000979/2026-13); b) cópias da sentença e do acórdão na Ação Civil Pública 0821907-61.2024.8.20.5001;
2) Oficiar ao Comandante-Geral da Polícia Militar, com cópia desta portaria, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, em complemento às informações prestadas no Ofício nº 1665/2026/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL-PMRN, de 05/05/2026 (SEI 05510079.000979/2026-13), esclareça: a) se existe um cronograma específico para o cumprimento as obrigações estabelecidas no art. 42-E, inciso III, da Lei 13.675/2018, e no art. 6º, inciso IV, do Decreto 12.341/2024, que tratam da instituição de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse; b) os motivos pelos quais os programas de acompanhamento e de tratamento dos policiais militares envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse não são implantados de imediato;
3) Remeter cópia digitalizada desta portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, nos termos do art. 24 da Resolução 012/2018 – CPJ;
4) Publicar a presente portaria no Diário Oficial do Estado.
Natal, 10 de maio de 2026.
(Assinado eletronicamente)
Wendell Beetoven Ribeiro Agra PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 32.23.2046.0000063/2026-78
PORTARIA nº 9564566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caraúbas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º, inciso II, da supracitada Resolução; RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que faz nos seguintes termos: OBJETO: Vistoriar, mensalmente, a Cadeia Pública de Caraúbas/RN, nos termos da Resolução nº 003/2024-CGMP, no ano de 2026. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal). REPRESENTANTE: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte. REPRESENTADO: Cadeia Pública de Caraúbas/RN. Determinam-se as seguintes diligências: a) Providencie a Secretaria Ministerial a juntada da Ata de Vistoria realizada na Cadeia Pública de Caraúbas/RN, em abril de 2026. b) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 174/2017- CNMP. c) Determino o sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 dias, devendo os autos voltarem conclusos para a realização de vistoria no mês subsequente. Cumpra-se.
Caraúbas/RN, 28 de abril de 2026.
Eugênio Carvalho Ribeiro Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, nº 218, Centro, Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000 Telefone / WhatsApp: (84) 9 9972-5641 -
E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000209/2025-34.
Objeto: Apurar irregularidade no fornecimento de água no Sítio Ema, José da Penha/RN.
PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, e com fulcro na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição; CONSIDERANDO que o acesso à água potável é um direito humano fundamental e essencial à dignidade da pessoa humana, cabendo ao Poder Público assegurar o seu fornecimento contínuo e regular; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000209/2025- 34 nesta Promotoria de Justiça, instaurada com o fito inicial de apurar irregularidade no fornecimento de água no Sítio Ema, em José da Penha/RN; CONSIDERANDO o relato do noticiante o qual informou que moradores da referida comunidade estariam pagando valores entre R$ 40,00 e R$ 60,00 mensais a um particular pela distribuição de água oriunda de um "açude do estado", e que esse indivíduo teria alterado a rede de distribuição, causando falta de água em algumas residências; CONSIDERANDO que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) informou, oficialmente, que não atua na localidade de Sítio Ema e desconhece a operação do sistema por particulares; CONSIDERANDO que o Município de José da Penha/RN asseverou não ter ingerência sobre o sistema, afirmando que a atividade seria gerida de forma autônoma por uma associação comunitária, indicando ainda, de forma extraoficial, o Sr. José Sergivan Rodrigues como suposto responsável pela referida gestão hídrica local; CONSIDERANDO o decurso do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato, já devidamente prorrogada outrora, bem como a necessidade de acompanhar a legalidade da captação da água (outorga), a regularidade da cobrança financeira e a garantia do abastecimento adequado à população local; RESOLVE: Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000209/2025-34 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se como objeto a seguinte redação: "Acompanhar a regularidade da prestação do serviço de abastecimento de água na comunidade Sítio Ema, município de José da Penha/RN, apurando, em especial, eventuais ilegalidades na gestão, captação hídrica e cobrança de tarifas por entes particulares." Art. 2º. Como providências iniciais, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:
1. Expeça-se notificação ao Sr. José Sergivan Rodrigues, inscrito no CPF nº 943.018.834-87, residente no Sítio Carnaubinha, nº 82, zona rural de José da Penha/RN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça à Promotoria de Justiça ou encaminhe manifestação escrita, devendo instruir sua resposta com:
a. Cópia dos atos constitutivos (Estatuto, CNPJ e Ata de Posse da Diretoria) da associação comunitária responsável pelo abastecimento de água do Sítio Ema;
b. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo órgão estadual competente (IGARN) para a captação no reservatório público;
c. Esclarecimentos pormenorizados sobre a natureza jurídica das cobranças efetuadas (de R$ 40,00 a R$ 60,00) e os motivos ensejadores das supostas interrupções no fornecimento.
2. Expeça-se ofício ao Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre a existência de outorga de captação de água vigente para o "açude do estado" que abastece o Sítio Ema, em nome do Sr. José Sergivan Rodrigues ou de qualquer associação comunitária da referida localidade. Caso inexista, que o órgão preste informações acerca das providências fiscalizatórias adotadas ou a adotar;
3. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Agricultura, com cópia desta Portaria, advertindo-os acerca da titularidade municipal sobre os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, da CF/88) e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
a. A realização de vistoria in loco na comunidade Sítio Ema para averiguar as condições atuais de abastecimento de água aos moradores, identificando quem o opera e o estado da infraestrutura;
b. A apresentação de um relatório técnico detalhando se a associação comunitária (ou o Sr. Ecivan) possui permissão, concessão ou qualquer termo de parceria formalizado com o Município para a exploração do serviço;
c. A indicação das providências efetivas que a gestão municipal adotará para intervir na situação, cessar eventuais cobranças e cortes irregulares por particulares, e garantir a continuidade e regularidade do abastecimento de água potável à comunidade.
4. Promova as comunicações de praxe ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), se exigível, e dê-se a devida publicidade. Decorridos os prazos, sem resposta, reiterem-se. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para análise e deliberações.
Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.
Luís Gomes/RN, data do sistema.
CARLOS HENRIQUE HARPER COX
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE HARPER COX, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/04/2026 às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 9503423 do procedimento: 312321760000077202695
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 57efa9503423.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Cep 59900-000, Pau dos Ferros/RN
Telefone(s): (84) 99972-1936, E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do(a) XX Promotor(a) de Justiça de Pau dos Ferros, considerando a Nota Técnica nº 001/2023 - CAOP Criminal, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0800568-45.2026.8.20.5108
Investigado(a):	Joao Victor Souza
Vítima:	Estephanny Marina Queiroga Dias
Finalidade:	
Endereço e contato para envio de recursos:	Av. Senador Dinarte Mariz, n. 397, São Benedito, Cep 59900-000, Pau dos Ferros/RN Telefone(s): (84) 99972-1936, E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br
Parte dispositiva da decisão:	art. 28, do Código de Processo Penal

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.
Pau dos Ferros, (Datado eletronicamente).
Paulo Roberto Andrade de Freitas
Promotor de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2026 às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019 P G J / R N .
Documento nº 9651723 do procedimento: 08005684520268205108
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 88aa09651723Pág. 2 de 2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz-RN, por seu Órgão em execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos seguintes termos:
FATO: Apurar suposta prática de falsidade ideológica (art. 299, CP) consistente na inserção de dados falsos e retroação de data no Estudo de Impacto Orçamentário da Lei nº 1.068/2025, visto que a empresa SL Contadores Associados Ltda e seu sócio, só foram formalmente contratados em data posterior à emissão do documento e à aprovação da lei.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 299, CP
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Adailda da Silva Sobrinho (Presidente da Câmara Municipal) e Silvio Leônidas Batista de Moura (Consultor Contábil/Empresa SL Contadores Associados Ltda).
REPRESENTANTE: ex officio, com base em representação da Vereadora Carla Lopes da Silva.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Publique-se a presente portaria no DOE;
b) Autue-se e junte-se a Informação nº 156/2025-DCP do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN) – págs. 14 a 92 do doc. 8445445 da NF nº 02.23.2615.0000182/2025-95, que detalha a divergência material e evidências de manipulação de dados, bem como a cópia do estudo de impacto conflitante recebido por este Órgão Ministerial, qual seja, doc. 8193107 da referida Notícia de Fato. c) Notifique-se a Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape, Sra. Adailda da Silva Sobrinho, e o consultor contábil, Sr. Silvio Leônidas Batista de Moura, para que tomem ciência da instauração deste procedimento e, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem esclarecimentos sobre as inconsistências temporais e materiais apontadas.
Cumpra-se.
Extremoz/RN, na data/hora subscrita.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9650671 do procedimento: 332326150000100202633
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº bba269650671.
Assinado eletronicamente por MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2026 às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- P G J / R N .

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do processo criminal descrito adiante:
Processo: Auto de Prisão em Flagrante nº 08012345220268205300.
Partes do processo: T. P. G. D. S.; M. A. D. S.
Extremoz/RN, 12 de Maio de 2026.
Marília Regina Soares Cunha Fernandes
Promotora de Justiça

_____
Documento nº 9648254 do procedimento: 08012345220268205300
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 5748b9648254.
Assinado eletronicamente por MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 12/05/2026 às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019- P G J / R N .

Diretoria de Gestão de Pessoas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 041/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; do artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2652.0000027/2026-21, de 24/03/2026,
RESOLVE nomear o servidor EDUARDO HENRIQUE DE ARAÚJO MONTEIRO, Técnico do MPE - Área Administrativa, matrícula nº 199.490-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Ministerial, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tornando sem efeito a Resolução nº 022/2026-PGJ/RN, de 24/03/2026, DOE de 26/03/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 657/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 783/2025-PGJ/RN, de 17/06/2025, DOE de 19/06/2025,
RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes no quadro abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos nele relacionados.

MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
ANDREA SOUSA MARIZ DE FARIA	090.800-2	52ª PmJ de Natal	74ª PmJ de Natal	1º/06/2026	30/06/2026
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO	200.377-5	1º PmJ de Pau dos Ferros	PmJ de Martins	14/06/2026	10/12/2026
YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE	200.431-3	PmJ de Jardim de Piranhas	2ª PmJ de Caicó	18/06/2026	29/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 659/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, matrícula nº 157.198-2, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar em audiências do 2º Núcleo Regional das Garantias – Mossoró, no período de 11 a 15/05/2026, junto à 69ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 660/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE), conforme consta no chamado nº 95995,
RESOLVE designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 1994107, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Chefe de Secretaria I, lotado na Promotoria de Justiça de Jardim de Piranhas, para, sem prejuízo de suas funções, prestar apoio administrativo na Secretaria das Promotorias de Justiça de Nísia Floresta, no período de 06 a 25/05/2026.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 661/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996 da Resolução n° 164/2024-PGJ, de 26/11/2024, DOE de 27/11/2024 (NAVE).
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 661/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
LUANA KARLA AGRA FERNANDES, matrícula nº 2048736	Assessora Jurídica Ministerial, 14ª PmJ de Natal	RAISSA VANESSA MEIRA, matrícula nº 2023571 Assessora Jurídica Ministerial, 14ª PmJ de Natal (ID 96525)	13 a 22/05/2026
YULLIANA DEMITRIEVA ANANDA PINTO SOUZA, matrícula nº 2046750	Assessora Jurídica Ministerial, 1ª PmJ de Apodi	MARINA PAIVA PINTO, matrícula nº 2002850, Assessora Jurídica Ministerial, 1ª PmJ de Apodi (ID 96322)	20 a 29/05/2026
THAYLSON DJONY DANTAS RODRIGUES, matrícula nº 2039109	Assessor Jurídico Ministerial, 52ª PmJ de Natal	JOSICLEIDE VENÂNCIO DE SOUZA, matrícula nº 2047144, Assessora Jurídica Ministerial, 74ª PmJ de Natal (ID 96578)	13 a 22/05/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 662/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo comissionado, durante o afastamento do respectivo titular, de acordo com o quadro abaixo:

Tabela anexa à PORTARIA Nº 662/2026 – PGJ/RN			
Servidor(a) Designado(a)/ Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)/Cargo/Lotação	Período
MANOEL MOACIR FARIAS JÚNIOR, matrícula nº 2024578	Técnico do MPE, Sec. Administrativa das 1ª, 2ª e 3ª PmJs de Açu	JOÃO PAULO ALVES NOGUEIRA, matrícula nº 2024551, Chefe de Secretaria II, Sec. Administrativa das 1ª, 2ª e 3ª PmJs de Açu (ID 96278)	25/05 a 03/06/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA N° 665/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000028/2026-16,
RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual n° 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constante:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA	VIGÊNCIA	
			DE	PARA	
LUCIANA CARVALHO DE ARAUJO MASCARENHAS	199.791-2	TÉCNICA DO MPE	C13	C14	17/04/2026
GEORGIA KAROLLYNNI MAFRA ALEIXO DE OLIVEIRA	199.759-9	TÉCNICA DO MPE	C12	C13	17/04/2026
LAISA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO MARQUES	199.873-0	ANALISTA DO MPE	C13	C14	19/04/2026
PEDRO AUGUSTO ALEXANDRE DA SILVA	200.066-0	TÉCNICO DO MPE	B08	B09	23/04/2026
FRANCISCO RICARDO DA SILVA	200.130-6	TÉCNICO DO MPE	C12	C13	27/04/2026
OSEAS LUIS RODRIGUES DE JESUS	199.841-2	TÉCNICO DO MPE	C11	C12	29/04/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 668/2026 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar a Bela. FLADJA RAIANE SOARES DE SOUZA, matrícula nº 171.204-7, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Currais Novos, para atuar na audiência judicial aprazada para o turno vespertino do dia 12/05/2026, referente ao Processo nº 0803391-41.2025.8.20.5103, na 2ª Vara, junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 12 de maio de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 019/2026 – DGER/PGJ/RN
O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE lotar os servidores abaixo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, para o exercício das suas funções de acordo com o quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DATA
Jean Nadson Gomes Tenório	205.546-5	Assistente Ministerial	Central de Apoio Técnico Especializado (Cate)	A partir de 06/04/2026
Luan Messias Pereira de Melo	205.547-3	Assessor Jurídico Ministerial	2ª PmJ João Câmara	A partir de 06/04/2026
Gabriela Matos Campos	205.551-1	Assessora Jurídica Ministerial	4ª PmJ Parnamirim	A partir de 06/04/2026
Antônio Iago de Paiva Freitas	205.552-0	Assessor Jurídico Ministerial	1ª PmJ Santa Cruz	A partir de 06/04/2026
Edmilson Gonçalves Neto	205.564-3	Assessor Jurídico Ministerial	PmJ Baraúna	A partir de 24/04/2026
Rafaela Letícia Anselmo de Arruda	205.565-1	Assessora Jurídica Ministerial	2ª PmJ Monte Alegre	A partir de 04/05/2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 11 de maio de 2026.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA
DIRETOR-GERAL

Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 042/2026 – CSMP
O SECRETÁRIO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de ordem da Presidência do Órgão Colegiado e nos termos do art. 15, VI, e § 3º, da Resolução nº 003/2023 – CSMP, com a redação dada pela Resolução nº 007/2024 – CSMP, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no E-MP	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 04.23.2051.0000020/2020-09	2ª PmJ de Apodi	Ministério Público Estadual; e Município de Apodi
2	Inquérito Civil nº 04.23.2170.0000306/2021-05	PmJ de Santo Antônio	Ministério Público Estadual; Município de Lagoa de Pedras e outros
3	Inquérito Civil nº 04.23.2089.0000021/2022-85	28ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Eduardo Augusto Gurjão Pereira
4	Inquérito Civil nº 04.23.2054.0000152/2022-80	1ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Ceará-Mirim
5	Inquérito Civil nº 04.23.2615.0000048/2023-96	1ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Aldeci Silva
6	Inquérito Civil nº 04.23.2159.0000061/2023-86	PmJ de São Paulo do Potengi	Ministério Público Estadual; e Município de Santa Maria
7	Inquérito Civil nº 04.23.2031.0000048/2023-29	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Gleiton Soares Bezerra da Costa e Silva
8	Inquérito Civil nº 04.23.2089.0000072/2025-57	10ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Bar e Restaurante Natureza Nobre
9	Procedimento Preparatório nº 03.23.2023.0000077/2025-56	3ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e BR Auto Peças
10	Inquérito Civil nº 04.23.2131.0000073/2025-79	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
11	Notícia de Fato nº 02.23.2089.0000122/2025-02	28ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
12	Procedimento Preparatório nº 03.23.2019.0000152/2025-31	PmJ de Pendências	Ministério Público Estadual; e Município de Alto do Rodrigues
13	Procedimento Preparatório nº 03.23.2614.0000215/2025-75	1ª PmJ de Extremoz	Ministério Público Estadual; e Município de Extremoz
14	Procedimento Preparatório nº 03.23.2039.0000016/2026-05	19ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Maria Alice Marques de Oliveira
15	Notícia de Fato nº 02.23.2059.0000010/2026-78	22ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte
16	Procedimento Preparatório nº 03.23.2027.0000018/2026-34	7ª PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
17	Procedimento Preparatório nº 03.23.1000.0000044/2026-90	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual; e Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
18	Procedimento Preparatório nº 03.23.1998.0000112/2026-65	3ª PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Município de São Fernando

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 12 de maio de 2026.
Felipe José Soares Alves
Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público

DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026-DPE/RN
Processo originário nº 06410018.000333/2024-80
Processo de Execução nº 06410007.001554/2026-66
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.
Contratada: MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.501.873/0001-31, sediada à Rua Antônio Prado, 01, Cidade da Esperança, CEP.: 59.071-440, representada por Ailton Gomes da Silva.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de cerimonial com infraestrutura e apoio logístico necessário à organização da solenidade religiosa em homenagem ao mês da Defensoria e dia das mães, a ser realizado no dia 13 de maio de 2026, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59.063-380, abrangendo os itens 20, 27, 30 e 31 da Ata de Registro de Preços nº 27/2024-DPE/RN, correspondentes, respectivamente, a locação de 03 (três) toalhas para mesa, no valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), de 01 (um) arranjo de flores para plenário, com valor unitário de R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), de 17 (dezessete) conjuntos de mesas e cadeiras de plástico, com valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), resultando na quantia de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) e de 24m² de tenda, com valor do m² de R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 708,00 (setecentos e oito reais).
Valor da Contratação: O valor global do contrato é R$ 1.261,50 (um mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) , correspondente à soma dos quantitativos e valores expostos acima.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública – Função: 03 Essencial à justiça – Subfunção: 128 Formação de Recursos Humanos – Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça – Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação – Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos – Natureza Despesa: 33.90.39.23 Festividades, homenagens e recepção.
Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 27/2024-DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024-DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410018.000333/2024-80.

Natal/RN, 12 de maio de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

AILTON GOMES DA SILVA
MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 10.501.873/0001-31

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – DPE/RN (SRP)
(COMPRASNET Nº 90002/2025)

SEGUNDO Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - DPE/RN, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa NÓBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., NA FORMA ABAIXO pactuada

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF/MF sob nº 027.393.773-12, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, e a NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, sediada à Rua Joaquim Pires Ferreira, 281, Loja A, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-224, Telefone: (83) 3023-5466, e-mail: nobrega.licitacao@gmail.com, representada por Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.821.874-58, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - DPE/RN, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto do presente instrumento a alteração do modelo do equipamento do Grupo 01 (Itens 01 e 02) da Ata de Registro de Preços nº 05/2025-DPE/RN, nos termos da decisão administrativa de id. 40892299, constante no Processo SEI 06410017.002959/2025-11, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
2.1 Fica alterado o item 1.2.1 da Ata de Registro de Preços nº 05/2025-DPE/RN, no tocante ao objeto/especificação do Grupo 01 (Item 1), passando a vigorar com a seguinte redação:
"1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada Grupo/Item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:"

Grupo	Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
1	01	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 9.000 BTUS INVERTER PAC9FC. Garantia: 1 ano.	Unid.	117	2.000,00	234.000,00
	02	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 9.000 BTUS INVERTER PAC9FC	Unid.	117	200,00	23.400,00
Valor Total do Grupo 1 (R$): (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)	257.400,00					
2	03	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER PAC12FC. Garantia: 1 ano.	Unid.	65	2.300,00	149.500,00
	04	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER PAC12FC.	Unid.	65	200,00	13.000,00
Valor Total do Grupo 2 (R$): (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)	162.500,00					
3	05	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 18.000 BTUS INVERTER PAC18000IFM 9W(Especificações Técnicas: corrente máxima: 7,7 A, potência: 1670W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 870 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 43 dB (A), circulação de ar (interno): 850m³/h, Disjuntores: 10A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 1/2", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x915x290m e externo 550x835x340m, peso (sem embalagem): interno 9,96kg e externo 28,92kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Unid.	10	3.490,00	34.900,00
	06	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 18.000 BTUS INVERTER PAC18000IFM 9W.	Unid.	10	290,00	2.900,00
Valor Total do Grupo 3 (R$): (trinta e sete mil e oitocentos reais)	37.800,00					
4	07	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 24.000 BTUS INVERTER PAC24000IFM 9W(Especificações Técnicas: corrente máxima: 9,9 A, potência: 2150W, frio, tensão 220V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 1510g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 48 dB (A), circulação de ar (interno): 1200m³/h, Disjuntores: 16A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4" e gás 5/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 250x1030x320mm e externo 725x935x350mm, peso (sem embalagem): interno 12kg e externo 44kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.	Unid.	11	4.350,00	47.850,00
	08	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 24.000 BTU/h. Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 24.000 BTUS INVERTER PAC24000IFM 9W	Unid.	11	440,00	4.840,00
Valor Total do Grupo 4 (R$): (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais)	52.690,00					

6	11	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h. Marca/ Modelo: PHILCO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS INVERTER PAC36000IPFM15 INVERTER CICLO FRIO. (Especificações Técnicas: Ciclo de ar Frio. Capacidade de refrigeração 36000 BTU/h. tecnologia eco inverter. IDRS Classe "A" em eficiência energética. serpentina de cobre. Gás Ecológico R32. Botão de emergência. Auto Restart. Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático). Controle remoto com display de cristal líquido, Vazão de ar 1650 m³/h. Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display. Modos de operação: Refrigerar, Desumidificar, Ventilar e Automático. Tubulação de ligação: 3/8" descarga e 5/8" Sucção. Nível de ruído: 52 dB(A) interna e 58 dB(A) externa. Possui filtro de ar antibacteriano, antifúngico. Índice de desempenho de Resfriamento Sazonal: 5,50Wh/Wh, Fácil limpeza do painel e filtro. Disponível na tensão 220V / 60Hz. Garantia de 01 ano no produto, e 5 anos de garantia no compressor (vide manual). Recomendado para áreas de 45 a 60 m². Condensador e Evaporador em cobre. Embalagem: peso (aparelho interna: 29,7kg e aparelho externa: 52,3kg), Dimensões (aparelho interna: 240x1270x670mm e aparelho externa: 630x740x740), Volume (aparelho interna: 0,204m³ e aparelho externa: 0,344m³)	Unid.	10	7.767,00	77.670,00
	12	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 36.000 BTU/h. Marca/ Modelo: PHILCO SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS INVERTER PAC36000IPFM15 INVERTER CICLO FRIO.	Unid.	10	950,00	9.500,00
Valor Total do Grupo 6 (R$): (oitenta e sete mil, cento e setenta reais)	87.170,00					
8	15	Fornecimento de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM9W.(Especificações Técnicas: corrente máxima: 5,1 A, potência: 1020W, frio, tensão 220 V, monofásico, frequência 60 Hz, tipo split HIWALL, tecnologia inverter, eficiência energética "A", controle remoto sem fio, serpentina de cobre, gás refrigerante R410-A/R-32, quantidade de carga: 510 g, Compressor: Inverter, Nível de Ruído (Interno): 40 dB (A), circulação de ar (interno): 500m³/h, Disjuntores: 6A, Comprimento dos tubos: Padrão 3m e Máximo 10m, Elevação dos Tubos (máx.): 5m, Tubos: líquido 1/4", e gás 3/8", Diâmetro do dreno: 1/2", Dimensões externas: interno 200x720x270m e externo 560x370x485m, peso (sem embalagem): interno 6,8kg e externo 19,32kg, tratamento anticorrosivo), Garantia: 1 ano.* Cota reservada do Grupo 1 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	20	2.000,00	40.000,00
	16	Instalação de aparelho de ar-condicionado, capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h, Marca/Modelo: PHILCO SPLIT PAC 9.000 BTUS INVERTER PAC9000ITFM9W* Cota reservada do Grupo 1 (Lei complementar Estadual nº 675/2020).	Unid.	20	200,00	4.000,00
Valor Total do Grupo 8 (R$): (quarenta e quatro mil reais)	44.000,00					
Total dos Grupos 1, 2, 3, 4, 6 e 8 (R$): (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais)	641.560,00					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1 O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 124, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 05/2025-DPE/RN ora aditada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:
5.1 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência desta Instituição, cuja consulta é possível por meio do link: https://defensoriarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/, junto à Imprensa Oficial do Estado, e por fim, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.
Natal/RN, 11 de maio de 2026.
FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20
GERALDO VIDAL DA NÓBREGA JUNIOR
NOBREGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ nº 18.995.457/0001-49

Portaria Nº 163/2025-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72, 73 e 86 da Lei Complementar Estadual de nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA, CPF nº ***.367.***-** para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Defensorial do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Lei Complementar Estadual nº 735, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.140, em 20 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.925, em 06 de junho de 2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
* Republicada por incorreção.

Portaria Nº 172/2026-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestora e fiscal do Contrato Administrativo de nº 20/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Armando Marques Junior, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.627.784-**, com vigência até 15 de setembro de 2027, incluindo suas possíveis prorrogações, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial, medindo 250,41m², situado na Rua Juca Padre, n. 313, centro, Monte Alegre/RN, onde funciona o Núcleo Sede de Monte Alegre desta Defensoria Pública do Estado
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7;
IV – Fiscal do contrato substituta: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7.
Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.
Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 265/2025 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.991, em 10 de setembro de 2025.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 171/2026 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026, a se realizar no dia 15 de maio de 2026, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:
- Processo SEI nº 000110000060.000103/2026-56. Assunto: Regulamentação dos regimes de trabalho presencial, híbrido e de teletrabalho aplicáveis a servidores, estagiários e residentes da Instituição, bem como das normas de registro e controle de frequência por meio de plataforma eletrônica oficial. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 000110000060.000112/2026-47. Assunto: Reformulação da resolução que disciplina o Auxílio-Saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria nº 456/2026 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 11 a 20 de maio de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI no 000110000051.000007/2026-17;
CONSIDERANDO a concessão de afastamento integral temporário pelo período de 1 (um) mês, compreendido entre 8 de abril de 2026 e 8 de maio de 2026, para fins de elaboração, redação final e depósito da dissertação de Mestrado em Direito junto ao PPGD/UFRN, do Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, conforme consta nos autos do processo administrativo SEI DPE nº 000110000051.000012/2026-20.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública BRENA MIRANDA BEZERRA, matrícula nº 203.651-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim/RN – (NUPACIV/Parnamirim), no lapso temporal compreendido entre 8 de abril a 8 de maio, seguida e imediatamente pelo período de 11 a 22 de maio do corrente ano.
Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 8 de abril de 2026.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
*Republicado por incorreção

Portaria n° 665/2026-SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado, regularmente aprovado(a) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A 4ª, 9ª e 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, regida pelo Edital nº 01/2026 – DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.081, em 27 de janeiro de 2026, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. O(a) convocado(a) deverá encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. A ausência de envio da documentação no prazo supracitado importará em convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3°	EMANUEL DIAS DE SOUZA*

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. II, do Edital nº 01/2026 - 4ª, 9ª e 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, de 07 de janeiro de 2026.
NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3°	SUSAN IALLY GENTIL DE SOUZA*

*Convocação em obediência ao Art. 5º, § 5º, inc. I, do Edital nº 01/2026 - 4ª, 9ª e 13ª DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS DE NATAL, de 07 de janeiro de 2026.
NÚCLEO DE NATAL /RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
9°	ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA
10°	ARTHUR PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.
Igor Melo Araújo
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EDITAL N. 02/2026 – DPE ALEXANDRIA, DE 12 DE MAIO DE 2026.
O Coordenador do Núcleo de Alexandria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01 de 2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:
1.LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS:

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
01	CÉSAR GUILHERME RODRIGUES DE LIMA	Deferida	8,8	4,0	1,0	9,3
02	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Deferida	8,28			8,28
03	WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO	Indeferida*				
04	Douglas Filipe Alves Santos	Indeferida*				
05	Francisco Wedson Alves de Lima	Indeferida*				

*Indeferidas:
Francisco Wedson Alves de Lima; Não juntou histórico escolar contendo o IRA
Douglas Filipe Alves Santos: Não juntou histórico escolar contendo o IRA.
Walleska Silva do Nascimento: Juntou histórico escolar com nome de outra pessoa.
Nos termos do EDITAL 01/2026, a nota da Etapa 2 equivalerá à Nota da Avaliação Curricular (N.A.C), calculada com base no Desempenho Acadêmico (D.A) do(a) candidato(a), na Nota por Estágio de Graduação (N.E.G) e na Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão (N.P), observando-se a equação prevista no referido item editalício.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 01 um dia útil, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail alexandria@dpe.rn.def.br.
Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.
O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.
Alexandria/RN, 12 de maio de 2016
Pedro Phillip Carvalho Barbosa
Coordenador do Núcleo de Alexandria/RN

Publicações Particulares

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP para o empreendimento Complexo Eólico Potiguar C10, composto pelos Parques Eólicos Potiguar C11 e C12, com potência instalada de 60,0 MW, localizado na Zona Rural, no município de São Miguel do Gostoso/RN.
Daniel Lara Seabra – Gerente Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

Americanas S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ 00.776.574/1256-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação - LRO para a atividade de Supermercados, shopping centers, localizada na PC. EZEQUIEL MARCELINO DE SOUZA 111, LOJA LETRA A, CENTRO, SANTA CRUZ - RN, 59.200-000.

Brites Fraga Pereira
Responsável técnico

CONCESSÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

FRANCISCO ALVES MAIA FILHO - CNPJ 46.792.907/0001-31, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, a Licença Simplificada, com validade até 24/10/2031, da atividade de Armazenamento e revenda de recipientes transportáveis de GLP de Classe II, localizada na Rua Jose Valentim de Freitas, n° 228, Anexo1, Bico Torto, Município de Apodi/RN.
Francisco Alves Maia Filho - Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

CERAMICA BARRO VERMELHO LTDA, CNPJ n° 03.390.463/0001-03, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA o pedido de Renovação de Licença Simplificada - RLS, para a Indústria de cerâmica vermelha, localizada no AC RN 118, KM 01, 700 – ÁREA INDUSTRIAL – CEP: 59.513-000 – ITAJÁ/RN.
TULIO CESAR DE OLIVEIRA LEITE
Sócio-Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PETROGAS GAS NATURAL VEICULAR LTDA, **CNPJ: 08.565.053/0001-61**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 2025-247918/TEC/LS-0356**, com prazo de **validade até 04/05/2032**, em favor de um **Posto de revenda de Gás Natural Veicular (GNV), com capacidade total de armazenamento de 1.500 litros,** localizado na **Av Doutor Rui Mariz, Nº 571, Boa Passagem - Caicó/RN**

PETROGAS GAS NATURAL VEICULAR LTDA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

AMASON RESOURCE GROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF: 50.702.930/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia para atividade de pesquisa mineral de 1.500 m³ de scheelita em uma área de 40 ha, localizada no Sítio Aroeira, S/N, zona rural do município de Jucurutu/RN.
YONGFEI SUN
Administrador

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

AMASON RESOURCE GROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF: 50.702.930/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia para atividade de pesquisa mineral de 1.500 m³ de scheelita em uma área de 40 ha, localizada no Sítio Curral Velho, S/N, zona rural do município de Jucurutu/RN.
YONGFEI SUN Administrador

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

AMASON RESOURCE GROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF: 50.702.930/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Prévia para atividade de pesquisa mineral de 1.500 m³ de scheelita em uma área de 40 ha, localizada no Sítio Riachão, S/N, zona rural do município de Jucurutu/RN.
YONGFEI SUN Administrador

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Rio Grande do Norte – SindipostosRN, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.491.516/0001-98, e no Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente com fundamento no Art. 18, inciso II, c/c Art. 38, inciso II, §1º, alínea "a", c/c Art. 39, inciso VIII, de seu Estatuto Social, bem como nos artigos 8º da Constituição Federal, 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral (ARE 1.018.459), CONVOCA todos os integrantes da categoria econômica representada, associados e não associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 19 de maio de 2026, às 16h00, em primeira convocação, com o quórum estatutário, e às 16h10, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no escritório Freire Pignataro Advogados Associados, localizado na Rua Aluízio Bezerra, nº 117, Lagoa Nova, Natal/RN, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Discussão e deliberação acerca da instituição de contribuição assistencial patronal destinada ao custeio das negociações coletivas, assistência sindical, representação institucional e manutenção das atividades sindicais do SindipostosRN; 2. Deliberação acerca da fixação do valor da contribuição assistencial patronal e sua forma de cobrança; 3. Deliberação sobre a abrangência da contribuição assistencial aos integrantes da categoria econômica representada, associados e não associados, nos termos da jurisprudência consolidada no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; 4. Definição das regras, prazo e forma de exercício do direito de oposição à contribuição assistencial patronal; 5. Autorização para inclusão da cláusula de contribuição assistencial patronal nos instrumentos coletivos a serem celebrados pela entidade sindical; 6. Assuntos gerais de interesse da categoria econômica representada. Fica assegurado aos integrantes da categoria econômica representada o pleno exercício do direito de oposição, nos termos da Constituição Federal, da legislação sindical vigente e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.
Natal/RN, 13 de maio de 2026.
Maxwell Flor de Oliveira - Presidente

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

IMUNZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.873.455/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada – LS, para Fabricação de Adubo e Biofertilizante, localizada na R. José Segundo Moura Lote 83 e 85, da Quadra 13, Zona da Expansão Urbana Sul, Município de Macaiba/RN.
JOSÉ LEONARDO DIAS BEZERRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

HAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 39.737.081/0001-42, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Licença Simplificada para a Coleta de Resíduos Não Perigosos, localizada na Av. Deputado Gastão Mariz de Faria, 190, SalaB, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN.
Moisés Bastos de Oliveira-Representante Legal.

MARPAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ 08.397.366/0001-58 – NIRE 24200723570
ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS

Data, Hora e Local: Ao dia 01 de abril do ano de 2026, às 09:00 horas, na sede da empresa **Marpas Empreendimentos Imobiliários Ltda**, localizada na Rua Presidente Sarmento, 592, Alecrim, Natal/RN, CEP 59037-400. **Quorum e Convocação**: Presente todos os sócios representantes da totalidade do capital social, foi dispensada a convocação, na forma do Art. 1.072, § 2° do Código Civil. **Mesa**: Para iniciar os trabalhos, foi escolhido o Presidente da Mesa **Gilson Torres dos Santos Lima** e para secretariar **Bernardo Miranda dos Santos Lima. Ordem do Dia**: Pelo Sr. Presidente foi esclarecido que a presente reunião fora convocada para as seguintes pautas: **a)** Retirada do sócio; e **b)** Redução do capital social. **Deliberações**: Os sócios por unanimidade aprovam os seguintes pontos: **a)** Retirada de sócio da sociedade, por livre e espontânea vontade; **b)** Redução do capital social no valor de **R$ 91.142,00 (noventa e um mil, cento e quarenta e dois reais)**, nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, considerando que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da sociedade, sendo o referido montante restituído ao sócio retirante a título de apuração de haveres, conforme critérios estabelecidos entre as partes. O capital social atualmente é de R$ 4.580.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil reais), passará a ser de **R$ 4.488.858,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)**; **a)** Aprovar a nova composição societária e redistribuição do capital social entre os sócios remanescentes, conforme instrumento próprio a ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN. **Lavratura e Leitura da ata:** Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, e assinada pelos sócios. Natal/RN, 01 de abril de 2026. **Gilson Torres dos Santos Lima - Presidente. Bernardo Miranda dos Santos Lima - Secretário.**

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024

Processo nº 995/2023. Contratante: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **Contratado**: Banco Daycoval S/A. CNPJ 62.232.889/0001-90. **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. **Fundamento Legal**: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016. **Vigência**: 29/04/2026 a 29/04/2027. **Local/Data/Assinatura**: Natal, 01 de abril de 2026. Márcia Faria Maia e Domingos Juliano Pacheco Porciúncula pela Agência Desenvolve RN e Leandro da Silva Morais e Ricardo da Silva, pela Contratada.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/02-2026
Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório na Concorrência Eletrônica, nº 3/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA EM HOMENAGEM A ALZIRA SORIANO, A PRIMEIRA PREFEITA DE LAJES E DA AMÉRICA LATINA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, ÀS MARGENS DA BR-304, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DO PROCESSO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada em favor da empresa KG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.581.090/0001-90, que sagrou-se vencedora do certame em epigrafe com a proposta global no valor de R$ 287.197,63 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Lajes/RN, em 12 de maio de 2026. FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO - Prefeito Municipal.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, CNPJ 08.077.265/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:
*Licença Simplificada Prévia para a construção do Complexo de Segurança do Município de Areia Branca/RN, localizada a Rua Projetada, SN. Bairro Dom Bosco (Ilha). Cep: 59655-000. Areia Branca, RN;
Manoel Cunha Neto
Prefeito

*Licença Simplificada Prévia para a Execução doSistema De Micro Drenagem no Bairro Nordeste no Município de Areia Branca/RN, localizada emDiversas Ruas, SN. Bairro Nordeste. Cep: 59655-000. Areia Branca, RN.
Manoel Cunha Neto
Prefeito